SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Janeiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2634

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2020

Contrato Administrativo nº. 079/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.009/0001-50.**
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de serviço coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
Valor: R$ 39.156,00 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e seis reais).
Vigência do Contrato: 15 de janeiro a 13 de abril de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 13 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:ACEF23A2

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
CONTRATO DE RATEIO Nº. 057/2020

Contrato de Rateio nº. 057/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, inscrito no **CNPJ nº. 22.855.183/001-60.**
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de rateio – Programa Saúde.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência do Contrato: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Ji-Paraná/RO, 02 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:EDEFF84B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/ASJUR/2020

Espécie: Contrato 001/ASJUR/2020; **Data do Contrato**: 06/01/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: J. G. VERISSIMO TANSPORTES; **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Horas Máquinas Diversas; **Amparo**: Pregão Eletrônico 030/2019; **Fundamento Legal:** Art. 1º, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 483/SEMOB/2019; **Vigência**: 05/05/2020; **Coberturas Orçamentárias:** Projetos Atividades: 26.7820016.2036, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fichas 185; **Valor Global**: R$ 50.446,50 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **Nota de Empenho:** nº 43 de 06/01/2020; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado**, Joelson Gomes Verissimo.

Alto Alegre dos Parecis, 06 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:4D218699

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Lote, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição Medicamentos de Uso Hospitalar solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio. Processo sob o nº 673/SEMUSA/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 23/01/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 04/02/2020, horário de Brasília – DF, local

www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 271.351,50 (duzentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 21 de janeiro de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:EE71E43C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 013/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/CPL/2019** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTES MISTA DE CONCRETO ARMADO E AÇO NAS ESTRADAS VICINAIS E BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO ATRAVÉS DO CONVÊNIO 502/DPCN/2017**, **Será retomada**, dando prosseguimento as demais fases considerando a decisão proferida no mandado de segurança instaurado através do Processo Judicial 7001618-51.2019.8.22. da Vara Cível da Comarca de Santa Luzia D'Oeste – Rondônia. Demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, sito av. Afonso Pena 3370, Bairro Centro, CEP 76.952-000, no site www.altoalegre.ro.gov.br, ou via e-mail **cpl@altoalegre.ro.gov.br**, ou através do telefone (69) 3643-1255/1104 Ramal 211, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, horário local; exceto em dias de feriado.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de janeiro de 2020.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:96990231

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2019

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e, baseado nos valores, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Licitação na Modalidade Tomada de Preço **002/CPL/2019**, do tipo Menor Preço Global, do Processo Administrativo **260/SEMOB/2019**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTES MISTA DE CONCRETO ARMADO E AÇO NAS ESTRADAS VICINAIS E BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, recursos oriundos do Termo de CONVÊNIO 502/DPCN/2017**. No valor global de **R$ 1.413.401,18** (Um milhão quatrocentos e treze mil quatrocentos e um reais e dezoito centavos); em favor da empresa **ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**; inscrita no CNPJ/MF **13.613.420/0001-95**. Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 21 de Janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:62436F4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 099/2020

PORTARIA Nº 099/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a). VANDERSON DA MAIA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 937.492/SESDEC/RO e do CPF: 897.411.102-00, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor Executivo de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B38F38D6

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 100/2020

PORTARIA Nº 100/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). JOSÉ TÂNIO RODRIGUES SILVA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 536.829/SSP/RO e do CPF: 409.665.422-15, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETOR ESCOLAR TIPOLOGIA I - (E.M.E.F. SENADOR DARCY RIBEIRO)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:45ECA02E

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 101/2020

PORTARIA Nº 101/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). HELENA FIRMINO FIGUEIREDO REGINATO**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 528.057/SSP/RO e do CPF: 581.297.232-04, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETORA ESCOLAR - TIPOLOGIA I - (E.M.E.I.F. NOVO DESTINO)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8D775F28

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 102/2020

PORTARIA Nº 102/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). ISAIAS COSTA CAVALCANTE**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 675.169/SSP/RO e do CPF: 657.951.212-15, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETOR ESCOLAR - TIPOLOGIA I - (E.M.E.I.F. RAPOSO TAVARES)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:4FD7EC01

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 103/2020

PORTARIA Nº 103/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). ISLÂNDIA CAVALCANTE DA COSTA VERONEZ**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 771.517/SSP/RO e do CPF: 82594406287, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETORA ESCOLAR - TIPOLOGIA I - (CRECHE FÁTIMA M. DE AZEVEDO)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:29D81CA6

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 104/2020

PORTARIA Nº 104/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). ANA MARCIA WACHHOLTZ**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 506204/SSP/RO e do CPF: 497.900.642-68, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETORA ESCOLAR - TIPOLOGIA II - (CRECHE CRIANÇA FELIZ)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A8EA2A43

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 105/2020

PORTARIA Nº 105/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). REJANE ELISI DE JESUS ARAÚJO**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 408350/SSP/RO e do CPF: 408.600.782-72, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETORA ESCOLAR - TIPOLOGIA II - (Pré-Escolar Branca de Neve)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:93355498

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 106/2020

PORTARIA Nº 106/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). ARLINDO FERREIRA DIAS**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 647.204/SSP/RO e do CPF: 607.825.952-00, domiciliado (a) neste município, no cargo de DIRETOR ESCOLAR - TIPOLOGIA I - (E.M.E.I.F. HUMBERTO DE CAMPOS)**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:D1859369

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 107/2020

PORTARIA Nº 107/GAB/2020
ALVORADA DO OESTE-RO, 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). LUCIANA AUXILIADORA DA SILVA COSTA**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do **RG nº 976334/SSP/RO** e do **CPF: 863.535.272-68**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessora Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3E3F3CB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DE POSSE CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2024

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de Posse do Conselho Tutelar
Ata do Cerimonial de Posse dos Conselheiros Tutelares de Ariquemes, realizado no dia 10(dez) de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às oito horas, no auditório da Câmara Municipal de Ariquemes a mestre de cerimônia a senhora Líbia Sousa Andrade de Albuquerque, iniciou-se às 08h55min, convocando as autoridades para comporem a mesa, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Ariquemes, Thiago Leite Flores Pereira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Gisele Jasset de Mendonça, Presidente do CMDCA, Marco Aurélio Soares Fernandes e o representando a Presidente Carla Redano da Câmara Municipal de Ariquemes o Vereador Eronildo Pereira dos Santos bem como os vereadores José Augusto, Renato Padeiro e Natan. Após composição da mesa de honra, a senhora Líbia Sousa Andrade de Albuquerque, convida todos os presentes para assistirem um vídeo informativo sobre o conselho tutelar e a realização do ato Ecumênico da Pastora Alcione Mendes. Ao término do ato Ecumênico, a mestre de cerimônia passa a palavra para as autoridades presentes fazerem o discurso. Presidente do CMDCA - Marcos Aurelio Soares Fernandes, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Gisele Jasset de Mendonça, o representante Presidente Carla Redano da Câmara Municipal de Ariquemes o Vereador Eronildo Pereira dos Santos, Prefeito do município de Ariquemes - Thiago Leite Flores Pereira. Dando continuidade a solenidade de posse do Conselho Tutelar a senhora Líbia Souza Andrade de Albuquerque convida o Presidente do CMDCA - Marco Aurélio Soares Fernandes para realizar a diplomação dos conselheiros tutelares que irão compor o conselho tutelar 01 (um) com a entrega do diploma de posse, sendo: Edna de Souza Lopes do Carmo; Elaine Cristina Pereira Mendes; Randerson Kuhn Teixeira, Jociane Moreira da Costa e Eder de Paula Santos, e o **Conselho Tutelar 02 (dois):** Zenilda Martins Dutra dos Santos; Izabel Felizardo; Sandra Francisca de Albuquerque de Assis; Lucilene da Silva Barros e Edileusa do Nascimento. Em seguida o presidente do CMDCA diplomou os conselheiros tutelares suplentes, sendo: Paulo Max dos Santos; Paulo Manoel Paixão Nabarro; Cléber Almeida da Rocha; Rozilene Alves Amaral de Souza; Sandi Bispo dos Santos; Ronei Eduardo dos Santos; Eva Costa da Silva; Aline dos Santos Gomes; Luciana Rodrigues da Silva de Sena e Marcio José Do Nascimento. Estes são os conselheiros empossados e homologados na data de 10 (dez) de janeiro do ano de 2020 para assumirem a função de conselheiros tutelares cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes e normas que digam respeito aos Direitos da Criança e Adolescente como prioridade absoluta da Política da Proteção Integral, no quadriênio de 2020 a 2024. Os Suplentes serão convocados a qualquer tempo para assumir a vaga do titular caso seja necessário. Após a entrega dos diplomas pelo presidente do CMDCA, os conselheiros tutelares titulares e suplentes realizará a assinatura da ata de posse. Após as formalidades legais é chamada a secretaria Adriana Fatima de Oliveira para a leitura da ata de posse, que agradeceu a presença de todos e encerrou a solenidade às 09h50min. Não tendo nada mais a registrar, eu, Adriana Fatima de Oliveira, secretária do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais presentes.

ADRIANA FATIMA DE OLIVEIRA
Secretária

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:C43FF01D

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Local: Casa dos Conselhos.
Data: 27/12/2019

Ata da 3ª (terceira) reunião extraordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social** de Ariquemes/CMAS realizada em **27 de dezembro de 2019** nas dependências da Casa dos Conselhos às 08h00min horas, conforme edital de convocação 012/2019: **1)** Formação das Comissões. Verificado o quórum a reunião inicia-se às 08h32min com os cumprimentos da Presidente Patrícia da Silva Costa, representante da SEMDES, contando com a presença de 06 instituições representadas, sendo 04 titulares e 02 suplentes conforme livro de presença: Patrícia da Silva Costa – (titular) **SEMDES**; Laura Braganhol Rodrigues – (titular) **SEMGOV**; Evanildo Jose dos Santos – (titular) **SEMSAU;** Alice Nascimento Gouvêa – (suplente) **TUTU**; Elizeu dos Santos Ayres – (suplente) **PASTORAL;** Edilene Lucena de Abreu (titular) **CASA DA CRIANÇA**. **1 -** A presidente, senhora Patrícia da Silva Costa, agradece a presença de todos, e requisita que a senhora Laura Braganhol secretarie esta reunião, sem objeções a mesma apresenta a pauta e solicita que o Diretor da Casa dos Conselhos leia a Ata de Posse deste CMAS, na qual foi lida e **APROVADA** por todos. Foi observado que não foi eleito o Vice-Presidente deste CMAS, o colegiado entende e pede que a presidente coloque na pauta do dia, que é prontamente atendido; a presidente solicita a manifestação dos presente, o senhor Evanildo, representante coloca seu nome à disposição, ficando eleito sem nenhuma objeção da plenária. A presidente salienta da necessidade de se formar uma comissão para analise dos projetos encaminhados à este CMAS, após os costumeiro debate, fica formado a Comissão Permanente de Análise de Projetos e Inscrições: Patrícia da Silva Costa - Evanildo Jose dos Santos - Laura Braganhol Rodrigues - Alice Nascimento Gouvêa - Elineide Ferreira Oliveira. Formada a Comissão fica então decidido que a mesma se reunirá na próxima segunda dia 30 de dezembro Às 08h00min na Secretaria de Desenvolvimento Social. Não havendo nada mais a discutir a presidente agradece a presença de todos e às 09h02min dá por encerrada esta reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Laura Braganhol Rodrigues, secretária "ad hoc" do Conselho de Assistência Social, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais Conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 26 verso.

Conselheiros Titulares

EVANILDO JOSE DOS SANTOS
SEMSAU

EDILENE LUCENA DE ABREU
Casa da Criança

Conselheiros Suplentes

ALICE NASCIMENTO GOUVÊA
DESMOND TUTU

ELIZEU DOS SANTOS AYRES
Pastoral

LAURA BRAGANHOL RODRIGUES
Secretária "AD HOC"

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:9797EDD1

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 005/2020/CMAS

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao "Projeto Companhia do Amor I" da Casa da Criança Francisco de Assis".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **1ª Reunião Ordinária**, realizada em 20 de janeiro de 2020.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$650.846,72** (Seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis Reais e Setenta e dois Centavos), para repasse financeiro, referente à folha de pagamento e encargos sociais da Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis, **CNPJ 04.702.918/0001-33** para exercício de 2020, conforme projeto apresentado**.**

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:84876EFD

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMAS

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 21 DE JANEIRO 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "MEU PORTO SEGURO" da Associação Beneficente Escola para Vida".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **1ª Reunião Ordinária**, realizada em 20 de janeiro de 2020.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil Reais) para repasse financeiro, referente ao Projeto "MEU PORTO SEGURO" da Associação Beneficente Escola para Vida **, CNPJ 03.865.973/001-81.** Para ser usado no custeio de folha de pagamento e encargos sociais conforme projeto apresentado.

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:6C72ECCC

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMAS

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "CAPACITAR" do grupo de Voluntários de Ariquemes e Região - GVAR".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da 1ª reunião ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2020.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$10.000,00** (Dez mil Reais), para aquisição de materiais de consumo e pagamento de instrutor, referente ao Projeto "CAPACITAR" do **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO, CNPJ: 63.761.241/0001-73;** conforme projeto apresentado. Recurso oriundo de emenda aditiva do Vereador Elias Ladi Livi.

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:84750323

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CMAS

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020..

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "IDOSO ACOLHIDO 2020" do Centro Espírita Allan Kardec".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata **1ª Reunião Ordinária**, realizada em 20 de janeiro de 2020.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$176.897,43** (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete Reais e quarenta e três centavos), para custeio de folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, referente ao Projeto "Idoso Acolhido 2020" do Centro Espírita Allan Kardec/Lar Fraterno da Terceira Idade , **CNPJ 63.761.084/001-04**. Conforme projeto apresentado.

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:82B5EF46

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMAS

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO
RESOLUÇÃO Nº 003/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao "Projeto Acolher" da Associação Anglicana Desmond Tutu".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **1ª Reunião Ordinária**, realizada em 20 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 123.732,60** (Cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois Reais e sessenta centavos), para repasse financeiro, referente ao custeio de folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, conforme projeto apresentado, da Associação Anglicana Desmond Tutu, **CNPJ 13.887.321/0001-00.**

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:FC9A971C

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMAS

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao "Projeto Vida Nova" - AMOREVI".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **1ª Reunião Ordinária**, realizada em 20 de janeiro de 2020.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 5.000,00** (Cinco mil, Reais), para repasse financeiro, referente ao Projeto "Vida Nova" – Associação Amor e Vida - **AMOREVI, CNPJ 17.631.495/0001-50.** Para ser usado na aquisição de material de consumo, conforme plano de trabalho.

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:1BEB23DC

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMAS

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 DE 21 de janeiro de 2020..

"Dispõe sobre a aprovação dos Benefícios".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Conforme ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 20 de janeiro de 2020..

RESOLVE:

Art.: 1° - Aprovar nos termos da ata da 1ª reunião ordinária do ano de 2020, realizada em 20 de janeiro, os Benefícios Eventuais da "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social" de Ariquemes – RO/2020, no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil Reais).
Art.: 2° - Fica estipulado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentará prestação de contas detalhada a este Conselho Municipal de Assistência Social, na primeira reunião ordinária do ano de 2021.
Art.: 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:63114175

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 049/2019
Processo nº 6778/2019 - Semdes

CELEBRAÇÃO: 21.01.2020
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
2-) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

OBJETO: Fica aditado o prazo do presente Termo de Fomento por 60 (sessenta) dias, conforme justificativa apresentada pela entidade às fls. 181.
VIGÊNCIA: prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6778/2019

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Fundo da Infância e Adolescência - FIA
Dec nº 15.545/PGM/2019

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:696755A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 006/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 018/IPEMA/2019 de concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Claudia Ferreira da Silva.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E
Art. 1º - RETIFICAR o Art. 1º da Portaria nº 018/IPEMA/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 1º -** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos *proporcionais* e valor correspondente à média das 80% maiores contribuições, sem paridade a senhora **Claudia Ferreira da Silva,** CPF nº 742.346.172-53, PIS/PASEP nº 126.45519.65-4, RG 788.075 SSP/RO, admitida em 13/06/2008, no cargo de "Técnica em Enfermagem – Nível III, referência 09 anos", matricula nº 6838-1, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c, art. 28, § 1º, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 20 de janeiro de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:11C14899

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2020 PROCESSO Nº 14.491/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) POSITIVO TECNOLOGIA S/A

OBJETO: Aquisição de *computadores*, para atender as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20000.002605/2019-61 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019-1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 – DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS/AM,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 54.684,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.491/2019

FISCAL DO CONTRATO: RICARDO DA SILVA – matrícula 63932

Ariquemes-RO, 02 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:A328F169

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 005/2020 PROCESSO Nº 14.326/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) POSITIVO TECNOLOGIA S/A

OBJETO: Aquisição de *computadores*, para atender a Secretaria Municipal de Educação**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20000.002605/2019-61 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019-1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 – DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS/AM,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 152.334,00 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.326/2019

FISCAL DO CONTRATO: RICARDO DA SILVA – matrícula 63932

Ariquemes-RO, 03 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:14D62D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA: N° 1-11347/2019

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. Trata-se de Processo de Sindicância instaurada pela Portaria n. 343/2019, com finalidade de apurar eventuais responsabilidades de servidores públicos, em razão do pagamento de horas excedentes. Instruído o procedimento administrativo, a Comissão Sindicante concluiu no relatrório final (fls. 215-219) que não ocorreram pagamentos referentes a aulas excedentes ministradas pela denunciante. O parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 222/225) analisando os autos aponta pelo arquivamento.

A AUTORIDADE COMPETENTE PROLATA

A autoridade competente prolata decisão (fls. 226), acolhendo o relatório da Comissão de sindicância (fls. 215-219) e determinando o arquivamento, Intime-se, resgistre-se, publica-se e cumpra-se.

Ariquemes/RO, 20 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:0B09C17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA: N° 1-12991/2019

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. Trata-se de Processo de Sindicância instaurada pela Portaria n. 343/2019, com finalidade de apurar eventuais responsabilidades de servidores públicos, em razão de não constatação dos fatos alegados, a Comissão Sindicante concluiu no relatório final (fls. 083/89) que não ocorreram às situações apontadas na denuncia. O parecer da Procuradoria Geral do Municipio (fls. 92/96) analisando os autos aponta pelo arquivamento.

A AUTORIDADE COMPETENTE PROLATA

A autoridade competente prolata decisão (fls. 97), acolhendo o relatório da Comissão de Sindicância (fls. 83/89) e determinando o arquivamento, Intime-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ariquemes/RO, 20 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Natiely Gusmão Brito
Código Identificador:0C0BF820

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PARECER CIRCUNSTANCIADO

Processo nº:	13334/2019 de 14/11/2019
Requerente:	Maurício Amario Bezerra
CPF/CNPJ:	272.551.582-34
Assunto:	Impugnação

PARECER CIRCUNSTANCIADO Nº 201/DIREM/2019

Trata – se de processo administrativo de Impugnação do Requerente, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, vinculada a Secretaria de Fazenda, onde impugna o lançamento de Multa referente ao Auto de Infração nº 00231/DIREM/2019, datado em 02/10/2019, com vencimento para 04/11/2019, com base no processo administrativo nº 10.857 de 10/09/2019, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

No dia 04/09/2019 o Impugnante, através do processo administrativo nº 10612/2019, requereu avaliação do imóvel rural nº 08, localizado na Gleba 49 do Projeto Assentamento Marechal Dutra, com área de 96,4619 há, declarando o valor de R$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), e na mesma data, com o processo administrativo nº 10613/2019, requereu avaliação da Parte Real Desmembrada do imóvel rural nº 06, denominado nº 06/A, localizado na Gleba 49, do Projeto Assentamento Marechal Dutra, com área de 48,2251, declarando um valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somando os valores de ambos os lotes declarados a quantia de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a apuração do ITBI, conforme anexos.

Ocorre que os valores declarados nos contratos apresentados nos processos de ITBI's pelo Impugnante são divergentes dos valores celebrados entre as partes, no qual fora instaurado processo para possível sonegação fiscal, falsificação de documento e aplicação da penalidade de acordo com o que a Legislação Municipal estabelece.

Conforme supramencionado, o Impugnante declarou o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos processos administrativos nº 10612 e 10613 de 2019, todavia, o contrato celebrado entre as partes na negociação dos imóveis somam a quantia de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), de acordo com contrato anexo as fls. 06 a 09 dos autos.

Destarte, foi realizado a apuração e lançamento da divergência no valor lançado do ITBI, ou seja, com a base de cálculo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e que o Impugnante realizou o pagamento sem nenhum questionamento.

Dando sequência aos procedimentos legais, após ser constatado a apresentação de documento falso para apuração do imposto, aplicou-se penalidade pecuniária no importe de 100% (cem por cento) sobre o valor total do imposto, ou seja, R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com base no artigo 26, III, da Lei Municipal nº 2118/2017.

DO ALEGADO PELO REQUERENTE

Após o Impugnante ser notificado do Auto do Infração e Multa, protocolou o presente processo administrativo alegando que a adquiriu

o imóvel do Sr. Joelson Aparecido Franco no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) com relação aos 2 (dois) imóveis, entretanto, o Sr. Joelson possuía apenas a posse do imóvel, haja visto ter adquirido os mesmos dos herdeiros Sr. Valter Miranda Moreno Cortes e a documentação estava em fase de inventário.
Alega que após conhecimento da situação que se encontrava os imóveis procurou os herdeiros que informaram que o Sr. Joelson não tinha efetuado o pagamento integral dos bens a todos os herdeiros, e neste caso os mesmos se recusaram a ser anuente na escritura. Com o impasse o Impugnante se propôs a um acordo com a herdeira e com seu filho Robson Ronaldo Cortêz, que seria firmado outro contrato, sendo os herdeiros anuentes.

Também alega que não praticou dolo com sua declaração junto ao município no ato do pedido do ITBI, visto que ao receber o valor da avaliação efetuou o pagamento sem impugnar o valor da diferença.

Ao final requer a revisão da multa aplicada, revendo o referido lançamento, pois a mesma é injusta, e se trata de valor bem significativo.

DO MÉRITO

De acordo com o relatado, o Requerente apresentou nos autos dos processos nº 10612 e 10613 de 2019 contratos adulterados para a apuração de ITBI, com o anseio de reduzir o imposto direta ou indiretamente.
A legislação é clara quanto ao assunto, em seu artigo 26, III, da Lei Municipal nº 2118/2017, senão vejamos:
Art. 26. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
{...}

III – pela apresentação de documentação adulterada, falsificada com fim direto ou indireto de reduzir a base de cálculo do imposto, multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado.

Insta frisar que o Impugnante poderia ter apresentado o contrato original com os valores negociados, pois o mesmo já possuía, tendo em vista que os donos de fato já tinham sido anuentes no contrato, todavia, apresentou documento falso buscando vantagem na avaliação dos imóveis.
No mesmo sentido, de acordo com a Lei 4729/65 dispõe sobre o crime tributário, vejamos:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal: (Vide Decreto-Lei nº 1.060, de 1969)
I- prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;
II- inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
II- inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
III- alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
IV- fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
V- Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969)
§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo.
Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.
§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo.
§ 2º Se o agente cometer o crime prevalecendo-se do cargo público que exerce, a pena será aumentada da sexta parte.
§ 3ºO funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorrer para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena deste artigo aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

Além disso, por força da Lei nº 8.137/90, o elemento nuclear do crime de sonegação fiscal no caso é suprimir ou deduzir tributo mediante condutas alternativas:

Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:(Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)
I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

Não merece êxito o Impugnante, onde fica constatado nos autos a tentativa de sonegação de imposto.

DA DECISÃO

Portanto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação arguido pelo Requerente, mantendo a cobrança do Auto de Infração e Multa nº 00231/DIREM/2019, por estar em conformidade com a Legislação vigente.

Medidas de Praxe

Ciência do fiscal autor do procedimento;
Intimar o contribuinte da Decisão Administrativa em 1º Instância;
A partir da ciência deste, inicia a contagem de 30 dias para impugnação em 2ª Instância.
Se optar pelo pagamento do auto de infração, desde que, requerido até 15 dias da ciência deste fará direito de **desconto de 50%** no valor do auto de infração.
Se não houver manifestação no prazo do item “C” o processo será arquivado exaurindo o contencioso administrativo.

Ariquemes/RO, 17 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:3A272239

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019/CPL/SML

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019/CPL/SML
O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 22, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, e Parecer nº 052/2.020/PGM, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Tomada de Preço referente ao Processo Administrativo Nº 1-5052/2019/SEMAIC, cujo objeto é “Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Construção Civil, para realização de serviço de reforma no Estacionamento da Feira do Produtor Rural de Ariquemes-RO”, em favor da empresa SOUZA AGENCIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 05.195.016/0001-10, no valor de R$ 254.761,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Ariquemes-RO, 21 de Janeiro de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:D6D78FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.094 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº. 16.094, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS EFETIVOS.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado 03 de Março de 2016 e no que consta no Edital de Convocação nº 0032/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam nomeados para ocuparem Cargos Efetivos, o(s) concursado(s) e aprovado(s) nas categorias funcionais abaixo relacionadas:

F14 – AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***SANDRA REGINA GOMES***	**CADASTRO**	**12.449**
S07 – PROFESSOR 30 HORAS – PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***ANDREIA FERNANDES DA SILVA***	**CADASTRO**	**12.450**
2	***SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA***	**CADASTRO**	**12.451**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro administrativo Municipal Dr Carpintero, Prefeitura de Ariquemes, 16 de Janeiro de 2020, 40ª de emancipação politico-adminitrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:DA3DFD5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.121 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº. 16.121, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

NOMEIA O APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado 03 de Março de 2016 e no que consta no Edital de Convocação nº 0034/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar Cargo Efetivo, o(s) concursado(s) e aprovado(s) na categoria funcional abaixo relacionada:

S17 – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS SEMANAIS			
REGIME JURIDICO ÚNICO			
1	***MARCELO FERREIRA COELHO***	**CADASTRO**	**12.453**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro administrativo Municipal Dr Carpintero, Prefeitura de Ariquemes, 20 de Janeiro de 2020, 40ª de emancipação politico-adminitrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:08C71FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (RAIO-X).**A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 332/SEMSAU/2020**, em favor da empresa:**Fornecedor:** AMPLOMED LTDA, **inscrita no CNPJ nº** 05.254.444/0001-77, cujo valor é da ordem de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**Ficando o processo homologado com valor total de R$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais)**Consubstanciado no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**

Ariquemes-RO, 21 de janeiro de 2020

FABRICIO SMAHA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto n° 16.064/PGM/2020

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:5BBDA323

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO
BOLETIM Nº 04/2020

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 21/01/2020 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

Processo nº: 14518/2019
Interessado: ELENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Decisão: INDEFERIDO

DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuado foi julgado consistente o Auto de infração de trânsito nº P009G0107B, mantendo seu Registro, sendo assim julgado Subsistente, com efeito.

O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.

OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.

Ariquemes, 21 de Janeiro de 2020.

SOLANGE Mª M. OMITTI
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:2E83356F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 01/2020

Superintendente do Setor de Compras e Licitações-CPL
Processo Administrativo: 04/2020
Modalidade: Inexigibilidade 01/2020

A Câmara Municipal de Buritis/RO, através da **Superintendente do Setor de Compras e Licitações-CPL**, das atribuições que são conferidas, torna público o certame de **Inexigibilidade**, anexa aos autos do processo administrativo Nº04/2020. Tendo como Objeto: **Contratação de Empresa Para Fornecimento de Água Potável Para Uso Geral Na Manutenção da Câmara Municipal de Buritis - RO.**

Fornecedor: ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S/A

CNPJ/CPF: 21.918.616/0001-16

Valor: R$ 2.604,00 **(dois mil seiscentos e quatro reais)**

Com suporte no Art.25 da Lei Federal nº 8666/93, Inciso I

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Buritis – RO, 21 de janeiro de 2020

ROSILDA AGUIAR DE SOUZA
Superintendente do Setor de Compras e Licitações-CPL.

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:A88B0BE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2019/CPLMS/PMB/RO

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Presidente da CPLMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 9894/GAB/PMB/2020**,** torna Público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da presente licitação que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma da Parte Elétrica da E. M. E. I. E. F. Tiradentes por meio de Convênio n° 064/19/PJ/DER-RO. Motivo:** O Presidente da CPLMS recebeu os envelopes de documentações e propostas da empresa Edificare Serviços de Engenharia LTDA no dia 15/01/2020 (conforme protocolo de entrada da CPLMS) para participar das licitações 26/2019, 28/2019 e 29/2019. No entanto por um lapso de memória na abertura da Tomada de Preços nº 29/2019 o Presidente esqueceu de incluir os envelopes da empresa Edificare Serviços de Engenharia LTDA. Sendo assim a licitação não atendeu aos princípios básicos da licitação conforme artigo 3º da lei 8666/1993.

Buritis, 20 de janeiro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:0C09C7C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº 235/2020/SEMFAZ, Tendo como Objeto: Custeio de taxa de inscrição para participação de servidores municipais no treinamento: TREINAMENTO DE ENCERRAMENTO – EXERCÍCIO E MANDATO – TURMA 1 e 2.
Classifica- se a favor de: **PUBLICA SERVICOS LTDA.**
CNPJ: 04.804.931/0001-01, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso II – "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";
Art. 13 Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS/RO 21/01/2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:E528D167

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1557/2019/SEMOSP** que tem como Objeto: **Aquisição de material permanente (um freezer), item fracassado no pregão eletrônico nº 135/2019.**
Classifica se a favor de: **GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** CNPJ: 77.941.490/0081-30, no valor de **R$ 2.399,00** (dois mil trezentos e noventa e nove reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 21 de janeiro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:6462BC1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2019/CPLMS PROCESSO N.º 1635/SEMA/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9895/GAB/PMB/2020, de 06/01/2020, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente ao *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2019/CPLMS*, objeto: Futura e Eventual Aquisição de gêneros alimentícios (produtos não perecíveis)**.** A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência nos Sites: *www.buritis.ro.gov.br*, *www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)* e na sala da Superintendência de Compras. O Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min do dia 04/02/2020 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 21 de janeiro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:8406ADDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº **071/2020/SEMAGRI**, Tendo como Objeto: **Pagamento de taxas de regularização dos veículos, pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, junto ao departamento estadual de trânsito DETRAN.**
Classifica- se a favor de: **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**.

CNPJ: **15.883.796/0001-45**, no valor de **R$ 574,62** (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso I – ***"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"***

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS/RO 21 de janeiro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:77A100C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação, torna público os autos do Processo Administrativo Nº **250/2019/SEMPLAN**, Tendo como Objeto: **Pagamento de taxas referente a despesas oriundas de projetos que requer análise prévia pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.**

Classifica- se a favor de: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA.**

CNPJ: **02.603.612/0001-02**, no valor estimado de **R$ 6.000,00** (seis mil reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso I – ***"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"***

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

Buritis/RO 21 de janeiro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:FA9E8BE3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 019/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 235/SEMFAZ/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **PUBLICA SERVIÇOS LTDA CNPJ 04.804.931/0001-01** a proposta no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AF8AF38D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9943 , DE 16 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.1379

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$2.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

501 12.361.1002.1168.0000REESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS 2.500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0290
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012224 OPERAÇÃO DE CRÉDIDO FINISA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: REABERTURA 2.500.000,00

Fontes de Recurso
2 90 2.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de janeiro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:22FA70C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9964/GAB/PMB/2020 BURITIS, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora ROSILENE CATARINA DIAS SANTOS para o Município de Porto Velho e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo1486/2019,

D E C R E T A

Artigo 1º. **Prorrogar**, a contar de **1º de janeiro de 2020**, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 31 de dezembro de 2020, a cedência da servidora **ROSILENE CATARINA DIAS SANTOS**, cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 h, matrícula 692, para o município de Porto Velho.**

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B1B8C88A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9965/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora Adriana Lemes e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1864/2019.
D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a servidora **ADRIANA LEMES** – cargo Professora **20 horas**, matrícula 2070-1, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 22 de janeiro de 2020.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DBA4822E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9966/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Fica autorizado a servidora Lindaura Silva Cajazeira a ser condutor de veículos e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **LINDAURA SILVA CAJAZEIRA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 002.571.106-74, Cat. AB a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:28644D3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9967/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Revoga o Decreto 7865/GAB/PMB/2018 e estabelece obrigatoriedade da nomeação de uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA FROTA E AFERIÇÃO DE TRAJETOS, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências".

Considerando que os membros nomeados através do Decreto 7865/2018, que dispõe sobre a Comissão de Vistoria e Manutenção do Transporte Escolar, não possuem competência técnica para realizar a vistoria técnica;
Considerando que alguns membros nomeados através do Decreto 7865/2018, não fazem mais parte do Quadro de Servidores da Administração;
Considerando que com a realização do processo da Gestão Democrática alguns membros deixaram de exercer a função de gestor escolar, perdendo assim a representatividade;
Considerando que a vistoria técnica é realizada pelo DETRAN-RO, prima pela minuciosidade da legislação em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e que esta sobrepõe a vistoria da Comissão.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto 7865/GAB/PMB/2018 que institui a Comissão de vistoria e manutenção de transporte escolar e estabelece a obrigatoriedade da nomeação de uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA FROTA E AFERIÇÃO DE TRAJETOS com as seguintes atribuições:
a) Recebimento da frota sempre que realizada de nova licitação para a contratação de empresa (s) para a oferta de transporte escolar, aferindo os requisitos de acordo com o Edital da Licitação, ficando a Vistoria Técnica a cargo do órgão competente;
b) Aferição dos trajetos anualmente, impreterivelmente no primeiro bimestre letivo em todas as unidades de ensino do Sistema Municipal atendidas pelo transporte escolar terceirizado.
Parágrafo Único – A Comissão a ser nomeada, conforme caput do art. 1º deverá contemplar as seguintes representações e quantitativos: Executivo 02 membros, Legislativo 02 membros, Conselho Tutelar 02 membros e conselho do FUNDEB 01 membro. Sendo os gestores das unidades atendidas com o serviço de transporte escolar terceirizado, membros natos desta Comissão.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D04E6518

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9968/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Fica autorizado a servidora Jaciara Rezende dos Santos a ser condutor de veículos e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **JACIARA REZENDE DOS SANTOS,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 421.447.952-15, Cat.Hab. B a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:857ACB56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9969/GAB/PMB/2020 BURITIS, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia (sem ônus) a servidora Camila Ferreira de Souza, na função de membro (substituto) da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Almoxarifado Central Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) a servidora **Camila Ferreira de Souza,** na função de membro-substituto da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Almoxarifado Central Municipal.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CBD930E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9970/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Fica autorizado o servidor Elias Ferreira de Santana a ser condutor de veículos e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **ELIAS FERREIRA DE SANTANA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 021.633.062-91, Cat. D
a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:150B41F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9971 , DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.1389

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$174.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

504 02.122.1008.3233.0000AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
002144 AQ. TUBOS CV 013/PJ/DER-RO

505 04.122.1008.3234.0000AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TUBOS DE CONCRETO A 74.750,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
002145 AQ. TUBOS CV 017/PJ/DER-RO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 174.750,00

Fontes de Recurso
6 14 174.750,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 20 de janeiro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A55CD33B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9972 , DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.1411

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$103.203,00 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

503 12.361.1002.1165.0000AQUISIÇÃO DE SUBSTAÇÃO E REFORMA ELÉTRICA NA ES 103.203,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012226 AQUIS. SUBST. REFOR. TIRADENTES CV064/19

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 103.203,00

Fontes de Recurso
2 14 103.203,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 20 de janeiro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A9CA369E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 093/GAB/PMB/2020 BURITIS, 17 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **Ivanete Fagundes Cesar,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 862.748.212-87, no **cargo de Assessora Executiva do Departamento de Trânsito – SEMPLAN.**

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4E53993B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº095/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 20 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e 1127/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Yasmin Maria Araujo Lopes –** cadastrada sob o CPF 021.001.742-23 no cargo **de Assessor (a) Executivo (a) com atribuição de auxiliar nas tarefas internas da Diretoria – Gabinete.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:301C1B78

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 018/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 250/SEMPLAN/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA CNPJ 02.603.612/0001-02** a proposta no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:84BBD6ED

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 010/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 69/SEMOSP/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 76.535.764/0323-47** a proposta no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9F0669B7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 014/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 70/SEMOSP/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **Águas De Buritis Saneamento S.A. CNPJ 21.918.616/0001-16** a proposta no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:14A0E044

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 011/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 68/SEMOSP/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 05.914.650/0001-66** a proposta no valor de R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2948A0EF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 013/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 66/SEMOSP/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 05.914.650/0001-66** a proposta no valor de R$ 14.689,61 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavo).

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:112C14B2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 138/CPLMS/2019,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1680/SEMUSA/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

NISSEY MOTORS LTDA CNPJ 04.996.600/0001-02 a proposta no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Buritis, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:33CFFE81

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 134/CPLMS/2019,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1285/SEMPLAN/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ 61.074.175/0001-38 a proposta no valor de R$ 2.220,57 (dois mil duzentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos).

Buritis, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6C8227FE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 017/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1- 71/SEMAGRI/2020** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN CNPJ 15.883.796/0001-45** a proposta no valor de R$ 574,62 (Quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2129B80F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ADITIVO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, e a Empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.817.702/001-50 com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Rio Verde-GO, denominada simplesmente **ADITADA,** representada neste ato por **Dario da Costa Barbosa Júnior**, portador do RG 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF 236.941.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde-GO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja a celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº. 0600/2019, vinculado ao Pregão Eletrônico nº016/2019 e Ata de Registro de Preços 002/2019, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, bem como pelo Processo 0600/2019, vinculado ao pregão eletrônico 016/2019 e Ata de Registro de Preços 002/2019.

DO OBJETO E VALOR
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto aditivar o contrato nº 034/2019 no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme Memorando Nº 040/SEMEC/2020.

ELEMENTO DE DESPESAS
Clausula Terceira – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta dos recursos consignados nos seguintes elementos de despesas**:**
0.400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMEC
Projeto Atividade:
2.007 – Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estadual nº 217/PGE/2017.
Elemento de Despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 21 de Janeiro de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito do Municipal
Aditante

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Aditada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:D4717059

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 0086/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 0086/2020, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Contratação de empresa concessionária autorizada para aquisição de peças para prestação dos serviços de revisão preventiva de 20.000 km do veículo Fiat Toro Freedom placa OHS 1363 pertencente Secretaria Municipal de Saúde.

Favorecido (s): **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA - CNPJ 03.968.287-36**

Valor Total: **R$ 1.000,02** (um mil reais e dois centavos)

DA DISPENSA: Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93:

"Art.24.É dispensável a licitação:
XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Elemento de Despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.30 - Material de Consumo
Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 21 de janeiro de 2020.

EDSON LIMA NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:87A30A26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

O objeto: aquisição de combustível, com o valor total estimado em **R$ 265.912,00 duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e doze reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 01/2020, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo. Envio das propostas poderá ser feito até as **09h00min do dia 03/02/2020**. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 03/02/2020 (Horário local)**. A retirada do edital está disponível nos sites **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local).

Cacaulândia, 21 de janeiro de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:9C6FA67D

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/PMC/2019 DO TESTE SELETIVO 003/2019

Fica convocada, a candidata abaixo relacionada, haja visto que a mesma foi aprovada no Teste Seletivo 003/2019 da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação e Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade ainda persistem. A convocada deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 08 (oito) dias corridos a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital e assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 20 de Janeiro de 2020.

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE ARTE

CANDIDATO	LOTAÇÃO
JOSÉ HUMBERTO DE LIMA	E. M. E.F NELSON ALQUIERI/ E.M.E.B WALDEMIRO DA SILVA MOURA

CARGO/FUNÇÃO – SUPERVIDOR ESCOLAR

CANDIDATO	LOTAÇÃO
RENATO MOURO LAZZAROTTI	E. M. E.F NELSON ALQUIERI
DISLEI NAITZE LERDMANN	E.M.E. F VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – ORIENTADOR ESCOLAR

CANDIDATO	LOTAÇÃO
JOSINEIDE VIEIRA MALAVACE MARQUIERI	E. M. E.B WALDEMIRO DE SILVA MOURA
MARIA APARECIDA DE PAULA	E.M.E. F VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – ORIENTADOR ESCOLAR

CANDIDATO	LOTAÇÃO
REGINA PEREIRA DE MOURA SILVA	E. M. E.F. NELSON ALQUIERI

CARGO/FUNÇÃO – AUXILIAR EDUCACIONAL

Nome	Lotação
REGINA PEREIRA DE MOURA SILVA	E.M.E.F. NELSO ALQUIERI

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nome	Lotação
RONEI RAIMUDO DE SOUZA	E.M.E.B.WALDEMIRO DA SILVA MOURA/ E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nome	Lotação
RENYEYARLEY ALVES DA SILVA	E.M.E.B.WALDEMIRO DA SILVA MOURA/ E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nome	Lotação
MUNIQUE DOS SANTOS CARVALHO BORTOLOTO	E.M.E.B.WALDEMIRO DA SILVA MOURA

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE LÍNGLA INGLESA

Nome	Lotação
SELMA DA SILVA NOGUEIRA	E.M.E.B.WALDEMIRO DA SILVA MOURA/ E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE LÍNGLA PORTUGUESA

Nome	Lotação
FABRÍCIA LIMA DA SILVA	E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLÓGICAS

Nome	Lotação
GLACIR GOMES MACUIAMA	E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR: AGENTE DE LIMPEZA

Nome	Lotação
IVANILDA MARIA DE OMENA	E.M.E.F. NELSO ALQUIERI
JULIANA DA LUZ ANDRADE	E.M.E.F. NELSO ALQUIERI
ROSALINA SILVA	E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ

CARGO/FUNÇÃO – AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR: MERENDIRA ESCOLAR

Nome	Lotação
NEUZA BENTO	E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ
ROMILDA DOS SANTOS PEREIRA	E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ
LUCIANA GARCIA	E.M.E.F. VALDIR ALBERTON

CARGO/FUNÇÃO – PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	Lotação
MARIA DE NAZARÉ DOURADO FONSÊCA	E.M.E.F. NELSO ALQUIERI
JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA	E.M.E.F. NELSO ALQUIERI
FABIANA FERNADES DA SILVA PEREIRA	E.M.E.F. NELSO ALQUIERI
DANIELA CRISTINA LOPES PEREIRA	E.M.E.F. NELSO ALQUIERI
MARIA D'APARECIDA LOPES DE MEIRA	E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA
ROGER DOS SANTOS LIMA	E.M.E.B. WALDEMIRO DA SILVA MOURA
CESARIA CUSTÓDIO DE SOUZA	E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ
KATIANE DOS ANJOS METZKER MARTENS	E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ

CARGO/FUNÇÃO – AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Nome	Lotação
ADONIAS DE SOUZA BATISTA	Local: Com saída do km 23,1 da LC-30 Sentido RO 140, percorrendo 9,8 km na LC 30 até o TB 54, entrando por 3,2 km (aluna: Vanessa), voltando e seguindo em direção à RO 140 por mais 13,3 km, entrando na RO 14..
MARCOS RODRIGUES VIEIRA MARTINS	- Local: Com saída da LC 15, percorrendo 05 km até a RO 144, entrando na RO 144 percorrendo 500m, retornando os mesmos 500m, percorrendo pela RO 144 até a RO 010, entrando sentido Rio Jamari por 03 km, retorna..
OTONIEL PEREIRA MARTINS	Local: Com saída do km 21,6 da LC 25 sentido RO 140 por 11,1 km, entrando à esquerda no TB 54 POR 5,7 KM (aluno Guilherme) e voltando à LC 25, totalizando 22,5 km, continuando em direção à RO 140 por 10,6 km...
GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	- Local: Com saída da LC 24(BR 364) entrando 4 km, retornando os mesmos seguindo a BR 364 até a LC 05 por mais 06 km, retornando 1,5 km e entrando na LC 01 por mais 09 km até a LC 05, entrando a direita por ma...
PAULO DULTRADE OLIVEIRA	Local: Saída da LC-05 a esquerda seguindo até a RO-140 e por esta até as escolas: E.M.E.F. NelsoAlquieri, E.M.E.I. Criança Feliz, E.E.E.F.M. Frei Henrique de Coimbra, período matutino, percorrendo o mesmo t...
NADILSON LIMA DA SILVA	Local: Com saída da LC 10 percorrendo 9,5 km até TB 30, entrando na RO 010 sentido Rio Canaã percorrendo 03 km, voltando os mesmos 03 km e entrando na RO 010 Sentido Rio Jamari por 2,2 km até o TB 30 percorr...
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	Local: Com saída da LC-00, do TB-30, percorrendo este até a LC-10, seguindo por esta até o TB-54, trafegando por este até a LC-15 e por esta até a escolas: E.M.E.F. NelsoAlquieri, E.M.E.I. Criança Feliz e E...

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA

( ) RG
( ) CPF
( ) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL (numero da carteira e data de emissão)
( ) PIS/PASEP
( ) TITULO DE ELEITOR
( ) COMPROVANTE DA ÚLTIMO VOTAÇÃO (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral)
( ) CERTIFICADO DE RESERVISTA (p/ homens)
( ) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CNH (obrigatório para os motoristas)
( ) CERTIDÃO DE CASAMENTO (com averbação) OU NASCIMENTO (quando solteiro)
( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (para inclusão de dependentes), CARTEIRA DE VACINAÇÃO (p/ menores de 14 anos) E COMPROVANTE DE FREQUENCIA ESCOLAR
( ) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDA P/ O CARGO
( ) COMPROVANTE DE RESIDENCIA (atualizado)
( ) CERTIFICADO DO MOPP, TRANSPORTE ESCOLAR (para os motoristas)

ORIGINAIS

( ) 1 (uma) FOTO 3X4
( ) ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL
( ) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO (ANEXO I)
( ) DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO II)
( ) DECLARAÇÃO, EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (ANEXO III)
( ) DECLARAÇÃO, EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, INFORMANDO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, AÇÕES CÍVEIS, PENAIS OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU PARTE (ANEXO IV)
( ) DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE INSETO (ANEXO V)
( ) DADOS DA CONTA CORRENTE BANCÁRIA (XEROX DO CARTÃO)
( ) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp)
( ) CERTIDÃO NEGATIVA DO TCER (https://www.tce.ro.gov.br/index.php/certidao-negativa/)
( ) CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/apresentacao.xhtml)

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:A6C5B568

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 014

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 014/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ELIANE DIAS ROSA PEREIRA LIMA		AUDITOR ADMINISTRATIVO - Matr.: 0511		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
325.417.242-68	386734/SSP/RO	1	1179-7	5069-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		02/02/2020	05/02/2020	
Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE ELIANE DIAS ROSAPEREIRALIMA, POIS A MESMATEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO CURSO "ENTENDENDO RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL – TEORIA E PRATICA NA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS" COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS ,PROMOVIDO PELA EMPRESA M.K.CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.VALOR R$:1.440,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 280 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº187/2020 E PROCESSO Nº396/ORD/2020 PERIODO DAVIAGEM:02/02/2020 A 05/02/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
17/01/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:47D11883

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	213/2020
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 10/20
c) Data Homologação :	17/01/2020
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE CM² NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ/CPF: 00.394.585/0001-71
Valor Total Homologado: R$ 40.000,00

CACOAL, 17 de janeiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:737798F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	225/2020
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 11/20
c) Data Homologação :	17/01/2020
d) Objeto Homologado :	VALOR ESTIMADO PARA O ANO DE 2020 COM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ/CPF: 04.196.645/0001-00
Valor Total Homologado: R$ 50.000,00

CACOAL, 17 de janeiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5BCF8B39

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.531/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ADRIANA DELATORRE PEREIRA COSTA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei n. 2.543/PMC/09 e suas alterações e;

CONSIDERANDO o teor do ofício n. 04/SAAE-PRES/2020, de 20 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. ADRIANA DELATORRE PEREIRA COSTA, portadora da Cédula de Identidade n. 120.811-4 SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF/MF n. 019.037.462-48, do cargo em comissão de Diretora Administrativa-Financeira do Serviço Autônomo De Água e Esgoto De Cacoal - SAAE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.423/PMC/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua edição.

Cacoal/RO, 20 de janeiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6.390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:467FB51D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.532/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. AKETYE NEVILLE FIDELLIS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 04/SAAE-PRES/2020, de 20 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. AKETYE NEVILLE FIDELLIS, portadora da Cédula de Identidade n. 123.667-8 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF/MF n. 831.795.629-04, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa-Financeira do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Cacoal - SAAE.

Art. 2º A remuneração do cargo correspondente ao vencimento de Diretora Administrativo-Financeira, previsto na Lei n. 3.342/PMC/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 20 de janeiro de 2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3B9DEB56

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 03 /NFP/FMS/2020.

Dispõe sobre concessão de Indenização e Restituições, aos servidores do Hospital Municipal Materno Infantil – HMMI de Indenizações em folha de pagamento ao servidor que realizou viagem para transporte / acompanhamento de pacientes.

A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha freqüentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.
Alex Cardoso Silva, motorista, portador do CPF: 953.817.832-72 Período; 06/12/19 as 05:45 hs até 07/12/19 as 18:00/ 17/12/19 as 12:00 hs até 18/12/19 as 06:15 / 23/12/19 as 13:00hs até 24/12/19 as 08:45. (06 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância OHO-0481/ ambulância NDA 3351 FIAT STRADA.

Aluizio Barbosa dos Santos, motorista, Portador do CPF: 272.585.722-87 Período 11/12/19 as 23:00 hs até 13/12/19 as 01:00 / 21/12/19 as 09:00 hs até 22/12/19 as 11:30 (04 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância OHO-0481 Renault Master.

Manoel Gomes Cardoso, motorista. Portador do CPF: 618.571.309-87 Período: 06/12/19 as 05:45 hs até 07/12/19 as 18:00/ 17/12/19 as 12:00 hs até 18/12/19 as 06:15 / 23/12/19 as 13:00hs até 24/12/19 as 08:45. (07 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NDA-3351/ ambulância DHO-0481.

Valdinei Jose dos Santos, motorista. Portador do CPF: 631.750.452-00 Período: 16/12/19 as 18:00 hs até 17/12/19 as 10:00 / 20/12/19 as 14:00 hs até 21/12/19 as 10:00 / 29/12/19 as 14:40 hs até 30/12/19 as 03:30 / 02/01/20 as 21:30 hs até 03/03/20 as 14:00 (08 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NDA-3351/ ambulância OHO-0481/ ambulância NDA-3351

Adriano Antonio dos Santos, aux. em enf. Portador do CPF: 686.297.532-34 Período: 17/12/19 as 12:00 hs até 18/12/19 as 06:15 hs (02 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NDA-3351

Cássia Fernandes Martins, téc.enf.(cedida). Portadora do CPF: 689.431.482-91 Período: 23/12/19 as 13:00 hs até 24/12/19 as 08:45 hs (02 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NDA-3351

Ednilza Florindo da Costa, téc. enf. Portadora do CPF: 386.665.372-72 Período: 21/12/19 as 09:00 hs até 22/12/19 as 11:30 hs (02 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NDA-3351

Horacina Maria de Jesus, aux. de enf. Portadora do CPF: 599.702.512-87 Período: 20/12/19 as 14:00 hs até 21/12/19 as 10:00 hs (02 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância OHO-0481

Marli Pelentir de Melo, téc. enf. Portadora do CPF: 420.931.712-87 Período: 14/12/19 as 15:30 hs ate 15/12/19 as 08:00 hs (02 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância OHO-0481

Sara Correia Franco Emerick, téc. enf. Portadora do CPF: 014.325.382-41 Período: 16/12/19 as 18:00 hs até 17/12/19 as 10:00 hs02/01/20 as 21:30 hs até 03/01/20 as 14:00 hs (04 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NDA-3351

II– DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Alex Cardoso silva, 06 (seis) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos

e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 1,350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais);
III – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Aluizio Barbosa dos Santos, 04 (quatro) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais);
IV – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Manoel Gomes Cardoso, 07 (sete) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 1,575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais);
V – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Valdinei Jose dos Santos, 08 (oito) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 1,800,00 (mil e oitocentos reais);
VI – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Adriano Antonio dos Santos, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
VII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Cássia Fernandes Martins, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
VIII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Ednilza Florindo da Costa, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
VIII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Horacina Maria de Jesus, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
VIX – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Marli Pelentir de Melo, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
X – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidor Sara Correia Franco Emerick, 04 (quatro) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais);

XI– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de Janeiro de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E2C0E407

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROC. 1077/PMC/2014.

Requerente: **Adão Alan Lima de Oliveira**
Trata-se de requerimento administrativo do ex-servidor supramencionado, vindicando sua reintegração de posse.
Instruído o Processo Administrativo sob n. 1077/PMC/2014, os fundamentos contidos nos pareceres da Procuradoria-Geral do Município, opinando pelo vício de manifestação de vontade do requerente, posto que os atos requer forma e requisitos para que produza seus efeitos jurídicos, e diante do apresentado aos autos, constatou-se vício de vontade, logo, manifestando-se pela legalidade de reintegração de posse do servidor.
A AUTORIDADE COMPETENTE PROLATA
A autoridade competente prolata decisão do deferimento da Reintegração do servidor ao cargo público de Operador de Retroescavadeira, com fundamento aliunde, conforme parecer jurídico, determinando sua convocação e entrega dos documentos admissionais, a fim de dar prosseguimento do feito. A presente Reintegração terá efeitos financeiros "ex nunc", isto é, com efeitos a partir do efetivo exercício no cargo público pelo reintegrado.

Intime-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cacoal-RO, 21 de janeiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6C5FD3EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 182/2019
PROCESSO ADM. N. 8172/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICADOS E LATICÍNIOS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EVANDRO WALTER - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.692.108/0001-46***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 5: R$ 9,01
TOTAL: R$ 30.760,14
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **11/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 21 de janeiro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:87122C3C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 182/2019
PROCESSO ADM. N. 8172/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICADOS E LATICÍNIOS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.813.206/0001-69***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: R$ 3,39; LOTE 2: R$ 3,39
LOTE 3: R$ 3,71;LOTE 4: R$ 4,98
LOTE 6: R$ 10,60;LOTE 7: R$ 10,47
LOTE 8: R$ 11,99;LOTE 9: R$ 4,90
LOTE 10: R$ 9,42;LOTE 11: R$ 3,89
LOTE 12: R$ 15,59;LOTE 13: R$ 27,29
LOTE 14: R$ 5,73.
TOTAL: R$ 304.904,49
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **12/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 21 de janeiro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:80E2436A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	10290/2019
b) Licitação Nrº :	162/2019
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	21/01/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores : LOTE 01

Fornecedor: RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS E RESÍDUOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.798.258/0001-90

LOTE 01
Valor Homologado - R$ 3.375.792,00

CACOAL, 21 de janeiro de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7496AD98

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CERON

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº:04/2020
01.b. Licitação nº:01/2020
01.c. Modalidade: Dispensa
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 21/01/2020
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica".
Dotações Orçamentárias:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Cacoal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica.
Desdobramento: 43.00 –SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, Valor: R$110.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL –01.001.01.031.0002.2.003 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – CERON S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/001-66
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$110.000,00
03.f. Valor Total Adjudicado e Homologado total é de: R$110.000,00
01.g. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 21 de Janeiro de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:0154D389

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SAAE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº:02/2020
01.b. Licitação nº:02/2020
01.c. Modalidade: Inexigibilidade
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 21/01/2020
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com serviços de Água e de coleta de esgoto".
Dotações Orçamentárias:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Cacoal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica.
Desdobramento: 44.00 – Serviços de água e esgoto, Valor: R$13.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL –01.001.01.031.0002.2.003 – Manutenção e conservação de bens imóveis

02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Serviço autônomo de água e esgoto de Cacoal- SAAE
CNPJ/CPF: 04.395067/001-23
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$13.000,00

03.f. Valor Total Adjudicado e Homologado total é de: R$13.000,00
01.g. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 21 de Janeiro de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:2AB955A1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SERVIÇOS BANCÁRIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº:01/2020
01.b. Licitação nº:01/2020
01.c. Modalidade: Inexigibilidade
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 21/01/2020
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com taxas bancárias".
Dotações Orçamentárias:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Cacoal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica.

Desdobramento: 81.00 – SERVIÇOS BANCÁRIOS, Valor: R$5.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL –01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa – CMC

02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: Banco do Brasil S/A
CNPJ/CPF: 00.000.000/1385/41
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 5.000,00

03.f. Valor Total Adjudicado e Homologado total é de: R$ 5.000,00

01.g. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 21 de Janeiro de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:3F678FB3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TELEFONIA FIXA OI S.A

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório "fase de disputas" exarado pela comissão de pregão eletrônico, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:

01.a. Processo nº:04/2020
01.b. Licitação nº:03/2020
01.c. Modalidade: Inexigibilidade
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 21/01/2020
01.e. Objeto Homologado: "Pagamento de despesas com serviços de telefonia fixa".

Dotações Orçamentárias:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Cacoal
FONTE DE RECURSO: Próprios
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica.
Desdobramento: 58.00 –SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, Valor: R$9.568,23
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL –01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa – CMC

02.f. Fornecedor/Itens:
Fornecedor: OI S/A
CNPJ/CPF: 76.535.764/001-43
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$9.568,23
03.f. Valor Total Adjudicado e Homologado total é de: R$9.568,23
01.g. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 21 de Janeiro de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº26/GP/2019

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:21FE59CD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 9912391221/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, CNPJ n. 04.395.067/0001–23
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ 34.028.316/0027-42
Objeto do aditivo – O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, se estendendo até 24 de janeiro de 2021.
Data de assinatura: 20/01/2020

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

GEAN CARLOS ZANARDI e

SUSYELLE PEREIRA XAVIER
Representantes Legal da Contratada

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:3B34BC87

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 02/SAAE/2020 – ART. 25 DA LEI 8.666/93

Processo Nº 26/SAAE/2020;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
Contratada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia. CNPJ n. 04.920.948/0001-16;
Objeto: Pagamento de Anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020; Valor: R$ 491,26 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

Cacoal – RO, 16 de janeiro de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:466F7C11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que na PORTARIA Nº 029, DE 17 DE JANEIRO DE 2020, que concede férias à servidora Kelly Daiane Gavenda,

Onde se lê:

Art. 2º Fica concedido à servidora abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 11/02/2020 a 01/03/2020.

Lê-se e, considera-se:

Art. 2º Fica concedido à servidora abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 21/02/2020 a 01/03/2020.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:025E140C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que no DECRETO N°006/2020, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Onde se lê.:

Ficha: 425 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 18.581,46

Lê-se e, considera-se.:

Ficha: 424 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 18.581,46

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F8530183

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 002/2020

O Município de Campo Novo de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ nº 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2250, setor 02, Campo Novo de Rondônia, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA** solicita o comparecimento da servidora **MARIA DA PENHA SILVA AMARO**, portadora do RG 0313125-4 SSP/MT e CPF 241.704.371-87, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação deste, junto a Secretaria Municipal de Administração, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 179, inciso II, §2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.

Campo Novo de Rondônia, 20 de janeiro de 2020.

MÁRCIA DE MOURA LIMA
Dir.recursos Humanos

Publicado por:
Márcia de Moura Lima
Código Identificador:2B12F388

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO

DECRETO nº. 290/GAB/2020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM FAVOR DO SERVIDOR JAIRO ALVES ROQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Castanheiras, Srº **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1°. Fica Decretada a autorização de licença Prêmio por Assiduidade em favor do Servidor **JAIRO ALVES ROQUE,** Matricula 237, Cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**, com efeito à partir de 01 de fevereiro de 2020 à 30 de abril de 2020.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Castanheiras/RO, aos Vinte e Um dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:6890BB26

GABINETE
DECRETO

DECRETO nº. 291/GAB/2020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA DE FATIMA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Castanheiras, Srº **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1°. Fica Decretada a autorização de licença Prêmio por Assiduidade em favor da Servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA,** Matricula 574, Cargo de **ZELADORA GD - EDUCAÇÃO – AEINGD 09**, com efeito à partir de 03 de fevereiro de 2020 à 04 de MAIO de 2020.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Castanheiras/RO, aos Vinte e Um dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:C0ECCEEA

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 001/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º NOMEAR** o Servidor **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, Portador do CPF nº **934.061.852-15**, no Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, Interino com Ônus, com efeito Retroativo à partir de 02 de janeiro de 2020, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 08 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:E1C703E1

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Nomeação nº 002/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º NOMEAR** o Servidor **RENATO DE SOUSA**, Portador do CPF nº **014.930.302-56**, no Cargo de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com efeito Retroativo à partir de 02 de janeiro de 2020, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 08 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:06E8B536

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Nomeação nº 003/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º NOMEAR** a Servidora **TATIANE SANTANA DA MATA**, Portadora do CPF nº **036.348.712-37**, no Cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E CONTROLE - SEMAD**, com efeito Retroativo à partir de 15 de janeiro de 2020, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 21 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:21992CFC

GABINETE
PORTARIA DE RENOVAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Renovação **nº 001/GAB/2020**

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO: O Ofício de nº **0505/GAB/PM/JP/RO/2019,** expedido pela Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ – RO, datado em 30 de Dezembro de 2019, onde o Prefeito Municipal, o Srº **MARCITO PINTO,** solicita a renovação da cedência da Servidora **JOSILENY ALVES CATRINQUE.**

RESOLVE:

Art.1º **RENOVAR A CEDENCIA** com ônus para a Prefeitura Municipal de **JI-PARANÁ - RO**, a Servidora **JOSILENY ALVES CATRINQUE,** no cargo de **ZELADORA,** servidora do quadro efetivo do Município de Castanheiras – RO.
Art. 2º - **CEDER** a partir de 01/01/2020 a 31/12/2020 nos termos da lei 042/94.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 07 de Janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:82D89920

GABINETE
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Convocação nº 001/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias da Servidora **AMANDA DE SOUZA PEREIRA,** na função de **ASSESSORA JURÍDICA,** com base no art. 70 da lei Municipal n° 042/94 haja vista as necessidades dos serviços da mesma.
Art. 2° Interromper do dia 13 de janeiro de 2020 a 23 de janeiro de 2020, correspondente às férias do período de 01/11/2018 a 01/11/2019, por absoluta necessidade do serviço.
Art. 3° Que o Setor competente faça as anotações e remarcação do gozo das férias interrompida. Dê ciência ao servidor.
'Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:3228CC53

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Exoneração nº 001/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** o Servidor **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do CPF Nº **934.061.852-15,** do cargo de **COORDENADOR GERAL - SEMELC,** com efeito, retroativo a partir de 01 de janeiro de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 08 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:9FEDB441

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Exoneração nº 002/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** a Servidora **ROSIMÉRE DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº **035.844.512-48,** do cargo de **SUB COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** com efeito, a partir de 31 de janeiro de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 13 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:37925A99

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Exoneração nº 003/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** o Servidor **JEFFERSON JUNIOR MAXIMIANO BRANCO**, portador do CPF Nº **022.840.262-06,** do cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E CONTROLE - SEMAD,** com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 13 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:D9F44F39

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Exoneração nº 004/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** a Servidora **ELISANGELA DE SOUZA PINTO**, portadora do CPF Nº **915.429.792-34,** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SEMAD,** com efeito a partir de 20 de janeiro de 2020.
Art. **2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:176281B6

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO
Portaria de Exoneração nº 005/GAB/2020

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. **1º EXONERAR** o Servidor **ROBERTO CARLOS FERRARI**, portador do CPF Nº **251.219.872-34,** do cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPLAD,** com efeito a partir de 28 de janeiro de 2020.
Art. **2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2020.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:E865BA53

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
PORTARIA REAJUSTE SALARIAL

PORTARIA N.º 001/IPC/2020

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios pagos pelo IPC - Inst. De Previdência Social, e dá outras providências.

A Senhora Joelma Penitente, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, **IPC,** no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria ME nº. 914, de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O. do dia 14 de janeiro de 2020:

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.
Art. 2º A partir de 1º de Janeiro de 2020, não terão valor inferior a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Castanheiras – IPC, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Castanheiras – IPC, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.
Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:
I - R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.425,56 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos);
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em lei.
§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.
Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.425,56 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), independente da quantidade de contratos e atividades exercidas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Castanheiras– RO, 21 de janeiro de 2020.

JOELMA PENITENTE
Presidente

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:7D0C397B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações, designado por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 137/2019 de 14/05/2019** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de oxigênio medicinal para atender os pacientes do Hospital São Lucas, com cilindros em forma de comodato, com Recursos SEMSAU – MAC. Valor estimado em R$ 89.166,67 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Processo Administrativo nº. 138/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/02/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 21 de Janeiro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:EA488458

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0182/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- ENGCOMP INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº.182/2017.

DO VALOR: R$ 47.640,00 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO: 02.07.01.12.361.0022.2019.0000-3.3.90.40.99-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE TÉCNOLOGIA DA INFORMÁTICA – OUTROS SERVIÇOS DE TIC - NOTA DE EMPENHO Nº. 63 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 182/2017, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.969/2017.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17 de janeiro de 2020.

Chupinguaia - RO,17 de janeiro de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:CF5CA4FB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.272/16

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- FRANCISCO BENÍCIO DE SOUZA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula terceira, quarta e quinta do Contrato nº.272/16.

DO VALOR: R$. 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos do valor inicial do contrato, com valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data do término do sexto Termo Aditivo, ou seja, 20/01/2020 e término 20/01/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.07.04.12.363.0022.2035.0000.3.3.90.36.99 – Cod. Reduzido 217 – manutenção de atividades – UAB – Outros serviços de terceiro – pessoa física – atividades de ensino – recurso livre – nota de empenho nº 62 de 17 de janeiro de 2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 272/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1296/2016

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17 de janeiro de 2020.

Chupinguaia - RO,17 de janeiro de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:EBC91EEC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 331/2019

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- TOYOTA DO BRASIL LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do Contrato nº 0331/2019.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 15 (quinze) dias, contados do seu término, ou seja, 18/01/2020 e término em 03/02/202.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0331/2019, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.2839/2019.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15 de janeiro de 2020.

Chupinguaia - RO,15 de janeiro de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:5839D6ED

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- SAMUEL SANTOS CAVALVANTE LTDA-ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 109/17.

DO VALOR: R$ 23.040,000 (vinte e três mil e quarenta reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO: 02.07.01.12.361.0022.2019.0000.3.3.90.39.99 – Cod. Reduzido 125 – Atividades do Ensino Básico – Manutenção e Melhorias do Ensino Fundamental – Outros - Nota de Empenho nº. 64 de 17 de janeiro de 2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 109/17, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 583/17.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17 de janeiro de 2020.

Chupinguaia - RO, 17 de janeiro de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:8A0C617D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.003/2016

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- JAIR FERREIRA VIEIRA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula terceira, quarta e quinta do Contrato nº.003/16.

DO PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos)
DA DOTAÇÃO: 02.10.01.08.244.0024.2056.0000.3.3.90.36. 99 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-MANUTENÇAO DA CASA DE APOIO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL-NOTA DE EMPENHO Nº.15 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 003/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.53/2016

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20 de janeiro de 2020.

Chupinguaia - RO,20 de janeiro de 2020.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:54A67F5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a apresentação do superávit financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social em 2019 e a reprogramação para custeio de despesas em 2020.

Art.2º - A aprovação do que se refere o artigo 1º foi registrada na ata nº 001/2020 em reunião ordinária no dia 14 de janeiro de 2020.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 21 de janeiro de 2020.

CARLA CRISTINA DOS R. SILVA
Presidente CMAS

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:798EE005

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta e dois minutos, nesta Secretaria, realizou-se a primeira reunião do Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte ordem do dia: apresentação do superávit financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social em 2019 e a reprogramação para custeio de despesas em 2020. Estiveram presentes os seguintes membros do conselho: Carla Cristina Reis Silva Antero (presidente), Ivaneide de Souza, Sandra Ribeiro dos Santos, Maria de Fátima Teixeira da Silva, Marilene Casagrande Minin, Kelly Cristina Santos Oliveira, Syllas Castro do Nascimento, Nilton Anderson Melo dos Santos e Maria Marlucia da Silva (convidada). A presidente deu as boas vindas aos conselheiros e pediu que a Assessora Especial de Desenvolvimento Social. Senhora Maria Marlucia de Almeida, fizesse a explanação do extrato bancário no qual estavam os valores depositados no Fundo Municipal de Assistência Social até o final do ano de dois mil e dezenove para custear despesas com atividades da Secretaria. Seguem os programas, valores e sua aplicação, segundo a Senhora Marlucia:
1 – IGD SUAS – R$ 11.586,92 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) – recursos destinados para aquisição de equipamentos, pagamento de passagens e diárias;
2 – GBF (Bolsa Família)– R$ 17.129,98 (dezessete mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) – recursos destinados a pagamento de diárias, compra de passagens e equipamentos;
3 – PSB – Fortalecimento de Vinculo – R$ 118.334,86 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) – recursos destinados ao custeio de materiais de consumo (alimentação, expediente) do programa de fortalecimento de vinculo (CCIA I e II, CCI, bem como para despesas com os cursos no PAIF) e outras dentro da legalidade;
4 – DBL – R$ 13.836,06 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos) – destina-se ao atendimento da Casa de Acolhimento e APAE com material de consumo;
5 – DOBPC Escola – r$ 1.251,76 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) - recursos para custeio de material de expediente;
6 – Programa Criança Feliz – R$ 22.520,41 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos -saldo em 31/12/2019) – adesão do programa pelo município em dois mil e dezenove para atender cem famílias cadastradas no Programa Bolsa Família. Findada a explanação dos valores descritos nos extratos bancários do superávit financeiro, bem como a destinação dos recursos para o ano em curso, os conselheiros aprovaram por unanimidade os gastos do valor total de R$ 162.139.61 (cento e sessenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos. Obs: nesse valor total, não estão incluídos os valores do Programa Criança Feliz). Na sequencia, a Assessora Especial de Desenvolvimento Social falou sobre o cofinanciamento do Governo Estadual aprovado na última reunião da CIB em dois mil e dezenove que destinará recursos para atender aos programas em dois mil e vinte, incluindo o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para benefícios eventuais. Ela propôs que esse recurso de oito mil reais seja destinado ao atendimento com cestas básicas na medida da necessidade apresentada pela Assistente Social do CRAS. A proposta foi aceita e aprovada pelos conselheiros. Foi dito por ela que, para os cursos de pintura em tela e crochê a serem realizados no primeiro semestre, há materiais em quantidades suficientes, devendo ser comprados apenas alguns utensílios. A conselheira Sandra Ribeiro propôs que fosse encaminhado ao Prefeito um pedido formal para instalação da Casa dos Conselhos em uma das propriedades repassadas ao município pelo Governo do Estado, a fim de organizar melhor os trabalhos dos Conselhos de Assistência Social e do Direito da Criança e Adolescente. A proposta foi aceita e aprovada e as providencias serão tomadas pela presidência dos respectivos Conselhos. Nada mais havendo a tratar e para constar na presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, Lucia Maria da Silva Borges, Secretária a doc, e por todos os presentes na reunião

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:9FCA10CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º 005/2020.

Com base no afirmativo de recursos orçamentário e financeiro, remeter a Tesouraria, Resumo Contábil do RH com respaldo no Parecer do Controle Interno mês a mês, nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO: Administrativo 0005/2020,COORDENAÇÃODAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO.

PROCESSO COM OBJETIVO: de Pagamento Dos Vencimentos Do Subsídio Dos Vereadores referentes o exercício do ano de 2020 de janeiro a dezembro.

FORNECEDOR: Câmara Municipal de Cujubim/RO CNPJ Nº 01.641.724/0001-87

ELEMENTO DE DESPESAS Nº 01.031.0001.2001.0000 FICHA Nº 004,005

Pagamento dos referido mês a mês, conforme Resumo Contábil do RH.

*CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO. 17 de JANEIRO de 2020***.**

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:EF77E807

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA Nº 001/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao Vereador/Presidente, **MABELINO ADOLFO D. MUNARI**, Portador do CPF nº 385.315.859-53, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

WILSON FEITOSA DOS SANTOS
Vice/ Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:CA3D22E0

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 002/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, ROSEMARY APARECIDA DARTIBA Portadora do CPF nº 315.878.872-15, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:1CCD4E68

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 003/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SECRETARIO GERAL, **PAULO SERGIO DARTIBA**, Portador do CPF nº 615.391.479-91: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:BC243550

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 004/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **WILSON FEITOSA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 630.886.652-00: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:41967FC4

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 005/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR, ADEILTON CARLOS ROBERTO**, Portador do CPF nº 778.523.542-20. : a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:26AACF7A

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 006/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, **ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS**, **(PRESIDENTE CPL),** Portadora do CPF nº 680.470.532-72, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:D4B4DE8C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 007/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **KENAS GOMES DE SOUSA NOGUEIRA**, Portador do CPF nº 404.027.031-20. : a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:6B78BE52

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 008/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao Servidor, **JANSEN RODRIGUES DE LIMA**, Portador do CPF nº 000.347792-48. : a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:10C6EC32

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 009/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VERIADOR, **ARI JOSE RODRIGUES COIMBRA**, Portador do CPF nº 219.718.202-10: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:FDD38A8C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 010/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**, Portador do CPF nº 778.523.542-20: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:5086A9DD

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 011/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **DJALMA MOREIRA DA SILVA** Portador do CPF nº 350.797.622-68: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:010E66F2

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 012/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **GILVAN SOARES BARATA**, Portador do CPF nº 405.643.045-49, : a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:0CA01736

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 013/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **HERLON PEREIRA DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 751.898.282-04: a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:C8E39725

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 014/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **SERGIO JOSE BONASSI**, Portador do CPF nº 568.260.959-04, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:3CD8063F

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 015/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao Vereador, **JONAS CORDEIRO DE SOUZA**, Portador do CPF nº 618.765.262-20, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO DE ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:33D34DC0

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 016/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao Servidor, **JOSÉ HAINNER ULIANA,** Portador do CPF nº 990.481.162-87, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:F802C26A

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA de diária 017/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, **SOLANGE MODENA DE ALMEIDA**, Portadora do CPF nº 710.169.372-53, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:18369B35

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 018/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA, **DINA MARA PRUDÊNCIO**, Portadora do CPF nº 386.832.102-00, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:0B686CFB

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA 019/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a Servidora, REGIANE ALMEIDA ASSUNÇÃO**,** Portadora do CPF nº 599.937.902-49, a abertura do Processo Administrativo para o exercício de 2020, permissão de diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, Os destinos de origens das ocorrências e ofícios em favor deste Município.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 21 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:74BF6FDF

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA020/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a SERVIDORA, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, Portadora do CPF nº 315.878.872-15, 0,5 (meia) diária para o dia 23/01/2020 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a Ariquemes, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, realizar pagamentos.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de Janeiro de 2020.

MABELINO ADOLFO D. MUNARI.
Presidente

Publicado por:
Adriana Cardoso de Santos
Código Identificador:38FD7FAF

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2019

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 476 de 20 de agosto de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 059/2019.
Pregão Eletrônico nº 059/2019, ocorrido em 16 de Janeiro de 2019 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos Injetáveis e Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste edital e seus anexos.**
Empresas Vencedoras: **REALMED HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ: **04.847.959/0001-18**, vencedora dos itens 05, 22, 40, 44, 47, 58, 69 e 73 valor total finalizado de R$: 61.158,00 (sessenta e um mil cento e cinquenta e oito centavos); **CANAÃ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: **14.420.817/0001-23**, vencedora dos itens: 01, 08, 09, 15, 23, 37, 51, 80 valor total finalizado de R$: 143.071,50 (cento e quarenta e três mil setenta e um reais cinquenta centavos); **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI** – CNPJ: **27.325.768/0001-91,** vencedora dos itens 11, 20, 24, 39, 56, 57, 63, 64, 67 e 78, valor total finalizado de R$: 31.252,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais); **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME –** CNPJ: **15.031.173/0001-44**, vencedora dos itens 03, 06, 07, 10, 14, 48, 49, 52, 53, 62, 71, 72, 74 e 75, valor total finalizado de R$: 95.017,00 (noventa e cinco mil e dezessete reais); **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI –** CNPJ: **27.718.661/0001-03,** vencedora dos itens 25, 28, 32, 33, 36, 42, 54, 55, 65, 68 e 77, valor total finalizado de R$: 41.991,50 (quarenta e um mil novecentos e noventa e um reais cinquenta centavos); **SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI –** CNPJ: **28.643.008/0001-95,** vencedora dos itens 13, 16 e 46, valor total finalizado de R$: 19.810,00 (dezenove mil oitocentos e dez reais); **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ: **28.418.133/0001-00,** vencedora dos itens 17, 26, 29, 34, 60, 66, 84 e 85, valor total finalizado de R$: 34.833,50 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais cinquenta centavos); **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP –** CNPJ: **17.263.792/0001-90,** vencedora dos itens 02, 04, 12, 19, 35, 38 e 45, valor total finalizado de R$: 31.747,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta e sete reais); **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ: **33.398.831/0001-12,** vencedora do item 21, valor total finalizado de R$: 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ: 14.595.725/0001-84, vencedora dos itens 18 e 76, valor total finalizado de R$: 32.840,00 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais). Valor Total da Licitação R$: **502.020,50 (Quinhentos e Dois Mil Vinte Reais Cinquenta Centavos).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 21 de Janeiro de 2020.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:15ECE6F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia os servidores efetivos responsáveis para assinar os encaminhamentos da Certidões de Dívida Ativa - CDA para Cartório de Protesto de Títulos, e dá outras providências."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Agente Fiscal, responsáveis para assinar os encaminhamentos das Certidões de Dívida Ativa - CDA para o Cartório de Protesto de Títulos, sendo eles:

I - ROSANGELA GUIMARÃES CASTILHOS, matrícula nº 323/2002;
II – ALESSANDRE SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 4-1.

Art. 2º - Os servidores relacionados acima ficam autorizados para que assinar os encaminhamentos dos envios das CDA's (certidões negativas de débitos) para o Cartório de Protestos da Comarca de Ariquemes, podendo inclusive requerer documentações necessárias, solicitar e assinar documentos do Poder Executivo de Cujubim/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:3AF4BD19

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Lei Municipal nº 1.194, de 06 de janeiro de 2020.

"Institui o Programa Municipal "Empresa Amiga da Escola" no Município de Cujubim – RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Empresa amiga da Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal.

§ 1º A participação das pessoas jurídicas no programa, será feita sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.

§ 2º Em casos de reforma e ampliação de prédios e muros escolares, é obrigatória consulta ao Poder Público Municipal através da secretaria municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o Poder Público Municipal e a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado após seu vencimento, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas.

§ 2º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada escola.

§ 3º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

§ 4º Fica proibida a publicidade que estimule a pornografia, venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra o moral e os bons costumes.

§ 5º Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequação nesta lei com vista a regular a legalidade e promover incentivos a adesão ao Programa Empresa Amiga da Escola.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 06 de Janeiro de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Autoria do Poder Legislativo. Autógrafo nº 051/2019.

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:F030AAE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Feira Agrícola no Município de Cujubim e Revoga a Lei Municipal nº 876/2015– RO e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1°- Da Feira Agrícola na Avenida Condor nº1239, Setor 03, Município de Cujubim-RO.

Parágrafo Único: Fica proibida venda de animais vivos, de grande e médio porte, exceto pequeno porte desde que não exponha o ambiente à poluição, ao fluxo de clientes e risco a saúde.

Art. 2°- Os dias e os horários de funcionamento da Feira serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°- Após o término do horário compreendido no artigo 2°, os feirantes terão um prazo de 60 (sessenta) minutos para o recolhimento de seus materiais, para limpeza da área utilizada na proporção de uso, salvo quando o presidente da feira autorizar.

Parágrafo Único - Finalizado o horário determinado, os Feirantes que fizeram uso do espaço nela compreendido, providenciarão a prévia limpeza da área comum, de utilização dos consumidores e suas respectivas bancas, quiosques, barracão e estacionamento da feira e se comprometeram na limpeza adequada ao próximo dia acordado de feira.

I- Esta limpeza e manutenção do espaço hora cedido será de responsabilidade dos feirantes que se organizaram de acordo com o número de produtores do dia e devidamente identificado através de termo de comodato pela SEMAGRI para executar a limpeza, salvo em caso de assembleia entre eles decidirem por arrecadar valores para limpeza e que sua gestão será realizada pelo presidente (a) da feira.

Parágrafo Único - Da limpeza:

I - Todos os feirantes estarão sujeitos a decisão da maioria em Assembleia que deliberará o formato de limpeza e conservação do patrimônio público;
II - Será de total responsabilidade da presidência da feira a gestão de valores com movimento em conta específica se a opção for deliberada em assembleia;
III- Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, responsável em fiscalizar os valores hora pleiteados e em acordo com a presente lei e Decreto do Executivo Municipal;

IV -Os valores arrecadados não poderão ser superiores a 1/3 (um terço) de UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município).
V - Em caso de arrecadação de valores será emitido pela presidência da feira um comprovante de pagamento e a prestação de contas dos gastos será realizada bimestralmente com a participação de no mínimo 1/3 (um terço) dos feirantes em assembleia.
VI - Da prestação serão realizada através de notas fiscais de serviços retidas os impostos devidos, materiais de limpeza e manutenção entre outros com planilha de gastos acompanhado.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ficar disponível aos feirantes no mural da Prefeitura Municipal de Cujubim e câmara de Vereadores de Cujubim por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4°- A prefeitura Através da SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura cadastrará os Feirantes para uso das Bancas, e demais atos pertinentes ao cadastro poderá ser regulado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5°- Cada feirante deverá respeitar o ponto de localização a si determinado sob pena de ser excluído de participação na respectiva feira.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida à venda sessão ou doação banca por parte do feirante, atividade exclusiva da SEMAGRI através de termo comodato.

Art. 6°- Para uso do espaço da Feira, o comodatário deverá comprovar a atividade agropecuária, agroindustrial, alimentícia, se determinando como Produtor Rural do Município de Cujubim ou cidadão residente com comprovação de endereço no município, preencher o cadastro de feirante, conforme exigência da Secretaria Municipal de Agricultura(SEMAGRI).

Parágrafo Único - A comprovação se dará mediante o tempo de feira, assiduidade, produção agropecuária, produção alimentícia ou produção artesanal.

I- Não poderá o comodatário nem seus filhos e conjugue obter vantagem com espaço na feira se exercer cargo politico no legislativo e executivo.

CAPÍTULO II
DO FEIRANTE

Art. 7°- A matrícula do feirante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Carteira de Identidade ou documento alternativo de identificação com foto reconhecido por órgão público ou profissional;

II -02 (duas) fotos 3x4;

III - Inscrições Estadual (Nota do Produtor Rural) em caso de produtor rural;

V – Comprovante de endereço (contas de energia, água, notas fiscal do laticínio, fatura do cartão de crédito) ou declaração de Associação, Emater, Sindicato ou órgão público.

§ 1º - A matricula para uso das bancas somente será formalizada se comprovada à residência ou produção no Município de Cujubim/RO através de documento, vistorias, diligências e visita in loco, sendo expressamente proibido o uso das Bancas por Produtores de outros Municípios.

§ 2º - fica determinado uma distancia mínima de 100 metros da feira para atividades de feirantes de outros municípios sendo eles responsáveis em manter o local limpo, as condições de higienes mínimas, e emitirem quando for o caso alvarás, sendo estes identificados e atuarem de acordo com a legislação.
Art. 8°- A matrícula será concedida a Título Precário, podendo ser revogada se o feirante desrespeitar as normas estabelecidas na presente lei bem como descumprir com as documentações e obrigações impostas.

Art. 9º- Fica expressamente proibido mais de uma matricula por feirante, ou seja, somente um espaço (banca ou parte) poderá adquirir a titulo precário por feirante.

I- Será permitida a divisão de bancas entre produtores desde que a SEMAGRI, tenha conhecimento formal através de requerimento de intenção devidamente assinado pelos produtores e protocolado na Secretaria;

Parágrafo Único - Toda e qualquer cedência de espaço na feira só terá validade se devidamente autorizada pela SEMAGRI na figura do Secretário Municipal de Agricultura e com o Termo de Comodato assinado pelo Prefeito, Secretário, Presidente da Feira e Feirante beneficiado.
II- A partilha de bancas quando analisada por equipe técnica da SEMAGRI, e identificada à possibilidade de divisões para atender um número maior de produtores se fará mediante:

§ 1º - solicitação do presidente da feira e analisada por comissão eleita pelo poder executivo;

§ 2º - a comissão será estabelecida em decreto de regulamentação e funcionamento da feira e composta por no mínimo 01 (um) profissional da SEMAGRI efetivo e 03 (três) produtores cadastrados na feira;

Art. 10 - O feirante que injustificadamente não comparecer durante quatro feiras consecutivas, perderá sua matricula sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - O Feirante deverá comunicar o presidente da feira com um requerimento formalizando o ato e em caso de não poder comparecer, por motivo de força maior, podendo designar outro elemento para substituí-lo por prazo determinado desde que autorizado pelo presidente da feira que comunicará a SEMAGRI.

Art. 11- Será permitida a transferência de matrícula, quando:

I- Por morte do titular, para o nome do herdeiro legal, desde que requerida até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito e que o mesmo tenha atividade conjunta com o titular na banca hora cedida.

II-Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requerida até 90 (noventa) dias a contar da data do respectivo atestado médico comprobatório.

Art. 12 - Os feirantes, que comercializarem produtos tributados, a estes estarão sujeitos e sofrerão fiscalização para observância do recolhimento devido.

CAPíTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - Será eleito entre os feirantes 02 (dois) fiscais que permanecerá na feira todo o tempo de seu funcionamento, observando o cumprimento da presente lei, devendo apresentar um relatório sobre os fatos dignos de nota a presidência para as medidas cabíveis quando necessárias.

I – Os fiscais terão poder de fiscalização às ações da feira ao qual terão que se submeter às regras e legislação pertinente a presente lei.
Art. 14 - O fiscal da feira será eleito por maioria sendo necessário um quórum superior a 50% (cinquenta por cento) e em caso de quórum insuficiente após 45 quarenta e cinco) minutos o mínimo de 1/3 (um terço) para aprovação dos nomes.

I – Feita a eleição dos fiscais o presidente da feira comunicará ao poder executivo através de oficio e copia da ata a nomeação para criação de portaria especifica, onde conste no mínimo NOME, CPF E ENDEREÇO.

CAPÍTULO IV
DAS MULTAS, PENALIDADES E VALORES

Art. 15 - O feirante ficará sujeito à multa de metade do salário mínimo vigente, dobrando, nas reincidências das infrações que cometer, e, no caso de desvirtuamento da concessão, ser-lhe-á a mesma cassada, sem direito a qualquer indenização.

Paragrafo Único - A matricula será cassada, quando se constatar as seguintes infrações:

I - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
II- Transgressão de natureza grave das disposições fixadas por esta lei;
III - Venda de mercadorias deterioradas;
IV – Comercio de produtos de origem agropecuária de outros municípios, salvo os casos em que a SEMAGRI autorizar.

Art. 16 – Fica a cada comodatário (Feirante) responsabilizado em contribuir para a manutenção da Feira Municipal como: limpeza, energia, água, diária e outras eventuais despesas que serão acordadas conforme Decreto e em concordância com a Assembleia dos feirantes ao qual se determinará os valores em UPF (Unidade Padrão Fiscal) e será recolhido e gerenciado os valores pela Instituída Comissão da Feira Municipal.

Paragrafo Único – Caberá a Assembleia aprovar e deliberar sobre as ações respectivas com o recurso arrecadado, ficando responsabilizado ao presidente e tesoureiro eleito em abrir conta especifica para recolhimento das devidas taxas que serão efetuadas através de boleto, carnê ou comprovante de depósito devidamente identificado pelo comodatário.

I – A aprovação em Assembléia se fará mediante a 50% mais um voto em primeira chamada ou por maioria presente na segunda chamada.

II – Fica os feirantes comodatários responsabilizados em participarem de no mínimo 50% das Assembléias podendo com o não comparecimento determinado em lei a perderem os direitos de comodatário sendo que a decisão se fará mediante Assembléia respeitando se o quórum mínimo da presente lei.

III – Cada feirante devidamente identificado, cadastrado e selecionado, assinara um Termo de Comodato em que estará sujeito á aplicação da lei e as clausulas no termo contido sendo gerenciado e fiscalizado pelos fiscais, diretoria da feira e SEMAGRI quando couber.

Parágrafo Único - Só terá direito a usufruir os benefícios de feirante nas dependências da feira aqueles que estiverem devidamente identificados e cadastrados e obrigatoriamente assinado o Termo de Comodato.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA DA FEIRA

Art. 17 – Para o bom funcionamento da feira, será constituída uma diretoria que fará a gestão da ordem, funcionamento e manutenção e limpeza da feira, composta por 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro.

Art. 18 – A diretoria e os fiscais da feira terá assim que empossada poder de fiscalização ao enunciado na presente lei.

Art. 19 – A gestão da presente diretoria será de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição conforme aprovação em ASSEMBLÉIA.

I – Para nomeação na diretoria em caso de feirante deverá ter no mínimo 01 anos de participação efetiva na feira o que deverá passar por analise e aprovação de que exerce função na feira por assembleia dos feirantes.

II – Os membros da comissão poderão ser destituídos por votação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos feirantes identificados e cadastrados pela SEMAGRI, respeitando se as indicações em assembleia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20- A base de medida (unidade padrão) como por exemplo: peso, fardo, fecho, litro, metro preço, etc., será determinado pela maioria dos comodatários registrado em ata através de Assembleia e jamais poderá ultrapassar a media do comercio local.

Art. 21- No dia e horário de funcionamento da feira, fica proibida a venda de qualquer dos produtos ali comercializados, em qualquer estabelecimento comercial ou ponto da cidade, a não serem por comerciantes previamente licenciados como supermercados, mercados, açougues e demais estabelecimentos já em atividade com vendas dos produtos de similaridade das feiras.

Art. 22- Não será permitido o transito de veículos e animais de consumidores no recinto da feira.

Art. 23- As mercadorias adquiridas de feirantes, não poderão ser revendidas nas proximidades da feira.

Art. 24- Após os descarregamentos das mercadorias os animais e/ou veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes ou prejudicar o transito dos usuários.

I – Fica terminantemente proibida qualquer comercialização no espaço da feira (barracão e estacionamento), de produtores não autorizados e cadastrados, sendo que os mesmo deverão se for o caso, autorizados pelo Presidente (a) da feira ou em assembleia, não podendo os mesmos instalar ou deixar material permanente ou de consumo no espaço após a feira, e em caso de irregularidade o infrator será autuado pelos fiscais da feira e terá 60 (sessenta) minutos para retirada de seus produtos, após este prazo estará sujeito a apreensão de suas mercadorias e produtos o que se fará com o acionamento do poder de policia que confere aos fiscais da feira e com o apoio do Comando Militar do município quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - Após a apreensão dos produtos com devida procedência se fara a doação a creches, famílias carentes consideradas de baixa pobreza e devidamente cadastradas pelo serviço social do município, e em caso de produtos duvidosos se fará a devida incineração dos mesmos com relatório dos fiscais para ambos os casos.

Art. 25- A manutenção da ordem e disciplina, como da segurança no expediente da Feira estará a cargo da Polícia Militar, a qual, quando necessário deverá ser solicitada pelo Presidente da Comissão, qualquer dos feirantes ou pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 26- Fica expressamente proibida venda de produtos QUÍMICOS e INFLAMÁVEIS e a manipulação (produtos agroquímicos, fumaças, etc...) que comprometam a saúde no espaço do galpão da feira durante o período da feira.

I – Fica estabelecido à área de quiosques como praça de alimentação e o horário de funcionamento será determinado pelo comodatário não podendo ser inferior a 8 horas no período diurno e noturno e nos dias de feira terá que funcionar durante o período da mesma.

II- Fica determinado como critério de escolha dos comodatários dos quiosques a participação em processo licitatório, chamamento público ao qual priorizara os agricultores familiares que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326 ou possuam SINTEGRA, devidamente atualizado e comprovado por comissão do processo de escolha e em caso de ausência, poderá haver a participação de MEI (Micro Empreendedor Individual), micro e pequenas empresas (ME).

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI MUNICIPAL N°. *876/GP/2015*.

Cujubim/RO, 06 de Janeiro de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:A6BD3D1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de pedido de aposentadoria de servidor, conforme justificado pelo Ofício nº 015/SEMED/2020 de 20/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes aprovados no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 389/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o candidato subsequentes, relacionado no anexo I desta portaria, para ocupar seu respectivo cargo efetivo, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - O candidato ora nomeado, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação do candidato que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 070/GP/2020

CLASSIFICAÇÃO ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Eder Souza Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Diversos	18º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:BB932814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 011/GP/2020 de 07/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidato que não compareceu a convocação para posse efetuada através do edital nº. 007/2020 de 13/01/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2629 em 15/01/2020, conforme tudo consta no processo nº 150/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a candidata subsequente, relacionada no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata oram nomeada, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse da candidata efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeação da candidata que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 073/GP/2020

CLASSIFICAÇÃO ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Kerlen Silva Vilarinho Martins	Agente Administrativo	15º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:C5FBFC6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da existência de pedidos de Exoneração e Aposentadoria de servidor, conforme justificado pelo Ofício nº 078 /SEMED/20, reiterado através do Ofício nº 016/SEMED/2020 DE 20/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes aprovados no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 681/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o candidato subsequentes, relacionado no anexo I desta portaria, para ocupar seu respectivo cargo efetivo, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - O candidato ora nomeado, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito a nomeação do candidato que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 075/GP/2020

CLASSIFICAÇÃO ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Joice Sousa e Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	19º
Erinalda Maria dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	20º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:75880F04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 017/GP/2020 de 21/01/2020 e, tendo em vista à existência de candidato nas vagas de reserva técnica, aprovado no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 423 /2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a candidata subsequente, relacionada no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata oram nomeada, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse da candidata efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeação da candidata que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 077/GP/2020

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Auryelle Cabulão Silva	Controlador Interno	1º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:63589216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 005/ SEMAF/2020 de 21/01/2020 e, tendo em vista à existência de candidato nas vagas de reserva técnica, aprovado no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 424/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a candidata subsequente, relacionada no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata oram nomeada, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse da candidata efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeação da candidata que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 078/GP/2020

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Auryelle Cabulão Silva	Contador	1º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:88D6890B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 017/GP/2020 de 21/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidato desistente da convocação para posse efetuada através do edital nº. 016/2020 de 21/01/2020, nas vagas de reserva técnica, publicado no Site Oficial da Prefeitura de Espigão do Oeste-RO em 21/01/2020, conforme tudo consta no processo nº 423/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a candidata subsequente, relacionada no anexo I desta portaria, para ocuparem seus respectivos cargos efetivos, vinculado ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de aprovação obtida no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, sendo subordinados ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata oram nomeada, deverá atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.

Art. 3º - A posse da candidata efetivar-se, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeação da candidata que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA N° 079/GP/2020

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Carlos Francisco da Paz	Controlador Interno	2º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:7BB49375

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 001/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO No. 001/GP/2020
PROCESSO 79-1/SEMSAU/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO.

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ n°: 25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU, para aquisição de combustível (óleo diesel comum, S10, gasolina), em de conformidade com Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/2019 e empenhos globais n°s. 15, 16, 17, 18, 19 e 20.
VALOR: R$ 125.012,50 (cento e vinte e cinco mil doze reais e cinquenta centavos)

FONTE DE RECURSOS: 2058- Piso Atenção Básica Pab Fixo, 2066-Atençao básica de Média Complexidade Ambulatorial e 2068-Teto Financeiro de Vigilância em Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fichas: 163, 182 e 188. Empenhos globais: 15, 16, 17, 18,19 e 20.
DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019-Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/29019.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do presente instrumento contratual será de até 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura. Fica designada comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira-RO, 21 de Janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Gov. Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Gov.jorge Teixeira-RO
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:CAE59500

G.J.T. PREVI
PORTARIA Nº 034/GJTPREVI/2020 - NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DO GJTPREVI

PORTARIA nº 034/GJTPREVI/2020

"Dispõe sobre a nomeação de Tesoureiro para o GJTPREVI, conforme artigo 74, inciso IX, da Lei Complementar nº 015/2016"

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o atual Tesoureiro alegando assuntos particulares, pediu o seu desligamento;

CONSIDERANDO o descrito no artigo 74, inciso IX da Lei Complementar nº 015/2016.

RESOLVE,

Art. 1º Fica NOMEADA na Função de Confiança de Tesoureiro para o GJTPREVI a servidora Conselheira SOLANGE BOAVENTURA, matrícula nº 1638 ocupante de cargo Assistente Social, pertencente ao quadro de servidores efetivos municipais.

Parágrafo Único – "A servidora acima qualificada, não receberá nenhum valor a título de gratificação pelos serviços realizados".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 21 de janeiro de 2020.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
DEC. Nº 7246/GP/2018

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:117F7AA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.182-GAB.PREF/19 EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reorganização da carreira de Auditor de Controle Interno do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Públicos do Município Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, nos termos do artigo 1° da Lei n. 1.663, de 03 de julho de 2013, que modificou a nomenclatura do Cargo de Técnico de Controle Interno, para Auditor de Controle Interno, em conformidade com dispositivos constitucionais, de que trata os artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno é estatutário e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º. A carreira de Auditor de Controle Interno é regida pelos princípios da administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia, a eficiência, a economicidade, a impessoalidade, a preservação do sigilo, a moralidade e a motivação.

Art. 4º. A carreira de Auditor de Controle Interno tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações sócio-econômicas e opapel que lhe compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I - DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 5º. Ficam estabelecidos para os cargos de Auditor de Controle Interno os quantitativos de 10 (dez) cargos, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os cargos de Auditor de Controle Interno são de provimento efetivo, cuja nomeação depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, sempre no padrão inicial da respectiva carreira.

§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno têm lotação privativa na Controladoria Geral do Município – CGM, podendo ser setorizado em qualquer secretaria do órgão.

§ 2º. São requisitos para provimento dos cargos de Auditor de Controle interno, instrução em curso de nível superior reconhecido pelo MEC em: Administração, ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia, e registro obrigatório no respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 7°. O provimento de cargo em comissão no âmbito da Controladoria Geral do Município será exercido, por servidores integrantes de cargos de Auditor de Controle Interno, salvo se houver vacância ou desistência de auditores, devidamente enquadrado no § 2° do artigo anterior.

Parágrafo único. Os servidores detentores de cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, designados para o exercício da função de confiança, receberão valor adicional à sua remuneração, na forma prevista na Lei n° 347/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim-RO.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições dos titulares do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno a realização de atividades de competência da Controladoria Geral do Município, relacionadas à orientação, prevenção, controle, fiscalização, auditoria, estudos, análise, avaliação, ouvidoria e correição:

I - do assessoramento ao Controlador Geral, no exercício, em todos os assuntos de sua competência e privativamente exercer atividades ligadas ao controle em todos os níveis do Poder Executivo Municipal, realizando as atividades necessárias à regularização das situações constatadas;

II - do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

III - da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas c entidades de direito privado;

IV - das operações de crédito, avais, garantias, contra-garantias, direitos e haveres do Município;

V - de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município de Guajará-Mirim;

VI - da execução de contratos com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido ou privatizado;

VII - da arrecadação e gestão das receitas, bem como sobre renúncias e incentivos fiscais;

VIII - dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

IX - das tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, inclusivefundações públicas;

X - necessárias à apuração de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

XI - da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

XII - da contabilização e do tombamento de materiais permanentes e equipamentos, bem como as condições de sua utilização;

XIII - da verificação dos assentamentos funcionais e financeiros dos servidores, examinando os registros efetivados para apurar a correspondência das anotações com os documentos que lhe deram origem;

XIV - do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do município, mediante ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;

XV - de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e à liberação de recursos;

XVI - do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

XVII - de apoio e orientação aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

XVIII - da produção e fornecimento de informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;

XIX - da padronização das atividades primárias e de apoio dos Sistemas de Controle Interno, Correição, Ouvidoria, Ética e Transparência;

XX - do acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

XXI - da transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos c dos resultados dos programas governamentais;

XXII - da ética na gestão pública;

XXIII - da emissão de relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais; e
XXIV - de outras áreas correlatas, nos termos da legislação vigente.
§ 1º. Compete ao Auditor de Controle Interno em estágio probatório as atribuições previstas nos incisos do presente artigo quanto a análises, auditorias, consultas, pareceres e outras atividades desenvolvidas que não ultrapassem o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil de reais).
§ 2°. Compete ao Auditor de Controle Interno na Classe A, B, C e D, todas as atribuições previstas neste artigo independente de valor.
§ 3°. Os Auditores do Município, independente de classe, poderão ser designados, para participarem de comissões de estudos e trabalhos.

SEÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS

Art. 9°. São prerrogativas dos servidores detentores de cargo da carreira de Auditor de Controle Interno:
I - possuir, carteira funcional expedida pelo Prefeito Municipal, válida como cédula de identidade, sendo-lhe assegurado o livre acesso a todos os prédios, salas, almoxarifados, arquivos, documentos digitais ou não, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, quando no desempenho de suas funções;
II - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções, através da guarda municipal, quando necessário;
III - o recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;
IV - a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, orçamentárias, operacionais, previdenciárias, trabalhistas, contábeis e financeiras, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
V - Livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.
Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Auditor de Controle Interno no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa.

SEÇÃO III - DAS GARANTIAS

Art. 10. São garantias dos servidores detentores de cargo de Auditor de Controle Interno:
I - assistência jurídica provida pelo Município, cuja manifestação será da chefia imediata ou quem a suceda, em razão de ato legal praticado no exercício de suas funções;
II - autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;
III - perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no Art. 41, da Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
IV - remuneração compatível com a complexidade do cargo, assegurada à revisão anual na mesma data dos demais servidores do município.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle interno executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício do controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. É vedada a celebração de contrato, convênio ou acordo de qualquer natureza que implique:
I - na delegação, direta ou indireta, das atividades previstas nesta Lei, a outras instituições públicas ou privadas;
II - na terceirização ou a execução indireta das atribuições que coincidam com as previstas nesta Lei;
III - em ato praticado, referente às atribuições previstas no Art. 8° desta Lei, por servidor não integrante da carreira de Auditor de Controle Interno.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 13. São deveres dos servidores detentores de cargo da carreira de Auditor de Controle Interno, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
I - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;
II - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização das atividades e na exposição de suas orientações, sugestões, análises, recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;
III - zelar pela fiel execução dos trabalhos de sua competência;
IV - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante suas atividades, não as divulgando sob qualquer circunstância, salvo as prevista em Lei;
V - manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;
VI - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
VII - atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e de procedimentos de auditoria;
VIII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em dano ao erário público municipal;
IX - elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, em crime;
X - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização das atividades que lhes forem atribuídas;
XI - respeitar a hierarquia administrativa;
XII - agir com cortesia e lealdade às instituições;
XIII - ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades.

Art. 14. Além das proibições inerentes aos servidores municipais é vedado ao servidor da carreira de Auditor de Controle Interno, em efetivo exercício:
I - realizar, em caráter particular, quaisquer atividades relacionadas ao exercício do cargo de Auditor de Controle Interno junto a órgãos e entidades da Administração Municipal;
II - realizar atividades junto a órgãos e entidades da Administração Municipal, cujos servidores responsáveis por atos de gestão possuam vínculo conjugal; de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau; em linha colateral, até o terceiro grau; e por afinidade, até o segundo grau;
III - participar de sociedade empresarial, como gerente e/ou administrador;
IV - exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo público.
§ 1º. Exclui-se das proibições previstas neste artigo as convocações obrigatórias por Lei, a nomeação em cargo comissionado e o exercício de cargos eletivos, todos na forma da lei.
§ 2°. Não estão incluídas nas vedações quaisquer atividades relativas à instrução, ensino, tais como as realizadas sob forma de conferência, palestra ou seminário, atividades de magistério, desde que haja compatibilidade de horário
§ 3°. A violação ao disposto neste artigo implicará nas sanções previstas em Lei, mediante instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 15. São deveres éticos fundamentais do Auditor de Controle Interno:
l - agir com lealdade e boa-fé;
II - ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações
com demais servidores, superiores, hierárquicos com os usuários do serviço;
III - atender às demandas com presteza e tempestividade;
IV - ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
V - aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
VI - desempenhar suas atividades com qualidade;
VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a
capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
VIII - respeitar a hierarquia administrativa, sem temor de representar contra atos ilegais ou imorais;
IX - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
X - ser assíduo e frequente ao serviço;
XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
XII - participar das atividades de estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XIV - exercer sua função, poder ou autoridade visando exclusivamente à finalidade pública da qual são instrumentos de concretização, ficando vedado o exercício com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observadas as formalidades legais;
XV - observar os princípios e valores da ética pública.

CAPÍTULO VI - DO INGRESSO NA CARREIRA
SEÇÃO I - DOS REQUISITOS
Art. 16. A investidura em cargo efetivo da carreira de Auditor de Controle Interno depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dar-se-á na Classe A e Padrão de Nível I, previsto no Anexo II desta Lei.
§ 1°. São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo da carreira de Auditor de Controle Interno:
I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
II - estar em gozo dos direitos políticos;
III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
IV - possuir escolaridade em nível superior, conforme § 2°, do artigo 6° desta Lei;
V - comprovação de aptidão física e mental.
§ 2°. A investidura no cargo efetivo ocorrerá com a posse e completar-se-á com o exercício.
SEÇÃO II – DO CONCURSO
Art. 17. A comissão nomeada para realização de concurso público de provas e títulos para ingresso em cargo da carreira de Auditor de Controle Interno será integrada, necessariamente, por, no mínimo, um membro pertencente à carreira de Auditor de Controle
Interno a ser indicado pelo Controlador Geral do Município.
Art. 18. Não se colocará em concurso, vaga de cargo cujo provimento esteja em demanda judicial e que tenha servidor ocupante de cargo da carreira de Auditor de Controle Interno colocado em disponibilidade, em readaptação ou em vacância.

SEÇÃO III - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 19. Durante os primeiros 03 (três) anos de exercício, submeter-se-á o Auditor de Controle Interno a estágio probatório para fins de verificação de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - pontualidade;
II - assiduidade;
III - dedicação;
IV - disciplina;
V - capacidade de iniciativa;
VI - produtividade;
VII - responsabilidade;
Vlll - conduta profissional compatível com o exercício do cargo.
Art. 20. Durante o estágio probatório é vedada a disposição do Auditor de Controle Interno, a qualquer título, para qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Art. 21. O Controlador Geral do Município designará comissão formada por 03 (três) Auditores do Município estáveis para os trabalhos da Comissão de Estágio Probatório.
Parágrafo único. A avaliação especial de desempenho será desdobrada em avaliações parciais a serem realizadas a cada 10 (dez) meses durante o período de estágio probatório.
Art. 22. A Comissão do Estágio Probatório encaminhará, até cento e vinte dias antes do término do estágio probatório, respeitado o limite mínimo de trinta dias antes do fim do estágio probatório, relatório ao Controlador Geral do Município opinando, conclusivamente, quanto ao desempenho do Auditor de Controle Interno em estágio probatório e sobre a conveniência de sua confirmação no cargo.
§ 1º. No caso da manifestação pela não-conveniência da confirmação do Auditor de Controle Interno no cargo, o Controlador Geral do Município abrirá prazo de dez dias para que o interessado apresente sua defesa.
§ 2°. Decorrido o prazo, com a defesa ou sem ela, o Controlador Geral do Município, em até trinta dias, decidirá sobre o resultado do estágio probatório.
Art. 23. A exoneração ou a confirmação no cargo, em qualquer hipótese, deverá ocorrer antes de esgotado o triênio do estágio probatório.
Parágrafo único. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquirirá a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo e resultado satisfatório na avaliação do estágio, probatório.
SEÇÃO IV - DO PROVIMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA
Art. 24. Quanto às formas de provimento e movimentação na carreira para o ocupante de Cargo de Auditor de Controle Interno, deverão ser observados o disposto nesta Lei e nas normas vigentes.
TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS
Art. 25. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.
§ 1º. A tabela de vencimento do servidor do cargo de Auditor de Controle Interno será revista na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos do Município.
§ 2º. O vencimento básico dos servidores detentores de cargo de Auditor de Controle Interno será de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), de acordo com o Anexo I desta Lei.
§ 3º. É irredutível o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente na forma da lei.
§ 4º. O vencimento e a remuneração do Auditor de Controle Interno somente sofrerão os descontos facultativos e os previstos em lei, e só serão objeto de arresto, sequestro ou penhora quando se tratar de prestação alimentícia.
§ 5º. As reposições e ressarcimentos devidos à Fazenda Pública serão descontados em parcelas mensais não excedentes à quinta parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.
Art. 26. A remuneração do ocupante de cargo de Auditor de Controle Interno é composta pelo vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, indenizatória e acessória.
Art. 27. È vedada à utilização do vencimento básico e/ou das gratificações de caráter funcional devidas ao Auditor de Controle Interno como parâmetro, bem como extensão a outras categorias funcionais.
Art. 28. Os direitos, deveres, vantagens e benefícios previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes da legislação aplicada ao servidor público municipal.
Art. 29. Ao vencimento do servidor detentor de cargo de Auditor de Controle Interno será acrescido, em virtude do preenchimento de requisitos estabelecidos em Lei, as seguintes vantagens pecuniárias:
I - de caráter pessoal;
II - de caráter funcional;
III - indenizatória;
IV - acessória.
Art. 30. Constituem vantagens pecuniárias de caráter pessoal do servidor do cargo de Auditor de Controle Interno:
I - o adicional por tempo de serviço;
II - o adicional de qualificação;
III - as férias remuneradas, acrescidas do abono de férias;
IV - a gratificação natalina;
Art. 31. Constituem vantagens pecuniárias de caráter funcional do servidor da carreira de Auditor de Controle Interno:
I - gratificação de desempenho de atividade de auditoria (GDAA);
III - gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão;
III - gratificação pelo exercício de função de confiança; e
Art. 32. Constituem vantagens pecuniárias indenizatórias e acessórias do servidor do cargo de Auditor de Controle Interno, outras previstas na legislação pertinente ao servidor municipal.
Art. 33. O Adicional por Tempo de Serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento), por quinquênio ao complementar 5 (cinco) anos de atividades, após será acrescido 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno.
§ 1º. A concessão do adicional de que trata este artigo é automática e independe de requerimento do servidor.
§ 2°. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês subsequente em que completar o anuênio.
§ 3°. O Adicional por Tempo de Serviço incorpora-se aos vencimentos do servidor a cada anuênio, observado o limite máximo de 35 anos.

§ 4º. O Auditor de Controle Interno que acumular licitamente dois cargos perceberá o adicional de que trata este artigo em relação a cada cargo.
§ 5º. O Adicional de Tempo de Serviço integra os proventos de aposentadoria e pensão.
Art. 34. Quanto ao adicional por tempo de serviço, ao ocupante de Cargo de Auditor de Controle Interno, não se aplica o previsto na Lei n° 347/1990, e sim da presente lei.
Art. 35. Aos titulares de cargos de Auditor de Controle Interno que trata esta Lei será concedido Gratificação de Especialização, em razão dos conhecimentos adquiridos por meio de ações de capacitação, observando o posicionamento na tabela de progressão funcional, o cargo efetivo ocupado pelo servidor e, conforme o caso, o nível do título acadêmico, nos termos estabelecido no art. 32, parágrafo único da Lei n. 1.376/2.010.
§ 1º. A gratificação de especialização será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo.
§ 2º. A gratificação de especialização será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de formalização do requerimento, com a apresentação do diploma ou do certificado de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), mestrado ou doutorado e entrega da documentação comprobatória junto ao departamento de recursos humanos e gestão de pessoas.
§ 3°. No caso de especialização em doutorado ou phd o servidor fará jus a gratificação de especialização no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário base não comulativa.
§ 4°. Só serão considerados para fins da gratificação de especialização os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.
§ 5º. Nos casos em que o título, diploma ou certificado ainda não tenham sido emitidos, será aceita certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino, pelo prazo 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 36. Na hipótese do Auditor de Controle Interno estar investido em cargo comissionado ou função gratificada, a gratificação incidirá sobre o vencimento base.
Art. 37. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria – GDAA será concedida ao servidor detentor de cargo de Auditor de Controle Interno pelo desempenho do exercício das atribuições previstas no art. 8°, desta Lei com avaliações de desempenho individual, bem como as pontuações obtidas na execução de suas atividades previstas no Anexo I, da Lei Municipal n. 1.553, de 12 de março de 2012, lendo como pressuposto o aprimoramento dos serviços de controle interno no âmbito do Município de Guajará-Mirim.
§ 1°. O servidor da carreira de Auditor de Controle Interno, em afastamento das atribuições previstas no art. 8º desta Lei, independente de investidura em cargo em comissão ou de exercício da função de confiança, desde que por interesse do Município ou para atender a convênios firmados com Municípios, Estados, Distrito Federal e a União, fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA.
§ 2º. Ocorrendo licença, afastamento ou férias do servidor ocupante de cargo da carreira de Auditor de Controle Interno os valores serão apurados pelo percentual médio da Gratificação de Atividade de Desempenho de Auditoria - GDAA percebida nos últimos 12 (doze) meses.
§ 3º. Fará jus, também, à Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA o Auditor de Controle Interno em exercício de cargo em comissão ou função gratificada na Controladoria Geral do Município (CGL) ou em qualquer órgão do município de Guajará-Mirim.
Art. 38. As informações pertinentes a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria deverão estar disponíveis, a qualquer tempo, aos servidores detentores de cargo da carreira de Auditor de Controle Interno.
Art. 39. A gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA é de caráter permanente e será devida unicamente ao Auditor de Controle Interno, sendo vedada sua utilização como parâmetro para quaisquer finalidades, bem como, sua extensão, a outras categorias funcionais.
Art. 40. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA será de 30% (trinta por cento) do Vencimento Básico do Cargo de Auditor de Controle Interno, conforme seu enquadramento dentro do plano de cargos em níveis e classes do Anexo II desta Lei, e paga no mês subsequente ao da sua apuração.
Parágrafo único. Os critérios serão atribuídos por pontuação máxima e mínina, conforme o previsto no § 1°, do art. 2° da Lei Municipal n. 1.553, de 12 de março de 2012.
Art. 41. A avaliação de desempenho individual deverá ser feita conforme a Seção II - Da Avaliação de Desempenho, previsto nos artigos 27 e 28 da Lei n. 1.376/2.010.
Art. 42. O servidor ocupante de cargo de Auditor de Controle Interno investido em cargo em comissão poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo em comissão ou da remuneração do cargo efetivo com demais vantagens inerentes ao cargo, acrescido do adicional de representação do cargo em comissão ou função de confiança nos percentuais previstos na Lei 347/1990.
Art. 43. Aos servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno serão concedidos os benefícios previstos na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, além daqueles previstos nesta Lei.
Art. 44. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável do cargo de Auditor de Controle Interno, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por convocação da Administração, quando comprovado o interesse público.
Art. 45. No interesse da Administração, poderá ser concedido ao servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno afastamento remunerado para cursos de qualificação profissional, por meio de ato do Prefeito Municipal.
Art. 46. O servidor ocupante de cargo da carreira de Auditor de Controle Interno poderá solicitar afastamento ao Controlador Geral para participação em cursos de pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, por um período máximo de 3 (três) anos sem perda da sua remuneração.
Parágrafo único. O Controlador Geral do Município disciplinará em ato próprio, quanto aos critérios e forma de custeio para participação em cursos de pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.
Art. 47. O servidor deverá apresentar no seu órgão de lotação, mensalmente, atestado de frequência do curso de qualificação profissional que tenha sido objeto de autorização pela Administração Municipal, o qual será encaminhado para o órgão competente.
Parágrafo único. O servidor da carreira de Auditor de Controle Interno que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo retornará imediatamente ao trabalho, perdendo o direito de nova licença por um período de 3 (três) anos.
Art. 48. Salvo por motivo de força maior, o servidor, detentor de cargo da carreira de Auditor de Controle Interno, afastado para curso de qualificação profissional, que não apresentar comprovante de conclusão do curso no prazo previsto, estará obrigado a ressarcir aos cofres públicos os valores despendidos com a sua remuneração e com as demais despesas efetuadas com o curso que tenha sido objeto de autorização.
Art. 49. O período de afastamento para a licença de qualificação profissional será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, mediante o cumprimento das disposições estabelecidas nesta seção.
Art. 50. A revisão dos proventos da inatividade dar-se-á na mesma data e na mesma proporção dos servidores ocupantes de cargo de Auditor de Controle Interno, sempre que se modificar a remuneração.
Art. 51. A aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço, de servidor que estiver exercendo cargo em comissão ou função de confiança, absorverá as vantagens da função de confiança ou do cargo comissionado, desde que as vantagens tenham integrado a base de cálculo da contribuição previdenciária.
Art. 52. Quando a contribuição previdenciária incidir sobre o adicional pelo exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, estes incidiram para cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão.
Art. 53. O tempo de contribuição ou o tempo de serviço público federal, estadual e municipal e as contribuições realizadas para o regime da previdência social, sob qualquer forma e vínculo, serão

computados integralmente para aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei.
Art. 54. O servidor detentor de cargo de Auditor de Controle Interno aposentado poderá ocupar cargos em comissão, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria ao Município de Guajará-Mirim, como profissional liberal ou em Sociedade Empresarial.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES
Art. 55. O servidor ocupante de cargo de Auditor de Controle Interno estará sujeito ao regime de trabalho que consiste em prestação de serviços de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 56. O servidor ocupante de cargo de Auditor de Controle Interno poderá ser afastado:
I - para concorrer a mandato eletivo, no período fixado na legislação eleitoral, com percepção da remuneração integral, calculada sobre a média dos valores auferidos nos
12 (doze) meses anteriores.
II - nos seguintes casos:
a) exercer mandato eletivo, com opção da remuneração;
b) exercer mandato de direção sindical;
c) cumprir missão ou designação de trabalho.
Art. 57. O servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno poderá ser afastado, com ônus ressarcido para o Município, computando-se o período de afastamento para lodos os efeitos legais, para exercer cargo em comissão de primeiro escalão, inclusive seu respectivo substituto legal, na Administração Direta ou Indireta dos poderes municipal, estadual ou federal.
§ 1°. Nos afastamentos com ônus ressarcido, o servidor detentor de cargo de Auditor de Controle Interno perceberá a remuneração integral.
§ 2°. Por remuneração integral ou total entende-se o somatório do Vencimento Básico, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA na sua totalidade, do anuênio, e de outras vantagens de natureza pessoal.
Art. 58. O servidor ocupante de cargo de Auditor de Controle Interno eleito para direção de representação de entidade de classe de âmbito estadual ou federal poderá ser afastado para exercício junto à respectiva entidade, e fará jus ao percebimento da remuneração integral.
Parágrafo único. A entidade de classe poderá ter apenas 1 (um) representante dos servidores do cargo de Auditor de Controle Interno para o respectivo afastamento remunerado.
Art. 59. Além das ausências previstas na legislação pertinente ao servidor público municipal será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
II - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IV - missão ou estudo, inclusive no exterior, quando autorizado o afastamento;
V - licença:
a) gestante, adotante e paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à Municipalidade, em cargo de provimento efetivo;
c) para tratamento de saúde em pessoa da família, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) para qualificação profissional;
f) por convocação para o serviço militar.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I - DO ENQUADRAMENTO
Art. 60. Os Auditores de Controle Interno em exercício antes da vigência da presente lei serão enquadrados da seguinte forma:
§ 1º. O Auditor de Controle Interno enquadrado no nível B do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos previsto na Lei n. 1.376/2.010, será enquadrado na Classe B, Nível II, a partir de 1° de janeiro de 2.020 do Anexo II desta Lei.
§ 2º. O Auditor de Controle Interno enquadrado no nível B do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos previsto na Lei n. 1.376/2.010, será enquadrado na Classe B, Nível III a partir de 1° de janeiro de 2.020, conforme o Anexo II desta Lei.
Art. 61. Fica alterado o art. 31, da Lei Municipal n. 1.376/2.010, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 31. O Auditor de Controle Interno a cada mudança de nível de vencimento será acrescido 5% (cinco por cento) do seu salário base a cada 2 (dois) anos e a mudança de classe será acrescido 10% (dez por cento) de seu vencimento básico a cada 8 (oito) anos.
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 62. A presente lei é especial para os Auditores de Controle Interno, sendo que, nos casos conflitantes de legislação, a obrigatoriedade da aplicação da presente Lei.
Art. 63. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Interno do quadro de quantitativos, categorias ocupacionais e salários dos cargos efetivos dos servidores Municipais, previsto no § 1°, do art. 2°, da Lei n. 1.116, de 20 de janeiro de 2006, em consonância com a Lei n. 1.663, de 03 de julho de 2013.
Art. 64. Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores ativos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, lotados na Controladoria Geral do Município, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, ressalvadas as gratificações pagas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, prevalecendo às previstas nesta Lei.
§ 1º. A absorção determinada pelo caput do artigo será efetuada gradualmente, de acordo com a implementação da majoração vencimental concedida.
§ 2º. Observadas à irredutibilidade de vencimentos e proventos, e as ressalvas constantes da parte final do caput deste artigo, as verbas de caráter remuneratório que excederem ao resultado referido no caput deste artigo, serão mantidas a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.
§ 3º. A vantagem pessoal nominalmente identificada a que se refere o § 1º deste artigo, será paulatinamente absorvida pelas posteriores majorações remuneratórias de caráter geral.
Art. 65. Quanto ao registro, controle e apuração de freqüência dos servidores do cargo de Auditor de Controle Interno, deverá ser regulamentada em ato próprio, em garantia a independência profissional no exercício regular do trabalho.
Art. 66. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta do orçamento do Município de Guajará-Mirim.
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2.020.
Art. 68. Revogam-se as disposições em contrária os incisos I e II, do § 1°, do art. 2° da Lei n. 1.553, de 12 de março de 2010 e os dispostos na Lei n. 1.663, de 03 de julho de 2013.

Palácio Perola do Mamoré, 20 de dezembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F8F5F645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/CHEF-GAB/2020 EM, 21 DE JANEIRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
RETIFICA A PORTARIA Nº 002/CHEF-GAB/2020 de 08 de janeiro de 2020,
onde se lê:

02 (duas) diárias Estadual no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) em nome do servidor **CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**, Prefeito Municipal, com a finalidade de deslocar-se a Porto Velho a fim de participar de reunião junto a **Assembléia Legislativa** com os Deputados Estaduais Jair Montes e Neidson Soares de Barros, visita na **SEAGRI** para assinatura do termo de retirada de 01 trator de pneus

e gladiadora, vista a **SEDAM** para assinar o termo de doação de 01 (um) caminhão prancha, visita ao **TR** para uma reunião referente a situação das metas para o programa FITHA 2018, visita ao **IDAROM** para tratar assuntos referente a doação de 02 (duas) caminhonetes doados pelo Deputado Estadual Neidson.
Leia-se:

02 (duas) diárias Estadual no valor R$ 1.000,00 (mil reais) em nome do servidor **CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**, Prefeito Municipal, com a finalidade de deslocar-se a Porto Velho a fim de participar de reunião na **Assembléia Legislativa** com os Deputados Estaduais Jair Montes e Neidson de Barros Soares, visita na **SEAGRI** para assinatura do termo de retirada de 01 trator de pneus e grade aradora, visita a **SEDAM** para assinar termo de doação de 01 caminhão prancha, visita ao **DER** para uma reunião referente a situação de meta para o programa FITHA 2018, visita ao **IDARON** para tratar assuntos referente a doação de 02 caminhonetes doados pelo Deputado Estadual Neidson Barros Soares.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9DAB1F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/CHEF-GAB/2020 EM, 21 DE JANEIRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
RETIFICA A PORTARIA Nº 005/CHEF-GAB/2020 de 13 de janeiro de 2020.

onde se lê:

02 (duas) diárias Estadual no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) em nome do servidor **CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**, Prefeito Municipal, com a finalidade de deslocar-se a Porto Velho a fim de participar de reunião junto a SEJUS para tratar assuntos referente a liberação dos reeducando para trabalhar na construção da fábrica de bloquetes, visita ao SEBRAE para tratar assuntos sobre construções de obras publicas e participar de reunião na empresa para tratar assuntos sobre ações judiciais e restituições do INSS E ISS. Período: 14 e 15 de Janeiro de 2020.
Leia-se:
02 (duas) diárias Estadual no valor R$ 1.000,00 (mil reais) em nome do servidor **CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**, Prefeito Municipal, com a finalidade de deslocar-se a Porto Velho a fim de participar de reunião junto a SEJUS para tratar assuntos referente a liberação dos reeducando para trabalhar na construção da fábrica de bloquetes, visita ao SEBRAE para tratar assuntos sobre construções de obras publicas e participar de reunião na empresa para tratar assuntos sobre ações judiciais e restituições do INSS E ISS. Período: 14 e 15 de Janeiro de 2020.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B552186E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.531/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE JANEIRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º. – A servidora municipal constante do quadro abaixo fica cedida para exercer suas funções de servidora pública na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Luzineide Monge Chaves	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Art. 2º. – A cedência é com ônus para o órgão de destino e passa a ser validada a partir do dia 01 de Janeiro de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020, poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F21E81FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/CHEF-GAB/20 EM, 21 DE JANEIRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe 02 (duas) diárias Estadual no valor R$ 1.000,00 (mil reais) em nome do servidor **CICERO ALVES DE NORONHA FILHO**, Prefeito Municipal, com a finalidade de deslocar-se a Porto Velho a fim de para visita junto ao Tribunal de Contas – TCE para tratar assuntos referente a análise da Corte faz sobre aprovação de contas. Visita ao Tibunal de Justiça – TJRO a fim de tratar assuntos referente ao andamento do processo judicial que transfere para o Governo do Estado a responsabilidade do Hospital Reginal Perpétuo Socorro de Guajará-Mirim, no período de 20 e 21 de janeiro de 2020.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A6A6AD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/CHEF-GAB/20 EM, 21 DE JANEIRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I – Conceder diária a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe 01 (uma) diárias Estadual no valor R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em nome da servidora **JANIELE SOUZA ARAUJO**, Secretária da Secretaria da SEMPLA, com a finalidade de deslocar-se a Porto Velho para entrega de malotes no Instituto de Identificação no período de 21 de Janeiro de 2020.
II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:56C84B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.540/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE JANEIRO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA interinamente a servidora **CHRISTIANE BARROSO DE MEDEIROS** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **SECRETARIA DA E.M.E.I.E.F TIA CHIQUINHA,** da Secretaria Municipal de Educação SEMED.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 02/01/2020**, revogadas as disposições contrárias –

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:66646D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.539/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados sob a Presidência do Primeiro para comporem a **COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DOS BENS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

Código	Nome	Função
2076	Gilbercley Gomes de Oliveira	Presidente
1885	Carlos André Moraes Gomes	Membro
3729	Domiciano Cavalcante de Araújo	Membro

Parágrafo único - Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data para apresentar o relatório circunstanciado e conclusivo, se necessário, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias –

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:20943C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N° 009/SEMTAS/20

PORTARIA Nº 009/SEMTAS/20 Guajará-Mirim, 21 de janeiro de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Publicar o pagamento das faturas da Companhia de águas e Esgotos do Estado de Rondônia CNPJ nº 05.914.254/0001-39 e da Centrais Elétricas de Rondônia CNPJ nº 05.914.650/0001-66 referente aos imóveis onde funcionam a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencial Social e os Programas Sociais.
I - Imóvel situada à avenida Princesa Isabel nº 3566, Bairro 10 de abril, locado para o Centro de Referência Especializado a Assistência – CREAS;
II - Imóvel situada à avenida Benjamim Constant, nº 448, Bairro Centro, locado para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e CADUNICO – Programa Bolsa Família.
III - Imóvel situada à Avenida Duque de Caxias nº 1455, Bairro 10 de Abril, locado para a Instituição de Acolhimento “Doce Lar”;
IV - Imóvel situada à avenida Estevão Correia nº 5763, Bairro Jardim das Esmeraldas, cedido para o Centro de Referência da Assistência – CRAS;
V - Imóvel situada à avenida Território Federal de Rondônia nº 548, Distrito do Iata, cedido para o Centro de Convivência e Fortalecimentos dos Vínculos Familiares Esplendor;
ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de janeiro de 2020.

ALESSANDRA PEREIRA LIMA
Secretária Interina da SEMTAS
Decreto nº 12.480/GAB-PREF/19

Publicado por:
Yvenizen Pereira Sanches
Código Identificador:E8737D9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
DO PROCESSO Nº 001/**2020**

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso XXII do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo como contratada, baseados em critérios legais a empresa: **"ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A", CNPJ: 05.914.650/0001-66, com valor estimado em despesas de consumo de energia elétrica para o exercício de 2020,** na Dotação: Outros Serviços de Pessoa Jurídica, o valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 21 de Janeiro de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:AF170F8A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 6-5463/2019 AQUISIÇÃO DE CLAMP UMBILICAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 6-5463/2019

AQUISIÇÃO DE CLAMP UMBILICAL

A SECRETÁRIA DE SAÚDEno uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 24 e 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019,**RATIFICA**a despesa conforme especificado a seguir:**OBJETO:**Aquisição de Material Pensil, sendo Clamp Umbilical. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação – Amparo Legal: conforme art. 24, caput, II e IV, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA.	18.337.759/0001-20	R$ 1.050,00
R$1.050,00*(Mil e cinquenta reais)*		

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:21C6D884

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12163/GP/2020 21 DE JANEIRO DE 2020

Fica estabelecido o Prazo para pagamento, desconto e divisão em cotas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Exercício 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU - RO, no exercício de sua competência legal, nos termos do que dispõe a Constituição Federal do Brasil, incisos II e VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, art. n° 327 da Lei Complementar Municipal n° 15/GP/2017 (CTM) e art. 26 da Lei Municipal n° 2235/GP/2017.
DECRETA
Art. 1° Fica estabelecido o prazo de até 31/03/2020 para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício 2020.

Art. 2° O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2020, poderá ser pago em cota única ou em até 03 (três) cotas mensais e sucessivas, na seguinte forma:
I — Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado até o dia 31/01/2020.
II — Dividido em 03 (três) cotas mensais e consecutivas, nas seguintes datas:
a) Primeira cota em 31/01/2020,

b) Segunda cota em 28/02/2020,

c) Terceira cota em 31/03/2020.

Parágrafo único. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2020, observado o limite mínimo de 01(uma) UPMF.

Art. 3° A não quitação do débito do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2020 até a data limite de 31/03/2020, sujeita a inscrição do nome do devedor em Dívida Ativa, protesto do Título, negativação em cadastros ou bancos de dados, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, sem prejuízo de demais disposições legais cabíveis.

Art. 4° Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando inteiro teor dos Decretos n° 10348/GP/2018, 10371/GP/2018 e Decreto nº 11432/GP/2019.

Jaru/RO, 21 de janeiro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:6913FC64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 912/GP/2020 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-NOMEAR – TAIS KAROLINE KLEMPOVS DE SOUZA DAMACENA para o cargo de **ADMINISTRADOR DO POSTO DE SAÚDE DE JARU'UARU- SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 1729443 SESDEC/ROe inscritano CPF sob o n° 087.868.349-67.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 20 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 20 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:933A2148

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 913/GP/2020 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-NOMEAR – **KATIANE PATRICIA CARDOSO** para o cargo de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE UBS- SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 1067023 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 002.533.022-50.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 20 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 20 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:0A9E9F34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 914/GP/2020 20 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-NOMEAR – **LETICIA DOS SANTOS GOMES** para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR-SEMECEL**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 1432762 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 036.941.232-02.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 13 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 20 de janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:3DEE38C6

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 00366/2019.

Retificação do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado nº 00366/2019.

Onde sê lê:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **2.100,71** (Dois mil e cento e dois reais e setenta e um centavos).

Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **2.102,71** (Dois mil cento e dois reais e setenta e um centavos).

Jaru/RO, 21 de Janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:46EBC9DC

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2020.

Onde sê lê:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **2.061,71** (Dois mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **2.102,71** (Dois mil cento e dois reais e setenta e um centavos).

Jaru/RO, 21 de Janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:D5606564

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2020.

Onde sê lê:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **2.100,00** (Dois mil e cem reais).

Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração do CONTRATADO será de **2.178,75** (Dois mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Jaru/RO, 21 de Janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:4BA39325

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 06/2020.

Onde sê lê:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **2.100,00** (Dois mil e cem reais).

Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **2.178,75** (Dois mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Jaru/RO, 21 de Janeiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:9DC434B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

Processo: Concurso Público – Edital nº 001/2019

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 13.8, do referido Edital, em razão da desistência formal do 2º colocado, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo(s) relacionado(s), para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos na sede do JARU-PREVI, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento desta convocação, a fim de viabilizar a nomeação mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/IPJ/RO/2019 e na Portaria nº 065/IPJ/2019 para esta fase do processo:

CARGO: **B-01 -** Assistente Administrativo
CANDIDATO: **ADRIENE CRISPIN GOUVEIA**
INSCRIÇÃO: 150.414-2
CLASSIFICAÇÃO: 3º LUGAR

Gabinete do Superintendente, em 21 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:84978C4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

Portaria nº 04/JP/2020
Jaru-Ro, 21 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru Jaru-Previ e dá outras providências.

O Sr. Rogério Rissato Junior, Superintendente do JARU-PREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria ME nº. 914, de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. do dia 14 de janeiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado para **R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)** os vencimentos dos servidores Municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valor inferior a **R$1.039,00 (um mil e trinta e nove reais),** os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxilio doença, salário maternidade, auxilio reclusão e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru **Jaru-Previ**, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento)**.

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru– **JARU-PREVI**, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para **R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais**), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de:

I **– R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** para o segurado com remuneração mensal não superior a **R$ 1.425,56** (**um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas cumulativas autorizadas em Lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 4º O auxilio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior R$1.425, 56 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independente da quantidade de contratos e atividades exercidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru – RO, 21 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:8F2BB985

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JARU JARU-PREVI

Portaria n.º 03/JP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição à servidora-segurada Sra. ÁUREA BORGES GODINHO".

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição** à servidora-segurada Sra. **Áurea Borges Godinho,** brasileira, viúva, portadora do RG. nº 401818/SSP/Ro e do CPF/MF nº 390.264.692-68, efetiva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Referência 019, Cadastro n°59, Carga Horária 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, com **PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 0311/JP/2019, conforme ***art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 100 § 1 º da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de agosto de 2016.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 047/2005).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru - RO, 21 de janeiro de 2.020.

ROGERIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente
JARU-PREVI

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:940D38F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA Nº 11/SEMAPLANF/2020

PORTARIA Nº 11/SEMAPLANF/2020
20 de janeiro de 2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 26
04.122.0007.2044.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA6.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 27
04.122.0007.2044.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA-6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, através da Comunicação Interna n° 17/SEGAP/2020, a transposição de dotação orçamentária.

Considerando que a transposição se faz necessário para suplementar o elementode *outros serviços de terceiros – pessoa física*, que atenderá as necessidades da SEGAP com de aluguel do Complexo Administrativo de Tarilândia. Destacamos que houve um reajuste no valor do aluguel onde o saldo é insuficiente para cobrir as despesas para todo o exercício de 2020, tendo em vista que o imóvel é amplamente conveniente para a Administração Pública, já que o mesmo é o local de atendimentos realizados para a população do Distrito de Tarilândia.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 1,inciso II da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

AnexoII
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2044	3.3.90.36	01.00	-	R$ 6.000,00
0007.2044	3.3.90.39	01.00	R$ 6.000,00	-

JARU, 20 de janeiro de 2020

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador:760C6F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/GP/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/GP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-177/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E A EMPRESA HOTEL E RESTAURANTE BASILIO LTDA
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, para acomodar os profissionais que estarão realizando exames de mamografia no Município de Jaru/RO, através da carreta do Hospital do Amor.
VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 900,00 (novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correção conforme a seguinte dotação orçamentária: Ficha – 436, 02. Poder Executivo; 02.11.00. Fundo Municipal de Saúde; 10.302.1001.2066.0001. Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros; **Valor: R$ 900,00** (novecentos reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou até o cumprimento total do objeto ora contratado.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020.

Município de Jaru

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Hotel e Restaurante Basilio LTDA
CNPJ nº 20.681.892/0001-40
Representante
ADEMAR BASÍLIO DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:F091F9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/GP/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/GP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-199/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E A EMPRESA HOTEL E RESTAURANTE BASILIO LTDA
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, SENDO ALMOÇO E JANTAR, visando alimentação dos profissionais que estarão prestando serviço no Município de Jaru/RO, através da carreta do Hospital do Amor.
VALOR: O valor do presente contrato é de **R$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha – 432; 02. Poder Executivo; 02.11.00. Fundo Municipal de Saúde; 10.122.001.2003.0001. Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00. Material de Consumo; **Valor: R$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou até o cumprimento total do objeto ora contratado.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Hotel e Restaurante Basilio LTDA
CNPJ nº 20.681.892/0001-40
Representante
ADEMAR BASÍLIO DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:06FF7357

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006/SEMECEL/2020

Maria Cleunice de Lima Lopes- SecretariaExecutivaMunicipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nº 1978, de 16 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 149, parágrafo único, da Lei nº. 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de**ADVERTÊNCIA**a servidora MARIA ROSA SILVA DOS SANTOS, Professora Nível III, 40 horas, matrícula funcional nº. 1930-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, em razão de ter deixado de cumprir as obrigações impostas no artigo 128, I, da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Jaru, 15 de janeiro de 2020.

MARIA CLEUNICE LIMA LOPES
Secretária Executiva de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:CABC1DBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2019

PORTARIA Nº407/2019 De 06 de dezembro de 2019.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA JHESSICA ALVES FERREIRA DOS SANTOS PARA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA DO ESTADO DE RONDONIA".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº. 1046/SEMUG/2019.

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** do (a) servidor (a) **JHESSICA ALVES FERREIRA DOS SANTOS**, empossada no cargo de Técnico Administrativo – 40 horas matricula n°5152, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento deste Município à Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário, pelo período de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Art.3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre – se

Publique – se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:D274BE2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.851/PMMA/2020.

DECRETO N. 4.851/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MÉDICO PSF - CAROLINA CARVALHO KURTZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **CAROLINA CARVALHO KURTZ,** brasileira, portadora do documento de identidade RG: 1.024.227SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF 025.575.042-03, residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, para exercer, com ônus, para o Erário Municipal o Cargo de Confiança em Comissão de **MÉDICO PSF, a partir de 20 de janeiro de 2.020,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Remuneração do cargo em comissão, ora nomeada, será a constante no anexo I da Lei n. 1.217/PMMA/2.013.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de janeiro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Karina Santos de Carvalho
Código Identificador:85EDDE48

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 002/PMMA/2020.

PORTARIA Nº. 002/PMMA/2020.

"REVOGA PORTARIAS QUE AUTORIZA SERVIDOR DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A
Art. 1º. Fica revogada as portarias nº. 017/020/021/022/023/PMMA/2019, que autoriza servidor público dirigir veículo oficial.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de janeiro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Karina Santos de Carvalho
Código Identificador:9620F93D

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/CPL/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/CPL/2020
PROCESSO Nº 05/ADMINISTRATIVO/2020

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Alfredo Henrique Pereira, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Registro de Preço, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 22 de janeiro de 2020 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 05 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 05 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS.

O valor estimado R$: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 21 de Janeiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Karina Santos de Carvalho
Código Identificador:DA9A32DA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/CPL/2020 EXCLUSIVA DE ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/CPL/2020
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 48/SEMOSP/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXCLUSIVA DE ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Alfredo Henrique Pereira, designado pelo Decreto nº 4.756/PMMA/2019, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, realizado por meio da internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 22 de janeiro de 2020 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 04 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 04 de Fevereiro de 2020 às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: Aquisição de madeira serrada em pranchas para pontes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Municipal de Ministro Andreazza/RO

O valor estimado R$: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 21 de Janeiro de 2020.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.756/PMMA/2019

Publicado por:
Karina Santos de Carvalho
Código Identificador:FC6C242B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4952/2020

EM 21 DE JANEIRO DE 2020.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 4776/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019 QUE NOMEOU JESSICA LUIZA GOMES HENRIQUE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4776/2019 de 21 de Agosto de 2019, que nomeou JESSICA LUIZA GOMES HENRIQUE, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Bolsa Família da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. GEC –4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:FD916733

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4953/2020

EM 21 DE JANEIRO 2020.

"NOMEIA IVANEIDE DA SILVA ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia IVANEIDE DA SILVA ROCHA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Bolsa Família da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E81B1D38

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PUBLICO EDITAL Nº. 002/2019,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1096/2019 - SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA–RO.

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO:

PONTUAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO, KIT TRATOR, CARRETA E GRADE:

PTS	SIGLAS	NOME DAS ASSOCIAÇOES
48,00	ASPRULI	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS LIDERANÇA
45,00	ASPRUOQ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA OITENTA E QUATRO

Mirante da Serra, 07 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA
Presidente

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Secretário

MILTON CAETANO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:4BEE6F9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA Nº: 017/2020

JUSTIFICATIVA Nº: 017/2020	DE 17 de janeiro de 2020
PROCESSO Nº. 12-1/2020	
FORNECEDOR: OI S/A. **VALOR:** R$15.000,00(Quinze mil reais).	**C.N.P. J:** 76.535.764/0001-43 **RECURSO: Função Pragmática**: 02.03.00, **Dotação Orçamentária**: 04.122.0002.2006- Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças SEGAFIN. **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39, (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica/ Manut. das Atividades da SEGAFIN) **Ficha** 43, valor R$ 15.000,00. (Quinze mil reais)

OBJETO: Pagamento de despesascom faturas telefônicas, fornecido por órgão competente, sendo essas linhas
(69) 3530-3133 e (69) 3530-3110, visando atender as necessidades da Secretaria de Gestão em Administração e Finanças-SEGAFIN.

Considerando a solicitação e autorização do memorando 01/SEGAFIN/2020, bem como a necessidade da contratação dos serviços, objeto de que se trata a presente despesa acima citados, visando o bom andamento dos trabalhos dos servidores desta secretaria.

Considerando, o que dispõe a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver ***inviabilidade de competição****, (...)"*

Realizamos os procedimentos para formalizar a referida despesa por INEXIGIBILIDADE.

E ainda:

A escolha do fornecedor foi feita, em detrimento do artigo acima, pois em análise se confirma a inviabilidade de competição, tendo em vista que não há como praticar concorrência, propriamente dita, refere-se a pagamento junto aos Correios, a qual é exclusiva para fins de fornecimento dos serviços objeto que trata essa despesa neste município de Monte Negro;

Os preços foram estimados pelas despesas do ano anterior, e os preços praticados pelo Diário Oficial da União/ Imprensa Nacional, acompanhados pelo Governo Federal.

Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Inexigibilidade e contratação direta.
Assim sendo, considerando o exposto, como também o parecer Jurídico.

Monte Negro 17 janeiro de 2020.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente – CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:144682D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/CPL/2020

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **816/SEGAFIN/2019**
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: ***R$ 1.958.937,02(um milhão novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e dois centavos).***
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:04/02/2020, às 10h00(horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Definição registro de preços para futura e eventual aquisição estimativa de material de consumo, sendo **GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS, FRUTAS, FRIOS, VERDURAS, CARNES E PRODUTOS DE PADARIA**, a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações definidas neste termo de referência.
O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 21 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:9E056CAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1811/GAB/PMMN/2020

DECRETO N° 1811/GAB/PMMN/2020 **DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

"Fica Decretado "Luto Oficial" neste dia em razão do falecimento do Senhor "IRINEU BRONDANI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere,
D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO** oficial no Município de Monte Negro- RO, em razão do falecimento do Senhor ***Irineu Brondani.***

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:BFCEA3BD

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 020/CPL/2020 - PROCESSO Nº 43-1/2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
JUSTIFICATIVA Nº 020/CPL/2020 - PROCESSO Nº 43-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Inexigibilidade, conforme Justificativa Nº **020/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 43-1/2020,** que tem por objeto**:** Pagamento de despesas com faturas de energia elétrica estabilizada nos seguintes imóveis: Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social, Centro de Acolhimento Institucional "Lar Esperança" Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência de Assistência Social e Cadastro Único e Capela Mortuária Municipal. no valor estimado de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, em favor do fornecedor: **GRUPO ENERGISA,** CNPJ 05.914.650/0001-66, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 21 de janeiro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:CCC81DF6

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 021/CPL/2020 - PROCESSO Nº 50-1/2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
JUSTIFICATIVA Nº 021/CPL/2020 - PROCESSO Nº 50-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Inexigibilidade, conforme Justificativa Nº **021/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 50-1/2020,** que tem por objeto**:** Pagamento de despesas com taxas junto a órgão competente referente licenciamento anual e seguro obrigatório dos veículos, por um período estimado de 12(doze) meses, baseado nos últimos 12 meses de consumo, visando atender as necessidades da Secretaria de Gestão em Obras e Serviços Públicos no exercício de 2020, conforme valores disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito. no valor estimado de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em favor do fornecedor: **DETRAN**, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 21 de janeiro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:F0E037F9

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 022/CPL/2020 - PROCESSO Nº 49-1/2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA Nº 022/CPL/2020 - PROCESSO Nº 49-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Inexigibilidade, conforme Justificativa Nº **022/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 49-1/2020,** que tem por objeto**:** Pagamento de despesas com faturas de energia elétrica em tensão primária, pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, para uso exclusivo em suas Unidades Consumidoras – UC's, constante na tabela no íten 4, necessária ao fornecimento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL,. no valor estimado de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em favor do fornecedor: **GRUPO ENERGISA,** CNPJ 05.914.650/0001-66, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 21 de janeiro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:4BF0CC76

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 023/CPL/2020 - PROCESSO Nº 811-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 023/CPL/2020 - PROCESSO Nº 811-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **023/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 811-1/2020,** que tem por objeto**:** contratação de empresa para instalação de sistema de gestão de laboratório de análises clínicas, conforme valores disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito. no valor estimado de **R$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais)**, em favor do fornecedor: Quênia de Freitas, CPF: 34.428.818/0001-21, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 21 de janeiro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:13350E2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1293/2019
b) Licitação Nrº :	27/2019
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	21/01/2020
e) Objeto da Licitação :	locação de imóvel para funcionamento da Unidade Basica de Saúde a ser instalada no setor 15 - UBS SETOR 15

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIA APARECIDA DE AGUIAR DINATO
CNPJ/CPF: 418.981.762-72

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UBS SETOR 15 CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO REFERÊNCIA.	12	R$2.200,00	R$ 26.400,00

Valor Total Homologado - R$ 26.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0D1499C6

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa 27/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1293/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a locação de imóvel para funcionamento da Unidade Basica de Saúde a ser instalada no setor 15 - UBS SETOR 15 em favor da empresa MARIA APARECIDA DE AGUIAR DINATO, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Nova Brasilândia DOeste, 21 de janeiro de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:32CFC9CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 53/2019
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 111/2019, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 53/2019, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. .A Presente licitação foi estimada em R$ 166.667,00(cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 53/2019, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 870/2019. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 03 de fevereiro de 2020 às 08:00**; Abertura das propostas:** dia 03 de fevereiro de 2020 às 08:01**; Início do Pregão:** dia 03 de fevereiro de 2020 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 2552, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 21 de janeiro de 2020.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.111/2019

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:92E44F7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
24ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL EDITAL Nº001/2016

24ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL EDITAL Nº001/2016

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Publico, realizado nos dias 22 de Maio de 2016 e 06 de Novembro de 2016, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Concurso Publico Municipal Edital nº 001/2016 homologado em 03 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL: CENTRO DE SAÚDE - DISTRITO DE JACINOPOLIS:

Classificação	Inscrição	Nome
6°	365525	DALILA DA SILVA ALVES
7°	366286	MARILZA DOS SANTOS DA SILVA

Documentos para contratação: ORIGINAL E COPIA:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro).
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Registro profissional no conselho de classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia. (ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (ORIGINAL)
Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela junta médica oficial do município de Nova Mamoré; (ATESTADO MEDICO OCUPACIONAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante atualizado de residência;
01(UMA) foto 3x4 recente;
Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos últimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal

Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico; (pegar formulário padrão no setor de recursos humanos-Prefeitura de Nova Mamore)
Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Comprovante de conta corrente de pessoa física na Caixa Econômica (pegar oficio no setor de Recursos Humanos)
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I;
Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
Declaração de Renda e Bens; (estará disponível no SIGAP, após cadastro no sistema da folha de pagamento);
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização OU NO SITE)

EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA,EAS,EPF, GLICEMIA,HBSAG,TGP E TGO,ABO,RH,LIPIDOGRAMA,ACIDO ÚRICO,URÉIA,CREATININA,TOXOPLASMOSE IGG E IGM,MACHADO GUERREIRO(CHAGAS), ANTI-HCV,VDRL,HIV I e II, LICOSE, COLESTEROL,RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna Vertebral com Laudo Radiológico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Saúde Ocupacional).

NOVA MAMORE, (RO), 21 de janeiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:26654CAC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.412 - GP / 2020

DECRETO Nº 5.412 - GP / 2020 Em, 13 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº001/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado no dia 24 de março de 2019, homologado em 08 de Abril de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado realizado no exercício de 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomear para o cargo abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Secretaria Municipal de Saúde:

Enfermeira -40h- (PSF) POSTO DE SAÚDE PROCIDONIO GOMES DE AQUINO - Distrito de Marechal Rondon – 3° LH do Ribeirão- Zona Rural:

CLASSIF.	INSC.	NOME
2º	100.080	TALITA COSTA DE LIMA

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de janeiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:F67B41AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 020-GP/2020

PORTARIA Nº. 020-GP/2020

"Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Municipal de Nova Mamoré – RO, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e fiscalização do Leilão;

CONSIDERANDO que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos estatutários pertencentes ao quadro deste Município;

CONSIDERANDO o artigo 22, inciso V e § 5º, e artigo 53 da Lei Federal nº 8.666/93.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a **Comissão Municipal de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Nova Mamoré, conforme composição abaixo:**
I – Francisco Clézio de Brito Silva matricula 6028 – Presidente
II – Idavan Lira de Lima matricula 11.114 – Membro
III – José Gerson Mendes da Rocha matricula 342 - Membro

Art. 2º Compete a Comissão Municipal a organização, avaliação, acompanhamento e fiscalização do Leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 3º Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxilio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Nova Mamoré - RO.
.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do Leilão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de Janeiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:312C3623

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA
CONTRATO Nº 002/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2863-1/SEMUSA/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/PMNM/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: **Construção de fossa séptica e sumidouro, no Hospital Antônio Luiz de Macedo.**
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.09.00_SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional: 10.301.0020.1031 – Construção Ampliação e Reforma SEMUSA.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Ficha nº 202.

VALOR: ***R$27.000,03(Vinte e Sete Mil Reais, e Três Centavos)***.

Vigência: 30 dias a parti da Assinatura.

Publicado Mural em: 21/01/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Advogado OAB/RO Nº 1.482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:A4BEDD68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 23/2020

PORTARIA Nº. 23-GP/2020

NOVA MAMORÉ, 13 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos artigos 174, 181, 182 e 185 da Lei nº 061, de 27 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **DESIGNADA** pela Portaria nº 260-GP/2019, 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2600, de 03 de dezembro de 2019, p. 74, referente ao Processo Administrativo n° 1274-1COMAD/2019, ante as razões apresentadas no Memorando n° 001/2020/CSPAD, de 10 de janeiro de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Claudionor Leme da Rocha
Código Identificador:0B905974

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº. 01/2020.
Processo nº. 011/2020.

A Câmara Municipal de Nova União – RO, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 005/2018, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por lote e será julgado pelo menor preço, nos termos da Lei nº. 10. 520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 408/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, para atender a Câmara Municipal. Objeto:- Contratação de empresa para transmissão de sinal de internet banda larga por meio de fibra óptica para a câmara municipal de Município de Nova União/RO. Data para cadastro de propostas ***22/01/2020*** *a partir das* ***12:00 h****, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia* ***04/02/2020****, com início às* ***08:30 h*** *e início da sessão de disputa dia* ***04/02/2020*** *às* ***09:30 h*** *horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Nova União - RO, sito à Avenida Duque de Caxias 1013, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações, no telefone (69) 3466 1116 ou por meio de correio eletrônico brunoalenk@hotmail.com e diretoria@camaradenovauniao.ro.gov.br.*

Nova União - RO, 21 de janeiro de 2020.

BRUNO ARAUJO LENK
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:529E6FD9

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2020.

Referente ao contrato nº 001/2019.
Celebração: 22.01.2020

Partes: Município de Nova União e a empresa Inviolável Monitoramento de Sistema de Segurança Ltda – Epp.

Objeto: Aditivar o Contrato nº 001/2019, referente à **Prestação de Serviços de Vigilância com Monitoramento,** para atender as Escolas da Rede Pública Municipal e Prédio da SEMECET. O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo por um período de 12 meses contados a partir do 22/01/2020.
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fonte de Recursos : Orçamentário
O valor global do presente termo é de ***R$ 132.000,00*** (cento e trinta e dois mil reais).
Empenho nº. 56
Processo nº 835-1/2018.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D8FEE789

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 002/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 066-1/2020/SEMAS, Aquisição de peças e realização de serviços com a sexta revisão do Veículo Ônibus, Placa NDL 4743.

.
A favor de: Rondônia Comercio de Caminhões e Máquinas LTDA, CNPJ Nº 15.359.395/0001-90.

Valor de R$ 3.631,93 (três mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24, Inciso XVII da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve:

XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.
.

Nova União – RO, 21 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8839D010

P M N U - RO
DECRETO Nº 2053, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 661 de 20 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º. – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.99.999.0003.9999	9.9.99.99	50	45.000,00
TOTAL			R$ 45.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.10.122.0010.2051	3.3.90.39	85	45.000,00
TOTAL			R$ 45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EA7B980B

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 051-1/SRP/2020, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, Com a finalidade de Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Suprimentos de Informática Para Serem Utilizados em Impressoras, para atender as necessidades das atividades deste município de Nova União/RO. Com o valor total estimado em **R$ 334.322,31,** conforme consta no edital e seus anexos. **Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 22/01/2020 a partir das 10:00, Fim do Recebimento das Propostas 04/02/2020 às 08:00, Abertura das Propostas dia 04/02/2020 a partir das 08:10 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 04/02/2020 a partir das 09:00,** obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 22/01/2020 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 21 de janeiro de 2020.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4D4E7C0A

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2020.

Referente ao contrato nº 003/2019.
Celebração: 22.01.2020

Partes: Município de Nova União e a empresa PortWeb Provedor de Internet Ltda – Me.

Objeto: Aditivar o Contrato nº 003/2019, referente à **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Fornecimento de Internet "Via Rádio" com Locação, Instalação, Manutenção de Equipamento e Assistência Técnica,**. O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo por um período de 12 meses contados a partir do 22/01/2020.
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fonte de Recursos: Orçamentário
O valor global do presente termo é de ***R$ 10.560,00*** (dez mil quinhentos e sessenta reais).
Empenho nº. 44
Processo nº 788-1/2018.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:BA0656D0

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2020.

Referente ao contrato nº 002/2019.
Celebração: 22.01.2020

Partes: Município de Nova União e a J. .L. Pereira - Me

Objeto: Aditivar o Contrato nº 002/2019, referente à **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Fornecimento de Internet "Via Rádio" com Locação, Instalação, Manutenção de Equipamento e Assistência Técnica,**. O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo por um período de 12 meses contados a partir do 22/01/2020.
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Fonte de Recursos: Orçamentário
O valor global do presente termo é de ***R$ 6.936,00*** (seis mil novecentos e trinta e seis reais).
Empenho nº. 45
Processo nº 788-1/2018.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E88AAC6E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**SAIDA:** 22.01.2020	**Nº. DE DIARIAS**	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 22.01.2020.	**V. UNIT.**	93,92
CIDADE/UF:	Ji-Paraná / RO	**V. TOTAL**	93,92
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Vilmário Gonçalves da Silva**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **077.693.728-60** RG: **18710817 SSP/SP**
ENDEREÇO: **Rua Gonçalves Dias** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **3466-1224**
BANCO: **BRADESCO** AGÊNCIA: **0734-0** CONTA**: 0540413-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor ira deslocar-se deste município até a cidade de Ji-paraná no dia 22.01.2020, aonde conduzira a pacientes Luciane Conceição de Meireles ao Hospital do Amor, juntamente com acompanhamento da enfermeira Laodicéia Gonçalves dos Santos.

Declaro fazer jus à receber a importância líquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Vilmário Gonçalves da Silva
RG: 18710817 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 21.01.2020.

BEATRIZ LEITE PEREIRA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9DCF7E07

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 020-1/2020/SEMECET, para contratação de Empresa especializada e qualificada em prestação de serviços de ministração de curso especializado e qualificado para condutores de veículos.

.
A favor de: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47.

Valor de R$ 3.631,93 (três mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea ´´a``, do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União – RO, 22 de janeiro de 2019.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:138F388E

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

016/2020
A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 084-1/2020/SEMSAU, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Estimativo para pagamento de taxas referente a licenciamento anual, seguro obrigatório e taxa de bombeiro, para regularização da documentação dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
A favor de: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN), CNPJ: 15.883.796/0001-45.
Valor R$ 2.123,59 (dois mil cento e vinte três reais e cinquenta e nove centavos)
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

Nova União / RO; 21 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:97EFB269

P M N U - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

017/2020
A Prefeitura Municipal de Nova União / RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 064-1/2020/SEMECET, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 25. É inexigível a Licitação Quando Houver Inviabilidade de Competição em Especial.
Assunto: Estimativo para pagamento de taxas referente a licenciamento anual, taxa de bombeiro e taxas de vistorias, para regularização da documentação dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
A favor de: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN), CNPJ: 15.883.796/0001-45.
Valor R$ 5.786,84 (cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
Assim sendo, e com base no exposto, torna – se inexigível a licitação.

Nova União / RO; 21 de janeiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1A4B77ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2924/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 39/2019
Ao vigésimo dia do mês de Janeiro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, **ALLAN MARCHESE ME**
CNPJ 19.611.542/0001-29, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2019 para futura e eventual aquisição de sacola de rafia branca**, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade aditivar em 25% da quantidade do item registrado na ata n°: 113/2019, visando a **aquisição de sacola de rafia branca,** conforme planilha em anexo**.**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant. Licitada	Aditivo 25%
1	**377560**	Sacola de Ráfia Branca, Laminado 70 cm x 100 cm, em polipropileno, personalizada com impressão em 3 cores (verde, Azul e Preto) frente e verso, duas alças para transporte, conforme termo de referencia	unid	10.000	2500

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 20 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Prefeito Municipal	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

TIAGO ROBERTO GRACI	***ALLAM MARCHESE ME***
Procurador Geral do Município	CNPJ:19.611.542/0001-29

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CB3E3BB6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 77/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de taxa de inscrição, para atender o Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, no valor Ordinário de R$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), conforme NAD nº 306/2020 e para atender a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no valor Ordinário de 4.160,00 (quatro mil

cento e sessenta reais), conforme NAD nº 307/2020, fornecedor M.K. Curso e Treinamentos LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.755.309/0001-24, com Endereço: Av. Lauro Sodré nº 1903, Bairro: Pedrinhas na cidade de Porto Velho - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 511/2020.

Pimenta Bueno - RO, 21 de Janeiro de 2020.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ
Vice-Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:24B69486

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5520/2020 DE 20/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5520/2020 de 20/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adi Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 37.230,00 (trinta e sete mil duzentos e trinta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI	
06.007.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal do Meio Ambiente	
06.007.18.541.2115.2.063.		Manter as Atividades do Meio Ambiente	
311 - 4.4.90.52.00.00	30000044	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.230,00
310 - 4.4.90.52.00.00	60140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total Suplementação:			**37.230,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 20/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:419B55A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5521/2020 DE 20/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5521/2020 de 20/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 308,72 (trezentos e oito reais e setenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.28.846.1248.2.309.		Indenizar e Restituir	
312 - 3.3.20.93.00.00	60140036	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	308,72
Total Suplementação:			**308,72**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 20/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6A17CD6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5522/2020 DE 20/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5522/2020 de 20/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.122.1195.2.068.		Manter as atividades administrativas da SEMSAU	
109 - 3.3.90.39.00.00	30020047	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total Suplementação:			**70.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 20/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8DDEA0DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5523/2020 DE 20/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5523/2020 de 20/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Público	
05.001.04.122.1007.2.010.		Manter as Atividades da Semusp	
313 - 3.3.90.39.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Suplementação:			**25.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 20/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:73A8AD31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5524/2020 DE 20/01/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5524/2020 de 20/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2563/2019 de 12/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adici Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 30.200,00 (trinta mil duzentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	
06.001.20.122.1011.2.019.		Manter as Atividades da Semagri	
315 - 3.3.90.36.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
314 - 3.3.90.39.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.200,00
Total Suplementação:			**30.200,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 20/01/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D83E7697

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 153

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 044 - Técnico em Informática – Zona Urbana

Inscrição Nº.	**Nome**	**Classificação**	**Data de Nascimento**
936	YANGSON FANTINI VIEIRA	1°	14/05/1980

Esse edital está autorizado nos autos do Processo n.º 292/2020 e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho 21 de Janeiro de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria n°035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:204279E2

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 155

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 046 - Técnico em Radiologia

Inscrição Nº.	**Nome**	**Classificação**	**Data de Nascimento**
1178	WILLIAN GOMES DA SILVA	1°	28/11/1986

Esse edital está autorizado nos autos do Processo n.º 5689/2019 e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho 21 de Janeiro de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria n°035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:08B2C54C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 061

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 05/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem da convocada, publicada no Edital de nº 151 de 16/01/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** das candidatas abaixo relacionadas. A convocação foi autorizada no Processo nº. 7401/2019, não cumpriu o prazo exigido no edital de convocação.

CARGO: 009 – ENFERMEIRO – HMMAN

Inscrição Nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
110	GISLÂNIA SHIRLEI PONTES CONCEIÇÃO ANTUNES	09°	30/01/1989
594	GRACIELLA DE SOUSA VERAS	10°	31/12/1990

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 21 de Janeiro de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria n°035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6FF39B96

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 154

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 009 - Enfermeiro - Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
3669	SIMONE MARQUES CAETANO SABAI	11°	07/08/1986
4063	ADRIANA ALVES DA SILVA	12°	12/02/1975

Esse edital está autorizado nos autos do Processo n.º 7401/2019, em razão do não comparecimento das 09ª e 10ª convocadas e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho 21 de Janeiro de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria n°035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E0CDE1EA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 062

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 05/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem da convocada, publicada no Edital de n.º150 de 16/01/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo nº. 5961/2019, não cumpriu o prazo exigido no edital de convocação.

CARGO: 039 - Técnico em Enfermagem – PSF – SEMSAU

Inscrição Nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
4234	TAINA ROSA DE SOUZA	13°	19/01/1990

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 21 de Janeiro de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria n°035/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:39CF2283

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 025/PGM/2020

PROCESSO Nº 21.00100-000/2019
PERMITENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL
PERMISSIONÁRIO: Sra. ELIZABETH ENILCE DO CAZAL DE ANDRADE
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO 002/PGM/2020
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 02, localizado no MERCADO CULTURAL, com metragem de 22,40 m² de área, destinado a atividades à venda de produtos artesanais e regionais.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou

natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica

Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor correspondente à alíquota prevista no art. 161, Inciso VII, da Lei nº Complementar nº 199/2004 (Tabela III do Anexo I), segundo cálculo da SEMFAZ, a requerimento do PERMISSIONÁRIO.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B9C7991C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 06 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos do Decreto nº 03, de 10 de janeiro de 2020, que nomeou interinamente, **ROGÉRIO FÉLIX MACENA**, Gerente da Divisão de Operações e Socorro, CC-11, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, CC-20, da Secretaria Geral de Governo – SGG.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B71AA964

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.505, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 07.00284-000/2020,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Secretário Municipal de Administração – SEMAD, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** cadastro nº 287400, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ½ (meia) diária, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) e adicional de deslocamento de 50%, conforme art. 10 do Decreto nº 16.242/2019, no período de 28.01.2020 a 30.01.2020, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Brasília/DF, para participar do Seminário Nacional para Aplicação da Reforma da Previdência pelos municípios brasileiros – EC 103/19.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B0DC393C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.506, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 21.00007-000/2020,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, **ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES,** cadastro nº 288812, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ½ (meia) diária, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), no período de 28.01.2020 a 31.01.2020, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Brasília/DF, para participar da Reunião do Fórum Nacional de Secretários e Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B311D2D4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.507, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, a partir de 03 de abril de 2020, ENID COSTA CASTIEL GUALBERTO – Conselheira Titular e nomear VALCÉLIA SAMPAIO PERES – Conselheira Suplente, representantes do Poder Executivo para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, nos termos do Art. 3º, inciso I e §1º da Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:52F75DBC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.508, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 23.00010-000/2020,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, a Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, **ROSINEIDE KEMPIM,** cadastro nº. 106311, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ½ (meia) diária, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), no período de 04.02.2020 a 07.02.2020, para que a mesma possa deslocar-se a cidade de Brasília/DF, para participar do Curso de Emendas Parlamentares e reuniões técnicas referentes a convênios federias e prestações de contas.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4F2E864D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.509, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"*Dispõe sobre a designação de profissionais em nutrição para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida do inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e o disposto no Art. 4° da Lei Complementar n° 388/2010 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), tem por finalidade planejar, executar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Porto Velho em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), trabalhando de maneira ininterrupta, buscando sempre oferecer um serviço público de qualidade aplicando técnicas modernas para melhor atender seus usuários e tendo sob sua responsabilidade 07 (sete) unidades de acolhimento.

CONSIDERANDO que se tratam de serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

CONSIDERANDO que, para que o Município possa acolhê-las, é necessário que se dê todo o suporte que uma moradia necessita: água, comida, materiais de higiene e limpeza, roupas de cama e banho, etc, devendo a Secretaria responsável promover todos os meios necessários para a subsistência dessas pessoas, sob pena de incorrer em sanções pelos órgãos fiscalizadores, dentre eles o Ministério Público do Estado de Rondônia e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que um dos itens basilares para a sobrevivência do ser humano é o alimento, responsável pela manutenção da vida a qual deve ser preservada em primeiro lugar.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) tem enfrentado sérias dificuldades em prosseguir com a aquisição de gêneros alimentícios por não ter em seu quadro funcional um nutricionista que possa elaborar os cardápios e quantitativos necessários em conformidade com as necessidades nutricionais, sendo que a Constituição Federal em seu art. 6º, art. 227 e art. 203 prescreve que é dever do poder público assegurar, com prioridade absoluta, o direito a alimentação de crianças, adolescentes e adultos vulneráveis.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar n. 391 de 06 de julho de 2010 que trata sobre a organização, criação e extinção de cargos no âmbito do Município de Porto Velho, especificamente o Anexo III da referida norma, onde dispõe que o cargo de nutricionista deve ser lotado em serviço onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

CONSIDERANDO, por fim, o **princípio do interesse público** onde a administração sempre deve pautar-se pelo bem da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar profissionais ocupantes do cargo de nutricionista para serem lotados e atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a fim de assegurar a elaboração dos cardápios, bem como fiscalizar a alimentação nas unidades de acolhimento e centros de convivência, haja vista a necessidade urgente de tal profissional.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Administração convocar e/ou remanejar servidores para a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF visando desenvolver suas atribuições na referida Secretaria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:856AF998

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.154/I DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ROGÉRIO FÉLIX MACENA** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, CC-20, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 16 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D2A9181E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.155/I DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MOIZES SOARES AIRES FILHO** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 21 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:64C79248

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.156/I DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RONIA SILVA CASTRO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:700042E9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.157/I DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto nº 5.112/I, de 13 de janeiro de 2020, que exonerou **RUBENS MACIEL DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 13 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BB6D8E46

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.158/I DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do servidor **RUBENS MACIEL DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 14 de janeiro de 2020, constante do Decreto nº 5.121/I, de 14 de janeiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:61C17909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE COMISSÃO Nº 005/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA DE COMISSÃO Nº005/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 21 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 012/CAIEPEC/SEMAD de 17 de Janeiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º– NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão** de Acompanhamento da Implantação do Sistema de Ponto Eletrônico E-Ponto**,** e Acompanhamento da Implantação do Módulo de Recursos Humanos e Portal do Servidor/E-Cidades, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal**.**

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
6950	Gerson Trajano dos santos	PRESIDENTE	SEMAD
19308	Luciana de Sousa Rodrigues	MEMBRO	SEMAD
207052	Oscar Cabral de Souza Neto	MEMBRO	SEMAD
39273	Daiane Di Souza Botelho de Morais	MEMBRO	SEMAD
178815	Jeferson Andrade de Freitas	MEMBRO	SEMAD
27161	Bruna Ferreira dos Santos	MEMBRO	SEMAD
310558	Francisco Emilson Rabelo	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º- É atribuição da Comissão:

1. Acompanhar o cronograma de execução dos serviços de Implantação do módulo (com necessidade de migração de dados)- **Recursos Humanos e Portal do Servidor**, conforme anexo H do Termo de Referência do processo nº 02.00061/2017;

2. Auxiliar na integração do sistema **E-Ponto**, com o sistema **E-Cidades** de Recursos Humanos, das unidades administrativas da administração direta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 3º- Caberá a Comissão, através de reuniões e contato com as chefias envolvidas no processo, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade da implantação dos sistemas supracitados, incluindo, se houver necessidade, a revisão do decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 o qual instituiu o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- O período de vigência desta Comissão se dará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º-Aos membros desta Comissão aplica-se o disposto no art. 76 da Lei 385, de 01 de julho de 2010, regulamentado pelo art. 41 do Decreto 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 6º–REVOGAR a portaria nº 083/ASTEC/GAB/SEMAD de 22.10.2019, publicado no DOMER nº 2572 em 23.10.2019.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15.01.2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1CD90B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 795/2019

CONTRIBUINTE.....	**ANGELO GABRIEL GATELLI**
ENDEREÇO.....	**RUA EDSON GRANGEIRO FILHO – Nº0**
BAIRRO.....	**ESPERANÇA DA COMUNIDADE**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**002.159**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**08/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**08/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08351/2019**

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

HUGO SIMÃO ALVES CASINI
Departamento Tributário – DTR
Diretor em Exercício

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F936FEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 780/2019

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRAL MUNICIPAL**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – SALA 01 - Nº112**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07033**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/10/2019**

DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**19/11/2019**
PROCESSO.....	**14.02789/2019**

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9827EDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 779/2019

CONTRIBUINTE.....	**PATRICIA DE OLIVEIRA BARROS ME**
ENDEREÇO.....	**RUA GUARANI, 6484**
BAIRRO.....	**TRÊS MARIAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**36437**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**04/11/2019**
PROCESSO.....	**06.13384/2019**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:68F7E3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 778/2019

CONTRIBUINTE.....	**CASA DE FESTA E SERVIÇOS DE EVENTOS**
ENDEREÇO.....	**ESTRADA AREIA BRANCA, S/N**
BAIRRO.....	**AREIA BRANCA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**35.155**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**15/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/11/2019**
PROCESSO.....	**06.13849/2019**

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1A1D795F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 777/2019

CONTRIBUINTE.....	**CASA DE FESTA E SERVIÇOS DE EVENTOS**
ENDEREÇO.....	**ESTRADA AREIA BRANCA, S/N**
BAIRRO.....	**AREIA BRANCA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**036288**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**01/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**31/10/2019**
PROCESSO.....	**18.09546/2019**

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:69E9A1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 776/2019

CONTRIBUINTE.....	**MARCO ANTONIO DE FARIA**
ENDEREÇO.....	**RUA PADRE ANGELO CERRY, 560, COND. PORTO BELO**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**000484**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**04/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/10/2019**
PROCESSO.....	**18.09546/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F217421E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 763/2019

CONTRIBUINTE.....	**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - RO**
ENDEREÇO.....	**RUA CURIMATÃ, 243**
BAIRRO.....	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**000312**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**18/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**17/10/2019**
PROCESSO.....	**18.08173/2019**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:22A32403

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 762/2019

CONTRIBUINTE.....	**ANTONIO NELSON PONTES CALDAS**
ENDEREÇO.....	**RUA CAMPOS SALES, 1662**
BAIRRO.....	**AREAL**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**000953**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**13/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/10/2019**
PROCESSO.....	**18.08151/2019**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:21246616

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 775/2019

CONTRIBUINTE.....	**ELENILSA DA SILVA BATISTA**
ENDEREÇO.....	**RUA CORONEL LIMA, 9011**
BAIRRO.....	**SOCIALISTA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**004801**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**26/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**29/10/2019**
PROCESSO.....	**14.003412/2019**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:230893CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 774/2019

CONTRIBUINTE.....	**AURINDO FERREIRA DE SOUZA**
ENDEREÇO.....	**RUA NOGUEIRA, 2113**
BAIRRO.....	**TRÊS MARIAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**004544**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**26/09/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**29/10/2019**
PROCESSO.....	**14.02901/2019**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:61DDC85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 773/2019

CONTRIBUINTE.....	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA URUGUAI, 658, APT 08
BAIRRO.....	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	004756
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	26/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	29/10/2019
PROCESSO.....	14.003360/2019

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5C6C18E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 772/2019

CONTRIBUINTE.....	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA URUGUAI, 658, APT 08
BAIRRO.....	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	004777
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	26/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	29/10/2019
PROCESSO.....	14.003413/2019

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0DAEFBE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 771/2019

CONTRIBUINTE.....	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA URUGUAI, 658, APT 08
BAIRRO.....	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	004524
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	26/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	29/10/2019
PROCESSO.....	14.003409/2019

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AAC0AC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 776/2019

CONTRIBUINTE.....	MARCO ANTONIO DE FARIA
ENDEREÇO.....	RUA PADRE ANGELO CERRY, 560, COND. PORTO BELO
BAIRRO.....	SÃO JOÃO BOSCO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	000484
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	04/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	24/10/2019
PROCESSO.....	18.09546/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5A97F8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 769/2019

CONTRIBUINTE.....	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA URUGUAI, 658, APT 08
BAIRRO.....	NOVA PORTO VELHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	004752
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	26/09/2019
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	29/10/2019
PROCESSO.....	14.003408/2019

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EEC67D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA 001 - SEMESC

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

PORTARIA Nº001/GAB/SEMESC/2020 Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.

A Secretária Municipal, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 099 e 163 e tendo em vista o que consta no processo nº **23.00031-00/2018.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, 04 (quatro) diárias e ½ (meia) conforme art. 11 do Decreto 14.365 de 22.12.2016, a fim de custear despesas no período de **04.02.2020 a 07.02.2020**, por meio de transporte aéreo, com a finalidade de participar do do Curso de Emendas Parlamentares Fevereiro de 2020 nos dias 04 a 07 – Teoria e prática incluindo visita técnica ao Congresso Nacional – Brasília – Preparar os participantes do curso para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a compreender, identificar, captar, formalizar e executar emendas parlamentares, através do orçamento público, visando a contribuir para melhor desempenho das instituições na captação de recursos junto aos poderes legislativos e para o desenvolvimento de projeto de interesse socioeconômicos, que se realizará na Cidade de **Brasília/DF**, conforme solicitação.

Servidor	Matrícula/ Cadastro	Função/ Cargo	Quant.	Valor Unitário R$	Valor total R$
ANTÔNIO JOSÉ PRATA DE SOUZA	**CADASTRO**:305343	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	04-1/2	620 310	2.790,00

Publique-se e registre-se.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos SEMESC

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FFB2154B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 001/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 001/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 16 de Janeiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1° - Realizar a devida exclusão e substituição na Comissão de Fiscalização designada pela Portaria nº 148/GAB/DA/SEMUSA, *cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTINUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES nº 018/PGM/2019, 019/PGM/2019 e 020/PGM/2019, referente ao Processo nº 08.00389/2018* desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado no Memo. 002/2020 de 06 de Janeiro de 2020 do Centro de Especialidades Médicas – CEM.

	EXCLUIR – Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Unidade
1	Josilene Soares Passos	248510	Fiscal	CEM

	INCLUIR – Participantes da Comissão	Matrícula	Atribuição	Unidade
1	Edmar Vieira Passos leite	268640	Fiscal	CEM
2	Elis Solange Alencar do Nascimento	171447	Fiscal	CEM

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Janeiro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B4202FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº084/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº084/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ESTEVAM ALVES QUEIROZ.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Estevam Alves Queiroz,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **546015SESDEC/RO** e CPF n.º **621.812.202-63,** residente à Rua **Ruth Shockness n.º 13,** Bairro **Triângulo**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0451** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **01/03/2019** e seu término a data de **31/01/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **15** de MARÇO de 2019.
.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ESTEVAM ALVES QUEIROZ
Autorizatário – CPF: 621.812.202-63

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4FB1DEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº014/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 014/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0569**, outorgada ao Sr.(a) **JOSÉ SATIRO DE MENDONÇA NETO**, Sob RG **784152SSP/RO,** CPF **758.225.392-20, Residente à Rua Buenos Aires nº 1255, Bairro Nova Porto Velho,** Autorizado(a) desde de **18** de **setembro** de **2017,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:63EF8EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº015/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 015/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 20 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0569** habilitando ao Sr.(a) **HELYZANGELO NEVES BAZAN,** sob RG **nº 410823SESDEC/RO**, CPF nº **347.920.402-30,** residente à **Av. Rio de Janeiro nº 5785, Bairro Agenor de Carvalho,** com vistas ao processo nº. **14.00094.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:988D79FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº019/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 019/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta

na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0138**, outorgada ao Sr.(a) **EDILSON DE SOUSA SALAZAR**, Sob RG **496181SSP/RO,** CPF **566.551.932-49, Residente à Rua Rosalina Gomes nº 9181, Bairro São Francisco,** Autorizado(a) desde do ano de 2010**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:47CF77EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº020/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 020/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 20 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0138** habilitando ao Sr.(a) **DIONATHAN MUNIZ DOS SANTOS,** sob RG **nº 955076SESDEC/RO**, CPF nº **925.529.272-20,** residente à **Rua Tijuca nº 8948, Bairro Socialista,** com vistas ao processo nº. **14.0009.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0520FCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA N º016/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 016/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi Distrito de Jaci Paraná nº. **0018**, outorgada ao Sr.(a) **AMADEU VITORIANO DE OLIVEIRA MAIA**, Sob RG **901040SESDEC/RO,** CPF **869.015.242-34, Residente à Rua Olavo Pires s/nº , Bairro Nova Esperança,** Autorizado(a) desde de **26 de abril de 2016,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B4D5D243

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº017/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 017/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 20 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal Distrito de Jaci Paraná nº **0018** habilitando ao Sr.(a) **WELLINGTON DE LIMA RAMOS,** sob RG **nº 782602SSP/RO**, CPF nº **755.182.602-53,** residente à **Rua Sebastião Gomes nº 768, Bairro Nova Jaci - Centro,** com vistas ao processo nº. **14.00010.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6A66EF90

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 002/SEMUSB/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 002/SEMUSB/2020
Porto Velho, 16 de Janeiro de 2020

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei

Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017**.**

RESOLVE:
Dispensar do registro de Ponto Eletrônico os servidores elencados no quadro abaixo que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do 14.760 de Setembro de 2017, e **autorizar** o registro através da Folha de Frequência Diária, desde 01/01/2020 até 31/12/2020.

NOME	CADASTRO	CARGO
Antônio Maria Alves do Nascimento	117821	Gerente de Limpeza e Mutirão II
Israel de Souza Pires	40014	Motorista
Juarez de Araújo Souza	168353	Assessor nível III
Lucas Bezerra Silva	274027	Assessor Nível III
Rainey José Viana da Mota	52366	Diretor de Departamento
Ricardo Jesus Sousa Santos	166216	Gerente de Limpeza e Mutirão I
Sebastião Nogueira Silva	166373	Diretor de Departamento

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CB748E07

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Avenida 7 de Setembro, Nº 237 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. **30.082.076/0001-74**, representada neste ato pela Sr. **LUCAS DE MORAIS LADEIRA,** CPF sob n. **007.009.779-88, RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ,** Telefone: **(43) 3376 6380,** adjudicatária dos lotes: **1, 2, 5, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 34, 35, 37**, no valor **R$ 152.315,77 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00506/2018** e homologada à fls. 1.116-1.117, referente o Pregão Nº 123/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PENSO ODONTOLÓGICO 03 (AGULHA CURTA, AGULHA LONGA, MATERIAL RESTAURADOR…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,**conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **02.00506/2018**, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

KÁTIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES
Pregoeira

Absoluta Saúde Imp. Exp. E Comércio De Produtos Para Saúde EIRELI
Inscrita No CNPJ Sob N. 30.082.076/0001-74
Representada Neste Ato Pelo Sr.
LUCAS DE MORAIS LADEIRA
CPF Sob N. 007.009.779-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Avenida 7 de Setembro, Nº 237 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **09.222.369/0001-13**, representada neste ato pela Sra. **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA,** CPF sob n. **027.400.146-27, RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS,** Telefone: **(31) 2522 8204,** adjudicatária dos lotes: **3, 4, 6**, **7, 13, 27, 28, 31, 33, 36, 38**, no valor **R$ 150.118,67 (CENTO E CINQUENTA MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00506/2018** e homologada à fls. 1.116-1.117, referente o Pregão Nº 123/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PENSO ODONTOLÓGICO 03 (AGULHA CURTA, AGULHA LONGA, MATERIAL RESTAURADOR…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,**conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

Ata de Registro de Preços

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

dos quantitativos dos

registrado n

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 02.00506/2018, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº123/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2020.

Valéria Jovânia da Silva
Superintendente

KÁTIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES
Pregoeira

Dental Maria LTDA
Inscrita No CNPJ Sob N. 3 09.222.369/0001-13
Representada Neste Ato Pelo Sr.
GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA
CPF Sob n. 027.400.146-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Avenida 7 de Setembro, Nº 237 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. **32.053.182/0001-55**, representada neste ato pela Sr. **DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA,** CPF sob n. **688.374.372-34, AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA,** Telefone: **((69) 99913 6681, (69) 3302 0220,** adjudicatária dos lotes: **11, 12, 19, 23, 39-1, 39-2**, no valor **R$ 19.708,76 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00506/2018** e homologada à fls. 1.116-1.117, referente o Pregão Nº 123/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PENSO ODONTOLÓGICO 03 (AGULHA CURTA, AGULHA LONGA, MATERIAL RESTAURADOR…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,**conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

Ata de Registro de Preços

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

dos quantitativos dos

registrado n

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de

uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 02.00506/2018, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

KÁTIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES
Pregoeira

Dental Rondonia Comercio De Produtos Para Saude EIRELI
Inscrita No CNPJ Sob N. 32.053.182/0001-55
Representada Neste Ato Pelo Sr.
DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA
CPF Sob n. 688.374.372-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Avenida 7 de Setembro, Nº 237 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

PERFIL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **19.430.036/0001-33**, representada neste ato pela Sra. **EDUARDO ANTÔNIO MARTINS,** CPF sob n. **858.195.901-63, AV. NEIMEYER S/N QD. 158 LT. 03 SL. 01, BAIRRO JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS,** Telefone: **(62) 3983 3610,** adjudicatária dos lotes: **10 e 20**, no valor **R$ 37.977,88 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00506/2018** e homologada à fls. 1.117-1.118, referente o Pregão Nº 123/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PENSO ODONTOLÓGICO 03 (AGULHA CURTA, AGULHA LONGA, MATERIAL RESTAURADOR…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,**conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

Ata de Registro de Preços

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

dos quantitativos dos

registrado n

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 02.00506/2018, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 09 de janeiro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

KÁTIA MENEGATTI ARRUDA DE MAGALHÃES
Pregoeira

Perfil Hospitalar LTDA
Inscrita No CNPJ Sob N. 19.430.036/0001-33
Representada Neste Ato Pelo Sr.
EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
CPF Sob n. 858.195.901-63

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:770D0528

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2019/SML

O Superintendente Municipal de Licitações – SML em substituição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º da LC n. 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 04.00279/2019, cujo objeto é o **Fornecimento com Instalação de Catracas Eletrônicas, Software de Gerenciamento (controle de entrada e saída), Câmera/Webcam, contemplando também, Cartão de Proximidade Personalizado para acesso,** visando atender a Procuradoria Geral do Município – PGM, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. 155/2019/SML, cadastrado no Licitações-e sob n. 796857;

Considerando o Parecer Jurídico n. **011/SPACC/PGM/2020,** fls. **247 a 250**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93 e que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

Resolve **HOMOLOGAR,** em favor dos fornecedores abaixo identificados, os Lotes licitados neste Pregão, nos seguintes Termos:

Empresa:	**KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP**
CNPJ:	**26.727.779/0001-35**
Lote:	01
Valor Total:	R$ 2898,34
Valor por extenso:	VINTE E OITO MIL,DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS
Empresa:	**DMP. COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**
CNPJ:	**27.490.346/0001-71**
Lote:	**02**
Valor Total:	**R$ 2.898,34**
Valor por extenso:	DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 21 de janeiro de 2020

•***CARLOS GUILHERME GRABNER***
•Superintendente Municipal de Licitação
•Em Substituição Conforme Artigo 5° da Lei Complementar N°654/2017

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:034F4987

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2020/SML, publicada no AROM nº 2628 de 14.01.2020, torna pública a realização a **REPUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019 – SRP 069/2019,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. 02.00107/2019, cujo objeto resumido é o Registro de preços permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO,** conforme especificações definidas nos Anexos I e II do Edital.
DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu alterações no descritivo do objeto e no valor estimado, que passou a ser R$ 1.656.728,28 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte oito reais e vinte e oito centavos), as quais deverão ser minuciosamente verificadas pelos interessados no Edital Retificado e Republicado, o qual se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br).
RATIFICAM-SE as disposições constates do Edital ora Retificado e Republicado que não tenham sido afetadas pelo presente Aviso e, em observância ao §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, fica redesignada a **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2020 às 10h00m** (horário de Brasília/DF).
MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2ºandar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69)3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.
NOVO NÚMERO DO PREGÃO NO LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoese.com.br – n° da Licitação 801559.
Porto Velho, 22 de janeiro de 2020.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0141893D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
RESULTADO DE JULGAMENTO DE NOVA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento de Nova Habilitação da licitação: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019/CPL-GERAL/SML/PVH. OBJETO:** CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. **DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita na Ata da sessão pública de 20/01/2020 às 09h30min publicada na íntegra no sitio desta Prefeitura, a empresa **JTP TRANSPORTES SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ Nº 07.580.559/0001-87, está INABILITADA, por não atender na íntegra os requisitos do respectivo edital de licitação, no que tange a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.** Devido à ausência do Licitante na sessão, conforme prevê **o art. 109, Inc. I, "a",** será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** para manifestação recursal, que começa a ser contado a partir do 1º dia da publicação oficial do resultado. **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min. Contato: (69) 3069-3639, ou e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Ressaltamos que todos os atos desta Comissão estão publicados no site www.portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2020

IRANEIVA SILVA COSTA
Presidente CPL-Geral

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:95E836AB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019/SML/PVH

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de Julgamento de Habilitação da licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 08.0336/2019. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS MÓDULOS SANITÁRIOS**

DOMICILIARES – MSD E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA ALDEIA KARITIANA CENTRAL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita na Ata da sessão pública de 20/01/2020, estão **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA TABAPUÃ LTDA** e **VCS - VIEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI - ME** por atenderem aos requisitos do edital e **INABILITADA** a empresa: **FATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA,** por descumprimento ao **item 10.4** do edital. Devido à ausência de licitantes na sessão, fica registrado que o prazo recursal, começa a ser contado a partir do 1º dia da publicação oficial do resultado. Informamos que não havendo a interposição de recurso a reabertura deste certame será comunicada aos licitantes, oportunidade em que será aberta a proposta de preços. **INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º Piso, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br. Telefone: (69) 3901-3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Porto Velho-RO, 21 de janeiro de 2020

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:228D864F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0010/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -SEMOSP, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 20 de janeiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	1085	MOTORISTA VEICULO PESADO	9	1º
02	1275	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	1º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6763BE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0008/2020 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

EDITAL Nº 001/2019/SEMARF/PM/RO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº **Lei Municipal N.º 2263 /2019 de 18 de novembro de 2019**, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2- 01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 01 (uma) via;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 01(uma) via;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 01 (uma) via (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 20 de janeiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Ordem	Numero inscrição	Cargo	Pontos	Classificação
01	247	SERVIÇO SOCIAL	11	6º
02	1330	PEDAGOGO- ESP. PSICOPEDAGOGIA	14	1º
03	528	PEDAGOGO- ESP. PSICOPEDAGOGIA	11	2º
04	372	PEDAGOGO- ESP. PSICOPEDAGOGIA	11	3º
05	560	PEDAGOGO- ESP. PSICOPEDAGOGIA	11	4º
06	779	PEDAGOGO- ESP. PSICOPEDAGOGIA	11	5º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DC37CDEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

PROCESSO N° 022/SEMAF/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera.

Projeto de Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades - SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 81 – Serviços Bancários
Ficha: 031

Objeto: Contratação de empresa para concessão de serviços Bancários para um período de 12 meses.

Contratada: Cooperativa de Credito de Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP
CNPJ Nº: 02.015.588/0001-82
Valor total: R$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais)
Fundamentação: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 21 de Janeiro de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:8099B8A5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

PROCESSO N° 031/SEMSAU/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Projeto de Atividade: 2023 – Manutenção das Atividades - SEMSAU
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 – outros Serviço de terceiros
Ficha: 199

Objeto: Contratação de empresa para concessão de serviços de energia elétrica para um período de 04 meses.

Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
CNPJ Nº: 05.914.650/0001-66
Valor total: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Fundamentação: Art. 24 Inciso XXII e XXIII da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 21e Janeiro de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:EA65779E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

PROCESSO N° 084/SEMAP/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia – RO

Projeto de Atividade: 2073 – Manutenção Gestão De Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 99 – Outros serviços de terceiro
Ficha: 119

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços da disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos para um período de 12 meses.

Contratada: Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.
CNPJ Nº: 02.049.227/0001-57
Valor total: R$ 35.457,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)
Fundamentação: Art. 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 21 de Janeiro de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:7A0AB486

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

PROCESSO N° 085-1/GP/2020.

Solicitante: Gabinete do Prefeito
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto de Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades – GP
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 - Outros serviços de terceiro
Ficha: 15

Objeto: Contratação de empresa para concessão de serviços de telecomunicações para um período de 12 meses.

Contratada: OI.S.A – Serviços de Telecomunicações
CNPJ Nº: 76.535.764/0001-43
Valor total: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Fundamentação: Art. 25 da Lei nº 8.666/9.

Primavera de Rondônia, 21 de Janeiro de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:7FE129E8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

PROCESSO N° 086/SEMAF/2020

Solicitante: Gabinete do Prefeito
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto de Atividade: 2076 – Manutenção da frota – GP
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 - Outros serviços de terceiro
Ficha: 15

Objeto: Pagamento de Taxas – Licenciamento Anual e Seguro Obrigatório do veiculo Caminhonete Hilux placa: NBL 7956.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-RO.
CNPJ Nº: 15.883.796/0001-45
Valor total: R$ 1.959,20 (hum duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos).
Fundamentação: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 21 de Janeiro de 2.020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:A0BACF51

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

PROCESSO N° 087/SEMEC/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto de Atividade: 2080 – Manutenção da Frota - SEMEC
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços de terceiro
Ficha: 080

Objeto: Pagamento de Taxas – Licenciamento Anual e Seguro Obrigatório dos veículos Ônibus e Fiat/Strada.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-RO.
CNPJ Nº: 15.883.796/0001-45
Valor total: R$ 1.780,75 (hum setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).
Fundamentação: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 21 de Janeiro de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:56B4BBA1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

PROCESSO N° 098/SEMSAU/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto de Atividade: 2088 – Manutenção da frotas-PAB
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços de terceiro
Ficha: 231

Objeto: Pagamento de Taxas – Licenciamento e Seguro Obrigatório do veiculo FIAT TORO FREEDOM PLACA: NCT 1351.

Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-RO.
CNPJ Nº: 15.883.796/0001-45
Valor total: R$ 143,53 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).
Fundamentação: Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 21 de Janeiro de 2.020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:E79C4338

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 078/SEMSAU/2020.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor**CILSO MENDES GOMES –** Secretario Municipal de Saúde - SEMSAU**,**portador do CPF n.º419.448.952-72, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.30.00 – serviço material de consumo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 33.90.39.00 serviço terceiro pessoa jurídica R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) perfazendo um montante de 4.000,00 (quatro mil reais) para cobrir despesas conforme Memo. nº 018/SEMSAU/2020.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:6F39C322

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4173/2020-GAB-PREF. DE 09 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA Nº4173/2020-GAB-PREF. DE 09 DE JANEIRO DE 2020

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Exonerar,** a pedido, do cargo de **Assessor Técnico Especial,** a Srª **SILVANÉIA PUTUMUJU CONCEIÇÃO,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8B1083D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4174/2020-GAB-PREF. DE 10 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA Nº4174/2020-GAB-PREF.DE 10 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIENIO DE 2020/2023 – DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Dar posse,** a partir de 10 de janeiro de 2020, aos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Crespo/RO para o quadriênio de 2020/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 263/2004, e o Diploma de Posse emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:
ADRIANA APARECIDA DA COSTA
ANA PAULA ALEXANDRE CUSTODIO SANTOS
CREUZA MOREIRA DA SILVA
JAINY FERRAZ MONTEIRO
SILVANEIA PUTUMUJU CONCEIÇAO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:668352E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4175/2020-GAB-PREF. DE 14 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA Nº4175/2020-GAB-PREF. DE 14 DE JANEIRO DE 2020

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Assessor Técnico Operacional,** o Srº **JAILTON DE SOUZA SANTOS,** lotado no cargo na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:E237C9CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4176/2020-GAB-PREF. DE 15 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA Nº4176/2020-GAB-PREF. DE 15 DE JANEIRO DE 2020

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Chefe de Divisão de Fiscalização,** a Srª **LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:93C39764

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4177/2020-GAB-PREF. DE 16 DE JANEIRO DE 2020

PORTARIA Nº4177/2020-GAB-PREF. DE 16 DE JANEIRO DE 2020

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Assessor Técnico Especial,** a Srª **MARIA DA SILVA ALVES,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:FB78A245

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5450/2019
TOMADA DE PREÇOS 17/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA DE PÁTIO, EMBARQUE E DESEMBARQUE,** conforme especificação Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de **210 (duzentos e dez) dias**, após assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **180 (dento e oitenta) dias**, para a execução da obra, após a emissão de Ordem de Serviço.
VALOR: R$ **R$105.524,82 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e quatros reais e oitenta e dois centavos)**.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3537 e 3541/2019, unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), programa de trabalho 1.252, elemento de despesa 4.4.9.0.51, no valor total de **R$105.524,82 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e quatros reais e oitenta e dois centavos**), com data de 26/12/2019.

Rolim de Moura/RO, 06/01/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:D2005A77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2020

CONTRATO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4924/2019
CONCORRÊNCIA Nº 4/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DIONISIO,** conforme especificação Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.**
VALOR: R$151.876,11 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e seus reais e onze centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3536/2019, unidade orçamentária 02.004 (SEMEC), programa de trabalho 2.301, elemento de despesa 4.4.9.0.51, no valor total de R$151.876,11 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e seus reais e onze centavos), com data de 26/12/2019.

Rolim de Moura/RO, 07/01/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:0B9453E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2020

CONTRATO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5448/2019
TOMADA DE PREÇO Nº18/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, conforme especificação Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de **210 (duzentos e dez) dias, após a assinatura do contrato.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.**
VALOR: R$ 59.277,49(cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3539 e 3540/2019, unidade orçamentária 02.004 (SEMEC), programa de trabalho 1.251, elemento de despesa 3.3.90.39, no valor total de **R$ 59.277,49(cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, com data de 26/12/2019.

Rolim de Moura/RO, 07/01/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:48F86417

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2020

CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5329/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 19/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOÃO BATISTA** conforme especificação Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias trabalhados, para a execução da obra.
VALOR: R$ 85.887,18 (oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3538/2019, unidade orçamentária 02.004 (SEMEC), programa de trabalho 2.018, elemento de despesa 4.4.90.51, no valor total de R$ 85.887,18 (oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), com data de 26/12/2019.

Rolim de Moura/RO, 07/01/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:680DC2A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2020

CONTRATO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5071/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 20/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE DO DISTRITO DE NOVA ESTRELA conforme especificação Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias trabalhados, para a execução da obra.
VALOR: R$ 22.661,55 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2568/2019, unidade orçamentária 05.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), programa de trabalho 2.018, elemento de despesa 4.4.90.51, no valor total de R$ 22.661,55 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), com data de 30/12/2019.

Rolim de Moura/RO, 08/01/2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:6CD33D47

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 145/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 145/2019

CONTRATO Nº 145/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5035/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA - ME
OBJETO: **Contração de empresa para prestação de serviços de sonorização,** para atender as necessidades do evento festivo "Natal de Luz", conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do contrato, o prazo de execução será de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria.
VALOR: O valor do presente contrato será de **R$ 24.406,67** (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3077/2019, unidade orçamentária 02.004 (SEMEC), programa de trabalho 2.087, elemento de despesa 3.3.9.0.39, no valor de R$ 24.406,67 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete centavos), com data de 25/11/2019.

Rolim de Moura/RO, 26/11/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK,
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:6142BEF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2019

CONTRATO Nº: 133/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3118/2019;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2019;
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: **A. W. A IMPACOS EIRELI ME**
OBJETO: **Contração de empresa para aquisição de manilhas** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de até 10 (dez) dias.
VALOR E ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2653 e 2654/2019; unidade orçamentária 02.012 (SEMAGRI); programa de trabalho 1.196; elemento despesa 3.3.90.30, no valor total de R$ 175.194,46 (cento e setenta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), com data de 27/09/2019;

Rolim de Moura/RO, 07/10/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Mouracípio de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:5B149E73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N° 073/2019

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N° 073/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio do Processo nº 986/2017 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** e a entidade **COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA.**

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, o **MUNICÍ-PIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, doravante denominado simplesmente FOMENTANTE, e do outro lado a **COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA**, inscrita no CNPJ Nº 07.716.409/0001-58, com sede e foro na Tv. Nova Aliança, 3254, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente FOMENTADO, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais, de acordo com que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aditar o prazo da vigência do Convênio, com alteração da cláusula 3, passando a ter a seguinte redação:

3 – Da vigência. *O convênio terá vigência por um período de* ***09 (nove) meses, sendo 08 (oito) meses para execução e 01 (um) mês restante para prestação de contas final,*** *contados a partir de 01.12.2019.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Convênio,** em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura - RO, 20 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Comunidade Terapêutica Nova Aliança

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:EDC420C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4767

DECRETO Nº 4767, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 217/2016, que trata do auxílio deslocamento devido ao servidor médico, que realizar acompanhamento de pacientes fora do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Constituição Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A aplicação do disposto na Lei Complementar nº 217/2016, a qual cria a auxílio deslocamento aos servidores providos no cargo médico do Município de Rolim de Moura, que acompanharem pacientes fora do Município, observará as disposições deste Decreto.
Art. 2º. O auxílio deslocamento de que trata este regulamento, consiste em ajuda de custo ao servidor médico que realizar acompanhamento de pacientes, no transporte inter-hospitalar de urgência/emergência para receberem atendimentos nos municípios de referência, e visa o ressarcimento em razão de eventuais despesas extraordinárias, tendo como fato gerador cada deslocamento, neste compreendidos ida e retorno, não passível de submeter-se ao regime jurídico que rege o instituto das diárias.
Art. 3º. O ressarcimento ao servidor se dará em folha, de forma destacada, com valor calculado com base nos acompanhamentos de pacientes realizados no mês anterior ao mês de referência da folha, apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. O controle de acompanhamentos realizado será individualizado por servidor e registrará a quantidade e o enquadramento do acompanhamento realizado no período, com base no anexo I, da Lei Complementar nº 217/2016, o qual preservará forma impessoal, transparente, idônea e passível de auditagem e controle.
Art. 4º. Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas, limitando o servidor em cumprir o necessário do que lhe for estabelecido, conforme artigo anterior, para demonstrar as atividades realizadas.
Art. 5º. O servidor médico que, estando à serviço, recusar-se, sem justa e comprovada motivação, em realizar o acompanhamento de paciente, quando diretamente lhe for solicitado, responderá por falta disciplinar grave, sem prejuízo das demais responsabilidades.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de janeiro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:FE03E047

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DA SESSÃO DE N° 002/2020-JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da sessão de n° 002/2020, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos dias oito do mês de janeiro de 2020, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2020 as 14h30min, reuniram-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto n° 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o Presidente da JARI Dion de Maio Moura; vice-presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (secretária); Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (membro representante da Sociedade Ligado à área de transito); Erivelton Kloos (Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos (membro Servidor Municipal); Fernanda Natália Carvalho Sol (membro Servidor Municipal).
Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

Dos processos submetidos ao julgamento:

PROC. ADM. N°: 6515/2019
REQUERENTE: ANTONIO NELSON PAGNUSSAT
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0007058
PLACA N°: FAC6846
DECISÃO: Indeferido.
MEMBRO RELATOR: Erivelton Kloos
RELATÓRIO: O Recorrente interpôs recurso administrativo junto a JARI, pois, teria segundo incluso nos Autos de Infração 10R0007058, na data de 29/10/2019 às 12h32min, cometido infração capitulada no artigo 206, IV do Código de Trânsito Brasileiro.
"Art. 206, IV; cód. 602-5 – Executar operação de retorno:
I- em locais proibidos pela sinalização;
II- nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;
III- passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;

IV – nas intersecções, entretanto na contramão de direção da via transversal;
V- com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos;
Infração- gravíssima;
Penalidade- multa."
Protocolando o processo Administrativo nº 6515/2019 em 17/12/2019, dentro do prazo de recurso, fl. 02 recursos administrativo datado e assinado pelo requerente, anexando fl. 04 o auto AIT e cópia da CNH presente na fl. 02, em nome do Senhor ANTONIO NELSON PAGNUSSAT, bem como, CRLV fl. 05, Guia de Instrução fl. 06, CPF e RG fl. 07.
Em analise aos autos, o requerente alega ter sido notificado de acordo com o AIT acima descrito, relatando conforme transcrição:
"[...] 1º Em primeiro lugar, tem placa que informa que é proibido retornar.
2º kadê a foto do veículo multado. (sic)
3º Porque não pediu para parar. Para ver meus documentos é muito fácil ver a placa do veículo até parado, entrar no Detran e pegar as informação sem falar com o condutor. (sic)
Obs. Tenho as minhas dúvidas: se fui multado em Porto Velho, no mês 07 do corrente ano, sem ter ido a Porto Velho faz 15 anos, que não vou pra porto Velho, comprovei que não estava lá. Eu estava neste dia em Vilhena. É fácil multar, quase a metade da aposentadoria." (sic)
Diante dos fatos narrados, no qual o requerente manifesto a indignação, e destaca uma multa recebida em Porto Velho, entretanto, a infração a qual essa Junta analisa, foi praticada no município de Rolim de Moura, conforme AIT presente nos autos.
Examinemos:
***Art. 280** - Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:*
I - tipificação da infração;
II - local, data e hora do cometimento da infração;
III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;
V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;
VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.
[...]
§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.
Contudo, essa Junta **NÃO ACOLHE** e entende que foi realizado o procedimento a fim de autuar a infração identificada, ademais, o agente é possuidor de fé pública, e o AIT é a emissão da verdade e ao agente cabe a função de garantir a segurança dos condutores e pedestres, sendo expressa no art. 280 a desnecessidade de abordagem do condutor para a lavratura do auto de infração.
Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, as 16h 30min.

Rolim de Moura, 17 de janeiro de 2020.

DION DE MAIO MOURA
Presidente

JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA
Vice-Presidente

JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Membro

ERIVELTON KLOOS
Membro

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI
Membro

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Membro

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:2A922A3A

ROLIM PREVI
ATIVOS E INATIVOS - 31 DE DEZEMBRO DE 2019

FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
ANA ZILDA DE OLIVEIRA MACHADO	ZELADORA
GISELI COSTA	RECEPCIONISTA
LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO	DIRETORA BENEFICIOS
MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH	ASSESSORA JURIDICA
NILZO ROSA DE OLIVEIRA	TEC. CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	TEC.CONTABILIDADE
SOLANGE FERREIRA JORDÃO	SUPERINTENDENTE

ROLIM DE MOURA-RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:9641B3AF

ROLIM PREVI
ATIVOS E INATIVOS 31/12/2019

PENSIONISTAS

QUANT.	NOME
01	Abgail Ferreira de Souza
02	Adriana da Conceição Mol
03	Alice Silva Nascimento
04	Ana Patrícia da Silva
05	Ângela Maria Pereira Silva
06	Claudio Luis Scari
07	Clotilde Bezerra de Souza
08	Dionice da Silva Ataides
09	Edina Mauricio da Silva
10	Edwirges Pereira de Freitas
11	Elineia de Moura Sathler Teixeira
12	Elizabete Dias de Oliveira
13	Francelina Ramos Silva

14	Gabriel Henrique da Silva
15	Gabriel Martins de Matos (menor)
16	Geane de Souza Pereira
17	Genadir Vieira Dutra
18	Genivaldo Francisco dos Santos
19	Gustavo Amaral Holanda
20	Gustavo Martins de Matos (menor)
21	Idelina Alves de Souza
22	Inez Irma Lazari da Silva
23	Irani Machado de Souza
24	Janete Lopes Neto
25	José Carlos Gonçalves dos Santos
26	José Vieira
27	Joseane Correa Gomes
28	Josefa Gomes da Silva
29	Kaylon dos Anjos Sousa Gonçalves
30	Lazaro A. de Andrade
31	Lídia Xavier de Lima
32	Lucas Eduardo Barros dos Santos
33	Luzinete Custódio de Oliveira
34	Magnólia Batista A. Cabral
35	Marcelo Amaral Holanda
36	Maria Cledimar Santos
37	Maria de Lourdes da Silva
38	Maria Hevani Costa
39	Maria José Feitosa
40	Maria Luiza Z. A. Holanda
41	Maria Martins da Silva
42	Maria Ramos dos Santos
43	Marinalva Gomes da Silva
44	Matheus Alves Torati
45	Mirian Garcia dos Santos
46	Nelda Teresinha Rodrigues
47	Nerli Barglini de Souza
48	Pedro Gerônimo dos Santos
49	Rosiani Vial Espagna
50	Rosimar de Souza Alves
51	Selira Barbosa de Lima Aguiar
52	Sinval Aparecido da Rocha
53	Solange Lopes Reis de Andrade
54	Sonia João dos Santos
55	Sonia Rodrigues Rocha
56	Sueli Poioni Dal Cortivo
57	Suely Rodrigues Azevedo
58	Vanda Candido de Souza
59	Vânia Fátima de Oliveira Pavin
60	Vicência Batista Ferreira
61	Vitor Matheus A. da Silva
62	Wanda Carmela Montano de de Ugarte
63	Wilson Sabino de Almeida
64	Zelanda Batael de Moraes
65	Andrelina Oliveira Fonseca

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:110EA2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO 4058/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologa a **Tomada de Preço nº 016/2020**, do processo licitatório **nº 4058/2019.** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Praça Localizada na Avenida 25 de Agosto/Cidade Alta, CONV SICONV Nº 864166/2018.*

Empresa vencedora:
FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 16.958.226/0001-30
Valor: *R$ 253.352,11(duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)*

Rolim de Moura, 20 de Janeiro de 2020

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:E8C6E4CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 03 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2020, Objeto Contratação de empresa especializada para instalação da 2º etapa projeto de prevenção e combate a incêndio na José Ronaldo Aragão, localizada Valdebeto José de Oliveira sn, neste Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Advindo do processo 41-1/2020. No valor de R$ 211.688,67 (duzentos e onze mil seiscentos oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 05/02/2020 - Horário: 10:00hs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 21 de Janeiro de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:2869ACC8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/CMAS/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 13/09/1995
RUA SETE DE SETEMBRO, 2370 – CENTRO- SANTA LUZIA D´OESTE – RO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇAO FISICO-FINANCEIRA GESTÃO SUAS/GESTÃO PBF/SERVIÇOS E PROGRAMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e:
Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.
Considerando a Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.
CONSIDERANDO:

• O SUAS- Sistema Único de Assistência Social;
• A Gestão Plena da Política Municipal de Assistências Social;
• Os Programas e demandas existentes no Município;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇAO FISICO-FINANCEIRA GESTÃO SUAS/GESTÃO PBF/SERVIÇOS E PROGRAMAS DE 2018.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D`oeste/RO 21 de janeiro de 2020

REGINALDO ALMIRO DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Neuza Soares Moreira dos Santos
Código Identificador:2736BCE0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 13/09/1995
RUA SETE DE SETEMBRO, 2370 – CENTRO- SANTA LUZIA D´OESTE – RO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

APROVA O CENSO SUAS 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e:

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.
Considerando a Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.
CONSIDERANDO:

• O SUAS- Sistema Único de Assistência Social;
• A Gestão Plena da Política Municipal de Assistências Social;
• Os Programas e demandas existentes no Município;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar Censo SUAS realizado no ano de 2019.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D`oeste/RO 21 de janeiro de 2020

REGINALDO ALMIRO DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Neuza Soares Moreira dos Santos
Código Identificador:50750937

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS/2020

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 159 de 13/09/1995
Rua sete de Setembro, 2370 – centro- Santa Luzia D´oeste – RO
RESOLUÇÃO Nº 003/2020

APROVA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e:

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.
Considerando a Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.
CONSIDERANDO:

• O SUAS- Sistema Único de Assistência Social;
• A Gestão Plena da Política Municipal de Assistências Social;
• Os Programas e demandas existentes no Município;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a implantação do Programa Criança Feliz.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D`oeste/RO 21 de janeiro de 2020

REGINALDO ALMIRO DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Neuza Soares Moreira dos Santos
Código Identificador:3428C805

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 13/09/1995
RUA SETE DE SETEMBRO, 2370 – CENTRO- SANTA LUZIA D´OESTE – RO

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

"Dispõe sobre a Regulamentação e Concessão de Benefícios Eventuais e os Critérios para Concessão no Âmbito do Município de Santa Luzia D´Oeste".

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e:

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.
Considerando a Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.
CONSIDERANDO:

• O SUAS- Sistema Único de Assistência Social;
• A Gestão Plena da Política Municipal de Assistências Social;
• Os Programas e demandas existentes no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Santa Luzia do Oeste, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e em conformidade com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais de Assistência Social no Município de Santa Luzia D´Oeste serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Os benefícios eventuais compõem a Rede de Proteção Social Básica de caráter suplementar, temporário e/ou emergencial que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais e deve atender aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política
Nacional de Assistência Social - PNAS;
V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do beneficio eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 3º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) (art. 22, Lei 8.742/93) do salário mínimo vigente no país.

Art. 4º O beneficio eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).
§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimento para concessão do benefício;
§ 2º Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e, indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 5º Os benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social no Município de Santa Luzia D´O Oeste são:
I - Auxílio natalidade;
II - Auxílio funeral;
III - Auxílio alimentação (cesta básica);
IV - Auxílio Locomoção.

Art. 6º O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinente à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Art. 7° O benefício eventual se destina aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

I - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos de aliança ou afinidade circunscrita, a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero familiar que vivam sob o mesmo teto;
II - O beneficio eventual será concedido a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que tenha sido agravado por contingências sociais, sendo:
§ 1º - famílias residentes na circunscrição do Município de Santa Luzia D´Oeste;
§ 2º - famílias cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede educacional de ensino;
§ 3º - famílias cadastradas no CADÚNICO.
Parágrafo Único - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 8° Caberá ao CMAS Fortalecer à articulação com o Conselho Municipal de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política, promovendo a mais ampla divulgação.

Art. 9° A Secretaria de Assistência Social deve elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.
§ 1º O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos;
§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, será apresentado relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município.

Art. 10 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo Único - os riscos, as perdas e os danos podem decorrer,
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação;
c) domicílio.
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública;
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Capítulo I
DOS BENEFICIOS
Art. 11 Dos Benefícios Eventuais:
Auxilio-Natalidade:
I - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
II - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;
III - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento pela gestante ou por algum membro de sua família por ela indicado, a solicitação deverá ser protocolado no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, mediante o preenchimento de um formulário próprio e declaração do responsável do Programa Saúde da Família – PSF, de que, a gestante possui inscrição e participa do acompanhamento do Pré-Natal;
IV - A concessão do beneficio será feita mediante a parecer social emitido pelo profissional Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Auxílio funeral:
I - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

II - Prestação de serviços de despesas com fornecimento de uma urna funerária, velório, sepultamento, serviços pertinentes (arrumação do corpo, véu, flores artificiais e tapamento), ficando isento de qualquer pagamento referente a utilização do jazigo;
III - O benefício, auxílio-funeral deverá ser requerido, por um membro da família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que preencherá um questionário socioeconômico, estando dentro do perfil do benefício será solicitado à funerária autorizada à realização do serviço;
IV - Para fazer jus ao benefício o requerente assinará declaração junto a Secretária Municipal de Assistência Social que não dispõe de condições financeiras para custear as despesas com o funeral;
V - Auxílio Funeral será pago diretamente a Empresa Prestadora do Serviço;
VI - O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente na modalidade de custeio.

Auxílio alimentação (cesta básica):
I - O auxílio, de cesta básica, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior ao ¼ do salário mínimo e que não receba benefício do mesmo gênero de outras fontes e obrigatoriamente cadastrado no CADUNICO;
II - O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que poderá ser fornecido por um período contínuo e ininterrupto de 90 dias;
III - O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência de Assistência Social, mediante ao preenchimento de um formulário próprio;
IV - Ás famílias compostas por sete membros ou mais, poderão ser concedidos dois benefícios mensais, mediante avaliação social;
V - O benefício de cesta de alimentos poderá ser concedido à família pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante parecer social;
VI - Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata;
VII - O alcance do benefício à cesta básica é destinado às famílias beneficiarias e terá preferencialmente os seguintes critérios;
a) - Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
b) - Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva prescrita por profissional com diagnostico médico e laudo com CID;
c) - Necessidade de uma alimentação especifica voltada à doenças crônicas prescrita por profissional com diagnostico medico e laudo com CID;
d) - Morte/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
e) - Nos casos de emergência e calamidade pública;
f) - Serão atendidas gestantes que se encaixam na renda acima pré-estabelecida e se necessário, até 03 (três) meses depois do nascimento do bebê.

Auxílio Locomoção:
I - Passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.
Paragrafo Único - Os benefícios eventuais serão custeados com recurso próprio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 12 Competente ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:
I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - A elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
Ill - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
lV - Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
V - A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
Vl - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
Vll - A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
Vll - Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
lX - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
lll - A reformulação sempre que se fizer necessário da regulamentação dos benefícios eventuais;
lV - Apreciar os estudos da demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art.14 Compete ao Centro de Referência de Assistência Social:
l - A operacionalização, a concessão e o acompanhamento dos benefícios eventuais;
ll - A elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias com o objetivo de vincular a concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais Políticas Setoriais e de Defesa de Direitos;
lll - O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;
lV - A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para a sua concessão.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D`oeste/RO 21 de janeiro de 2020

REGINALDO ALMIRO DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Neuza Soares Moreira dos Santos
Código Identificador:19F46436

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1198/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2018.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1198/2017.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2018.

2º Termo Aditivo
Contratado: **W. M DE OLIVEIRA INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.803.506/0001-92, com sede na Avenida Capitão Silvio, nº 738, Centro na cidade de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:
2.1.* – Contratação de serviços especializados em comunicação multimídia com internet de alta velocidade de navegação *pelo prazo de 12 (doze) meses – 09/01/2020 a 09/01/2021 - (2º Termo Aditivo), conforme projeto básico acostado aos autos.
Valor: o valor global de R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais);
Função Programática: 03.001.046.122.0009.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Arrecadação e Fazenda – SEMAF.
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

São Felipe d'Oeste, RO, 09 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7690F69E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.

PROCESSO N. 121/018
CONTRATO N. 04/2018

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo de 150 (cento cinqüenta) dias iniciando-se no dia 26 de dezembro de 2019 a 26 de maio de 2020, nos termos da legislação pátria vigente.

Do Valor: No valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). As conseqüências financeiras do presente serão custeadas com recursos do Instituto contratante

Função Programática:
Nota de empenho: 001/2020
Órgão 12
Unid. Orçamentaria 001
Função 09
Programa 0301
Projeto Atividade 2201
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de janeiro de 2020

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:0F110DC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.407/2020 ESTABELECE O PISO MUNICIPAL DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI N. 1.407/2020Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

ESTABELECE O PISO MUNICIPAL DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art.1º-Fica estabelecido em favor de todos os servidores públicos municipais de Seringueiras/RO o piso salarial do mês de janeiro no valor de**R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).**

Art. 2º-Nenhum servidor público municipal poderá ter seus vencimentos inferior ao piso salarial instituído por essa lei, sobre qual, inclusive, incidirão as demais remunerações e gratificações percebida pelo servidor.

Art.3º -Em razão do instituído por essa lei, o vencimento de todos os servidores públicos municipais que sejam inferiores ao ora estabelecido, ficam, também, acrescidos em vista dela.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis, sendo os efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:5B6EB7BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.406/2020 ESTABELECE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. 1.406/2020Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

ESTABELECE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO, no uso de suas atribuições, especialmente o previsto na Emenda Constitucional 53/2006, Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial MEC/ME nº.3, de 23/12/2019, faz saber que o Plenário da Câmara MunicipalAPROVOUe ElaSANCIONAa seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica estabelecido em favor dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Seringueiras/RO o piso nacional no valor deR$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), para os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o valor deR$ 1.803,84 (um mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), para carga horária de 25 horas e, o valor deR$ 1.443,08 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos),aos que desempenham 20 (vinte) horas semanais de trabalho.
Art. 2º-Nenhum profissional do magistério público da educação básica poderá ter vencimento inferior ao piso salarial instituído por esta lei.

Art. 3º-Em razão do instituído por esta Lei, o vencimento dos profissionais do Magistério que estejam inferiores ao ora estabelecido, ficam, também, acrescidos em razão dela.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor com efeitos financeiros a partir de01/01/2020.

Art. 5º-Revogam as disposições em e incompatíveis.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:A518951A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.400/2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N. 1.400/2020 Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica criado no Orçamento Vigente a Funcional Programática:02.006.12.361.0004.1152 Construção de Cozinha Escola Venceslau Brás - Convênio 277/PGE/2017, no valor de**R$ 2.393,12 (dois mil trezentos e noventa e três reais e doze centavos)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º -Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de**2.393,12 (dois mil trezentos e noventa e três reais e doze centavos),**conforme demonstrado a seguir:

02. – Poder Executivo
02.006. Secretaria Municipal de Educação
02006.12.361.0004.1152 Construção de Cozinha Escola Venceslau Brás - Convênio 277/PGE/2017

33.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.....R$ 2.393,12

Total.....R$ 2.393,12

Art. 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, serão utilizados Recursos provenientes de Superávit Financeiro de Convênios celebrados com o Governo doEstado de Rondônia, no valor de**R$ 2.393,12 (dois mil trezentos e noventa e três reais e doze centavos),**constante na funcional programática acima mencionada.

Art. 4º -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:0A9AC210

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.401/2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N. 1.401/2020 Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica criado no Orçamento Vigente a Funcional Programática:02.009.20.606.0007.1163 Aquisição de Implementos Agrícola- Convênio nº. 257/PGE/2017,no valor de**R$ 9.001,18 (nove mil, um real e dezoito centavos),**vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigenteCrédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para no valor de**R$9.001,18 (nove mil, um real e dezoito centavos),**conforme demonstrado a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO
02. – Poder Executivo
02.009. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.009.20.606.0007.1163 Aquisição de Implementos Agrícola- Convênio nº. 257/PGE/2017

33.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.....R$ 9.001,18

Total.....R$ 9.001,18

Art. 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, serão utilizados Recursos provenientes de Superávit Financeiro de Convênio celebrado com o Governo doEstado de Rondônia, no valor de**R$ 9.001,18 (nove mil, um real e dezoito centavos),**constante na funcional programática acima mencionada.

Art. 4º -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:522A5CD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.402/2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N. 1.402/2020 Em, 21 de janeiro de 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica criado no Orçamento Vigente a Funcional Programática:02.006.12.361.0004.1190 Termo Aditivo do Convênio 171/PGE/2017 Transporte Escolar Estadualno valor de**R$ 161.789,62 (cento e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos),**vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigenteCrédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para no valor de**R$161.789,62 (cento e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos),**conforme demonstrado a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO
02. – Poder Executivo
02.006. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02006.12.361.0004.1190 Termo Aditivo do Convênio 171/PGE/2017 Transporte Escolar Estadual

33.30.93.00.00- Indenizações e Restituições.....R$ 161.789,62

Total.....R$ 161.789,62

Art. 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, serão utilizados Recursos provenientes de Superávit Financeiro de Convênios celebrados com o Governo doEstado de Rondônia, no valor de**R$ 161.789,62 (cento e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos),**constante na funcional programáticas acima mencionadas.

Art. 4º -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:D2CE19A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.403/2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N. 1.403/2020 Em, 21 de janeiro de 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica criado no Orçamento Vigente a Funcional Programática:02.008.26.452.0006.1144 Aquisição de Insumos para Fabricação de manilhas, Bloquetes e Meio Fio, Convênio nº. 090/17/PJ/DER/ROno valor de**R$ 60.353,06 (sessenta mil trezentos e cinquenta e três reais e seis centavos),**vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigenteCrédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de**R$60.353,06 (sessenta mil trezentos e cinquenta e três reais e seis centavos),**conforme demonstrado a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO
02. – Poder Executivo
02.008. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02008.26.452.0006.1144 Aquisição de Insumos para Fabricação de manilhas, Bloquetes e Meio Fio, Convênio nº. 090/17/PJ/DER/RO

33.90.30.00.00- Material de Consumo.....R$ 60.353,06

Total.....R$ 60.353,06

Art. 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, serão utilizados Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2019, do Convênio celebrado com o Governo doEstado de Rondônia através do DER, constante na funcional programática acima mencionada.

Art. 4º -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:219ED3A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.405/2020 DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. 1.405/2020 Em, 21 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, especialmente o que prevê o inciso I, do Art. 41, c/c inciso III do Art. 43 da lei 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Seringueiras Estado de Rondônia,**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,**nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até**R$140.000,00 (cento e quarenta mil reias).**

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0009.2.027.MANUTENCAO DO MAC/FAEC

10-3.1.90.04.00.0010270016CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO100.000,00

02.005.10.302.0009.2.020.MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E
AMBULATORIAL 15%

36-3.3.71.70.00.0010020047RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO40.000,00
PÚBLICO

Total Suplementação:140.000,00

Art. 2º -Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0009.2.027.MANUTENCAO DO MAC/FAEC

12-3.3.90.30.00.0010270016MATERIAL DE CONSUMO100.000,00

02.005.10.302.0009.2.020.MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%

38-3.3.90.30.00.0010020047MATERIAL DE CONSUMO40.000,00

Total redução:140.000,00

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º- Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:FCA67416

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.404/2020 DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. 1.404/2020 Em, 21 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legaisaplicáveisà espécie, especialmente o queprevê o inciso I, do Art. 41, c/c inciso III do Art. 43 da lei 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Seringueiras Estado de Rondônia,**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até**R$47.000,00 (quarenta e sete mil).**

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.009.20.606.0007.2.050.FOMENTO A PRODUÇÃO, GRADIAÇÃO E DESTOCA

144-3.3.90.39.00.0010000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 47.000,00

Total Suplementação: 47.000,00

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000.EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.009.18.542.0007.2.077.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

124-3.3.90.30.00.0010000000MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

02.009.20.606.0007.2.092.PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - MUNICIPAL

146-3.3.90.30.00.0010000000MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Total Redução: 47.000,00

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º- Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:52B9E6DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.408/2020 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO E TROFEUS E BICICLETA AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS FESTIVOS DE ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.

LEI N. 1.408/2020Em, 21 de janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO E TROFEUS E BICICLETA AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS FESTIVOS DE ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a**premiar em espécie (dinheiro), bicicleta e troféus**aos participantes dos eventos comemorativos de 28° aniversário de emancipação política e administrativa do Município de Seringueiras, que ocorrerão entre os dias 13 a 16 de fevereiro de 2020:

Art. 2º-As premiações serão concedidas ao final dos eventos podendo ser em dinheiro ou troféus, conforme programação abaixo discriminada:

I - Vencedores do torneio de futebol suíço masculino:
1° - Lugar RS 500,00 (quinhentos reais).
2° - Lugar R$ 300,00 (trezentos reais).
3º - Lugar R$ 100,00 (cem reais).

II - Vencedores do torneio de futebol suíço feminino:
1º - Lugar RS 500,00 (quinhentos reais).
2° - Lugar R$ 300,00 (trezentos reais).
3º - Lugar R$ 100,00 (cem reais).

III - Vencedores do torneio de futebol suíço juvenil:
1º - Lugar RS 150,00 (cento e cinquenta reais).
2° - Lugar R$ 100,00 (cem reais).
3º - Lugar R$ 50,00 (cinquenta reais).

IV - Vencedores do torneio de futsal veterano:
1º - Lugar RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
2° - Lugar R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
3º - Lugar R$ 100,00 (cinquenta reais).

V - Corrida da Galinha:
1° - Lugar R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
2° - Lugar R$ 100,00 (cem reais).

3º - Lugar R$ 50,00(cinquenta reais).

VI - Pega Porco:
1° - Lugar R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
2° - Lugar R$ 100,00 (cem reais).
3º - Lugar R$ 50,00(cinquenta reais).

VII - Vencedores do Festival de Música Gospel:
1° - Lugar R$ 800,00 (oitocentos reais).
2° - Lugar R$ 400,00 (quatrocentos reais).

VIII - Vencedores do Festival de Música Sertaneja:
1° - Lugar R$ 800,00 (oitocentos reais).
2° - Lugar R$ 400,00 (quatrocentos reais).

IX – Vencedores da gincana de moto:
1º - lugar 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
2º - lugar 150,00 (cento e cinquenta reais).
3º - lugar 100,00 (cem reais).

X- Passeio Ciclístico:
1° - Sorteado – Prêmio uma Bicicleta.

Art. 3º- Será destinado à premiação em dinheiro no Valor de**RS 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, uma**Bicicleta**que será sorteada entre os participantes do passeio Ciclístico, e**troféu**de participação para as escolas, às despesas ocorrerão por conta do Orçamento específico da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo e Comissão Organizadora das festividades, estabelecerá em regulamento próprio, as condições para inscrição, participação e fiscalização dos eventos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 21 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:E0B89660

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 012 GAB/PMS/2020 NOMEAR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE ESTAGIÁRIO REMUNERADO PARA PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO CONFORME LEI 1.351/2019

PORTARIA Nº. 012/GAB/PMS/2020
Seringueiras RO, 20 de janeiro de 2020.

NOMEAR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE ESTAGIÁRIO REMUNERADO PARA PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO CONFORME LEI 1.351/2019

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Municipal de Seringueiras RO, no uso das suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere a lei 1.351/2019 para seleção e constituição do banco reserva de Estagiário Remunerado para **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO.**

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **CRIADA** a Comissão Especial para realização do Processo Seletivo para seleção e constituição do banco reserva de Estagiário Remunerado para o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, composta pelos seguintes membros:

ANGELA MARIA ALVES CORREIA – CPF: 727.629.002-63
LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO- CPF: 34984763272
ANA ROSA CORTES – CPF: 582.775.872-87
SILVANA DA SILVA RAMIRO – CPF: 419.305.412-87
VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA- CPF: 787.435.242-49

Parágrafo único – A Presidência da Comissão Especial para o Processo Seletivo será exercido pela **ANGELA MARIA ALVES CORREIA.**

Art. 2º - Compete a Comissão: Coordenar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar fiscalizar os títulos apresentados pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

Art. 3º Fica vedada a inscrição de parentes no referido processo seletivo, das pessoas acima designadas para esta Comissão.

Art. 4º A Comissão nomeada por esta portaria não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:0D3814C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 008/2020 "DISPÕE SOBRE O FERIADO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Decreto nº 008/2020

"DISPÕE SOBRE O FERIADO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Municipal n° 973/2015 e 1.267/2019;
CONSIDERANDO que o dia 13 de fevereiro de cada ano se comemora o aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município, conforme Lei Estadual n° 370/1992;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°.973/2015, definiu como feriado municipal o dia 13 de Fevereiro de cada ano em alusão as comemorações de Emancipação Política e Administrativa do Município;

CONSIDERANDO que o dia 13/02/2020 será em uma quinta-feira, e a programação das festividades em comemoração ao 28º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Seringueiras/RO, tem abrangência de quinta-feira (13/02) até domingo (16/02), ininterrupto, portanto o feriado será mantido nessa data.

DECRETA:

Art. 1° - Fica DECRETADO Ponto Facultativo Municipal no dia 14 de fevereiro de 2020, em decorrência das festividades em Comemoração ao 28º ano de Emancipação Política e Administrativa

do Município de Seringueiras/RO programada para os dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2020**.**
Art. 2° - Ficam mantidos os serviços essenciais no Hospital Municipal Joel Pereira Salgado e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 3° - Os eventos festivos ocorrerão nos dias 13 a 16 de Fevereiro de 2020.
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:D265A29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizada à Av. Marechal Rondon Nº 984, Centro, Inscrita no CNPJ n° 63.761.993/0001-34, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA**, referente a Execução da **Construção de uma Quadra Esportiva com Grama Sintética, totalizando uma área de 800,00m² a construir no Complexo Esportivo Municipal, Avenida Juscelino Kubitschek, QD. 10, LT. 01, ST. 05, Bairro: Bela Vista, Coordenadas - Latitude: S 11°43' 09,7" e Longitude: W 63° 01' 48,1" no município de Seringueiras-RO.**

Seringueiras/RO, 21 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana Borges de Oliveira
Código Identificador:E9124B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 1763/2020 LEIA-SE: PROCESSO Nº 1763/2019.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **ATECNOMED- ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no **CNPJ 13.977.860/0001-21.**

O valor da total de **R$ 3.498,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE VACINA IMUNOGLOBLULINA ANT RHO(D) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 17 de janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:DD781AC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 2/CPL/2020 , ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 1763/2020, LEIA-SE: PROCESSO Nº 1763/2019.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 2/CPL/2020 , **ONDE SE LÊ**: Processo Nrº 1763/2020, **LEIA-SE**: Processo Nrº 1763/2019 Objeto**: AQUISIÇÃO DE VACINA IMUNOGLOBLULINA ANT RHO(D) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO II DA LEI N. 8.666/93,** em favor da empresa **ATECNOMED- ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 13.977.860/0001-21,** no valor total de **R$ 3.498,00.**

Seringueiras, 17 de janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:133D1651

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-076/2020**

CONTRATADA: **RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.**
No valor de: **R$ 4.037,07 (quatro mil e trinta e sete reais e sete centavos).**

Com o objetivo de: **Aquisição de material de consumo (peças) e prestação de serviços (mão de obra) para revisão no micro-ônibus de placas NEH-1783.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 20 de Janeiro de 2020.

CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Divisão de Administração
Portaria n° 085/GAB/2019 de 02/12/2019

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:DA56116B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO GI-75-2020

Processo: n.º **GI-075/2020**

CONTRATADA**: SKALA TOPOGRAFIA LTDA**

No valor de: **R$ 16.990,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa reais).**

Com o objetivo de: **Prestação de serviços (Topografia e Georreferenciamento na área urbana).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 21 de Janeiro de 2020.

CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Divisão de Administração
Portaria N° 085/GAB/2019 de 02/12/2019

Publicado por:
Claudiney Tavares
Código Identificador:B2BD1D05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/PMT PROCESSO Nº 1006/2019/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal Nº 9.412/18, a qual será regida, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. Que fará realizar Tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DE THEOBROMA (PREFEITURA MUNICIPAL), ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 096/2019/PJ/DER-RO, PROCESSO N. 0009.513753/2019-19 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. NO VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 162.787,86 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS. NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS(LOCAL), no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2020/TP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 21 de janeiro de 2020.

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente CPL
Port. 191/2019/PMT

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:9CA438DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 3026/GP/PMT/2020 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO Nº 7000420-29.2016.8.22.0003 DA 2ª VC JARU-RO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

- CONSIDERANDO: a decisão judicial exarada no processo nº 7000420-29.2016.8.22.0003 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru-RO;

- CONSIDERANDO: a decisão judicial exarada em resposta ao Ofício n. 006/GP/PMT/2.020, no processo nº 7000115-06.2020.8.22.0003 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru-RO.

- CONSIDERANDO: a necessidade de reconhecer o erro material do Decreto 2.037/GP/PMT/2019, de 14 de Agosto de 2.019.
DECRETA

Art. 1o Fica REVOGADO o Decreto 2.037/GP/PMT/2019, de 14 de Agosto de 2.019, que revogou a Exoneração do Servidor FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA – Matricula n. 2145.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (21/01/2020).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:A93AD7B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 01/2020 CONVITE PROCESSO N. 31/PMT/SEMECE/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO (JAC ENGENHARIA) CNPJ/CPF: 34.727.776/0001-20

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F MANOEL RIBEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 349/2019/PGE, PROCESSO N. 0005.477733/2019-15/SEDUC/RO E COM CONTRA-PARTIDA DO MUNICIPIO. NO VALOR ESTIMA DE R$: 217.896,57 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.

Valor Total Homologado – R$ 214.572,55 (duzentos e quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

21 de Janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:41E0141F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/GP/2020

A Prefeitura do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, COMUNICA e CONVIDA toda a população, que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 29 de janeiro de 2020, às 09h00min (nove horas) na Câmara de Vereadores do Município de Theobroma, localizada na Avenida 13 de Fevereiro, n° 1358, Centro, para prestação de contas do 3° quadrimestre de 2019, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Theobroma/RO, 21 de janeiro de 2020

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:8E237B0B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
CARTA CONTRATO NO 002/IPT/2020

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Carta Contrato no 002/IPT/2020
Processo: 115/2019
Contratante: Instituto de Previdência de Theobroma - IPT.
Contratada: THIAGO MATHEUS DA COSTA (COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA).

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria na política de Investimentos, Análise da Rentabilidade dos Investimentos frente a meta Atuarial e locação de software de gerenciamento financeiro, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Theobroma.
Valor R$: O valor total do presente instrumento Contratual é de R$: 6.000,00 (Seis Mil Reais) de acordo com os valores especificados na Proposta, sendo liquidadas e pagas em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R$: 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
UNIDADE -02.010 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE THEOBROMA.
PROGRAMA - 02.010.09.272.0021.2049 MANUT. DAS ATIVIDADES – IPT
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
Empenho nº: 11, de 15 de Janeiro de 2020.
Vigência: O prazo de execução do objeto desta Carta Contrato será de 06 (seis) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Theobroma/RO, 15 de Janeiro de 2020.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:53738224

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.001-19

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 007/**2019**
Pregão Eletrônico nº001/2018
Contrato nº 001/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 63.789.416/0001-50, nesse ato representado por seu presidente, o **LUZIANO FIRMINI TRESSMAN,** Vereador/Presidente, portador da C.I/RG sob n.564.222 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 686.006.402-10, residente e domiciliado na linha C-02, S/N, Zona Rural neste Município Urupá-RO.
CONTRATADA: ARIQUEMES COMÊRCIO DE ÕLEO DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 84.552.512;0001-50, com Sede na Avenida Capitão Silvio 4242-A, Setor Grandes Áreas, Ariquemes-RO, no Município de Ariquemes-RO; neste ato representado por seu representante legal o Senhor DORIVAL DE SOUZA GASPAR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula Identidade - RG n. da 1789559 – SSP/RO, Inscrito no CPF/MF sob n. 115.588.222-91, residente e domiciliado na Rua Tucumã, 1876, Setor 01, na Cidade de Ariquemes/RO.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 5.000 (Cinco Mil) Litros de Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá no contexto genérico da administração durante a vigencia contratual do exercício de 2.020.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$==24.650,00==(Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais). Podendo sofrer reajuste, obedecendo as normas de mercado mencionado por órgão oficial, condicionando a apresentação de instrumento hábil emitido pelo Governo Federal com o objeto autorizativo de reajuste de combustível, constando explicito o seu percentual.
RECURSO: As Despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: 01.01.01.031.0001.2.025, Elemento de Despesa 33.90.30.01, Pregão Eletrônico nº 001/2019, Nota de Empenho N.002/2020, Processo Administrativo nº007/2019.
PRAZO O prazo de Vigencia dessse contrato encerra-se no dia 30 de Dezembro de 2020, iniciando apartir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério da Administração.

Urupá – RO, 16 de Janeiro de 2.020.

LUZIANO F. TRESSMAN
Ver. Presidente-CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPA	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
PUBLICADO	PUBLICADO
16/01/2020 à 24/01/2020	16/01/2020 à 24/01/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:335A9243

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n. 004/2020

Considerando as informações, Pareceres, documentos e despachos contidos nos atos do Processo em epigrafo, **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação**, reconhecida pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para contratar junto à empresa Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/4397-46, para fornecer Serviços Bancários a Câmara Municipal de Urupá/RO. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e, ainda, de acordo com o Art. 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do Contrato é de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Urupá-RO., 21 de Janeiro de 2.020

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: ___/____/2020 à ____/___/2019	De: ___/___/2019 à ___/___/2019

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:6674ADF3

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Processo: n. 005/2020
Considerando as informações, Pareceres, documentos e despachos contidos nos atos do Processo em epigrafo, **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação**, reconhecida pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para contratar junto à empresa OI S.A CNPJ: 76.535.764/0323-47, para fornecer Serviços de Telefônicos a Câmara Municipal de Urupá/RO. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e, ainda, de acordo com o Art. 26 do mesmo diploma legal.
O valor global do Contrato é de R$5.000,00 (cinco mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Urupá-RO., 21 de Janeiro de 2.020

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: ___/____/2020 à ____/___/2019	De: ___/___/2019 à ___/___/2019

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:A4F0FF3F

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: n. 006/2020

Considerando as informações, Pareceres, documentos e despachos contidos nos atos do Processo em epigrafo, **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação**, reconhecida pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para contratar junto à empresa ENERGISA – Centrais Elétrica de Rondônia CNPJ: 05.914.650/0001-66, para fornecer Serviços de fornecimento de energia elétrica a Câmara Municipal de Urupá/RO. Essa ratificação se fundamenta no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e, ainda, de acordo com o Art. 26 do mesmo diploma legal.
O valor global do Contrato é de R$15.000,00 (quinze mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Urupá-RO., 21 de Janeiro de 2.020
LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: ___/____/2020 à ____/___/2019	De: ___/___/2019 à ___/___/2019

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:B6419F12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001-2020
"PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"
COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, NÃO HAVENDO LICITANTE LOCAL SERÁ BENEFICIADO OS LICITANTE DA MICRORREGIÃO de URUPÁ – RO
O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Presencial n. 001/2020**, que objetiva **REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.** Proc. **1040/2019**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **04/02/2020** às **08h00min**. O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br** ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 22 de Janeiro de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.124/2020

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:20DAFC86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019
PROCESSO Nº 388/2019

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da pregoeira, nomeada pela portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 5450/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MAQUINA SENDO UMA MINICARREGADEIRA ANO/MODELO CORRENTE, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 01(UM) OCUPANTE, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ITEM 5, DESTE TERMO DE REFERENCIA, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO Nº868769/2018-MI VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI-RO.**, Valor estimado R$203.000,00 (duzentos e três mil reais). conforme Processo Administrativo sob o nº. 388/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das **10:00** horas do dia **22 de janeiro de 2020**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas do dia 17 de Fevereiro de 2020. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura

Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos. Para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 20 de janeiro de 2020.

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:273F2909

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONVENIO Nº 01

CONVÊNIO Nº: 01/2020
PROCESSO Nº: 1-30/2020.
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE DO ANCIÃO – PROMOVIDA.
CLAUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos pelo Município á Associação – PROMIVIDA para cobrir despesas com pessoal e encargos; materiais de consumo e outros serviços e encargos, (água, energia, telefone, exames laboratoriais, consultas reparos/construção) desconformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela convenente, nos termos do Processo Administrativo nº 1-30/2020.
CLAUSULA SEGUNDA: O valor global deste convênio e de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
CLAUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito, 04.122.1002.2003 – Manutenção e Funcionamento do GABINETE DO PREFEITO; elemento de despesa: 33.50.43-00 – Subvenções Sociais; fonte de recursos: próprio; nos termos da nota de empenho nº 101/2020, que integra o Processo Administrativo nº 20/2020.
CLAUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste convênio e de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020.

Vale do Paraíso/RO, 21 de Janeiro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:059E1B82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO Nº 05/2020 – CONTRATO Nº 17/2019.

CELEBRAÇÃO: 13/01/2020.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-RO.
JONAS ALBERT SCHMIDT.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 17/2019, por mais 02 (dois) meses e acrescer valor.

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo é de **R$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais).
CLÁUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes programações: IPMVP, Elemento de despesa 3.3.90.36.99, Programações: 09.272.3001.2201, nos termos das notas de empenho nº 11/2020, Processo Administrativo nº 3-48/2019.

INTERVENIENTE: IPMVP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3-48/2019.

Vale do Paraíso – RO, 21 de Janeiro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:8D230650

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

CENTRO ADMINISTRATIVO DR. CARPINTERO **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	**Fls. Nº .....**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,** no exercício das atribuições prescritas nos artigos 68 e 75, XI, ambos do Código Tributário Municipal e artigos 63, 69, 71, 72 e 74 da Lei Municipal de ISSQN n.º 2.117, de 21 de dezembro de 2017;
Considerando o anexo 03 da Lei Municipal de ISSQN n. 2117 de 21 de dezembro de 2017;
Considerando a Instrução Normativa SEMFAZ nº 02, de 14 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22 de maio de 2018, que disciplina o procedimento para tributação dos escritórios contábeis enquadrados no Simples Nacional, no âmbito deste Município e dá outras providências;

R E S O L V E:

DA BASE DE CÁLCULO
Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta os valores para lançamento do ISSQN estimado (fixo), conforme base de cálculo definida no anexo 03 da Lei Municipal nº 2117 de 21 de dezembro de 2017.
Art. 2º Os profissionais liberais e/ou autônomos aqui definidos devem se enquadrar nesse regime de estimativa com base de cálculo fixa, exceto quando por eventualidade necessite emitir nota fiscal de serviço avulsa eletrônica – NFSA-e.
Parágrafo único. Nestes casos de exceção, quando o profissional enquadrado ou não no regime fixo e depender de emissão de NFSA-e, será considerada a base de calculo o valor total do serviço, além de previa anuência do fisco autorizando a referida emissão.

Art. 3º O Profissional liberal que emite a NFS-e deve ter parametrizado no sistema a condição de que recolhe o ISSQN em carnê específico com base de cálculo definida neste Instrumento.

DA INADIMPLENCIA E COBRANÇA
Art. 4º Não havendo pagamento na data prevista, o imposto terá seu valor acrescido da penalidade descrita no CTM, art. 106 e seus complementos, bem como será inscrito sumariamente em dívida ativa, com a consequente cobrança na via administrativa por meio do Protesto, ou na via judicial por execução fiscal.

DO ENQUADRAMENTO
Art. 5º Fica reservado à Fazenda Pública o direito de promover o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, assim como o direito de alterar o valor da mesma, prorroga-la ou revoga-la através do presente Ato, independente de notificação fiscal ou qualquer outra formalidade, devendo o imposto ser gerado de ofício, na forma e prazos dispostos no Código Tributário Municipal e na Lei de ISSQN nº 2.117/2017.
§ 1º O desenquadramento do Regime de Estimativa a pedido do contribuinte somente ocorrerá se constituir pessoa jurídica para exercício da idêntica atividade, desde que por meio de processo administrativo específico devidamente instruído e fundamentado.
§ 2º O procedimento fiscalizatório seguirá o descrito no art. 154 a 160 do CTM.
§ 3º O desenquadramento também ocorrerá quando houver processos de Baixa da inscrição municipal, devendo o fiscal tributário informar no seu despacho ou relatório a data da formalização do encerramento da atividade.

DO LANÇAMENTO
Art. 6º A Fazenda Pública Municipal realizará o lançamento anual de ofício e em massa do ISSQN, na forma de carnê para sua cobrança em 12 parcelas idênticas.
Art. 7º O ISSQN deverá ser recolhido independente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com início da parcela 01/12 em 17/02/2020 respectivamente.
Art. 8º Nos meses em que o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o imposto terá seu vencimento no dia útil seguinte.
Art. 9º Consideram-se contribuintes distintos para efeito de lançamento e pagamento do ISSQN os que:
I - embora no mesmo local, mesmo que idêntico o ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. No ato da inscrição no Cadastro Municipal, será Notificado o Contribuinte do Lançamento do ISSQN e seu enquadramento estimado (fixo).
Art. 11. O contribuinte deverá informar ao Fisco Municipal sobre o encerramento da atividade, mesmo nos casos que for prestador de serviço contratado para o Município de Ariquemes.
Art. 12. Observado o dispositivo na Lei Municipal nº 2.116/2017, e Lei do ISSQN nº 2.117/2017, os valores estimados com base de cálculo de valor fixo será definido em UFAR na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, depois de homologados pela Secretaria de Fazenda e publicado em Edital.
Art. 13. Os valores pagos em Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) não serão restituídos.
Art. 14. Não enseja bitributação do ISSQN ao autônomo e/ou profissional liberal que exercer idêntica atividade como sócio em quadro societário de uma pessoa jurídica.
Art. 15. O contribuinte enquadrado no regime de estimativa pode emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, e nestes casos a escrita fiscal por meio do Livro de Registro de Serviço Eletrônico é obrigatória, devendo observar os prazos e a forma descritos na Lei em vigor para seu registro e autenticação.
Art. 16. O rol dos autônomos e/ou profissionais liberais descritos nos anexos é exemplificativo, podendo demais profissionais (CONGENERES) em grupo de atividades não descritas nesta Instrução serem regulamentadas para recolhimento do ISSQN na modalidade estimada (fixo).
Art. 17. A exploração do serviço de Transporte de Interesse Público somente poderá ser executada por meio de prévia e expressa permissão da Prefeitura, onde será permitida às pessoas físicas a realização do transporte individual por moto-taxi e/ou transporte coletivo de passageiros já existentes no Município em veículos tipo automóvel denominados "TÁXIS", “TAXI-CIDADE”, ″MOTORISTA DE APLICATIVO" nas condições estabelecidas nesta instrução normativa, e demais legislação sobre a matéria.
Art. 18. A lei Municipal não reconhece o MEI (pessoa jurídica) como o contribuinte com a outorga da permissão para a exploração da atividade de transporte e recolhimento do ISSQN, na qual é exercida normalmente por pessoa física.
Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Ariquemes, 20 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO SOUSA MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto Nº 14790/2018

ANEXO 01
VALORES ISSQN ESTIMADO (FIXO)

Tabela 01. Base de Cálculo ISS estimado pessoa física

ITEM LISTA DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE PESSOA FÍSICA	B.C. UFAR MES	ALÍQ: 5%	VALOR MÊS R$
4.01	Médico cadastrado no conselho de classe até 05 anos (exceto biomédico).	130	6,5	R$ 409,82
	Médico cadastrado no conselho superior a 05 anos (exceto biomédico).	175	8,75	R$ 551,68
	Biomédico.	52	2,6	R$ 163,93
4.02	Bioquímico.	90	4,5	R$ 283,72
	Técnico em Laboratório (congênere).	20	1	R$ 63,05
	Radiologista (técnico/tecnólogo) exceto Médico especialista.	40	2,	R$ 126,10
4.04	Instrumentador Cirúrgico (Tecnólogo) (congênere).	40	2	R$ 126,10
4.05	Acupunturista.	30	1,5	R$ 94,57
4.06	Enfermeiro.	40	2	R$ 126,10
	Técnico em enfermagem e Auxiliar.	20	1	R$ 63,05
4.07	Farmacêutico	90	4,5	R$ 283,72
	Técnico em Farmácia (congênere).	20	1	R$ 63,05
4.08	Terapia Ocupacional.	30	1,5	R$ 94,57

	Fonoaudiólogo.	30	1,5	R$ 94,57
	Fisioterapeuta.	40	2	R$ 126,10
4.09	Terapeuta de qualquer espécie destinada a tratamento físico, orgânico e mental.	30	1,5	R$ 94,57
4.10	Nutricionista.	40	2	R$ 126,10
4.11	Obstetra.	40	2	R$ 126,10
4.12	Odontólogo (cadastrado no conselho de classe até 05 anos).	61	3,05	R$ 192,30
	Odontólogo (cadastrado no conselho de classe superior a 05 anos).	80	4	R$ 252,20
	Técnico em Higiene Bucal (congênere).	20	1	R$ 63,05
4.13	Ortoptista.	40	2	R$ 126,10
4.14	Protético.	30	1,5	R$ 94,57
4.15	Psicanalista.	40	2	R$ 126,10
4.16	Psicólogo.	40	2	R$ 126,10
5.01	Médico Veterinário.	61	3,05	R$ 192,30
	Zootecnista.	35	1,75	R$ 110,33
6.01	Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure. (congênere).	17	0,85	R$ 53,59
6.02	Esteticista, tratamento de pele. (congênere).	25	1,25	R$ 78,81
	Depilação.	17	0,85	R$ 53,59
7.01	Arquiteto, Engenheiro e Geólogo.	75	3,75	R$ 236,43
	Agrônomo, agrimensor, urbanista, paisagista.	62	3,1	R$ 195,45
7.11	Decorador. (congênere).	30	1,5	R$ 94,57
	Jardineiro (autônomo).	17	0,85	R$ 53,59
9.03	Guia Turístico (profissão regulamentada).	30	1,5	R$ 94,57
10.05	Corretor (cadastrado em conselho de classe).	35	1,75	R$ 110,33
10.09	Representante (cadastrado em conselho de classe).	35	1,75	R$ 110,33
16.01	Taxista Condutor Titular – permissão (autônomo).	30	1,5	R$ 94,57
	Taxista Condutor auxiliar – autorização (autônomo).	19	0,95	R$ 59,89
	Condutor de veículos através de aplicativos e similares.	30	1,5	R$ 94,57
	Moto-taxista Condutor Titular – permissão (autônomo).	17	0,85	R$ 53,59
	Moto-taxista Condutor auxiliar – autorização (autônomo).	13	0,65	R$ 40,98
	Transporte de Natureza Municipal serviço de transporte de carga (frete) (autônomo).	13	0,65	R$ 40,98
17.09	Técnico segurança de trabalho.	34	1,7	R$ 107,18
17.14	Advogado cadastrado no conselho de classe até 05 anos.	45	2,25	R$ 141,86
	Advogado cadastrado no conselho de classe acima 05 anos.	55	2,75	R$ 173,38
17.15	Árbitro de qualquer espécie	31	1,55	R$ 97,72
17.19	Contador e Técnico Contábil.	45	2,25	R$ 141,86
	Auxiliar em contabilidade.	20	1	R$ 63,05
27.01	Assistente Social.	30	1,5	R$ 94,57
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	31	1,55	R$ 97,72
32.01	Desenhista gráfico.	31	1,55	R$ 97,72
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	40	2	R$ 126,10
35.01	Repórter, Jornalista, Publicitário.	40	2	R$ 126,10
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação	31	1,55	R$ 97,72

ANEXO 02
DAS EXCEÇÕES

Tabela 02. Base de Cálculo ISSQN estimado para Associações Advocatícias - pessoa jurídica – Não optantes do Regime do Simples Nacional

ITEM LISTA DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	B.C. UFAR MES	ISS ALÍQ: 5%	VALOR MÊS R$
17.14	Associação advogados até **03** sócios (pessoa jurídica não optante simples nacional).	75	3,75	R$ 236,43
	Associação advogados de **04** até **07** sócios (pessoa jurídica não optante simples nacional).	150	7,5	R$ 472,87
	Associação advogados acima de **07** sócios (pessoa jurídica não optante simples nacional) base de cálculo de 150 UFAR mais 30 UFAR por sócio excedente.	150 (30)	7,5* [+] (1,5 UFAR por sócio)	* verificar de acordo com cálculo

Tabela 03. Base de Cálculo ISSQN estimado para Escritórios de Contabilidade - pessoa jurídica – Optantes do Regime do Simples Nacional

ITEM LISTA DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO QUANTIDADE DE EMPREENDIMENTOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO	B.C UFAR MÊS	ISS ALIQ. 5%	VALOR MÊS R$
17.19	Até 10 (dez)	40	02	R$ 126,10
	De 11(onze) até 20 (vinte)	80	04	R$ 252,20
	De 21 (vinte e um) até 30 (trinta)	100	05	R$ 315,25
	De 31 (trinta e um) até 40 (quarenta)	140	07	R$ 441,35
	De 41 (quarenta e um) até 50	160	08	R$ 504,40
	De 51(cinquenta e um) até 60	180	09	R$ 567,45
	De 61 (sessenta e um) até 100 (cem)	260	13	R$ 819,65
	De 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta)	360	18	R$ 1.134,90
	De 151(cento e cinquenta e um) até 200 (duzentos)	460	23	R$ 1.450,15
	Superior a 200	560	28	R$ 1.765,40

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:747313FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 025/2019/CPLMS/PMB/RO.

Às 13h:00min. do dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte (21/01/2020), reuniu-se a Comissão de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Buritis, representada pelo Senhor Thiago Alves de Sousa e respectivos membros, designados pelo Decreto n° 9896/GAB/PMB/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações posteriores, para o resultado da análise da Proposta (plano de trabalho), relativos ao Chamamento Publico nº 025/2019/CPLMS/PMB/RO, referente ao Processo nº 1-1653/2019/SEMAGRI. OBJETO: **Selecionar**

projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de (Buritis) e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 1 (um) Trator Agrícola de Pneus MOD. BDY 7540 com o Tombamento 13442.
Associação participante:
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE, inscrita no CNPJ: 04.546.944/0001-10.
ANÁLISE

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	3 ponto para cada 05 Produtores.	30	24
2	Local adequado para armazenamento da carreta agrícola e trator.	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação (Sede própria da Associação, Matrícula do imóvel e relatório fotográfico)	5 pontos por item atendido.	15	10
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres (Equipamentos que facilitem a produção de alimentos nos imóveis Relatório Fotográfico, notas fiscais de produtos).	2 pontos por instrumento apresentado.	14	2
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada (Acompanhamentos de ATER, Pública e ou Particular)	1 ponto para cada parceria apresentada.	05	
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2 pontos para cada Indicador	6	2
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de Trator	10 pontos para motorista com certificado com curso em operação e manutenção de trator	10	10
TOTAL DE PONTOS				58

A proposta (plano de trabalho) foi analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme Edital. Após parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura aprovando a proposta (plano de trabalho) a Comissão de Chamamento Público declarou a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE CLASSIFICADA,** o resultado da fase final será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura de Buritis.
A abertura do envelope Nº 2 será aberto dia 22 de janeiro de 2020 às 08h:00min.
Em sequência, nada mais havendo a tratar, foi finalizada a sessão pública, portanto eu Thiago Alves de Sousa, lavrei e assinei a Ata, juntamente com os membros da Comissão, finalizando a sessão às 13h30min.

Buritis, 21 de janeiro de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto nº 9896/GAB/PMB/2020

Membros:

RENILDA CARLOS DE MORAES
Membro
Decreto: 9896/GAB/PMB/2020

JESSICA DAIANE DA COSTA
Decreto nº 9896/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:B02C625D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
RELAÇÃO DE TRABALHADORES ATIVOS E INATIVOS EM 31/12/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA			
IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA			
Relação de Trabalhadores Ativos e Inativos em 31/12/2019.			
Nome	Situação	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão
DILMA DUTRA DE SOUZA	INATIVO	PENSIONISTA	01/01/2009
ELZA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	17/06/2017
IRANI DOMINGUES DO PRADO	INATIVO	APOSENTADO POR IDADE	09/07/2015
JOSÉ JESUS DE SOUZA	INATIVO	PENSIONISTA	09/08/2013
LUZIA APARECIDA FERREIRA E SILVA	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15/07/2016
MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES	INATIVO	APOSENTADO POR IDADE	04/04/2011
MARIA DO AMPARO GONÇALVES NIZA	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	09/04/2018
MARIA DO CARMO SOUZA METZKER	INATIVO	PENSIONISTA	01/01/2009
MARIA HELENA MARTINS LISBOA	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	26/04/2018
MARIA IZENILDA MENEGUCI PAGUNG	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	23/09/2019
MARIA MADALENA NEVES SAMPAIO	INATIVO	APOSENTADO POR IDADE	25/07/2011
MARIETA DE LIMA MENEZES	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	22/03/2016
MARILENE BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA	INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	16/10/2018
NELDECI FERREIRA DOS SANTOS	INATIVO	APOSENTADO(A) POR INVALIDEZ	24/03/2005
ODETE JULIETA DOS SANTOS	INATIVO	APOSENTADO POR IDADE	24/04/2009
SIDNEIA DALPRA LIMA	ATIVO	SUPERINTENDENTE	02/09/2013
SIMONI PEREIRA MARIO	ATIVO	GERENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO IPC	29/04/2016
ZELIA PEREIRA CERQUEIRA	INATIVO	PENSIONISTA	03/09/2015
Quantidade Total: 18			

Rua: João Boava, 2119, Setor 01, , Cacaulândia-RO
CNPJ: 07.828.314/0001-26

SIDNEIA DALPRA LIMA
Superintendente do IPC
Decreto n° 3.159/GP/2017

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:B49CED93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO EDITAL Nº 001/PMC/2019 CHAMADA ESCOLAR - 2020

EMEI CRIANÇA FELIZ

Nº.	CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	SEGMENTO
1	ABRAÃO BOTELHO DE LIMA	12/04/2018	1 Ano A 1 Ano E 11 Meses
2	ABRAÃO FERREIRA DOS SANTOS	29/01/2015	Educação Infantil - 5 Anos
3	ALICE MARQUES MARTINS	21/05/2018	1 Ano A 1 Ano E 11 Meses
4	ALICIA ACÚRCIO MARCHI	01/12/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
5	ANA ALYCE JESUS SANTOS	08/07/2015	Educação Infantil - 4 Anos
6	ANA LETICIA GUEDES MAMEDIO DE OLIVEIRA	21/07/2015	Educação Infantil - 4 Anos
7	ANNE CAROLINE LOPES BENICIO	31/08/2015	Educação Infantil - 4 Anos
8	ANTHONY NERES RESENDE	12/04/2017	2 Anos A 2 Anos E 11 Meses
9	ANTONY VINICIUS ANDRADE FOLHA BRANCA	10/11/2015	Educação Infantil - 4 Anos
10	BEATRIZ VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	16/03/2016	Educação Infantil - 4 Anos
11	BENÍCIO GIACOMIN GARDIMAN	23/07/2015	Educação Infantil - 4 Anos
12	BIANCA DA SILVA SANTOS FILGUEIRAS	15/08/2017	2 Anos A 2 Anos E 11 Meses
13	BIANCA THALYCIA L. AMARAL	09/08/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
14	CALEB QUINQUIN SÁ TELES	29/04/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
15	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA	03/05/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
16	DANIEL BORTOLOTO OLIVEIRA	20/07/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
17	DANILO CARVALHO FERNANDES	30/05/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
18	DANILO ZAMBÃO PIRES	05/06/2015	Educação Infantil - 4 Anos
19	DAVI MEDEIROS VILELA DA SILVA	03/10/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
20	DAVI SOUZA MAZO RODRIGUES	14/03/2017	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
21	DIEGO HENRIQUE BARROS PACHECO	11/05/2018	1 Ano A 1 Ano E 11 Meses
22	DIOGO ANTONIO MEIRA SILVA	19/01/2016	Educação Infantil - 4 Anos
23	EDUARDO METZKER MARTENS	09/03/2016	Educação Infantil - 4 Anos
24	ELISEU PREVITAL LOPES	02/04/2015	Educação Infantil - 4 Anos
25	ELLENA MIKAELA TIEGS DE ASSIS	22/07/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
26	ELOA MAYSA SOUZA COSTA	18/04/2018	1 Ano A 1 Ano E 11 Meses
27	ELOIZA CHAVES DE SOUZA	12/02/2017	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
28	ELOIZA MORAIS BATISTA	22/08/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
29	EMANUELLY SAMIRA BARBOSA MAGALHÃES	29/12/2015	Educação Infantil - 4 Anos
30	EMERSON PEREIRA SOBRINHO	30/03/2016	Educação Infantil - 4 Anos
31	ENZO DO CARMO BRUNIERE	23/03/2017	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
32	ESTER DE JESUS ROMEIRA	13/04/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
33	EVA SOPHIA TEIXEIRA IDIO	30/10/2015	Educação Infantil - 4 Anos
34	EVELLY VICTORIA PAIXÃO COELHO	04/11/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
35	FELIPE GONÇALVES DA SILVA	28/12/2015	Educação Infantil - 4 Anos
36	FELLIPE BATISTA ALMEIDA	08/08/2015	Educação Infantil - 4 Anos
37	GABRIELA STOPASSOLI LOBO LIMA	18/08/2015	Educação Infantil - 4 Anos
38	GEOVANNA FORTUNATO DUARTE	26/04/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
39	GUILHERME FERREIRA NUEMBERG	13/03/2017	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
40	GUSTAVO CARVALHO BIFF BORTOLOTO	28/09/2017	2 Anos A 2 Anos E 11 Meses
41	GUSTAVO R. OLIVEIRA MENEZES	16/05/2015	Educação Infantil - 4 Anos
42	GUSTAVO SILVA XAVIER	22/07/2015	Educação Infantil - 4 Anos
43	HELOISA ANDREATTA FELLER SALAROLI	10/12/2015	Educação Infantil - 4 Anos
44	HENZO JULIO FILGUEIRAS DE LARA	21/03/2016	Educação Infantil - 4 Anos
45	HUGO HENRIK ALVES VAILANTE	21/03/2016	Educação Infantil - 4 Anos
46	HUGO HENRIK DIAS DE JESUS	02/08/2015	Educação Infantil - 4 Anos
47	ISABELA EDUARDA OLIVEIRA DUTRA	01/06/2015	Educação Infantil - 4 Anos
48	ISADORA PREDIGER CORTES	19/02/2016	Educação Infantil - 4 Anos
49	JOÃO GUILHERME DA SILVA MARTINS	27/06/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
50	JOÃO LUCAS BIANCHINI AVELINO	13/05/2015	Educação Infantil - 4 Anos
51	JOÃO SOUSA CORREIA	15/02/2016	Educação Infantil - 4 Anos
52	JUNIOR DE JESUS MORAIS	20/11/2017	2 Anos A 2 Anos E 11 Meses
53	LAURA DE OLIVEIRA GALINDO	20/10/2018	1 Ano A 1 Ano E 11 Meses
54	LAURA MARTINS DA SILVA	16/04/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
55	LAURA PEREIRA	28/09/2015	Educação Infantil - 4 Anos
56	LEONARDO KNECHTEL MONTE	30/12/2015	Educação Infantil - 4 Anos
57	LOHAYNE MARTINS DA SILVA	20/04/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
58	LORENA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	06/05/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
59	LUÍS CÉSAR MACHADO GONÇALVES	16/11/2017	2 Anos A 2 Anos E 11 Meses
60	LUÍZA SCHAEFFER OCHIAI	17/06/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
61	MANUELA STOPASSOLI LOBO LIMA	23/02/2018	2 Anos A 2 Anos E 11 Meses
62	MARIA ANTÔNIA O. DE PAULA	07/07/2015	Educação Infantil - 4 Anos
63	MARIA EDUARDA FIGUEIREDO NUNES	03/05/2018	1 Ano A 1 Ano E 11 Meses
64	MARIA EDUARDA SANTANA BALZ MARTINS	08/10/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
65	MARIA GABRIELA SERRA DE LIMA	08/10/2015	Educação Infantil - 4 Anos
66	MARIA TEREZA DE ASSIS NEVES	24/06/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
67	MARIA VITÓRIA DO CARMO SANTOS GOMES	06/09/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
68	MARIA VITORIA DOS SANTOS MIRANDA	09/09/2017	2 Anos A 2 Anos E 11 Meses
69	MARIANA RODRIGUES STOLTZEMBURG	17/02/2016	Educação Infantil - 4 Anos

70	MARYAH ANGELITA METZKER NERES	28/12/2015	Educação Infantil - 4 Anos
71	NICOLAS LEONARDO DE OLIVEIRA SOARES	02/02/2016	Educação Infantil - 4 Anos
72	NICOLAS RAFAEL MARTINS SILVA	22/07/2015	Educação Infantil - 4 Anos
73	RAFAELA SANTOS SOTÉ	21/09/2015	Educação Infantil - 4 Anos
74	RUTE MARTINS PEREIRA	18/10/2016	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses
75	SAMUEL CARDOSO TAVARES	15/10/2015	Educação Infantil - 4 Anos
76	SAMUEL VITORIO DA CONCEIÇÃO	29/11/2015	Educação Infantil - 4 Anos
77	TALITA DE MELO BATISTA BOLLIS	29/09/2015	Educação Infantil - 4 Anos
78	TALLES ROBERTO MARQUES MARTINS	23/01/2016	Educação Infantil - 4 Anos
79	THOMAS NASCIMENTO LIMA	11/10/2018	1 Ano A 1 Ano E 11 Meses
80	VITÓRIA CRUZ COSTA	05/01/2016	Educação Infantil - 4 Anos
81	VITÓRIA MORAIS CASTILHO	31/03/2017	3 Anos A 3 Anos E 11 Meses

E.M.E.B WALDEMIRO DA SILVA MOURA

Nº.	CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	SEGMENTO
1	DANIEL PAGUNG DOS SANTOS	28/04/2015	Educação Infantil- 4 Anos
2	JOÃO LUCAS PARTELLI DE ASSIS	28/05/2015	Educação Infantil- 4 Anos

E.M.E.F VALDIR ALBERTON

Nº.	CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	SEGMENTO
1	EMILY VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS	01/04/2015	Educação Infantil- 4 Anos
2	ANA BEATRIZ DOS SANTOS	14/08/2015	Educação Infantil- 4 Anos
3	LARA RAMOS DA SILVA	03/08/2015	Educação Infantil- 4 Anos
4	LUIZ HENRIQUE DE PAULA SILVA	18/05/2015	Educação Infantil- 4 Anos
5	DHEMILY VITORIA TAVEIRA LEAL	20/06/2014	1 º Ano - Ensino Fundamental
6	NICOLE TOZI ARMINI	18/10/2011	3 º Ano - Ensino Fundamental

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Educação - Cacaulândia
Decreto nº 4.088/GP/2020

Publicado por:
Jeser Rodrigues de Souza
Código Identificador:3595ACBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 015

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 015/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
TEREZA BORGES RODRIGUES.		ASSESSOR TÉCNICO EXEC.DO SISTEMA DO CON		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
238.140.472-49	294.620/SSP/RO	1	1179-7	10226-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			20/01/2020	22/01/2020
Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE TEREZABORGES RODRIGUES POIS A MESMATEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, PARAASESSORAR A EXMA:PREFEITA GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL SOBRE OS CONTRATOS DE REPASSES QUE ESTÃO EM ANDAMENTO,BEM COMO, NO TCCE-RO E DECISÃO MONOCRATICA Nº 0216/2019 E OUTROS.VALOR R$:1.350,00 – CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº203/2020 E PROCESSO Nº 442/ORD/2020. PERIODO DAVIAGEM:20/01/2020 A 22/01/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PARTICULAR				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	450,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/01/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:78E55DFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 003/2019

PROCESSO: 1195-1/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
ASSUNTO: Registro de Preços de Material Permanente

Aos **26 (Vinte e seis)** dias do mês de **11 (Novembro)** de **2019 (Dois mil e dezenove)**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – CNPJ: 63.761.902/0001-60** com sede à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº. **LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**, portador do **RG: 333.492/SSP/RO** e do **CPF: 239.022.992-15** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa: **STAGE MUSIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA/ CNPJ: 10.661.909/0001-44** neste ato representada pelo Senhor **Mauricio Machado de Souza** inscrito no **CPF: 072.720.789-01** sendo as empresas denominadas **DETENTORAS**, firma a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2019**, do processo administrativo referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2019**, cujo **OBJETO: Contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preço para Eventuais e Futuras Aquisições de Material Permanente (INSTRUMENTOS MUSICAIS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, consoante consta dos autos do **Processo: 1195-1/2019/SEMED**, observando-se as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, os Decretos Municipais nº 212/2009 e Lei Federal 10.520/2006, acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições transcritas nesta Ata, ficando registrados os preços conforme segue:

01 – DO OBJETO: Material Permanente (INSTRUMENTOS MUSICAIS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

EMPRESA: STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA							
CNPJ: 10.661.909/0001-44							
ENDEREÇO: Rua Toribio – 678 – Bairro Iririu – Joinville – SC – CEP: 89.227-200 – Fone: (47) 3032-5400/ 3032-5406 – Email: edital@stagemusic.com.br.							
REPRESENTANTE LEGAL: Mauricio Machado de Souza/ Deivid Miranda (Procurador)							
CPF: 072.720.789-01/ **CPF:** 062.607.469-03							
ITEM	**LOTE**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	01	**BUMBO DE MARCHA COM CARRIER 22X14:** TAMBOR: 8mm ; bordas em 45º para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora; FACE INTERNA: Finissimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade; FACE EXTERNA: revestido com poliéster resinado brilhante na cor BRANCO; com colagem dupla para maior proteção; CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes ,para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão, PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação; PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muflle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: fabricado em Fibra de Carbono com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, varias regulagens de altura ; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas ; com chave de regulagem de altura e chave de afinação.	STANFORD - SBMB22	04	Und.	1.100,00	4.400,00
02	02	**BUMBO DE MARCHA COM CARRIER 20x14:** TAMBOR: 8mm; bordas em 45º para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora; FACE INTERNA: Finissimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade; FACE EXTERNA: revestido com poliéster resinado brilhante na cor BRANCO; com colagem dupla para maior proteção; CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado ; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes ,para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão, PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação, PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muflle) de série, para melhor projeção sonora e volume, COLETES: fabricado em Fibra de Carbono com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade ; varias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; com chave de regulagem de altura e chave de afinação.	STANFORD - SBMB20	01	Und.	998,00	998,00
03	03	**BUMBO DE MARCHA COM CARRIER 18x14:** TAMBOR: 8mm;	STANFORD - SBMB18	01	Und.	908,00	908,00

		bordas em 45º para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora; FACE INTERNA: Finissimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade; FACE EXTERNA: revestido com poliéster resinado brilhante na cor BRANCO; com colagem dupla para maior proteção; CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado ; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes ,para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão; PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação; PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muflle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: fabricado em Fibra de Carbono com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade ; varias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; com chave de regulagem de altura e chave de afinação.					
04	04	**BUMBO DE MARCHA COM CARRIER 16x14:** TAMBOR: 8mm; bordas em 45º para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora; FACE INTERNA: Finissimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade; FACE EXTERNA: revestido com poliéster resinado brilhante na cor BRANCO; com colagem dupla para maior proteção; CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado ; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes ,para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão; PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação; PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muflle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: fabricado em Fibra de Carbono com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade ; varias regulagens de altura ; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas ; com chave de regulagem de altura e chave de afinação.	STANFORD - SBMB16	01	Und	848,00	848,00
05	05	**BUMBO DE MARCHA COM CARRIER 14x14:** TAMBOR: 8mm ; bordas em 45º para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora; FACE INTERNA: Finissimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade; FACE EXTERNA: revestido com poliéster resinado brilhante na cor BRANCO; com colagem dupla para maior proteção; CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes ,para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão; PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm) com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança; e afinação; PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muflle) de série, para melhor projeção sonora; e volume; COLETES: fabricado em Fibra de Carbono com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; varias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; com chave de regulagem de altura e chave de afinação.	STANFORD - SBMB14	01	Und.	1.200,00	1.200,00
06	06	**CAIXA HALF SHELL:** Tamanho 14", Concha Reduzida em Maplelight-weight, Aro Die-Cast (Duplo) em Alumínio Cromado, 10 Afinações, Esteira de 24 Fios em Aço com Ação Superior, Carrier em Alumínio Leve (Tipo Armadura) com Revestimento de Borracha, Pele Remo Black Maxx Alta Tensão, com Jogos de Chaves de Afinação.	STANFORD - SCAT1406	08	Und.	2.600,00	20.800,00
07	08	**PRATO PARA FANFARRA "13":** Material em Bronze B8. Acabamento dourado. Acabamento brilhante Polido. Usinagem mais suave; Prato superior médium e inferior médium e inferior heavy . timbre médio agudo bom volume geral. Som encorpado.	STANFORD - SCY13	16	Und.	512,00	8.192,00
08	09	**PRATO PARA FANFARRA "18":** Material em Bronze B8. Acabamento dourado. Acabamento brilhante Polido. Usinagem mais suave; Prato superior médium e inferior médium e inferior heavy. Timbre médio agudo bom volume geral. Som encorpado.	STANFORD - SCY18	08	Und.	790,00	6.320,00
09	10	**QUINTON EM MADEIRA:** tambores de 05" (4 afinações) 8" (5 afinações), 10" (6 afinações), 12" (8 afinações), 13" (8 afinações), em madeira revestidos com lâminas de formica, acabamento interior com lixamento e impermeabilizado, canoas com fixação dupla no tambor, parafusos de afinação individual e carrier (colete) em Alumínio Leve (Tipo Armadura) com revestimento de Borracha, com chave de regulagem de altura do carrier e (um) par de baquetas.	STANFORD - DTMB05	08	Und.	2.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL							**59.666,00**
TOTAL GERAL DOS LOTES							**59.666,00**

1.1 A presente Ata tem valor total estimado de **R$ 59.666,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais)**.
1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

02 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 O **Gerenciador do Sistema de Registro de Preço** em comum acordo com a **DETENTORA** estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor do **Gerenciamento do Sistema de Registro de Preço** responsável;
O servidor do **Gerenciamento do Sistema de Registro de Preço**, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;
Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

03 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES DA IMPLATAÇÃO:

3.1 Ao receber as requisições o **Gerenciador do Sistema de Registro de Preço** anotará o pedido no controle de requisições;
3.2 Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
3.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5° § 3º da Lei 8666/93;
3.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 212./2009, de 09 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

04 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (Cinco) dias**, contados do recebimento formal;
Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no **Termo de Referência** e proposta oferdada;
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;
O objeto/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

05 – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

5.1 O(s) produto(s)/ou serviços deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a Autorização de Fornecimento, no endereço: **Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860-000 – Fone (69) 3230-1330**, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 13:00, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

06 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (Trinta) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal, correspondente a cada entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.
6.2 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incindirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

07 – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço;
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;
A detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

7.2.1 A decisão do Presidente sobre o do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à **DETENTORA** do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93. **Decreto nº 212/2009, de 09 de junho de 2009.**, e ainda o **Decreto Federal nº 7.892/ 2013.**
7.2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

7.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

7.4 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de **Pregão Eletrônico nº. 008/2019/SRP**.

7.5 Das Sanções:

7.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.
7.5.2 A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.5.3 O atraso injustificado na entrega de materiais/execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no **item 7.5.2.**

7.5.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço ou compra poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
7.5.5 O material/serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, que não excederá a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **item 7.5.4**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 7.5.5**.

7.5.6 O pedido de prorrogação de entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
7.5.7 As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. º 10.520/02.

§ 1.º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Instituto de **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO**, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

08 – VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

09 – INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS:

9.1 O Edital, as propostas das empresas vencedoras e a Ata de Sessão do Pregão, bem como anexo único desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
9.2 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
9.3 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Candeias do Jamari- RO**, 26 de Novembro de 2019**

Órgão Gerenciador:

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari-RO
CNPJ: 63.761.902/0001-60
BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Presidente Da CPL
Gerenciardo Do SRP

Empresas Detentoras:

Stage Music Comercio, Importacao E Exportacao LTDA
CNPJ: 10.661.909/0001-44
MAURICIO MACHADO DE SOUZA
CPF: 072.720.789-01
Represetante Legal

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:CBE3E14D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 011/GP/2020 de 07/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidato que não compareceu a convocação para posse efetuada através do edital nº. 007/2020 de 13/01/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2629 em 15/01/2020, conforme tudo consta no processo nº 150/2020;

RESOLVE:

1) - convocar o candidato constante no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2020

CLASSIFICAÇÃO ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Kerlen Silva Vilarinho Martins	Agente Administrativo	15º

Espigão do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br**

		(SIGAP)
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2020

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:FAF6FE8A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de pedido de aposentadoria de servidor, conforme justificado pelo Ofício nº 015/SEMED/2020 de 20/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes aprovados no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 389/2020;

RESOLVE:

1) - **convocar o candidato constante no anexo I deste edital,** aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2020

CLASSIFICAÇÃO ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Eder Souza Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Diversos	18º

Espigão do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação

01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2020

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F9194394

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da existência de pedidos de Exoneração e Aposentadoria de servidor, conforme justificado pelo Ofício nº 078 /SEMED/20, reiterado através do Ofício nº 016/SEMED/2020 DE 20/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes aprovados no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 681/2019;

RESOLVE:

1) - convocar os candidatos constante no anexo I deste edital, aprovados no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2020

CLASSIFICAÇÃO ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Joice Sousa e Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	19º
Erinalda Maria dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	20º

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2020

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:FE9C84CD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aposentadoria de servidor, justificado através do Ofício nº 197/SEMED/2019, reiterado através do Ofício nº 17/SEMED/2020 de 20/01/2020 e a prevalência do interesse público, conforme consta no Parecer Jurídico nº 159/PGM/2019 de 02/10/2019, considerando que existe candidato remanescente por classificação Geral Área Urbana (sede), conforme tudo consta no processo nº 1923/2019;

RESOLVE:

01) - convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, por **classificação geral-área urbana-sede,** para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

02) – Outrossim, salientamos ao candidato que o não comparecimento no prazo determinado, configurar-se-á desinteresse de posse para o local necessitado, **permanecendo apto na vaga conquistada,** através do concurso para a localidade onde foi classificado.

03) - Informar, que com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica** pelo telefone **(69) 3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2020

PROFESSOR II 25HS - HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA (SÉRIES INICIAIS)			
NOME	**LOTAÇÃO OPTADO**	**LOTAÇÃO NECESSIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO**
Solange Santana Santos de Assis	Área Urbana	EMEIEF. Brás Cubas	12º

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades)***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado.	Assinar no ato da entrega P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	original
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun. Saúde	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2020

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas.

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:0D5C2A70

GABINETE DO PREFEITO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SEMSAU Nº 001/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: de 20 a 24 de Janeiro de 2020.

A **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna Público que torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 5, Das vagas, requisitos, carga horária e remuneração, subitem 4.1, **ONDE SE LÊ:**

Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas	Carga horária	Lotação	Remuneração
Médico Anestesista	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no Conselho de classe- CRM – com especialização em Anestesia	**01** (Uma)	24 horas/ semana	Hospital Municipal Angelina Georgetti	Vencimento: R$ 3.310,00 Grat. Técnica: R$ 4.000,00 Grat. UMS: R$ 1.760,00 Insalubridade(40%): R$ 1.324,20 Aux. Saúde: 50,00 **TOTAL: 10.444,20**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**13** (Treze)	36 horas/ semana	Hospital Municipal Angelina Georgetti	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(40%): R$ 415,60 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: 1.847,60**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**08** (Quatro)	36 horas/ semana	Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01** (Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE/ SERINGAL(Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01**(Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE/ 14 DE ABRIL (Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01**(Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE PACARANA (Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01**(Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO -CANELINHA (Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Outras vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo					

LEIA-SE:

Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas	Carga horária	Lotação	Remuneração
Médico Anestesista	Conclusão do Curso de Graduação em Medicina e registro no Conselho de classe- CRM – com especialização em Anestesia	**01** (Uma)	24 horas/ semana	Hospital Municipal Angelina Georgetti	Vencimento: R$ 3.310,51 Grat. Técnica: R$ 4.000,00 Grat. UMS: R$ 1.760,00 Insalubridade(40%): R$ 1.324,20 Aux. Saúde: 50,00 **TOTAL: 10.444,71**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**13** (Treze)	36 horas/ semana	Hospital Municipal Angelina Georgetti	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(40%): R$ 415,60 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: 1.847,60**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**08** (Oito)	36 horas/ semana	Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01** (Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE/ SERINGAL(Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01**(Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE/ 14 DE ABRIL (Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01**(Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE PACARANA (Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do curso de ensino médio e registro profissional da categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	**01**(Uma)	36 horas/ semana	POSTO DE SAÚDE NOVO PARAÍSO -CANELINHA (Zona Rural)	Vencimento: R$ 1.039,00 Gratificação Técnica: R$ 143,00 Insalubridade(20%): R$ 207,80 Aux. Saúde: R$ 50,00 Aux. Alimentação: R$ 200,00 **TOTAL: R$ 1.639,80**
Outras vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo					

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Espigão do Oeste, 21 de Janeiro de 2020.

ELAINE CHAVES
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:458CE817

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 017/GP/2020 de 21/01/2020 e, tendo em vista à existência de candidato nas vagas de reserva técnica, aprovado no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 423 /2020;

RESOLVE:

1) - convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2020

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Auryelle Cabulão Silva	Controlador Interno	1º

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**

01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2020

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas.

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:20F7FDF8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 005/ SEMAF/2020 de 21/01/2020 e, tendo em vista à existência de candidato nas vagas de reserva técnica, aprovado no concurso público regido pelo edital nº 001/2015, homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, publicado Diário Oficial dos Municípios nº 1627 de 25/01/2016, conforme tudo consta no processo nº 424/2020;

RESOLVE:

1) - convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2020

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Auryelle Cabulão Silva	Contador	1º

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino

01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2020

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas.

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:363E71CC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme justificado pelo Ofício nº 017/GP/2020 de 21/01/2020 e, tendo em vista a existência de candidato desistente da convocação para posse efetuada através do edital nº. 016/2020 de 21/01/2020, nas vagas de reserva técnica, publicado no Site Oficial da Prefeitura de Espigão do Oeste-RO em 21/01/2020, conforme tudo consta no processo nº 423/2020;

RESOLVE:

1) - convocar o candidato subsequente constante no anexo I deste edital, aprovado no concurso publico homologado através do decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

2) - Informar que, com relação a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo III** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica**, pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

3) - Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse do candidato para a vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2020

CLASSIFICAÇÃO - ÁREA URBANA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Carlos Francisco da Paz	Controlador Interno	2º

Espigão do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	**DOCUMENTO**	**OBSERVAÇÃO**
02 (duas) cópias	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
02 (duas) cópias	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
02 (duas) cópias	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
02 (duas) cópias	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	
02 (duas) cópias	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
02 (duas) cópias	Carteira de Identidade - RG	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo)	Apresentar original p/ autenticação
02 (duas) cópias	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	Pagina da foto e da identificação
02 (duas) cópias	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades).***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) via original	Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante o Tribunal de Contas do Estado.	P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via original	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente existente no BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA/para contratação para Secretaria Mun.Saúde.	-*-
01 (uma)	Foto 3x4	Recente

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2020

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas.

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:7543A19A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RELAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES EM 31/12/2019

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
XV DE NOVEMBRO, 1385, CENTRO, , GUAJARA-MIRIM-RO
CNPJ: 04.058.475/0001-90

31/12/2019

Relação de Vereadores e Servidores em 31 DEZ 2019 DEZEMBRO

Nome	Matrícula	Vínculo	Nome Cargo Atual
ADANILDSON SICSU GOMES	620		Vereador
ADÃO LAIA ARTEAGA	748		Vereador
ADÃO KARANTINO FERREIRA	420	Efetivo	Vigilante
AÍRTON DE SOUZA CARNEIRO	708	Comissionado	Assessor Legislativo
ALANA ELIZA MIRANDA DE MOURA	740	Comissionado	Assessor Legislativo
ALBERTINA LEONARDA PEREIRA	27		Pensionista
ALBIRACI CAMPOS BEZERRA	22	Efetivo	Atendente
ALDEMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA	715	Comissionado	Diretor Geral
ALEIDE FERNANDES DA SILVA	455	Efetivo	Contador – Cedida à Prefeitura
ANA MARIA MAIA FARIAS	14	Efetivo	Agente de Limpeza e Conservação
ANTÔNIO LAUREANO NETO	749	Comissionado	Assessor Legislativo
ARÃO WAO HARA ORORANXIJEIN	467		Vereador
AUGUISTINHO FIGUEIREDO DE ARAUJO	461		Vereador
CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA	438	Efetivo	Agente Administrativo / Ouvidor
DAVID NOUJAIN	375	Efetivo	Procurador do Legis. Municipal Jurídico
DORIVAL ORO NAO	716	Comissionado	Assessor Legislativo
DOUGLAS DAGOBERTO PAULA	423	Efetivo	Gestor de RH – Cedido à Prefeitura
EDSON FERNANDES DO NASCIMENTO	384	Efetivo	Eletricista
EDUARDO ROSAS PAES DE AZEVEDO	752	Comissionado	Dir. de Limpeza. e Conservação. da Área Externa
ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO	437	Efetivo	Auditor de Controle Interno / Coord. Central UCCI
ELOINA FERREIRA DE OLIVEIRA	15	Efetivo	Agente de Limpeza e Conservação
EMERSON MIRANDA DE AMORIM	720	Comissionado	Chefe de Transporte
EMILIO RICARDO MORE ANTERZANA	374	Efetivo	Vigilante
ESTÉFANY TOLEDO DE OLIVEIRA	745	Comissionado	Dir. de Controle de Frequência Eletrônica e Manual
FABIO MARQUES AMARAL	454	Efetivo	Aux. Oper. de Serviços Diversos
FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO	723	Comissionado	Diretor de Material e Patrimônio
FRANCISCO GOMES DA SILVA	17	Efetivo	Vigilante
GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA	407	Efetivo	Auditor de Controle Interno – Cedido à Prefeitura
GENIVAL RODRIGUES PESSOA JÚNIOR	727	Comissionado	Assessor Jurídico
GEODILSON LEMOS DE OLIVEIRA	701	Comissionado	Assessor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
XV DE NOVEMBRO, 1385, CENTRO, , GUAJARA-MIRIM-RO
CNPJ: 04.058.475/0001-90

Relação de Vereadores e Servidores em 31 DEZ 2019 DEZEMBRO

Cadastro de Trabalhadores para o TCE-RO 31 DEZ 2019 DEZEMBRO

Nome	Matrícula	Vínculo	Nome Cargo Atual
GILMAR AUGUSTO ORO NAO	589		Vereador
GLAUCIANE SANCHES DA SILVA	751	Comissionado	Assessor Legislativo
IRENE FERREIRA LIMA	20	Efetivo	Agente de Limpeza e Conservação
ISAAC LUCAS CÂNDIDO	611		Vereador
JÉSSICA FERNANDA M. DE Q. R. SAMPAIO	719	Comissionado	Chefe de Compras e Licitação
JOÃO VANDERLEI DE MELO	586		Vereador
JUCILENE DE SOUZA PESSOA	378	Efetivo	Aux. Oper. de Serviços Diversos / Dir. Proc. Leg.
JÚLIA FERREIRA DA SILVA	700	Comissionado	Chefe de Gabinete
KEURY URQUIETA DA COSTA	421	Efetivo	Agente Administrativo
LILIANE DOS SANTOS FERREIRA	409	Efetivo	Aux. Oper. de Serviços Diversos
LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS	379	Efetivo	Técnico de Informática / Dir. de Tec. da Informação
LUANA SALAS TACANA AZULAY	743	Comissionado	Assessor Legislativo
LUCIA BOUEZ BOUCHABKI BRITO	23	Efetivo	Agente Legislativo / Diretora de Orç. e Finanças
MADSON DIEGO MAGNI DELGADO	377	Efetivo	Aux. Oper. de Serviços Diversos
MARCIA MERCADO DE CASTRO	380	Efetivo	Agente Administrativo
MARCO ANTONIO BOUEZ BOUCHABKI	391	Efetivo	Gestor de RH / Dir. de RH e Gestão de Pessoas
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	382	Efetivo	Eletricista
MARIA DAS GRAÇAS CASTRO VASCONCELOS	376	Efetivo	Agente de Limpeza e Conservação
MARIA YOLENE DA SILVA	381	Efetvo	Agente Legislativo / Pregoeira
MÁRIO CEZAR DE CARVALHO	594		Vereador
MÁRIO JORGE EREIRA MARQUES	702	Comissionado	Secretário da Presidência
MEURIN DAIANA LEITE AZZI SANTOS	450	Efetivo	Auditor de Controle Interno
MILCIADES NOBRE DO NASCIMENTO	25	Efetivo	Agente Legislativo
MÍRIAM DA ROCHA MARIOBO	410	Efetivo	Administrador / Presidente da CPL
PRISCILA GOMES DE ALBUQUERQUE	741	Comissionado	Assessor Legislativo
RAFAEL ARTUR DA COSTA MANSO	712	Comissionado	Assessor Legislativo
RAFAEL GUILHERME ROSAS DA SILVA	742	Comissionado	Assessor Legislativo
RAIMUNDO BRAGA BARROSO	593		Vereador
RAIMUNDO RODOLFO FERREIRA LOPES	397	Efetivo	Vigilante
RAYANE CARNEIRO DA COSTA	714	Comissionado	Assessor Legislativo
RIBAMAR DE OLIVEIRA VIANA	24	Efetivo	Vigilante

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
XV DE NOVEMBRO, 1385, CENTRO, , GUAJARA-MIRIM-RO
CNPJ: 04.058.475/0001-90

Relação de Vereadores e Servidores em 31 DEZ 2019 DEZEMBRO

Relação de Vereadores e Servidores em 31 DEZ 2019 DEZEMBRO

Nome	Matrícula	Vínculo	Nome Cargo Atual

ROBERTO DE OLIVEIRA SA	19	Efetivo	Motorista
ROBERTO DOS SANTOS SILVA	631		Vereador
ROSINETE ALVES FEITOSA	750	Comissionado	Assessor de Comunicação
SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA	235		Vereador
SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA	705	Comissionado	Diretor de Contabilidade
THAYNÁ GABRIELLE MEDEIRO SOUZA	746	Comissionado	Assessor Legislativo
WANDERLY RIBEIRO DIAS	738	Comissionado	Diretor de Protocolo e Arquivo
WANDERSON RODRIGUES PEREIRA	721	Comissionado	Assessor Especial da Presidência

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antônio Bouez Bouchabki
Código Identificador:2F622317

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA COMPLEMENTAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO:059/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2230/SEMUSA/2019
VALIDADE: 12/06/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS E BOTIJA DE COZINHA GLP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS E BOTIJA DE COZINHA GLP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e deveram ser entregues conforme solicitado pelo secretário ou responsável designado, no local por ele estabelecido, no prazo máximo de 03 (três) horas, mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.2. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.
7.3. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.4. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.5. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I Advertência;
II Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;c). Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo VII deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/PMJ/2019.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA. CNPJ: 08.039.218/0001-61						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UND	200	LIQUIGÁS	R$ 82,39	R$ 16.478,00
02	GÁS DE COZINHA GLP 45 KG	UND	150	FOGÁS	R$ 327,00	R$ 49.050,00
03	BOTIJA DE GÁS GLP 45 KG	UND	05	FOGÁS	R$ 749,98	R$ 3.749,90
VALOR TOTAL						**R$ 69.277,90**

Comércio De Gás Liquigás LTDA.
CNPJ: 08.039.218/0001-61
ROD. BR 364, KM 421, NC 167 1343
BAIRRO JARDIM BELA VISTA
PORTO VELHO/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-5535
EMAIL: LIQUIGASJARU@OUTLOOK.COM
JHONATAN MARLON SBABO
CPF: 002.118.190-00
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:776C8679

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 195/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5663/PMJ/2019
VALIDADE: 21/01/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra BÁRBARA PEREIRA, e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, sendo (TACHÃO REFLETIVO)**, que irão atender as necessidades do Departamento de Gerencia de Transito – GEMTRAN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, sendo (TACHÃO REFLETIVO)**, que irão atender as necessidades do Departamento de Gerencia de Trânsito – GEMTRAN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 14.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.
6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.5. Das Condições para o Recebimento do Material:
6.5.1. Fase – Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria requerente através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.5.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.6. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.7. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.8. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

INOPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 24.544.261/0001-30						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	TACHÃO – cor amarela; área de reflexão 30cm²; dimensões mínimas: 250x150x50mm; refletivos em acrílico prismático; retro refletância, acima de 100 mcd/lux; compressão mecânica acima de 10.000 kgf.	UND	2.000	INOPLASTIC	R$ 17,25	R$ 34.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 34.500,00**

Inoplastic Industria E Comércio LTDA
CNPJ: 24.544.261/0001-30
R. Amedéa Centini, Nº 30
Bairro Jardim Pereira Leite
São Paulo/SP
CEP: 02710-100
FONE: (11) 2387-9454
Email: Vendas@Inoplastic.Com.Br
RENATO VANZO PEREIRA
CPF: 286.867.958-70
Representante

Publicado por:
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
Código Identificador:D90856D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/SEMECEL/2019

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL – 25H

Zona Urbana:

Nº	**Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**Nota**
1	Adelina Teles	626088 SSP/RO	13/04/1975	7,5
2	Adriana Ribeiro de Oliveira Carvalho	1200805 SSP/RO	16/11/1991	6,0
3	Aline Celestino de Oliveira	1083819 SESDEC/RO	29/03/1989	5,0
4	Ana Claudia da Silva Guimarães	1060345 SSP/RO	07/12/1987	5,0

5	Ana Claudia Rodrigues da Silva Moreira	879277 SSP/RO	19/08/1987	5,0
6	Ana Paula Rossim	744845 SSP/RO	24/07/1984	5,0
7	Arlete Cordeiro dos Santos Souza	468418 SSP/RO	23/02/1970	5,0
8	Brasilina Rodrigues dos Santos	624363 SESDEC/RO	05/06/1976	5,0
9	Camila da Silva Correia	1341785 SSP/RO	05/10/1994	5,5
10	Celia Mathias do Amaral	442054 SSP/RO	10/12/1972	5,0
11	Clemilda Cassiano de Oliveira	727804 SSP/RO	27/01/1982	2,5
12	Cristiane Neves Batista	1493624 SSP/RO	13/10/1983	6,0
13	Cristina Aparecida Alves	515857 SSP/RO	12/10/1975	5,0
14	Daiane Guazi Freitas	1044185 SSP/RO	29/08/1988	5,0
15	Dionizia Mamedes da Silva Patricio	1010131 SSP/RO	17/10/1988	5,0
16	Edileuza Alves dos Santos Ferreira	497550 SSP/RO	28/03/1974	5,0
17	Édina de Souza dos Santos	893388 SSP/RO	11/11/1987	8,0
18	Edineia Constâncio de Oliveira	942107 SSP/RO	13/11/1985	8,0
19	Edirmeli Máximo Lenk	838740 SSP/RO	12/10/1984	5,0
20	Edivania Amorim Cardoso	757814 SSP/RO	06/09/1982	9,5
21	Edlaine Nunes Campos	826184 SSP/RO	07/01/1984	8,0
22	Elaine Rocha Rigo	1093693 SESDC/RO	09/09/1991	5,0
23	Elaine Silva Novais	996675 SESDEC/RO	09/09/1989	5,0
24	Elen Carme Rosa dos Santos	16575970 SSP/MT	27/12/1985	5,0
25	Eliana Borges da Costa Espindola	23578840 SSP/MT	16/12/1980	8,0
26	Elinéia da Silveira Nepomuceno	538278 SSP/RO	05/12/1976	10,0
27	Elizangela Borchardet Bispo	1032828 SESDEC/RO	01/10/1984	6,0
28	Elizângela de Almeida Lima Simões	1008948 SSP/RO	12/07/1989	5,0
29	Elizete Linhares dos Santos	1000497 SSP/RO	05/05/1987	8,0
30	Emilis Patrícia Savassini Gondem	1352724 SSP/RO	28/01/1996	7,0
31	Erenilda Alves Valin Souza	495920 SSP/RO	04/09/1971	7,0
32	Érica da Conceição Santos	1093850 SSP/RO	23/10/1988	5,0
33	Françaize Arde Lima de Moura	700310 SSP/RO	22/02/1983	5,0
34	Franciele Silva de Alcantra	896287 SSP/RO	26/07/1986	5,0
35	Francilina de Freitas Coelho	860012 SSP/RO	13/08/1986	5,0
36	Geici Kelly Evangelista de Souza Andrade	1231392 SSP/RO	02/03/1995	5,0
37	Gisele Viviane de Lima Alves	837285 SESDEC/RO	09/02/1986	5,0
38	Gracieli Ribeiro da Silva	1400250 SSP/RO	05/02/1996	5,0
39	Hosana Lopes Teixeira Moraes	464420 SSP/RO	11/11/1971	7,5
40	Idecelis Maria Martins dos Reis	495234 SSP/RO	31/01/1975	5,0
41	Ilza Pereira da Silva	687753 SSP/RO	02/10/1976	10,0
42	Ivanderson Carlos Bordin Souza	1268164 SSP/RO	01/12/1994	6,0
43	Ivani Leite Ferreira	704710 SSP/RO	02/02/1981	8,0
44	Ivanusa Souza dos Santos	638928 SSP/RO	11/11/1976	7,0
45	Joelia Carvalho da Silva	750529 SSP/RO	11/06/1980	8,0
46	Joice Aline Neves do Nascimento Magalhães	849781 SSP/RO	24/02/1986	10,0
47	Jucelia Pereira dos Santos	1057100 SSP/RO	12/10/1989	5,0
48	Karina de Freitas Pinto	1171696 SSP/RO	08/02/1993	8,0
49	Karine Laylane Cristovão Milhomens	1200642 SESDEC/RO	07/02/1996	7,5
50	Katiana Lafuente	1010267 CESDEC/RO	28/12/1987	7,5
51	Kelly Pereira Genaro	1034763 SESDEC/RO	13/10/1986	6,0
52	Laudicéia Pereira da Silva	835210 SSP/RO	20/10/1978	6,0
53	Lauria Santana Bispo	1275778 SESDEC/RO	21/11/1993	6,0
54	Leidiane dos Santos Soares	1119941 SSP/RO	08/08/1991	6,0
55	Leiliane Santana Bispo Silva	1413141 SSP/RO	19/12/1996	6,0
56	Letícia do Carmo Santos	1277341 SSP/RO	17/02/1998	5,0
57	Lilian Bernadino de Oliveira	1019056 SSP/RO	21/03/1989	6,0
58	Lilian Jaqueline Almeida Gomes	1066321 SSP/RO	05/04/1991	6,0
59	Lívia Cristina Thomaz Dutra	976720 SSP/RO	11/05/1987	7,5
60	Luciana Gomes do Prado	723681 SSP/RO	31/03/1981	8,0
61	Lucimar Alves Santos	1205041 SSP/RO	04/11/1986	0,0
62	Lucimar Marques da Silva Moreira	846676 SSP/RO	03/11/1982	5,0
63	Lucimeire Jacó Monteiro	1187628 SSP/RO	07/08/1991	6,0
64	Lucimeire Marques da Silva	1032497 SSP/RO	20/02/1987	5,0
65	Luseni Alves Oliveira de Jesus	298407 SSP/RO	29/08/1967	5,0*
66	Marcia do Socorro da Silva Santos	1441479 SSP/RO	21/04/1968	5,0
67	Marcia Fernanda dos Santos	639550 SSP/RO	02/09/1980	5,5
68	Marcia Lopes da Cruz	595045 SSP/RO	20/05/1976	8,0
69	Maria Aparecida de Freitas	727298 SSP/RO	30/04/1981	8,0
70	Maria Aparecida Viera	582541 SSP/RO	19/02/1970	8,0
71	Maria Cristina Moraes do Nascimento	969101 SSP/RO	20/06/1989	6,0
72	Maria dos Santos Nunes	839990197 SSP/BA	18/04/1977	8,0
73	Maria Elizabete Moreira Mendez	1114316 SSP/RO	17/06/1970	6,0
74	Maria Lucia Rodrigues Chaves	11288248 SSP/MT	14/01/1979	10,0
75	Marisa de Jesus das Chagas	716462 SSP/RO	04/01/1980	8,0
76	Marta Rodrigues da Silva	479154 SSP/RO	26/04/1972	8,0
77	Mayara Fermino Gera	1186614 SSP/RO	01/05/1993	5,5
78	Miriam de Campos Prates	1264311 SSP/RO	14/07/1995	5,0
79	Natiely de Souza Luz	1073782 SSP/RO	10/10/1989	6,0
80	Neoli Rodrigues Santos	839366 SSP/RO	18/06/1974	8,0
81	Patrícia da Silva Rós	1085738 SSP/RO	07/08/1991	8,0
82	Paula Natiele da Cruz Menezes	1280151 SSP/RO	15/03/1994	5,0
83	Priscila Pandolfi da Silva	1195124 SSP/RO	31/12/1993	7,5
84	Raquel Soares da Silva Webler	1118998 SSP/RO	25/01/1986	6,0
85	Regina Ferreira Lopes	1041108 SSP/RO	04/05/1987	8,0
86	Regina Macêdo Tavares dos Santos	1333154 SSP/RO	30/09/1980	5,0
87	Rosana Ferreira Lopes	1105519 SSP/RO	16/12/1990	8,0
88	Roseane Nunes Cavalcante	368690 SSP/RO	01/03/1984	5,0
89	Rosimar Cabral de Souza Porto	862606 SSP/RO	15/05/1980	8,0
90	Rosimar Moreira Ferreira Crestan	678454 SSP/RO	20/04/1980	5,0
91	Sandra Pimenta de Abreu	1011788 SSP/RO	15/01/1987	6,0
92	Sandrinha Oliveira Sousa do Carmo	571350 SSOP/RO	03/12/1978	8,0

93	Sara Feliciano dos Santos	1012721 SSP/RO	06/02/1987	7,0
94	Sintia Carvalho Silva	1147825 SSP/RO	18/04/1983	6,0
95	Sirlene Teixeira da Silva	565468 SSP/RO	19/09/1969	10,0
96	Tamara da Silva Lima Oliveira	1148890 SSP/RO	03/04/1993	7,0
97	Tania Pereira de Lima	1054232 SSP/RO	08/06/1981	6,0
98	Valéria de Freitas Kaiser Mariano	1040491 SSP/RO	25/06/1990	10,0
99	Valeria Rocha dos Santos	1351132 SESDEC/RO	07/05/1997	5,0
100	Valquiria de Mello dos Santos	1059807 SSP/RO	27/05/1990	6,0
101	Vilma Souza dos Santos	691291 SSP/RO	03/08/1980	5,0
102	Vivalda Nunes Batista	477221 SSP/RO	25/04/1974	6,0

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL – 40H

Zona Urbana:

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Alha Maria de Carvalho Sousa	659555 SSP/RO	04/01/1959	6,0
2	Aline Silva Costa	1312909 SSP/RO	08/12/1995	5,5
3	Ana Paula de Almeida	1296507 SSP/RO	31/08/1994	8,0
4	Ana Paula Fernandes Lucena	690425 SSP/RO	17/07/1978	6,0
5	Ane Carolina Barrionuevo	1050223 SSP/RO	08/03/1989	8,0
6	Angela da Silva Celestino	964751 SSP/RO	19/07/1986	5,5
7	Antonia de Lourdes dos Santos Pereira	1051713 SSP/RO	12/06/1988	7,5
8	Carmelita Ferreira de Souza	552847 SSP/RO	30/11/1971	8,0
9	Claudinéia Santos Gomes de Souza	639274 SSP/RO	17/03/1977	6,0
10	Cleude Cambui Barbosa Guerra	553151 SSP/RO	04/12/1972	7,0
11	Cleusely Mendes Leal	696018 SSP/RO	06/11/1972	8,0
12	Daliana de Souza	772378 SSP/RO	02/12/1982	5,0
13	Dalva Maria Silva de Souza	553576 SSP/RO	30/09/1966	5,0
14	David de Souza Oliveira	01057031 SSP/RO	18/07/1992	5,0
15	Deisimar Ferreira dos Santos	1087630 SSP/RO	21/06/1991	8,0
16	Divania Souza dos Santos	896519 SSP/RO	27/06/1985	5,5
17	Ecilandra Vieira da Silva	614335 SSP/RO	14/09/1978	8,0
18	Edilaine Laureano Crespino	1134379 SSP/RO	18/05/1992	8,0
19	Eliene Maria da Silva	752479 SSP/RO	23/09/1980	10,0
20	Elis Dieni Ribeiro	997839 SSP/RO	09/12/1989	6,0
21	Elza Herculano dos Santos Ozório	771652 SSP/RO	30/04/1982	5,0
22	Érica Aline Mota Firmiano	1116494 SSP/RO	22/05/1994	5,5
23	Erielma Pereira Mendonça	593067 SSP/RO	23/08/1978	5,0
24	Erineia Alves Valim	685746 SSP/RO	01/08/1977	10,0
25	Euza Pereira Jardim da Silva	393810 SSP/RO	15/12/1967	6,0
26	Fabiana Vasconselos Faria	1177506 SESDEC/RO	04/06/1992	9,5
27	Flaviane Figueiredo Carvalho	1190359 SSP/RO	31/08/1990	5,0
28	Glenda Rodrigues Alfenas	808258 SSP/RO	13/031993	5,0
29	Jacqueline de Oliveira Durico Fernandes	1057161 SSP/RO	03/07/1987	6,0
30	Jaqueline Azevedo Fraga	626457 SSP/RO	03/02/1974	6,0
31	Jaqueline Souza Novais	1183922 SSP/RO	25/12/1992	8,0
32	Josemara de Andrade Novak	628204 SSP/RO	11/07/1976	5,0
33	Jussara Gonçalves Lima Silveira	15634052 SSP/MG	05/05/1985	5,0
34	Késia Vieira Ferreira	673616 SSP/RO	04/01/1978	5,0
35	Leissa Souza do Nascimento	1161347 SSP/RO	29/08/1989	8,0
36	Luciana Santos de Oliveira	993022 SSP/RO	05/02/1987	5,0
37	Lucicleide Cristina Matos de Oliveira	625594 SSP/RO	30/10/1986	5,0
38	Luciene da Conceição Dias	947117 SSP/RO	07/07/1987	6,0
39	Lucimara de Oliveira Brito	1398936 SSP/RO	20/10/1997	5,0
40	Marcia Zandonade Trez Oliveira	715443 SSP/RO	24/05/1976	7,5
41	Marcilene da Silva Gomes	741677 SSP/RO	13/06/1979	8,0
42	Maria do Socorro Nobrega	1590723 SSP/RO	05/12/1960	5,5
43	Marilene Pereira Sena dos Santos	825372 SSP/RO	04/09/1982	7,0
44	Marineis Cirino de Almeida	1012712 SSP/RO	22/05/1988	6,0
45	Marislei Brisola	917698 SSP/RO	21/03/1984	6,0
46	Marlene Queiroz Silva	743662 SSP/RO	11/07/1980	5,5
47	Nair de Lima Pessoa	567529 SSP/RO	26/07/1973	6,0
48	Neldylene Ugalde Fernandes	645957 SSP/RO	20/06/1977	6,0
49	Nercilene Javarini Iraiore Carvalho	97263 CTPS/RO	29/11/1980	5,0
50	Neusa Rodrigues Melo	825213 SSP/RO	16/09/1977	7,0
51	Nilza Raimunda da Silva Reis	1691678 SSP/RO	14/07/1978	5,0
52	Nislene de Matos Moraes	1277706 SSP/RO	18/12/1994	7,0
53	Patricia da Silva Alves	1104448 SSP/RO	22/01/1990	7,5
54	Patricia Santana Vieira	1078782 SSP/RO	24/09/1991	5,0
55	Raquel Marta Moroso	860329 SESDEC/RO	20/02/1986	5,5
56	Rosalia dos Santos Pereira	493505 SSP/RO	22/09/1972	5,5
57	Rosilene de Oliveira Ferreira	808319 SSP/RO	16/01/1981	7,0
58	Rosilene Valéria de Freitas	728448 SSP/RO	20/01/1977	8,0
59	Rubervânia Jorge de Albuquerque Assis	1580394 SSP/RO	23/04/1981	7,5
60	Silvana Gomes Leal	33105480 SSP/MT	09/04/1973	5,0
61	Silvaní Bispo Thomas da Silva	1028698 SSP/RO	10/10/1978	5,0
62	Simone Bambulim dos Santos	1052108 SSP/RO	14/11/1988	8,0
63	Tamiles Montovanelli Andrade	1173816 SSP/RO	12/08/1990	5,0
64	Thais Vilas Boas Smecelato	1172022 SESDEC/RO	06/04/1994	7,0
65	Uanderson Vasconcelos de Faria	885144 SSP/RO	17/06/1986	8,0
66	Valéria Costa dos Santos	1105852 SSP/RO	24/06/1991	5,5
67	Vania Maria Bergelt Rangel	1638576 SSP/RO	10/11/1956	6,0
68	Vanilsa Alves de Oliveira Cruz	708253 SSP/RO	03/06/1982	6,0
69	Vanuza Ribeiro da Silva	775317 SSP/RO	23/11/1982	8,0
70	Vera Luzia Sulim	1015544 SSP/RO	10/08/1987	8,0

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL – 25H

Zona Urbana:

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Alexia Cabezas da Rocha	1328688 SSP/RO	18/09/1998	5,0
2	Carla Regina Barbosa Pugas Ciqueira	783796 SSP/RO	24/09/1982	7,0
3	Celina Alves de Oliveira	820580 SSP/RO	09/02/1979	7,5
4	Claudia Alves Silvério	1644508 SSP/RO	02/03/1969	10,0
5	Claudia Rejane de Oliveira	673637 SSP/RO	23/06/1973	5,0
6	Claudiane Paixão de Souza	927560 SSP/RO	12/12/1983	10,0
7	Cledoaldo Souza Santos	1061570 SSP/RO	25/02/1989	7,5
8	Cleiciene Santos de Oliveira	1044269 SSP/RO	09/06/1984	0,0
9	Cleide Cassiano de Oliveira Caldas	600397 SSP/RO	14/11/1978	8,0
10	Daniella Cristina Lopes Pereira	1177992 SSP/RO	24/02/1992	8,0
11	Denise Tomaz Ferreira	1664692 SSP/RO	02/03/1989	8,0
12	Deniza Ferreira de Paula	709206 SSP/RO	24/08/1979	5,0
13	Dieslei Naitzel Erdmann	1141411 SESDEC/RO	20/03/1993	8,0
14	Elaine Dias de Jesus	1112212 SSP/RO	03/12/1989	7,5
15	Eliane Rezende de Andrade	552869 SSP/RO	18/01/1977	5,5
16	Elineia Dias Teixeira	810639 SSP/RO	09/05/1984	6,0
17	Elis Regina Teixeira Claudino	728769 SSP/RO	26/05/1982	7,5
18	Eloiza Melgaço Vidal	719823 SSP/RO	26/05/1981	8,0
19	Elza Francisca de Oliveira	538857 SSP/RO	08/05/1975	5,0
20	Euli Rodrigues Said Hortiz Nunes	550850 SSP/RO	01/10/1974	6,0
21	Evaní Lucas Lima dos Santos	446888 SSP/RO	28/01/1975	6,0
22	Fábio Adriano de Almeida Araújo	713670 SSP/RO	03/01/1984	7,0
23	Fabíola Gomes Salinas	1103105 SSP/RO	11/01/1991	5,5
24	Fernanda Andrade Hajdasz	1072062 SSP/RO	26/11/1990	5,0
25	Flávia Nunes Ribeiro da Costa	1078664 SSP/RO	17/05/1995	5,0*
26	Francenilda Lucia da Silva	1551202 SSP/RO	30/03/1980	8,0
27	Francieli da Silva Barros	1295011 SESDEC/RO	06/04/1995	5,0
28	Gleide Marisa Mendonça	1061571 SSP/RO	01/03/1987	5,0
29	Gleycielle de Oliveira Souza	1211847 SSP/RO	04/08/1993	7,0
30	Guilherme Souza Silva	1309543 SESDEC/RO	02/07/1994	6,0
31	Hozana da Cruz Ferreira	18376045 SSP/AM	02/05/1985	5,0
32	Idalcir do Nascimento Barros Aguiar	557385 SSP/RO	07/08/1978	7,5
33	Ivoneide Maria de Silva	823836 SSP/RO	26/09/1983	8,0
34	Jacilene Fernandes Guedes Oliveira	624787 SSP/RO	25/04/1977	6,0
35	Jessica Ellen da Silva de Almeida Dourado	1198057 SSP/RO	04/08/1992	6,0
36	Joelma Santana da Silva	1393844 SSP/RO	11/08/1997	6,0
37	Josieli Vieira Bispo	1213429 SSP/RO	30/11/1992	5,0
38	Julio Borges Teixeira	359634 SSP/RO	01/01/1969	5,0
39	Jurema de Oliveira	561233 SSP/RO	08/12/1975	9,5
40	Kelcilene Paixão da Silva	727745 SSP/RO	08/02/1977	8,0
41	Kelli Paixão da Silva	727748 SSP/RO	04/01/1975	8,0
42	Lediany Fernandes dos Santos	922249 SSP/RO	30/05/1984	5,5
43	Léia Duarte Ferreira	1426910 SSP/RO	16/07/1998	5,5
44	Leomar dos Santos Leal	1206381 SSP/RO	11/11/1994	8,0
45	Leossara Teles Telek	1007104 SSP/RO	18/11/1987	5,0
46	Lidiani Brilhante da Silva	1243410 SESDEC/RO	29/11/1995	5,0
47	Liliany Maria Pereira Santana de Souza	1163189 SSP/RO	15/01/1995	6,0
48	Lucia Pestana da Silva	517187 SSP/RO	15/10/1975	8,0
49	Luciane da Silva	915435 SSP/RO	09/06/1985	8,0
50	Lucilene Pereira de Meirelles	784060 SSP/RO	13/06/1981	8,0
51	Luzia Silva Souza	881911 SSP/RO	11/08/1984	8,0
52	Luziene Soares de Oliveira Lima	706762 SSP/RO	02/04/1980	8,0
53	Luzinete de Fátima Ventura Dias	690857 SSP/RO	05/02/1980	6,0
54	Luzinete Rodrigues da Silva	832251 SSP/RO	18/01/1983	8,0
55	Maclenice Souza Almeida	CTPS 3721537	18/02/1997	5,5
56	Marcilene da Costa Melo	1143223 SSP/RO	02/06/1989	5,5
57	Maria Aparecida Dias Gonçalves	539687 SSP/RO	22/08/1976	8,0
58	Maria das Graças de Souza Almeida	1567379 SSP/RO	02/11/1995	5,0
59	Maria de Nazaré Dourado Fonseca	1733674 SESDEC/RO	12/08/1957	5,5
60	Maria Jose Cardoso Almeida	745416 SSP/ES	23/12/1965	10,0
61	Marisa Santos Narde	780253 SSP/RO	11/04/1982	5,0
62	Marlene Cassemiro dos Santos	M-7315173 SSP/MG	26/03/1977	5,0
63	Nadia Karoline Donadia	1320345 SSP/RO	12/08/1994	8,0
64	Nadia Pinheiro Casara	634077 SSP/RO	07/02/1979	5,5
65	Natália da Conceição Custódio Queiroz	716065 SSP/RO	24/12/1976	8,0
66	Natália de Almeida Siqueira	1409654 SSP/RO	25/06/1996	5,0
67	Neide dos Santos	692695 SSP/RO	05/05/1980	6,0
68	Nilza Helena Fernandes de Abreu	1043766 SSP/RO	14/05/1987	7,5
69	Pamela Sthefany Suaires de Souza	1194533 SSP/RO	17/08/1995	5,0
70	Patricia Amaral Soares	1311425 SSP/RO	31/07/1993	5,5
71	Rosana Maria Gomes da Rocha	624623 SSP/RO	27/09/1978	10,0
72	Rosane Sampaio dos Santos Miranda	1295186 SSP/RO	23/12/1988	5,0
73	Rosângela Aparecida Alves Bernabé	627054559 SSP/SP	21/06/1971	7,5
74	Rosina Pereira da Cruz Alves	427609 SSP/RO	07/11/1971	10,0
75	Salete Batista da Silva Pacheco	649829 SSP/RO	19/10/1977	6,0
76	Salete Souza dos Santos	1527826 SSP/RO	22/04/1995	5,0
77	Sebastião Ribeiro Filho	390647 SSP/RO	18/04/1971	5,0
78	Shirlei Souza Gonçalves	1001624 SSP/RO	04/11/1987	5,5
79	Silvania Marques da Silva	734195 SSP/RO	26/07/1979	8,0
80	Silvia Alves da Cruz Rosa	720571 SSP/RO	12/04/1978	5,0
81	Simone Rangel dos Santos	830991 SSP/RO	25/04/1985	6,0
82	Sirlândia Oliveira de Souza	984819 SSP/RO	20/06/1986	5,0
83	Sirlania Mirian de Souza Terra	729519 SESDEC/RO	08/04/1982	5,5

84	Suédi Nogueira Fialho	1097848 SSP/RO	21/05/1994	7,0
85	Tatiane Ester Pedrosa	1107573 SSP/RO	11/08/1992	8,0
86	Thania de Souza Almeida	947189 SSP/RO	09/06/1987	7,5
87	Valdilene Gomes de Carvalho	719024 SSP/RO	14/04/1978	7,0
88	Vandenilza Teixiera de Araujo	997897 SSP/RO	20/03/1986	5,0
89	Vanessa Borges Pinto	1024691 SSP/RO	10/09/1988	8,0
90	Vanilda Gomes dos Santos Dutra	1213392 SSP/RO	11/09/1993	5,0
91	Vanusa Rodrigues da Silva	684705 SSP/RO	08/03/1980	0,0
92	Vilma Alves de Oliveira	578633 SSP/RO	09/04/1977	5,0
93	Vivian Caitano de Assis Vieira	12604469 SSP/MG	19/07/1982	5,0
94	Zuleide Alves da Silva	517062 SSP/RO	05/06/1975	5,5

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL – 25H

Zona Rural: Marechal Cordeiro de Farias

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Alsira de Lima	626162 SSP/RO	10/12/1977	8,0
2	Daiely Massuqueto Camilo Rambo	1492291 SSP/RO	10/12/1995	5,5
3	Jessica Soares de Oliveira	1186623 SSP/RO	19/01/1992	10,0
4	Jociley Teixeira de Almeida	864540 SESDEC/RO	18/09/1980	5,5
5	Juerlaine Roedel da Silva	1320685 SSP/RO	24/09/1994	6,0
6	Marali Santos Silva Pereira	580835 SSP/RO	03/02/1976	5,5
7	Maria D'Aparecida Lopes de Meira	773994 SSP/RO	15/12/1983	6,0
8	Mariana Ribeiro Pedro de Oliveira	624335 SSP/RO	12/07/1979	10,0
9	Raimunda Brito Barbosa	716459 SSP/RO	21/02/1977	8,0
10	Raquel de Carvalho Felix	1290337 SSP/RO	20/12/1993	10,0
11	Sueli Santos de Souza	565604 SSP/RO	09/11/1980	6,0
12	Taina Toledo da Silva	1278841 SESDEC/RO	23/06/1996	5,5

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL – 25H
Zona Rural: Juscelino Kubitschek

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Alexsandra da Silva Souza	878430 SSP/RO	05/12/1982	5,5
2	Cleria Santiago dos Santos Araujo	1089662 SSP/RO	07/11/1986	6,0
3	Erica Ferreira de Souza	1091008 SSP/RO	09/04/1990	5,0
4	Haellen Ravane Alves da Cruz	1085945 SSP/RO	20/04/1991	10,0
5	Hélem Alves Fernandes	1060763 SSP/RO	06/02/1990	5,5
6	Ivanilda Ramalho de Oliveira Souza	600360 SSP/RO	24/01/1979	6,0
7	Marcelo Silva Marcelino	872920 SSP/RO	15/08/1987	5,0
8	Maristaine Vieira de Souza	11482861 SSP/MG	16/07/1981	5,0
9	Marly Roedel Lima Santiago	1352700 SSP/RO	16/02/1985	6,0
10	Roseli Prudente de Oliveira	624225 SSP/RO	28/06/1979	5,0
11	Weverson da Silva Carvalho	1363822 SSP/RO	09/12/1994	6,0

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL – 25H
Zona Rural: José de Souza Silva

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Damiana Ramos de Jesus Silva	21523410 SSP/MG	18/05/1989	5,0
2	Edleuza Marçal de Jesus	900058 SSP/RO	08/10/1977	6,0
3	Edna Ferreira da Silva	753242 SSP/RO	13/07/1980	5,5
4	Lucimar Martins Campos dos Santos	479285 SSP/RO	29/06/1974	7,5
5	Neuza Pereira de Oliveira	997561 SSP/RO	06/11/1984	5,0
6	Rosineia de Oliveira Batista Souza	707315 SSP/RO	12/05/1980	8,0
7	Sandra Selvino da Silva	1125513 SSP/RO	12/07/1990	6,0
8	Silvana Gouveia Francisco	1004824 SSP/RO	20/04/1987	5,0
9	Vanderleia Pereira Domingos	1073158 SSP/RO	26/05/1990	6,0

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. FUNDAMENTAL – 25H

Zona Rural: D' Jaru-Uaru

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Cleyde Ribeiro Guidine	12745895 SSP/MG	19/03/1979	5,0
2	Elielma Dias de Melo Oliveira	1125570 SSP/RO	07/03/1991	6,0
3	Gleika Martins Damacena	1125563 SSP/RO	20/06/1992	6,0
4	Jailton do Nascimento Souza	487518962	17/03/1982	8,0
5	Lucineide Soares de Souza	1058695 SSP/RO	10/09/1987	8,0
6	Marcia Aparecida Mendes	904676 SSP/RO	07/07/1984	7,5
7	Sueli Pavides Anastácio	471088 SSP/RO	15/01/1975	7,0

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS – 40H

Zona Urbana

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Almira Clara da Costa Soares	5183006 SSP/RO	04/03/1971	5,0
2	Ana Cristina Jacó Monteiro	1515531 SSP/RO	17/12/1999	6,0
3	Ana Paula da Promessa Moulaz	967476 SSP/RO	29/01/1986	9,0
4	Ana Tereza Castro de Moraes	1432176 SSP/RO	17/09/1998	9,0
5	Andréia da Silva Mesquita	955614 SSP/RO	29/06/1983	5,0

6	Andreia Rosa da Cruz	783556 SSP/RO	16/01/1983	5,0
7	Andressa Alves Ferreira	1296799 SSP/RO	03/06/1997	5,0
8	Andressa Leonardo Rodrigues	1398323 SESDEC/RO	20/07/1995	7,0
9	Angelica Regino Marques	1242634 SSP/RO	24/10/1997	5,0
10	Angelita Alves Cardoso	690303 SSP/RO	29/02/1980	5,0
11	Antonia Fazolin	495938 SSP/RO	11/05/1971	5,0
12	Carmelita Santos Rocha	944860 SSP/RO	06/04/1988	6,0
13	Cirlei dos Santos Pereira Cocco	479409 SESDEC/RO	04/08/1972	5,0
14	Clarice Ferreira	404293 SSP/RO	28/01/1970	5,0
15	Claudia Borba Faria	1080978 SESDEC/RO	30/09/1984	6,0
16	Cleidemar da Silva Bezerra de Lima	1214857 SSP/RO	29/04/1992	5,0
17	Cleonice dos Santos Oliveira	794200 SSP/RO	01/10/1981	6,0
18	Cristiane Maria Vantelino	826575 SSP/RO	21/11/1983	5,0
19	Cristiane Quintão de Souza	1212228 SSP/RO	06/06/1994	7,0
20	Cristiane Santos Souza	728354 SSP/RO	06/05/1981	5,0
21	Daiane Gomes de Moraes	1131078 SSP/RO	11/06/1992	6,0
22	Denise Cardoso Alves	1465073 SSP/RO	05/05/1999	5,0
23	Denise Ventura Dias	1538996 SSP/RO	02/04/2001	8,0
24	Edicleia Bastos Campos	1031159 SSP/RO	31/07/1989	6,0
25	Edilene Oliveira Queiroz	1026035 SESDEC/RO	28/04/1989	10,0
26	Edilton Ferreira Lima	895906 SSP/RO	02/12/1985	10,0
27	Elaine Alves Ferreira	1089663 SSP/RO	13/04/1988	5,0
28	Elaine Quintino Silva Alves	630936 SSP/RO	30/01/1979	5,0
29	Elaine Zacharias Gonçalves	717055 SSP/RO	29/10/1981	5,0
30	Eleuda Moreira da Silva	144740 SSP/AC	13/11/1967	7,0
31	Eliane Aparecida dos Santos	813813 SSP/RO	09/10/1983	9,0
32	Eliane de Almeida Lima	1409621 SSP/RO	27/07/1998	6,0
33	Elias Bastos Campos	1212245 SSP/RO	22/10/1993	9,0
34	Eliete Teixeira Viana	691725 SSP/RO	08/07/1980	8,0
35	Elizabeth Basilio de Souza	538416 SSP/RO	21/04/1975	9,0
36	Elizete de Freitas Silva Coelho	929487 SSP/RO	15/05/1986	7,0
37	Erlaine dos Santos de Araujo Fernandes	998352 SSP/RO	17/01/1989	8,0
38	Étel Munira Gomes Barros	600732 SSP/RO	29/01/1980	7,0
39	Fernanda Pires do Nascimento	993026 SESDEC/RO	07/01/1991	5,0
40	Geane Quele Gomes Façanha	1058601 SSP/RO	31/08/1989	7,0
41	Graciane Ferreira Forte	827174 SSP/RO	14/11/1982	7,0
42	Gyzelle Alves Oliveira	1416794 SSP/RO	10/09/2001	5,0
43	Helena Ribeiro Nunes	576320 SSP/RO	23/09/1976	5,0
44	Irineu Valim Moreira	18530915 SSP/MT	07/03/1989	8,0
45	Izabel Benicio	823686 SSP/RO	12/04/1979	10,0
46	Jakeline Oliveira de Lima Leite	822676 SSP/RO	21/05/1983	10,0
47	Janaina Silva Nascimento	1125702 SSP/RO	27/01/1990	5,0
48	Jaqueline Estela Bordin	1066371 SSP/RO	10/03/1990	5,0
49	Jennyfer Cardoso da Rocha	1097820 SSP/RO	22/12/1993	6,0
50	Jessica Baptista Sampaio	1125633 SSP/RO	30/10/1991	6,0
51	Jessica Carla Ramos Moreira	1199077 SSP/RO	26/06/1994	7,0
52	Jessica Pamela dos Santos Firmino	475648389 SSP/SP	18/03/1991	6,0
53	Jhúlia Carla Lima Silva	1410223 SSP/RO	04/09/1999	5,0
54	Jilieti Matedi Ferreira	739722 SSP/RO	02/01/1983	5,0
55	Joice Lopes Sabino Pinto	1353721 SSP/RO	12/05/1996	5,0
56	Josiane de Araujo	1038058 SSP/RO	06/10/1989	5,0
57	Jucileide Oliveira Façanha Lima	581589 SSP/RO	13/12/1979	10,0
58	Juellin Esteffane Quinlin Soares	1107215 SESDEC/RO	11/09/1991	6,0
59	Junia Basilio de Souza Oliveira	694187 SSP/RO	04/03/1977	8,0
60	Juvenilda Aparecida Quinlin Soares	782103 SSP/RO	22/04/1966	6,0
61	Karoliny Silva Fernandes	1283879 SESDEC/RO	14/10/1996	8,0
62	Layne Ferreira Terra Bezerra	1305878 SSP/RO	23/11/1998	5,0
63	Leidimar Ferreira da Silva Merelles	1022217 SSP/RO	08/04/1987	8,0
64	Leonardo Mateus Martins Santos	1293046 SSP/RO	17/04/1995	7,0
65	Lindinalva Vieira de Matos	59849450 SSP/PR	20/02/1974	10,0
66	Luana Santos Ferreira	1253481 SSP/RO	02/02/1995	5,0
67	Luciana Silva de Souza	787929 SSP/RO	11/03/1983	8,0
68	Lucineide dos Santos Silva Rodrigues	817686 SSP/RO	04/08/1981	5,0
69	Marcia de Souza Silva	728506 SSP/RO	24/01/1984	6,0
70	Marcos Pessoa de Lara	812408 SSP/RO	21/12/1982	10,0
71	Maria Aparecida Monteiro da Silva	1368131 SSP/RO	13/03/1988	5,0
72	Maria das Graças Souza	975025 SSP/RO	09/01/1968	10,0
73	Maria de Jesus Cardoso Chaves	499777 SSP/RO	17/02/1973	7,0
74	Maria Madalena Souza Leite	593959 SSP/RO	16/05/1979	5,0
75	Marilza dos Santos Feitoza	1075814 SSP/RO	17/02/1982	5,0
76	Marina Paula da Silva	318287 SSP/RO	16/08/1967	5,0
77	Marineusa Costa Soares	1590704 SSP/RO	24/08/1962	5,0
78	Miria dos Santos Silva	844087 SSP/RO	28/09/1968	5,0
79	Naiara da Cruz Gomes	1296250 SESDEC/RO	17/11/1995	5,0
80	Natalia Carbonera Macedo	1466904 SSP/RO	10/08/2000	7,0
81	Patrícia de Souza Costa	1064934 SSP/RO	21/02/1988	5,0
82	Patricia Garcia de Lima	1341749 SSP/RO	26/02/1995	5,0
83	Quésia Alves Pereira Lacerda	89731 SSP/RO	28/01/1985	5,0
84	Raquel de Moura da Silva	1483079 SSP/RO	25/10/1999	9,0
85	Renata Candeias dos Santos	1148464 SESDEC/RO	28/09/1992	6,0
86	Renata da Luz Almeida	1671143 SSP/RO	14/01/1988	5,0
87	Rodrigo Rodrigues da Silva	1194538 SSP/RO	16/03/1993	5,0
88	Rosemeire Barbosa Coutinho	509369 SSP/RO	30/09/1975	5,0
89	Rosenilda Ferreira dos Santos	280426922 SSP/SP	06/01/1980	6,0
90	Rutileia Francisca de Souza	1041092 SSP/RO	28/10/1988	5,0
91	Sandy Madeira dos Santos	1551467 SSP/RO	05/04/2001	5,0
92	Selma Santos de Oliveira	949266 SESDEC/RO	05/03/1986	5,0
93	Sidineia Cristina Oliveira da Silva	965469 SSP/RO	15/05/1986	7,0

94	Silvana Verdilina Novaes Aliáres	737381 SSP/RO	15/01/1982	9,0
95	Silvani Araujo da Rocha	1153809 SSP/RO	21/10/1979	5,0
96	Silviana Amorim dos Santos	1061152 SSP/RO	28/02/1989	5,0
97	Stella da Silva Carvalho	1514566 SSP/RO	03/11/2000	5,0
98	Taynan dos Santos Dias	1254205 SSP/RO	05/01/1995	5,0
99	Thalia Cristina Moreira da Silva	1377841 SSP/RO	17/07/1997	5,0
100	Valdirene Aguida Soares	1306797 SESDEC/RO	28/10/1987	8,0
101	Vanessa Crisolda Leôncio	1509942 SSP/RO	03/02/1980	5,0
102	Vanessa de Souza Dias	1038195 SSP/RO	19/08/1990	6,0
103	Vanessa dos Santos Oliveira	1521049 SSP/RO	27/01/1998	6,0
104	Vanilda Costa do Nascimento	1223834 SSP/RO	18/08/1994	6,0
105	Veronica Souza Nunes	1077051 SSP/RO	27/02/1989	0,0
106	Vilma Rocha Santos Ferreira	737565 SSP/RO	01/09/1981	6,0
107	Vinicios Alves Ribeiro	1645067 SSP/RO	17/09/1999	5,0
108	Vinicius Rezende da Silva Valiente	1084975 SSP/RO	06/10/1999	5,0
109	Werica Suyane Souza Ribeiro de Jesus	1213408 SSP/RO	30/07/1994	7,0
110	Yasmim Silva Lima Venâncio	1177770 SESDEC/RO	06/09/1996	8,0

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS – 40H

Zona Rural: Juscelino Kubitschek

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Claudineide Santos Santiago	962446 SSP/RO	26/11/1981	8,0
2	Ivani Adriano da Silva Souza	866834 SESDEC/RO	23/04/1982	6,0
3	Pamela Nonato de Souza	1439529 SSP/RO	12/05/1998	6,0
4	Welida da Silva Carvalho	1482887 SSP/RO	17/05/1996	5,0

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS – 40H

Zona Rural: Marechal Cordeiro de Farias

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Sidinéia Ramalho de Oliveira Moraes	560267 SSP/RO	26/10/1973	7,0
2	Tatiane Ferreira do Nascimento	969201 SSP/RO	27/12/1985	7,0

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS – 40H

Zona Rural: D' Jaru-Uaru

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Cleidiane Souza Gouveia	1270651 SSP/RO	21/09/1994	6,0
2	Dayane Bongestab Silva Passons	1125512 SSP/RO	28/06/1992	5,0
3	Luciana Elias Bandeiras	919211 SSP/RO	09/10/1987	5,0

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS – 40H

Zona Rural: José de Souza Silva

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Daely da Silva Souza	1193708 SSP/RO	10/05/1993	5,0
2	Giliane Feller Nunes dos Santos	1206383 SSP/RO	21/10/1989	5,0
3	Karinne Andrielly Silva das Neves	1076353 SSP/RO	12/06/1995	10,0

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA INGLESA – 25H

Zona Rural: D' Jaru-Uaru

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Edson Tosta da Silva	968256 SSP/RO	27/01/1987	5,0
2	Ivaneide Paiva Brasil	392804 SSP/RO	21/06/1973	5,0

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA INGLESA – 25H

Zona Rural: Juscelino Kubitschek

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Helena Armini da Silva	842916 SSP/RO	15/07/1985	5,5
2	João Victor Barreto de Souza	1260166 SSP/RO	27/12/1998	0,0
3	Jocimar Portugual de Jesus	1399939 SSP/RO	18/11/1995	8,0

CARGO: PROFESSOR DE HISTORIA – 25H

Zona Rural: Juscelino Kubitschek

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Éderson Roberto Rick Silva	544202 SSP/RO	16/02/1973	5,0
2	Edson Adalberto Cunha	870462 SSP/PB	18/08/1964	5,0
3	Erasmo Soares Wandermurem	1502150 SSP/RO	29/11/1986	5,0
4	Geraldo Lopes de Meira	1292687 SSP/RO	01/07/1993	5,5

5	Kleyton Coelho Castro	600524 SSP/RO	29/07/1983	9,0
6	Nildo Doval Moutim	1471285 SSP/RO	08/06/1998	5,5
7	Silvânia de Oliveira Souza	379778 SSP/AC	19/10/1987	5,0

CARGO: PROFESSOR DE HISTORIA – 25H

Zona Rural: D' Jaru-Uaru

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Clenilda Sena Silva	1025217 SSP/RO	12/10/1987	5,0
2	Jerri Messias Ferreira	535387 SSP/RO	13/05/1979	5,0
3	Luzia Faria dos Santos	928059 SSP/RO	22/09/1985	6,0
4	Ronei Raimundo de Souza	671737 SSP/RO	08/05/1979	8,0
5	Valdemiro Rapouso de Oliveira	711306 SSP/RO	03/01/1981	5,0

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS– 25H

Zona Rural: Marechal Cordeiro de Farias

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Claudio de Oliveira Soares	324807 SSP/RO	24/08/1968	7,0
2	Natacha Silva Figueiredo	1385747 SSP/RO	22/01/1996	5,0

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS– 25H

Zona Rural: D' JARU-UARU

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Angelica Souza de Abreu	1349378 SSP/RO	23/02/1995	7,5
2	Deilson Barboza	1061756 SSP/RO	01/01/1990	7,0
3	Edineia Dias de Melo	965098 SSP/RO	04/03/1987	8,0
4	Elias Rodrigues Junior	11205725 SSP/AC	15/10/1993	7,0
5	Jhonatta Soares da Silva	1097152 SESDEC/RO	29/06/1994	8,0
6	Jociano Portugal de Jesus	1399940 SSP/RO	18/11/1995	5,0
7	Tania Santos Souza	1118806 SSP/RO	28/10/1989	5,0

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS– 25H

Zona Rural: JUSCELINO KUBITSCHEK

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Alan Carlos da Silva Oliveira	1124471 SSP/RO	07/01/1992	5,0
2	Angela Maria Magela Lopes	1140305 SSP/RO	15/05/1990	7,0
3	Daniel Camilo Sena	18616682 SSP/MT	05/11/1986	5,0
4	Davilson de Jesus Souza	1174417 SSP/RO	07/08/1990	5,5
5	Eni Santos de Araujo	1392736 SSP/RO	21/08/1997	5,0
6	Gislaine Samara da Silva	1194080 SSP/RO	03/02/1991	7,0
7	Joelson Mendonça de Paula	946075 SSP/RO	27/03/1987	6,0
8	Jorge Carvalho Veiga	21299595 SSP/RO	08/07/1991	5,0
9	Juliana Teodoro Alves	1044800 SSP/RO	06/09/1989	8,0
10	Keiliane Alves de Almeida	1276990 SSP/RO	17/02/1995	5,0
11	Luiz Paulo Oliveira das Neves	1020635 SSP/RO	04/101991	5,0
12	Mykaella Letícia Ferreira	1316211 SSP/RO	01/03/1997	7,0
13	Nayara Silva Costa	1300151 SSP/RO	05/06/1995	5,0
14	Patrícia Teixeira Santos Rocha	1179416 SSP/RO	29/04/1989	5,0
15	Raiany de Castro Rocha	1323861 SSP/RO	07/05/1996	5,0
16	Renata Bispo Santos	1130954 SESDEC/RO	24/01/1992	5,0
17	Renata Costa de Oliveira	6404171 SSP/MG	24/08/1974	5,5
18	Sandra Luciana Trindade	938946 SSP/RO	10/05/1987	5,0
19	Sirlene Pereira Apolinária de Jesus	701182 SSP/RO	04/09/1977	0,0
20	Vera Ferreira Viana	1312906 SSP/RO	26/11/1993	5,0

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR – 40H

Zona Urbana

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Ana Lucia Venancio Silva	692979 SSP/RO	14/09/1984	8,0
2	Douglas Pereira do Nascimento	829531 SESDEC/RO	10/04/1993	8,0
3	Gilza Lopes Coutinho	31514614 SSP/PR	02/01/1961	5,5
4	Iala Mendonça Costa	1091838 SSP/RO	14/01/1992	5,0
5	Luciana Maria da Silva Santos	1243934 SSP/RO	04/01/1993	5,0
6	Luciene Pereira da Silva	846187 SSP/RO	15/02/1982	7,0
7	Márcia Antonia Coser dos Santos	992127 SSP/RO	13/06/1984	9,0
8	Marcilene Graciano Serafim	107497269 SSP/PR	21/02/1989	8,0
9	Marcus Vinícius de Oliveira	707746 SSP/RO	03/01/1985	10,0
10	Nilza Lopes Coutinho	31511690 SSP/PR	09/07/1958	5,5
11	Nivia Goncalves de Souza	663324 SSP/RO	11/04/1978	10,0

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR – 40H

Zona Rural: D'Jaru-Uaru

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Debora Barbosa da Silva Queiroz	522110 SSP/RO	29/03/1974	7,0

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR – 40H

Zona Rural: Marechal Cordeiro de Farias

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Iter Junior Apolinário Martins	1209917 SSP/RO	01/04/1994	8,0

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR – 40H

Zona Rural: Juscelino Kubitschek

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Gibeon Pedro da Silva	1196525 SSP/RO	19/12/1992	0,0
2	Angelica da Silva Guerreiro	1073955 SESDEC/RO	18/02/1991	0,0

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL ANOS INICIAIS – 40H

Zona Urbana

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Cleusa Jane de Freitas Felix	259713 SSP/RO	01/07/1971	8,0
2	Daniely Amanti Assis	937162 SSP/RO	09/02/1987	10,0
3	Edina Maria Vieira Proença Nascimento	1020294 SSP/RO	14/03/1988	7,0
4	Eliane Tigre Rufino	782827 SSP/RO	03/12/1983	7,0
5	Francyeli Santos de Oliveira	885884 SSP/RO	13/05/1992	9,0
6	Gilcelia Louriano da Silva	691666 SSP/RO	26/01/1980	8,0
7	Janete Alves Barbosa	1171565 SSP/RO	23/09/1992	0,0
8	Maria de Jesus Trinidad da Silva	251236 SSP/RO	06/08/1968	8,0
9	Vania Paganini	778880 SSP/RO	25/03/1984	7,0

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL– 40H

Zona Rural: Juscelino Kubitschek

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Rosana de Andrade Roca	510390 SSP/RO	20/10/1975	7,5

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40H

Zona Rural: D'Jaru- Uaru

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Patrícia de Araújo	1053743 SSP/RO	03/11/1988	8,0
2	Vanusa Costa Nascimento	940342 SSP/RO	23/08/1987	10,0

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H

Zona Urbana

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Dayane Carolina da Silva Zanella de Souza	1029842 SSP/RO	31/10/1989	10,0
2	Leide Jane Santos Medeiros	417701 SSP/RO	14/08/1972	5,0
3	Maicon Serrão Gavino	1215333 SSP/RO	25/03/1997	0,0
4	Maria Ferreira Viana	1312901 SSP/RO	26/02/1995	7,0
5	Roselandia Silva Costa	863636 SESDEC/RO	20/04/1979	9,5
6	Rosileide Américo Neto	648441 SSP/RO	29/02/1976	10,0
7	Tania Pereira de Lima	1054232 SSP/RO	08/06/1981	8,0
8	Wanessa de Matos Rocha	1154007 SSP/RO	21/08/1991	9,5
9	Rosangela Aparecida Sperandio	666886 SSP/RO	02/02/1979	7,0
10	Patricia Ladislau Fernandes	1039748 SSP/RO	13/01/1989	7,0
11	Josiane de Jesus Feitosa Vieira	1175337 SSP/RO	07/10/1990	7,0

CARGO: PSICOPEDAGOGO – 40H

Zona Urbana

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Elikesia Silva de Freitas	1247556 SSP/RO	18/06/1992	7,0
2	Solange Marlene Aparecida Peluti	288910 SSP/RO	27/09/1964	7,5
3	Tairiny Renata Gonçalves	1117126 SESDEC/RO	01/04/1991	7,0
4	Valquíria Pestana Rosa Santos	3215259-0 SSP/MT	02/02/1986	7,5

CARGO: NUTRICIONISTA – 40H

Zona Urbana

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Akenny Nóbrega de Almeida	906862 SSP/RO	19/04/1994	6,0
2	Cristina Gonçalves Mota	1039968 SSP/RO	25/05/1989	6,5
3	Dilcilane Conceição de Lima	986883 SSP/RO	01/05/1990	6,5
4	Neusimar Alves de Oliveira	711320 SSP/RO	31/08/1976	5,5
5	Rosangela Aliete Maia	2237543	23/01/1966	6,5

CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL – 40H

Zona Urbana

Nº	Candidato	RG	Data de Nascimento	Nota
1	Jefersson Henrique Souza Barbosa	1235236 SESDEC/RO	04/10/1996	5,0
2	Juliane Prasnievski	1089278 SESDEC/RO	27/10/1991	5,0
3	Késia Alves Silva	2006029323517 SSP/CE	08/08/1990	7,5
4	Krislen Mendonça Piola	1285231 SESDEC/RO	12/09/1994	5,0
5	Ranyelle Magda da Silva	1243305 SESDEC/RO	05/03/1995	5,0
6	Sara Ferreira Silva	1282684 SSP/RO	03/04/1996	5,0

ABIQUEYLA MACHADO MIRANDA FREITAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:8133E090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SRP/2020
PROCESSO Nº. 844/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 222/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Fornecedor: **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA.**
CNPJ: **18.337.759/0001-20**
END.: Rua Sergipe, nº 539 – Alvorada – Francisco Beltrão – PR – CEP 85.601-040
TEL/FAX: (46) 3055-6169
E-mail: licitacao@distribuidoramerisio.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: Eduardo Merisio – CPF 029.298,039-67, RG 5.857.353-1 SSP/PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido ascórbico 100 mg/ml 5 ml sol. Inj.	Amp.	4.000	HYPOFARMA	R$ 0,60	R$ 2.400,00
2	Ácido tranexâmico 50 mg/ml sol. inj.ampola com 5ml (transamim)	Amp.	300	HIPOLABOR	R$ 3,39	R$ 1.017,00
3	Adenosina	Amp.	50	HIPOLABOR	R$ 8,12	R$ 406,00
4	Adrenalina 1 mg/ml sol. inj ampola com 1ml.	Amp.	300	HIPOLABOR	R$ 8,13	R$ 406,50
5	Água destilada para injeçao amp./10 ml	Amp.	3.000	FARMACE	R$ 0,16	R$ 480,00
6	amicacina sulfato 100mg/2ml inj	Amp.	500	TEUTO	R$ 0,98	R$ 490,00
7	Amicacina sulfato 500 mg sol. inj.	Amp.	500	TEUTO	R$ 1,76	R$ 880,00
8	Aminofilina 24 mg/ml 10ml sol. inj.	Amp.	500,	FARMACE	R$ 0,73	R$ 365,00
9	Amiodarona Inj. 50mg 3ml	Amp.	200	HIPOLABOR	R$ 1,69	R$ 338,00
10	Ampicilina 1g sol. inj	Amp.	1.500	TEUTO	R$ 3,20	R$ 4.800,00
11	Atropina Sulfato 0,25mg 1ml sol. Inj	Amp.	300	ISOFARMA	R$ 0,41	R$ 123,00
13	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 U.I pó c/ diluente sol. Inj.	Amp.	1.000	TEUTO	R$ 8,24	R$ 8.240,00
14	Benzilpenicilina potássica de 5.000.000 U.I IM/IV pó Sol. Inj.	Amp.	300	BLAU	R$ 9,03	R$2.709,00
17	Brometo de Ipratropio 0,25mg/ml 20ml Gotas	Frs.	100	HIPOLABOR	R$ 1,05	R$ 105,00
18	Bromidrato de Fenoterol 5% 20ml Gotas	Frs.	100	PRATI	R$ 4,06	R$ 406,00
19	Bromoprida Inj. 5mg/ml 2ml	Amp.	1.000	HIPOLABOR	R$ 1,50	R$ 1.500,00
21	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml+ dipirona sódica 500 mg/ml Sol. Inj.	Amp.	2.500	HIPOLABOR	R$ 1,33	R$ 3.325,00
25	Ceftriaxona 1g sol. inj.	Amp.	3.000	BIOCHIMICO	R$ 9,12	R$ 27.360,00
26	Cimetidina 150 mg sol. inj. Ampola com 02ml	Amp.	1.500	HYPOFARMA	R$ 0,73	R$ 1.095,00
27	Ciprofloxacino Cloridrato 2mg/ml (0,2%) sol. inj. embalagem com 100ml	Frs.	500	ISOFARMA	R$ 28,99	R$ 14.495,00
28	Cloreto de potássio 19,1% sol. inj.ampola com 10ml	Amp.	200	FARMACE	R$ 0,21	R$ 42,00
30	Cloreto de suxametônio 100mg	Amp.	50	BLAU	R$ 12,90	R$ 645,00
31	Clorexidina Digluconato Degermante líquida 2% embalagem com 01 litro	Frs.	500	FARMAX	R$ 15,99	R$ 7.995,00
32	cloridrato de dopamina 5mg/ml ampola 10ml	Amp.	200	HIPOLABOR	R$ 1,09	R$ 218,00

34	Cloridrato de Lidocaina 2% S/V Constritor frasco com 20ml	Frs.	700	HIPOLABOR	R$ 2,99	R$ 2.093,00
37	Cloridrato de Ranitidina 25mg/ ml - 2 ml Sol. Inj.	Amp.	1.500	HIPOLABOR	R$ 1,09	R$ 218,00
39	Cloridrato Prometazina 25mg/ml 2ml Sol. Injetável	Amp.	800	SANVAL	R$ 1,79	R$ 1.432,00
40	Clorpromazina	Amp.	800	HYPOFARMA	R$ 1,03	R$ 824,00
42	Deslanosideo 0,2 mg/ml sol. inj. Amp. 02ml	Amp.	100	UNIAO QUIMICA	R$ 1,38	R$ 138,00
45	Diclofenaco de sódio 75 mg/3 ml sol. inj	Amp.	2.500	FARMACE	R$ 0,71	R$ 1.775,00
47	Dipirona Sódica 50mg/ml ampola com 2ml	Amp.	6.000	FARMACE	R$ 0,52	R$ 3.120,00
48	Domperidona, suspensão oral de 1mg/ml: apresentação frasco com 10ml + seringa dosadora	Frs	100	MEDLEY	R$ 11,99	R$ 1.199,00
49	Enema - Fosfato De Sódio Monobásico 16% + Fosfato De Sódio Dibásico 6%	SOL	50	NATULAB	R$ 4,10	R$ 205,00
52	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem:0,05 mg/ml, indicação: solução injetável ampola com 10ml	Amp.	50	HIPOLABOR	R$ 4,10	R$ 205,00
53	Fitomenadiona 10mg/ml (vitamina K1) SOL. INJ.	Amp.	200	HIPOLABOR	R$ 1,12	R$ 224,00
56	Fosfato dissodico de betametasona 4mg/ml	Amp.	100	NOVAFARMA	R$ 5,99	R$ 599,00
57	Fosfato dissódico Dexametazona 4mg 2,5ml inj	Amp.	3.100	HYPOFARMA	R$ 0,76	R$ 2.356,00
58	Furosemida 10 mg/ml 2ml sol. inj.	Amp.	800	FARMACE	R$ 0,52	R$ 416,00
59	Gentamicina 40 mgml 01ml sol. inj.	Amp.	800	NOVAFARMA	R$ 0,81	R$ 648,00
60	Gliconato De Cálcio 10% ampola com 10ml	Amp.	300	ISOFARMA	R$ 1,50	R$ 450,00
62	Haloperidol 5mg/ml 1 ml Sol. Inj.	Amp.	300	HYPOFARMA	R$ 1,06	R$ 318,00
63	Hemitartarato de Norepinefrina 4ml	Amp.	300	HYPOFARMA	R$ 2,67	R$ 801,00
65	Hidralazina 20mg/ml Sol. Injetável, ampola com 1ml	Amp.	500	CRISTALIA	R$ 4,50	R$ 2.250,00
68	Meleato de Metilergometrina 0,2mg/ml 1 ml Sol. Inj.	Amp.	100	UNIAO QUIMICA	R$ 1,47	R$ 147,00
70	Metronidazol Inj. 5mg/ml 100ml	Frs.	1.000	ISOFARMA	R$ 2,29	R$ 2.290,00
71	Midazolan 5mg/3ml	Amp.	500	HIPOLABOR	R$ 1,53	R$ 765,00
74	Nimodipino 30 mg	Comp.	300	VITAMEDIC	R$ 8,05	R$ 2.415,00
76	Omeprazol Inj. 40mg 10ml	Amp.	2.000	BLAU	R$ 6,79	R$ 13.580,00
77	Ondansetrona Cloridrato (Nausedron) 4mg ampola com 2ml	Amp.	500	HYPOFARMA	R$ 1,29	R$ 645,00
78	Paracetamol 500 mg + fosfato de codeína 30 mg (Paco)	Comp.	100	GEOLAB	R$ 1,22	R$ 122,00
79	Piracetam 200mg/ml 5ml Sol. Inj.	Amp.	300	SANOFI	R$ 2,49	R$ 747,00
80	Polivitaminico Complexo B Inj.ampola com 2ml (B1, B2, B3 (PP) B6, B12)	Amp.	5.000	HYPOFARMA	R$ 0,89	R$ 4.450,00
82	Solução de Manitol 20% 250ml	Frs.	200	FRESENIUS	R$ 4,20	R$ 840,00
89	sulfadiazina de prata 10mg/g	Bisn	300	PRATI	R$ 4,09	R$ 1.227,00
90	Sulfato de magnésio 50% 10ml	Amp.	200	ISOFARMA	R$ 5,79	R$ 1.158,00
92	Tenoxicam 20 mg IM/IV solução injetável, ampola com 02ml	Amp.	3.000	UNIAO QUIMICA	R$ 7,13	R$ 21.390,00
					150.009,00	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência

em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
***Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações**, nos seguintes percentuais:*
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
***Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total**, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.*

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 033/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.844/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 033/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Distribuidora Merisio LTDA.
CNPJ: 18.337.759/0001-20
EDUARDO MERISIO
CPF 029.298,039-67
RG 5.857.353-1 SSP/PR

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:842FE687

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/SRP/2020

PROCESSO Nº. 845/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Uso Hospitalar**, mediante registro de preços, para atendimento da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme justificado no Memo nº. 221/SEMSAU/2019, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: 13.977.860/0001-21
ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, nº 18.981, Liberdade, CEP 76.967-489, Cacoal - RO
TEL/FAX: (69)3443-2112
E-mail: atecnomed@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Jacob Alves de Almeida, CPF .269.620.042-49, RG 289.987 SSP/RO

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
20	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE 18 (JELCO) CX C/ 100 UNID.	Und.	2.500	Descarpack	R$ 0,74	R$ 1.850,00
79	MÁSCARA DESCARTÁVEL N95 DESENVOLVIDA PARA IMPEDIR A PASSAGEM DE BACTÉRIAS, PARTÍCULAS E VAPORES TÓXICOS, TIPO DESCARPACK (BEM. C/ 20 UNID)	Und.	500	Descarpack	R$ 2,84	R$ 1.420,00
84	RECIPIENTE PLÁSTICO (SACO), NA COR BRANCO LEITOSO, PARA ACONDICIONAR RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE INFECTADOS, CAPACIDADE DE 100 LITROS PCT. C/100 UN	Pct.	110	Rava	R$ 29,00	R$ 3.190,00
112	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	Und.	35	Incoterm	R$ 10,10	R$ 353,50
120	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, NO TAMANHO 15 X 25CM, EMBALAGENS COM 100 UNIDADES	Und.	2.000	Zermatt	R$ 24,10	R$ 48.200,00
Total					**R$ 55.013,50**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 034/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.845/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 034CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador

ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço

ATECNOMED – Assistência e Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI
JACOB ALVES DE ALMEIDA
CPF .269.620.042-49
RG 289.987 SSP/RO

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:82FFACD7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/SRP/2020

PROCESSO Nº. 845/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Uso Hospitalar**, mediante registro de preços, para atendimento da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, e Unidades Básicas de

Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme justificado no Memo nº. 221/SEMSAU/2019, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**
CNPJ: **13.287.059/0001-54**
END.: Av. Jamari, nº 2349, Bairro Setor 01 – Ariquemes – RO – CEP 76.870-163
TEL/FAX: (69) 3536-0318 / 98107-5178 98465-5588 / 98479-6844
E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Celia Regina Deina, CPF n° 900.500.379-00, RG n° 6.143.146-2 SESP/PR.

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
83	PINÇA KELLY PONTA RETA 14CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	Und.	15	PRETA	R$ 31,90	R$ 478,50
114	TUBO ENDOTRAQUEAL 3.0	Und.	10	SOLIDOR	R$10	R$100,00
115	TUBO ENDOTRAQUEAL 4.0	Und.	10	SOLIDOR	R$ 5,35	R$ 53,50
116	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.0	Und.	10	SOLIDOR	R$ 5,35	R$ 53,50
117	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.5	Und.	20	SOLIDOR	R$ 21,33	R$ 426,60
118	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0	Und.	20	SOLIDOR	R$ 5,90	R$ 118,00
127	EQUIPO DE INFUSÃO MICROGOTAS EM PVC C/ REGULADOR DE FLUXO, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL.	Und.	500	MEDIX	R$ 1,35	R$ 675,00
132	PINÇA CHERON COM 24 CM	Und.	20	ADLIN	R$ 46,50	R$ 930,00
135	CAIXA PARA SUTURA	Und.	10	PRATA	R$ 177,72	R$ 1.777,20
Total					**R$ 4.612,30**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 034/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.845/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 034/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Jamari Comércio de Empreendimentos LTDA - EPP
CELIA REGINA DEINA.
CPF n° 900.500.379-00.
RG n° 6.143.146-2 SESP/PR.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:FF241F8D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/SRP/2020
PROCESSO Nº. 725/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Fornecedor: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI**
CNPJ: **20.918.668/0001-20**
END.: Rua Henrique Schewering, nº 368, Centro – Erechim – RS - CEP 99.700-408
TEL/FAX: (54)3712-1358 / 3712-1359
E-mail: medicinali@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Maritânia Felipetto Folador, CPF 636.437.740-87, RG 7039672964 SSP/RS

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
13	ALCACHOFRA (CYNARA	CAPS	900	vitamed	R$ 0,28	R$ 252,00
36	BETAMETASONA, VALERA	BISN.	100	teuto	R$ 14,56	R$ 1.456,00
68	CLOBAZAM 20MG	COMP.	3.000	sanofi	R$ 1,54	R$ 4.620,00
107	DIENOGESTE 2MG	COMP.	450	momenta	R$ 3,78	R$ 1.701,00
149	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMP.	2.500	merck	R$ 0,22	R$ 550,00
Total					**R$ 8.579,00**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n. º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.725/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Medicinali Produtos Para Saude–EIRELI.
CNPJ: 20.918.668/0001-20.
MARITÂNIA FELIPETTO FOLADOR.
CPF 636.437.740-87.
RG 7039672964 SSP/RS.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:42AA309C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/SRP/2020
PROCESSO Nº. 725/SRP/2019
Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Fornecedor: **ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **13.977.860/0001-21**
END.: Av. Castelo Branco, nº 18.9815, Bairro Liberdade – Cacoal - RO - CEP 76.967-489
TEL/FAX: (69) 3443-2112
E-mail: atecnomed@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Jacob Alves de Almeida, CPF 269.620.042-49, RG 289.987 SSP/RO

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
32	AZATIOPRINA 50MG	COMP.	1.000	Cristalia	R$ 1,08	R$ 1.080,00
79	CLORIDRATO DE CLORPR	COMP.	1.000	Cristalia	R$ 0,29	R$ 290,00
86	CLORIDRATO DE PROMET	COMP.	2.000	Cristalia	R$ 0,19	R$ 380,00
Total					**R$ 1.750,00**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)
As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n. º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.725/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Atecnomed Assistencia E Comercio De Produtos Hospitalares EIRELI.
CNPJ: 13.977.860/0001-21.
JACOB ALVES DE ALMEIDA.
CPF 269.620.042-49.
RG 289.987 SSP/RO.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:97DB5855

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/SRP/2020
PROCESSO Nº. 725/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Fornecedor: **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA**
CNPJ: **17.472.278/0001-64**
END.: Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro – Barão de Cotegipe - RS - CEP 99.740-000
TEL/FAX: (54) 3523-2202
E-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Marcos Maróstica, CPF 820.347.290-72, RG 1076099215 SSP/ PC RS.

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
3	ACICLOVIR 200MG	COMP.	1.500	PHARLAB	R$ 0,17	R$ 255,00
4	ÁCIDO ACETILSALICILI	COMP.	10.000	SOBRAL	R$ 0,02	R$ 200,00
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250M	FRS.	150	HIPOLABOR	R$ 2,89	R$ 433,50
14	ALENDRONATO DE SÓDIO	COMP.	1.000	ELOFAR	R$ 0,22	R$ 220,00
16	ALOPURINOL 300MG	COMP.	1.000	PRATI	R$ 0,18	R$ 180,00
19	ALPRAZOLAM 2MG	COMP.	5.000	NOVA QUIMICA	R$ 0,15	R$ 750,00
40	BROMETO DE IPRATRÓP	FRS.	300	HIPOLABOR	R$ 1,17	R$ 351,00
55	CARVEDILOL 3,125MG	COMP.	1.000	NOVA QUIMICA	R$ 0,07	R$ 70,00
56	CARVEDILOL 12,5MG	COMP.	1.000	NOVA QUIMICA	R$ 0,10	R$ 100,00
59	CETOCONAZOL 200MG	COMP.	2.500	PRATI	R$ 0,20	R$ 500,00
64	CIMETIDINA 200MG	COMP.	1.500	PRATI	R$ 0,16	R$ 240,00
66	CIPROFIBRATO 100MG	COMP.	900	GEOLAB	R$ 0,38	R$ 342,00
71	CLOPIDOGREL, BISSULF	COMP.	3.000	NOVA QUIMICA	R$ 0,24	R$ 720,00
74	CLORIDRATO DE AMBROX	FRS.	200	NATULAB	R$ 1,66	R$ 332,00
75	CLORIDRATO DE AMBROX	FRS.	150	NATULAB	R$ 1,53	R$ 229,50
97	DEXCLORFENIRAMINA MA	FRS.	100	NATULAB	R$ 1,12	R$ 112,00
99	DIAZEPAM 10MG	COMP.	2.000	NOVA QUIMICA	R$ 0,08	R$ 160,00
100	DIAZEPAM 5MG	COMP.	2.000	NOVA QUIMICA	R$ 0,07	R$ 140,00
105	DIGOXINA 0,25MG	COMP.	1.500	TEUTO	R$ 0,05	R$ 75,00
110	DIPIRONA SÓDICA 500M	FRS.	3.000	FARMACE	R$ 0,83	R$ 2.490,00
120	FENOBARBITAL SÓDICO,	COMP.	6.000	CRISTALIA	R$ 0,13	R$ 780,00
122	FLUCONAZOL 150MG	CAPS	1.000	MED QUIMICA	R$ 0,38	R$ 380,00
131	MIKANIA GLOMERATA (G	FRS.	200,00	NATULAB	R$ 1,90	R$ 380,00
132	HALOPERIDOL 5MG	COMP.	6.000	CRISTALIA	R$ 0,21	R$ 1.260,00
133	HIDROCLOROTIAZIDA 25	COMP.	15.000	MED QUIMICA	R$ 0,02	R$ 300,00
140	IVERMECTINA 6MG	COMP.	200	VITAMEDIC	R$ 0,28	R$ 56,00
183	NORFLOXACINO 400MG	COMP.	1.000	MED QUIMICA	R$ 0,34	R$ 340,00
188	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	6.000	PRATI	R$ 0,06	R$ 360,00
194	PARACETAMOL 500MG	COMP.	3.000	PRATI	R$ 0,05	R$ 150,00
199	PREDINISONA 20MG	COMP.	1.500	SANVAL	R$ 0,18	R$ 270,00
215	SINVASTATINA 40MG	COMP.	1.500	SANVAL	R$ 0,13	R$ 195,00
219	SULFAMETOXAZOL + TRI	FRS.	150	SOBRAL	R$ 2,96	R$ 444,00
Total					**R$ 12.815,00**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n. º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.725/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Goldenplus Com De Med E Prod Hosp LTDA.
CNPJ: 17.472.278/0001-64.
MARCOS MARÓSTICA.
CPF 820.347.290-72.
RG 1076099215 SSP/ PC RS.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:9C2A0588

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/SRP/2020
PROCESSO Nº. 958/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Processamento de Dados do tipo – remanufatura de toner e Aquisição de tinta para recarga de cartuchos**, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME**
CNPJ: **34.770.156/0001-73**
ENDEREÇO: Av. Canaã, nº 3000, Setor 01, Ariquemes - RO - CEP 76.870-140
TEL/FAX: (69)3535-3034
E-mail: laptoplicitacoes@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: José Aparecido Bernardineli, CPF .487.932.999-15, RG 1.329911SESDEC/RO

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
8	Remanufatura de toner para impressora Xerox Work Centre, modelo 3045B	UNID	202,00	SERVIÇO	R$ 25,32	R$ 5.114,64
17	Remanufatura de Toner 35A para impressora HP LASER	UNID	10,00	SERVIÇO	R$ 29,97	R$ 299,70
18	Remanufatura de Tonner 204 L compatível com os modelos de impressora SAMSUNG PROXPRESS SL-M3375 FD e SAMSUNG D204MLT	UNID	10,00	SERVIÇO	R$ 63,65	R$ 636,50
Total						**R$ 6.220,22**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito e dos riscos, gerenciamento e fiscalização dos contratos e o planejamento, demanda e/ou solicitação dos quantitativos a serem adquiridos, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **identificação dos produtos**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a compatibilidade e qualidade dos produtos, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou quem for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, aqui representada pelos setores demandantes enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário da pasta;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2019/2020, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade e a devida justificativa legal, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

• comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

• encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

• Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

• As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

• O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

• O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.958/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2019.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Laptop Informatica e Tecnologia LTDA - ME
CNPJ: 34.770.156/0001-73
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CPF .487.932.999-15
RG 1.329911SESDEC/RO

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:2C0DF4E3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº025/SRP/2020
PROCESSO Nº. 958/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Processamento de Dados do tipo – remanufatura de toner e Aquisição de tinta para recarga de cartuchos**, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: JESSICA APARECIDA HUHN 03156335223 - ME
CNPJ: 28.517.413/0001-67
ENDEREÇO: Rua Irraquel Hotes de Souza, nº 134, Novo Horizonte, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP 76.920-000
TEL/FAX: (69)99323-3927 / 3461-1191
E-mail: contato.htf@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Jessica Aparecida Huhn, CPF 031.563.352-23, RG 3.522164 SSP / RO

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
1	Remanufatura de Tonner 12 A para impressora marca HP	UNID	138,00	SERVIÇO	R$ 16,89	R$ 2.330,82
2	Remanufatura de Tonner 85 A para impressora marca HP P 1102W	UNID	830,00	SERVIÇO	R$ 16,49	R$ 13.686,70
3	Remanufatura de Toner 17 A para impressora marca HP compatível com os seguintes modelos: HP LASER JET M102w, M130fn, M130fw, HP M104a, M104w, M132a, 132mw, 132fn, 132fw	UNID	396,00	SERVIÇO	R$ 25,99	R$ 10.292,04
4	Remanufatura de toner 80 A para impressora marca HP Laser Jet Pro 400	UNID	170,00	SERVIÇO	R$ 20,99	R$ 3.568,30
5	Remanufatura de toner 83 A para impressora marca HP M-127	UNID	157,00	SERVIÇO	R$ 26,50	R$ 4.160,50
6	Remanufatura de Tonner para impressora ML-3051 ND	UNID	154,00	SERVIÇO	R$ 37,80	R$ 5.821,20
7	Remanufatura de Toner para impressora Modelo ML 2850 marca Samsung	UNID	102,00	SERVIÇO	R$ 29,99	R$ 3.058,98
9	Remanufatura de Tonner para impressora ML-3750 ND	UNID	160,00	SERVIÇO	R$ 24,99	R$ 3.998,40
10	Remanufatura de Tonner para impressora SCX4200	UNID	202,00	SERVIÇO	R$ 29,99	R$ 6.057,98
11	Kit para recarga com 4 Refis para impressora com tanque de tinta, tipo Ecotank e Epson com os seguintes itens inclusos: • 1 - Refil 70ml tinta Black Série Epson • 1 - Refil 70ml tinta Yellow Série Epson • 1 - Refil 70ml tinta Cyan Série Epson • 1 - Refil 70ml tinta Magenta Série Epson, • 4 - Bicos aplicadores para facilitar a recarga Devendo ainda ser compatível com os seguintes modelos: LL110 - L120 - L200 - L210 - L220 - L300 - L350 - L355 - L365 - L375 - L385 - L395 - L455 - L475 - L555 - L565 -L605Série XPXP214 - XP204 - XP 401 - XP101 - XP201 - XP 211 - XP411 - XP231 - XP431 OUTRAS:C79 - C87 - CX4300 - CX4900 - CX5600 - CX5900 - CX7300 - CX8300 - T23 - T25 - TX105 - TX115 - TX123 - TX125 - TX200 - TX210 - TX220 - TX300 - TX320F - TX410 - TX420	UNID	160,00	EVOLUT	R$ 25,97	R$ 4.155,20
12	Manuntenção corretiva (limpeza) do cilindro 19 A compatível com os seguintes modelos: HP LASER JET M102w, M130fn, M130fw, HP M104a, M104w, M132a, 132mw, 132fn, 132fw	UNID	422,00	SERVIÇO	R$ 49,97	R$ 21.087,34
13	Remanufatura De Toner CF 226 X	UNID	150,00	SERVIÇO	R$ 28,35	R$ 4.252,50
14	Remanufatura De Toner CF 226 A	UNID	150,00	SERVIÇO	R$ 25,35	R$ 3.802,50
Total						**R$ 86.272,46**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito e dos riscos, gerenciamento e fiscalização dos contratos e o planejamento, demanda e/ou solicitação dos quantitativos a serem adquiridos, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **identificação dos produtos**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a compatibilidade e qualidade dos produtos, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou quem for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, aqui representada pelos setores demandantes enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário da pasta;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2019/2020, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade e a devida justificativa legal, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

• comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
• encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
• Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
• As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
• O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
• O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.958/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 041/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2019.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Jessica Aparecida Huhn 03156335223 - ME
CNPJ: 28.517.413/0001-67
JESSICA APARECIDA HUHN
CPF 031.563.352-23
RG 3.522164 SSP / RO

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:CAA45D26

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/SRP/2020

PROCESSO Nº. 845/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Uso Hospitalar**, mediante registro de preços, para atendimento da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme justificado no Memo nº. 221/SEMSAU/2019, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: 13.169.056/0001-16
ENDEREÇO: Rua 15, Quadra 49, Lote 34, Loja 02, Morada Nobre, Valparaiso de Goiás – GO – CEP 72.870-374
TEL/FAX: (61) 3083-0776 / 9 8211-4871
E-mail: doctormedgo@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Elias Gomes da Silva, CPF 027.667.478-26, RG 17.495.378 SSP/SP

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
11	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTES C/ 12 UNID	Pct.	75	ORTOFEN	R$ 5,00	R$ 375,00
28	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, MASCULINO, NÃO ESTÉRIL, COM PRESERVATIVO Nº 06, COM EXTENSOR DE 100CM DE CUMPRIMENTO	Und.	500	MEDSONDA	R$1,12	R$ 560,00
35	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	Und.	40	EMBRAMED	R$ 7,43	R$ 297,20
85	RECIPIENTE PLÁSTICO (SACO), NA COR BRANCO	Pct.	130	SOLPACK	R$ 14,00	R$ 1.820,00

	LEITOSO, PARA ACONDICIONAR RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE INFECTADOS, CAPACIDADE DE 30 LITROS PCT. C/100 UN.					
97	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18	Und.	80	BIOBASE	R$ 0,67	R$ 53,60
144	COLETOR PARA CAIXA PERFUROCORTANTE DE 07 LITROS PARA ACONDICIONAR MELHOR AS EMBALAGENS PARA DESCARTE DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES, PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO E FACILITAR SEU MANUSEIO. DESCRIÇÃO: • DESENVOLVIDOS NO TAMANHO ADEQUADO PARA CAIXA PERFUROCORTANTE DE 07 LITROS; • FÁCIL MANUSEIO; • PRODUTO LIVRE DE MANUTENÇÃO; • ACOMPANHA DOIS PARAFUSOS DE DUAS BUCHAS PARA FIXAÇÃO.	Und.	10	DESCARPACK	R$ 4,52	R$ 45,20
Total					R$ **3.151,00**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 034/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.845/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 034/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Doctormed Equipamentos e Produtos Hospitalares EIRELI
ELIAS GOMES DA SILVA
CPF 027.667.478-26
RG 17.495.378 SSP/SP

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:A8B71E79

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº028/SRP/2020

PROCESSO Nº. 512/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 042CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

. O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente e Processamento de Dados, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI -**
CNPJ: **13.807.868/0001-40**
END.: Rua Horácio Spadare, nº 133, Jotão, Ji-Paraná - RO - CEP 76.908-306
TEL/FAX: (69)3421-7345 / 98494-0154
E-mail: msprojetos02@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Jéssica Guimarães Lanes, CPF 004.132.812-48, RG 105.0265 SESDEC/RO

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
8	Balão/bexiga lisa em látex nº. 7, medindo aproximadamente 18cm cada unidade. Pacote com 50 unidades (cores variadas).	PCT	115	IDEATEX	R$ 7,00	R$ 805,00
46	Clipes niquelado 8/0, cx. C/ 25 unid. Em aço niquelado, resistente a oxidação, qualidade superior, flexível e resistente (não quebra fácil) alta durabilidade.Com qualidade da marca ACC ou similar.	CX	121	BRW	R$ 5,40	R$ 653,40
49	Cola branca,lavável, a base de água e PVA, recepiente contendo 90gr. Com qualidade similar as marcas: Koala, Faber Castell ou Max Cola Frama.	UNID.	392	KOALA	R$ 2,20	R$ 862,40
54	Cola para isopor/E.V.A, und c/ 90 gr. Com qualidade da marca Acrilex, Tilibra ou similar.	UNID	350	KOALA	R$ 3,30	R$ 1.155,00
111	Lápis grafite preto nº 2, alta qualidade, escrita macia, caixa com 144 unidades, confeccionado em madeira de reflorestamento.	CX	102	EBRAS	R$ 26,00	R$ 2.652,00
122	Massinha de modelar á base de amido de milho, embalagem com 6 cores:Marrom, verde, azul, vermelho, amarelo e branco (cores vivas e brilhantes), super macia, com aroma Tutti-frutti, não oleosa. Embalagem com 90gr.	UNID	630	KOALA	R$ 2,75	R$ 1.732,50
141	Papel Sulfite A4 210 x 297mm 75g/m² caixa com 10 resmas de 500 Folhas.	CX	404	REPORT	R$ 199,99	R$ 80.795,96
154	Perfurador de papel profissional 2 furos com capacidade para 60 folhas, distancia aproximada dos furos de 7,5cm, tamanho do furo de 5.5mm, com Base e Cabo em Ferro Fundido, Dimensões: 115 X 165 X 180mm.	UNID.	35	MASTERPRINT	R$ 22,00	R$ 770,00
Total						**R$ 89.426,26**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II).

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. ***Provisoriamente*** *– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;*
II. Definitivamente *– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal*.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes /Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 06.016.618/0001-26, endereço: Rua Brasil, nº. 2237, centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2698 ou 3463-2045.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
***Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações**, nos seguintes percentuais:*
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
***Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total**, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.*

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,

aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº. 042/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.957/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 042/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Comercio Varejista de Armarinhos Martins EIRELI -
CNPJ: 13.807.868/0001-40
JÉSSICA GUIMARÃES LANES
CPF 004.132.812-48
RG 105.0265 SESDEC/RO

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:0BE5974E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/SRP/2020
PROCESSO Nº. 725/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de vinte do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços,atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 136/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Fornecedor: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: **23.312.871/0001-46**
END.: Rua Sergipe, nº 955, Bairro Vista Bela – Erechim – RS - CEP 99.704-080
TEL/FAX: (54) 3712-3655 / 3712-1129
E-mail: exemplarmed@bol.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: Cassiano Rodrigo Chmiel, CPF 948.635.630-00, RG 60684026321 SSP/SC

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
227	TRIANCINOLONA, ACETO	BISN.	100	GERMED	R$ 9,00	R$ 900,00
Total					**R$ 900,00**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V - CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a

aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n. º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.725/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 035/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Exemplarmed Comercio De Produtos Hospitalares LTDA.
CNPJ: 23.312.871/0001-46.
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF 948.635.630-00
RG 60684026321 SSP/SC

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:A5C1D1F1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/SRP/2020

PROCESSO Nº. 512/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 042CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

. O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente e Processamento de Dados, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: **ES INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA**
CNPJ: **09.381.459/0001-57**
END.: Av. XV de Novembro, nº 785, Bairro União, Estância Turistica de Ouro de Preto do - RO - CEP 76.920-000
TEL/FAX: (69)3461-5447 / 99366-8828
E-mail: azulão.licita@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Ely Wander Fagundes de Oliveira, CPF 940.389.962-04, RG 958.998 SSP/RO

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
11	Bandeira do Município de Mirante da Serra confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo, estilo Petrobrás, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços triplos em suas extremidades anti desfiamento, mais argolas de aço para hasteamento nos tamanhos oficiais conforme norma da ABNT. Medindo 0,90 x 1,28 metros (2.0 panos).	UNID.	10	AZ	R$ 199,98	R$ 1.999,80
12	Bandeira nacional do Brasil, confeccionada em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo, estilo Petrobrás, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e	UNID.	10	AZ	R$ 263,80	R$ 2.638,00

	resistência com reforços triplos em suas extremidades anti desfiamento, mais argolas de aço para hasteamento nos tamanhos oficiais conforme norma da ABNT. Medindo 0,90 x 1,28 metros (2.0 panos).					
13	Saquinho de celofane 60x90 cm , transparente com estampa de bolinha branca ou prata, embalagem com 100 unidades	UNID.	10	AZ	R$ 199,98	R$ 1.999,80
175		PCT	50	Import	R$ 250,00	R$ 12.500,00
Total					**R$ 19.137,60**	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II).

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. *Provisoriamente* *– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;*

II. Definitivamente *– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.*

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes /Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, CNPJ: 06.016.618/0001-26, endereço: Rua Brasil, nº. 2237, centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2698 ou 3463-2045.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
***Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações**, nos seguintes percentuais:*
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
***Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total**, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.*
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº. 042/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.957/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 042/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Es Industria de Confecçoes LTDA.
CNPJ: 09.381.459/0001-57.
ELY WANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA.
CPF n° 940.389.962-04.
RG n° 958.998 SSP/RO.

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:C5C27680

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/SRP/2020
PROCESSO Nº. 844/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de

Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 222/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Fornecedor: **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D` MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**
CNPJ: **16.970.999/0001-31**
END.: Rua Victório Luiz Zaffari, nº107, bairro Três Vendas - Erechim - CEP 99.713-158 - RS
TEL/FAX: (54) 3519-0702 / 2106-5767
E-mail: dmcmedicamentos@yahoo.com.br , comprasdmc@outlook.com
NOME DO REPRESENTANTE: Loiri Bez – CPF 766.922.990-04, RG 1.099.654.046

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
50	Fenitoína Sódica inj. 50mg/ml 5ml	Amp.	300	HIPOLABOR	R$ 2,29	R$ 687,00
54	Flumazenil 0,1 mg/ml 5ml	Amp.	200	HIPOLABOR	R$ 6,95	R$ 1.390,00
					R$ 2.077,00	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
***Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações**, nos seguintes percentuais:*
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
***Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total**, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.*

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 033/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.844/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 033/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
DMC Distribuidoras, Comercio D` Medicamentos LTDA. - EPP
CNPJ: 16.970.999/0001-31
LOIRI BEZ
CPF 766.922.990-04
RG 1.099.654.046

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:248B1B43

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/SRP/2020
PROCESSO Nº. 844/SRP/2019

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Medicamento de Uso médico hospitalar,** pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Unidade Mista de Saúde: Samuel Marques dos Santos, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 222/SEMSAU/2019,devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Fornecedor: **GOLDEN PLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.**
CNPJ: **17.472.278.0001-64**
END.: Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro – Barão de Cotegipe – RS – CEP 99.740-000
TEL/FAX: (54) 3523-2202
E-mail: licitacão@goldenplus.net.br
NOME DO REPRESENTANTE: Marcelo Maróstica – CPF 820.347.290-72, RG 1076099215

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
20	BupivacainaCloridrato (Pesada) 0,5% Inj. 4ml	Amp.	100	HYPOFARMA	R$ 3,00	R$ 300,00
23	cefotaxima 500mg apresentação pó para solução injetável ampola	Amp.	800	NOVA FARMA	R$ 9,50	R$ 7.600,00
29	Cloreto de sódio 20% 10ml sol. inj.	Amp.	200	SAMTEC	R$ 0,20	R$ 40,00
61	Glicose 50% sol. Inj.	Amp.	500	FARMACE	R$ 0,22	R$ 110,00
66	Hidrocortizona 500 mg sol. inj.	Amp.	3.000	NOVA FARMA	R$ 5,40	R$ 16.200,00
72	Morfina, Sulfato Inj. 10mg/ml 1ml	Amp.	500	CRISTALIA	R$ 3,39	R$ 1.695,00
83	Soro Fisiológico 0,9% Bolsa c/ 100 ml Sistema Fechado	Frs.	6.000	SANOBIOL	R$ 2,00	R$ 12.000,00
84	Soro Fisiológico 0,9% Bolsa c/ 250ml Sistema Fechado	Frs.	5.000	EQUIPLEX	R$ 2,79	R$ 13.950,00
85	Soro Fisiológico 0,9% Bolsa c/ 500 ml Sistema Fechado	Frs.	10.000	EQUIPLEX	R$ 3,05	R$ 30.500,00
86	Soro Glicosado 5% Bolsa c/ 500ml Sistema Fechado	Frs	2.000	SANOBIOL	R$ 3,15	R$ 6.300,00
87	Soro Ringer c/ Lactado Bolsa c/ 500ml Sistema Fechado	Frs	2.000	SANOBIOL	R$ 3,35	R$ 6.700,00
					R$ 95.395,00	

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.
O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em

desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

***Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações**, nos seguintes percentuais:*
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
***Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total**, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.*

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 033/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.844/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 033/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 20 de janeiro de 2020.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Golden Plus Com. de Med. e Prod. Hosp.LTDA.
CNPJ: 17.472.278.0001-64
MARCELO MARÓSTICA
CPF 820.347.290-72
RG 1076099215

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:DBB26D1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5781/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 85/2018

Ao vigésimo dia do mês de Janeiro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, **ARNOLDO MURF EIRELI-ME**
CNPJ 08.463.668/0001-87, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 31/2019 para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis**, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade aditivar em 25% da quantidade do item registrado na ata n°: 31/2019, visando a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis,** conforme planilha em anexo**.**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant. Licitada	Aditivo 25%
1	**364359**	Pao cachorro quente 50 G	unid	1815,00	423,00
11	**2789**	PAO DE FORMA	pct	600	150
18	**103447**	PAO DE SAL FRANCES C/ 50 GRS	kg	6.338,00	1.584,50
20	**375626**	Pão integral- produto preparado com 100% de farinha de trigo integral, com ingredientes como linhaça, chia, aveia,girassol, gergelim, soja, centeio, farelo de aveia, castanha do Brasil (Pará), castanha de caju,açúcar mascavo ou demerara. Sendo-lhe proibido o emprego de caramelo, feito com farinha de trigo integral, sem adição de açúcar branco,semgordura trans ou excesso de gordura, fatiado na vertical, fatiadoFatias de aproximadamente 25 g, peso total do produto, aproximadamente 400 g. Embalagem empolietileno resistente, transparente na lateral, que permita visualizar o produto. A embalagem deve estar íntegra, sem sinais de violação, umidade interna, deve conter informações nutricionais, data de fabricação e validade, peso, número do lote e registro no Ministério da Agricultura. Validade máxima de 10 dias.	kg	37.00	9,25
24	**377002**	Pão de Hamburguer 200 g	pct	120.00	30.00
25	**377003**	Pão de Queijo	kg	40.00	10.00

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 20 de Janeiro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Prefeito Municipal	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

TIAGO ROBERTO GRACI	***ARNOLDO MURF EIRELI-ME***
Procurador Geral do Município	CNPJ:08.463.668/0001-87

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9C2D6B93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 09/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 21 de janeiro de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00005/2020.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER diárias ao empregado público abaixo relacionado, para o deslocamento ao Estado de São Paulo, com o objetivo de participar de Curso de capacitação profissional.

MATRÍCULA	NOME DOS BENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
193	Paulo Roberto Carvalho da Silva	CHEFE DE SEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	27 a 31 de janeiro 2020.	04 e meia	R$500,00	R$2250,00

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:84BEEF4B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 002/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00129/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: G. GAMA LTDA EPP
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2019/ASJUR/EMDUR/RO.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de MEDIÇÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 013/2019/EMDUR com seus anexos e são partes integrantes deste instrumento contratual, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	**Bateria 9 (nove) V:** Bateria alcalina com tensão de 9 (nove) V de acordo IEC 6 LR 61; com duração de no mínimo 08 horas de uso contínuo e garantia de 01 ano.	UND	10	ELGIN/9V	12,50	125,00
02	**Termômetro Infravermelho Portátil:** sistema de medição: infravermelho; possui IP 54; Que faça a exibição da temperatura mínima, máxima e média, ou a diferença entre duas medições; campo de visão mínima 8:1; Display LCD mínimo de: 3-1/2 dígitos; faixas de medição: mínima -30º C e máxima 550º C; conformidade: laser Classe II; resolução do monitor mínima de 0,1ºC; emissividade: ajustável de 0,1 a 1,0; resposta espectral: mínima 6µm e máxima 14µm; precisão básica mínima 0,8% leitura+1ºC. Tempo de resposta: < 500 ms (95% de leitura); Resolução óptica: 10:1 (calculado a 90% de energia) Repetitividade de leituras: ±0,8% da leitura ou Alimentação: pilhas AA; Vida útil da bateria: no mínimo 10 horas com laser e luz de fundo ligados. Grau de proteção: IP43; Condições de funcionamento: Temperatura de operação: 0˚C ~ +45˚C; Umidade Relativa do ar: 20 ~ 80% (não condensado). - Dimensões aproximadas: 220 x 100 x 90 mm (L x A x P); com suporte; Peso aproximado: ≤700g (incluso bateria); Acessórios (inclusos): Fonte para recarga, Adaptadores de tomadas para a fonte AC 127/220V 60Hz, 01 (uma) bolsa de transporte, CD-ROM com Software, Cartão Micro SD, 01 (um) Cabo USB, 01 (um) manual de instruções/operação e manutenção em Português; O equipamento deverá ser fornecido com o certificado de calibraçãoGarantia de no mínimo 01 (um) ano.	UND	02	MINIPA/HDI-501	1.000,00	2.000,00
03	**Trena a Laser que Permita Medir ao Sol:** diodo a laser: 632nm, <1mW; precisão do medidor de distância a laser: ± 0,1mm/m; classe de laser – 2; unidades de medida: sistema métrico, polegada fracionada, pé; faixa de medição: alcance de até 250m; capacidade de memória mínima: 30; classe IP54 de proteção do equipamento (poeira e respingos de água). Inclusão de acessórios como estojo de proteção, alimentação (pilha ou bateria). Garantia de no mínimo 01 (um) ano.	UND	02	BOSCH/GLM 250	2.900,00	5.800,00
04	**Luxímetro:** display: LCD 3.1/2 dígitos; indicador de sobrefaixa; taxa de amostragem mínima de 2,5 amostras por segundo; função data hold; data logger com alta capacidade de registro; comunicação USB com computador; medições em duas unidades: LUX e FC; sensor em fotodiodo de silício; faixa de iluminância mínima 2, 20, 200, 2000, 20000LUX; resolução mínima 0,01 – 0,1 – 1 – 10 LUX; ambiente de operação entre 0ºC a 50ºC. Garantia de no mínimo 01 (um) ano.	UND	02	MINIPA/MLM-1020	489,00	978,00
06	**Alicate amperímetro:** Medidor de corrente AC e DC, tensão AC e DC, resistência, capacitância e frequência, tipo ALICATE (CLAMPER), display LCD 3⅗, contagem: 6000, Corrente AC Intervalo: 60A, 600A, Resolução: 0,01A, 0,1A, Precisão: ± (1,5%+5D) para 50Hz ~ 60Hz; ± (2,0%+5D) para 45Hz ~ 400Hz, Tensão AC Intervalo: 6V, 60V, 600V, Resolução:1mV, 10mV, 100mV, Precisão: ± (1,5%+5D) para 40Hz ~ 1kHz, Tensão CC Intervalo: 600mV, 6V, 60V, 600V, Resolução: 0,1mV, 1mV, 10mV, 100mV, Precisão: 600mV ± (0,8%+5D); 6V ~ 600V ± (1,0%+5D), Resistência Intervalo: 600, 6k, 60k, 600k, 6 MOhms, Resolução: 0,1, 1, 10, 100, 1 kOhms, Precisão: ± (1,0%+5D), Alarme sonoro (bíper) de continuidade: ≤ 30 Ω, Frequência Intervalo: 10Hz, 100Hz, 1kHz, 10kHz, 100kHz, 1MHz, Resolução:1mHz, 10mHz, 100mHz, 1Hz, 10Hz, 100Hz, Precisão: ± (0,3%+3D), compatibilidade eletromagnética (E.M.C.) e imunidade eletromagnética (E.M.I) conf. EN61326-1:2006, segurança conf. IEC 61010-1 Categoria Instalação III - 600V AC & DC; Alimentação: Bateria interna; Condições de funcionamento: Temperatura de operação: 0ºC a +40ºC; Umidade Relativa: máx. de 80% para temperatura até 31ºC decaindo linearmente para 50% de umidade relativa à 40ºC; Dimensões aproximadas: 212 x 80 x 47 mm (L x A x P); Peso aproximado: 270g; Acessórios (inclusos): bateria instalada, 02 (duas) pontas de prova (cores preta e vermelha), 01 (um) manual de instrução/operação e manutenção em Português, 01 (uma) ponta termopar tipo K, 01 (uma) bolsa para transporte; O equipamento deverá ser fornecido com o certificado de calibração; Com garantia de no mínimo 01 ano.	UND	02	MINIPA/HDC-3708	925,00	1.850,00
08	**Analisador de energia:** Analisador de Qualidade de Energia Trifásico, Display Colorido 1/4 VGA, 320 x 240 LCD, para Sistema monofásico e trifásico (3 fios ou 4 fios), Comunicação através de Interface USB isolada, Classe de segurança EN61010-1 CAT.IV 600V, grau de poluição 2, Frequência de amostragem 256 amostras/ciclo, Bateria recarregável com duração: >= 6hs de uso contínuo com Display on e >=24hs com Display Off no modo de Registro, Medição de frequência de 40 a 69 Hz, Medição TRMS de Voltagem até 1000Vrms, fase-fase e/ou fase-neutro, Capacidade de medição TRMS de Corrente de 3.000 Arms ou superior, Medição de kW, kVAr, kVA, PF, DPF, kWh, kVARh, kVAh, Fator K, Flicker, Cálculo de desbalanceamento trifásico, Entrada para 3 Voltagens e 3 Correntes, Medição até a 50ª Harmônica, Monitor de valor médio para vários parâmetros de 1s até 2hs, função de registro de Distúrbios elétricos e caracterização de eventos (Sags e Swels), e interrupções, Memória interna para registro de dados de no mínimo 15 Mbytes e que seja expansível por Pen Drive, SD Card ou outro dispositivo de armazenagem de dados, Alarme, Foto e memória para transientes separados, Display em tempo real para Diagrama de Fases, incluindo Valores e Angulo de Fase, Display para Esquema de Ligação; Alimentação: Bateria interna recarregável; Fonte de alimentação externa adaptador AC/DC 110/230 VAC +-10% (50/60 Hz). - Carregador de bateria: Alimentado pela rede de 110/230 VAC. - Grau de proteção: IP 40. - Condições de funcionamento: Temperatura de operação: 0˚C a + 40˚C; Umidade Relativa: < 80% (sem condensação); Dimensões aproximadas: 250 x 200 x 67 mm (L x A x P). - Peso aproximado: < 2,00kg (incluindo a bateria); Acessórios (inclusos): 04(quatro) Alicates flexíveis de corrente AC de 10 a 3000A, 05(cinco) pontas de provas com garra do Tipo Jacaré, Anéis Coloridos para Codificação, Cabo USB, Bateria interna, 01(um) Adaptador para Alimentação 110/230VCA 50/60Hz, Software de análise de dados; 01 (um) Manual de	UND	02	MINIPA/ET 5062	24.250,00	48.500,00

	instruções/operação e manutenção em Português, Mala de Transporte para Acondicionamento do Equipamento e Acessórios; O equipamento deverá ser fornecido com o Certificado de Calibração; o FORNECEDOR deverá ministrar 01(um) ***Treinamento de operação e manutenção do equipamento, para 10(dez) pessoas, com duração mínima de 06(seis) horas, a ser agendado pela EMDUR***; Garantia mínima:1 ano;					
09	**Multímetro Digital TRUE RMS** - Instrumento digital portátil, True RMS AC, medidor de corrente AC e DC, tensão AC e DC, resistência, capacitância, frequência, e testes de diodo e continuidade, display em LCD 3⅘, contagem 6000, mudança de faixa automática, seleção da função manual, indicação de polaridade automática, indicação de bateria fraca, Data Hold, e desligamento automático, Corrente AC/DC Intervalo: 600µ/6000µA, Tensão AC Intervalo: 6/60/600/750V,TensãoDCIntervalo:600m/6/60/600/1000V,ResistênciaIntervalo:600/6k/60k/600k/6M/60MΩ,CapacitânciaIntervalo:60n/600n/6µ/60µ/300 µF, segurança conf. IEC1010 para CAT III 600V, Frequência Intervalo: 10/100/1K/10k/100k/1M/10MHz; Precisão básica: 0,8%, Coeficiente de temperatura: 0.1 x (Precisão Especificada) por °C, 0ºC ~ 18°C ou 28°C ~ 50ºC. - Alimentação: Bateria interna. - Grau de proteção: IP40 para invólucro. - Condições de funcionamento: Temperatura de operação: 0 + 40˚C, Umidade Relativa: < 80%. - Dimensões aproximadas: 150 x 76 x 38 mm (L x A x P). - Peso aproximado: 220g. - Acessórios (inclusos): bateria instalada, 02 (duas) pontas de prova (cores preta e vermelha), 01 (um) manual de instruções/operação em Português, 01 (uma) bolsa para transporte. - O equipamento deverá ser fornecido com o certificado de calibração; Garantia mínima:1 ano;	UND	02	MINIPA/HD 2400	649,50	1.299,00
VALOR TOTAL						**59.253,00**

PRAZO: O prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

VALOR: O valor total deste Contrato é de R$. 59.253,00 (cinquenta e nove, mil duzentos e cinquenta e três reais), pelo fornecimento dos bens especificados na proposta da CONTRATADA.

DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos à CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:
FONTE: 10.10
PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.452.0163.1.106.000 – Iluminando Porto Velho
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Material Permanente

Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.

Responsável Pelo Extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B048E189

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 003/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00129/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: N.H. NETO COMÉRCIO DE INSTURMENTOS DE MEDIÇÃO - EPP
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019/ASJUR/EMDUR/RO.

OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de MEDIÇÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 013/2019/EMDUR com seus anexos e são partes integrantes deste instrumento contratual, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÃO:

05	**Alicate Terrômetro:** Medidor de resistência em terra; LCD/Contagem 4 Dígitos/10000; Iluminação: Indicação de Bateria Fraca; Corrente AC 0~30ª; Resistência 0,01~1000Ω; Abertura de Garra 30mm; Data Hold; Auto desligamento; Mudança de Faixa Automática; Memória 30 Registros; Precisão Básica 1,5%; Categoria de Segurança CAT III 300V; Alimentação 4x1,5V AA; vida útil da pilha de no mínimo 08 horas com utilização contínua; Dimensões (mm)/Peso (g) mínimas aproximados: 260x95x45/740; temperatura de armazenamento de no mínimo -19°C a 61°C; humidade de armazenamento <70% Rh; humidade de armazenamento <80% Rh; Tempo de medição de no mínimo 0,4 segundos; frequência de no mínimo 3kHz; Com IP 30 de acordo com a norma IEC 529/EM 60529; Segurança de acordo com as normas IEC 61010-1 e IEC 61010-02-032; Garantia 01 ano.	Und	02	POLITERM POL-30A	3.191,50	6.383,00
11	**Medidor de resistência a terra (Terrômetro Digital):** Medidor de resistência de aterramento e resistividade do solo, TERRÔMETRO DIGITAL, display LCD 3½, Alcance: 0,01 - 20000 Ohms, Resistência de terra Intervalo: 20, 200, 2000, 20000 Ohms, Precisão: ± (2%+2D), Resolução: 0.01 Ohm, Corrente de Curto Circuito: 2mA DC, Tensão AC Intervalo: 200V, Precisão: ± (2%+2D), Resolução: 0.1V, Faixa de Frequência: 40Hz ~ 500Hz, Proteção de Sobrecarga: 200V AC, Segurança conf. IEC-348 e EN61010 (IEC 1010) Categoria de Instalação III. - Alimentação: Bateria interna recarregável. - Grau de proteção: IP 54. - Condições de funcionamento: Temperatura de operação: -10°C ~ 50°C, RH < 80%; Temperatura de armazenagem: -25°C ~ 65°C, RH < 95%. - Dimensões aproximadas: 221 x 189 x 99 mm. (L x A x P). - Peso aproximado: 2,3Kg (incluindo bateria). - Acessórios (inclusos): bateria instalada, 01 (um) manual de Instruções/operação e manutenção em Português, 01 (uma) maleta para transporte. Cabos de Teste: 1 carretel com cabo de 40m, 2 carretéis com cabos de 20m cada, 2 cabos curtos de 5m cada, 4 estacas auxiliares de 50cm, 1 extrator de estacas, 1 fonte de alimentação do carregador de bateria para rede de 127 - 240V, 1 cabo de conexão para alimentar o carregador com bateria externa de 12V (de automóvel ou similar), 1 marreta. - O equipamento deverá ser fornecido com o certificado de calibração; Garantia mínima:1 ano;	Und	02	MEGABRAS MTD-20KWE	3.495,00	6.990,00
VALOR TOTAL						**13.373,00**

PRAZO: O prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

VALOR: O valor total deste Contrato é de R$. 13.373,00 (treze mil, trezentos e setenta e três reais), pelo fornecimento dos bens especificados na proposta da CONTRATADA.

DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos à CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 10.10
PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.452.0163.1.106.000 – Iluminando Porto velho
ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.51 – Material Permanente.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.

Responsável pelo extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:66284242

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XI, nº 2625 de 09.01.2020, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 061/2019** – **Pregão Eletrônico nº 123/2019 – Licitação nº 788885 – Processo 02.00506/2018**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual **Aquisição de Material de Consumo Penso Odontológico 03 (agulha curta, agulha longa, material restaurador...)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. M-Material R-Restaurador I-Intermediário indicado para restaurações provisórias prolongadas. Kit composto por: Pó, frasco contendo no mínimo 30 gramas e Líquido, frasco no mínimo 10 ml. Padrão de qualidade da marca Dentsplay	207	KIT	BIODINAMICAModelo : INTERIMMS: 10298550041	R$ 22,62	R$ 4.682,34	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:** LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
02. Pote Dappen De Plástico, autoclavável, colorido, medidas aproximadas: diâmetro interno 2,5cm e diâmetro externo 3,5cm, altura:3,0cm. Capacidade interna: 4ml.	69	UNID.	IMPLAMS 81593730019	R$ 1,69	R$ 116,61	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:** LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
03. Agulha descartável gengival curta cx com 100 unid –30g Curta 22 X 0,3mm (esterilizada por óxido de etileno ou Raio Gama cobalto, tribiselada e siliconizada).	788	CAIXA	DFL RMS 80141430193	R$ 26,63	R$ 20.984,44	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
04. Agulha descartável gengival longa cx com 100 unid – 27g Longa 30 x 0,3mm (esterilizada por óxido de etileno ou Raio gama cobalto, tribiselada e siliconizada)	403	CAIXA	DFL RMS 80141430193	R$ 26,36	R$ 10.623,08	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
05. Anestésico Tópico em gel, a base de BENZOCAÍNA 20%, sabor tutti fruti. Pote com 12 gramas	414	POTE	DFLModelo: BENZOTOPMS: 101770027	R$ 8,34	R$ 3.452,76	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:** LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
06. Cloridrato de Lidocaína 2% + epinefrina 1/100.000, anestésico odontológico injetável com vaso constritor, caixa com 50 tubetes odontológicos	259	CAIXA	DFL RMS 101770016	R$ 65,63	R$ 16.998,17	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
07. Cloridrato de Prilocaína 3% + Felipressina 0,03 Ui/ ml – anestésico odontológico injetável com Vasoconstritor, caixa com 50 tubetes odontológicos	1348	CAIXA	DLA PHARMACEUTICAL RMS 109930013	R$ 62,16	R$ 83.791,68	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
08. Cloridrato de Prilocaína 3% + Felipressina 0,03 Ui/ ml – anestésico odontológico injetável com Vasoconstritor, caixa com 50 tubetes odontológicos	449	CAIXA	DLAModelo: CITANESTMS: 10993001	R$ 62,48	R$ 28.053,52	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA

						SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
09. Mepivacaína 2% + Epinefrina 1/ 100.000, anestésico odontológico injetável com vaso constritor, caixa com 50 tubetes odontológicos	908	CAIXA	DLAModelo: CITANESTMS: 109930013	R$ 78,24	R$ 71.041,92	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. Mepivacaína 2% + Epinefrina 1/ 100.000, anestésico odontológico injetável com vaso constritor, caixa com 50 tubetes odontológicos.	302	CAIXA	DLA MS 109930001	R$ 119,20	R$ 35.998,40	**EMPRESA:** PERFIL HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 19.430.036/0001-33 **ENDEREÇO:** AV. NEIMEYER S/N QD. 158 LT. 03 SL. 01, BAIRRO JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. **RESPONSÁVEL:**EDUARDO ANTÔNIO MARTINS **CPF:** 858.195.901-63
ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11. Arco Dobrável Ostby, para Isolamento Absoluto, usado em odontologia para apoio do lençol de borracha, autoclavável, Tamanho: adulto.	28	UNID.	MAQUIRA	R$ 7,79	R$ 218,12	**EMPRESA:** DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.053.182/0001-55 **ENDEREÇO:** AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA. **RESPONSÁVEL:** DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA **CPF:** 688.374.372-34
12. Ficha para Rx acessório para radiologia, tipo cartela, material papelão, características adicionais para 4 películas, pacote com 100 cartela.	32	PACOTE	PREVEN	R$ 19,68	R$ 629,76	**EMPRESA:** DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.053.182/0001-55 **ENDEREÇO:** AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA. **RESPONSÁVEL:** DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA **CPF:** 688.374.372-34
13. Diclunato de clorexidina (antisséptico líquido para bochechos) a 0,12 % - frasco com 500ml.	324	FRASCO	IODONTOSUL RMS 25351.236709/2018 -20	R$ 14,34	R$ 4.646,16	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
14. Cunhas odontológicas, anatômicas, em madeira, com tamanho e cores variadas – caixa com 100 unidades. Padrão de qualidade da marca TDV	157	CAIXA	IMPLAMS 81593730022	R$ 9,70	R$ 1.522,90	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
15. Fio para sutura em nylon monofilamentar nº 4-0, estéril, não absorvível, de encapsulamento gradual por tecido conectivo fibroso; Biodegradado a uma taxa de 20% ao ano; Agulha meio arco de 17 milímetros; embalagem individual, com abertura em pétala, tendo impressos os dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. cx c/ 24 envelopes.	350	CAIXA	BEST CARE /BIODINAMICAMS: 10336460105	R$ 27,68	R$ 9.688,00	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
16. Abridor de Boca em borracha - Conjunto composto por duas peças: 01 adulto e 01 infantil.	69	CONJUNTO	IMPLAModelo: AD/INFMS: 81593730010	R$ 5,46	R$ 376,74	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
17. Saca Brocas uso Universal - confeccionada em plástico; unidade	69	UNID.	IMPLAMS: ISENTO	R$ 21,67	R$ 1.495,23	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
18. Cimento Provisório de preenchimento temporário com coloração semelhante à do dente, radiopaco, e de endurecimento químico. 20 a 25 gramas. Padrão de qualidade da	207	FRASCO	ALLPLANModelo: FILL PROVMS: 80954610004	R$ 6,66	R$ 1.378,62	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA

marca Coltene						SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
19. Pedra de Afiar, tipo Arkansas, de Granulação Fina, cor branca, usada na odontologia para afiação manual de instrumental, retangular, 10cm X 4cm. Padrão de qualidade da marca Hu-Friedy	69	UNID.	GOLGRAN	R$ 12,65	R$ 872,85	**EMPRESA:** DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.053.182/0001-55 **ENDEREÇO:** AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA. **RESPONSÁVEL:** DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA **CPF:** 688.374.372-34
20. Agulha gengival extracurta 30G, descartável, estéril, cx com 100 unid, 12 a 15mm comprimento e 0,3mm de calibre para uso odontológico, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 30 g extracurta, com bisel trifacetado, conexão p/ seringa carpule, apresentação c/ protetor plástico e lacre.	71	CAIXA	PROCARE MS 10369460161	R$ 27,88	R$ 1.979,48	**EMPRESA:** PERFIL HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 19.430.036/0001-33 **ENDEREÇO:** AV. NEIMEYER S/N QD. 158 LT. 03 SL. 01, BAIRRO JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. **RESPONSÁVEL:**EDUARDO ANTÔNIO MARTINS **CPF:** 858.195.901-63
21. Esponja Hemostática de fibrina liofilizada, esterilizada, embalada individualmente, proporção 1cm x 1cm – Caixa com 10 Unidades.	273	CAIXA	MAQUIRAMS: 80322400100	R$ 7,47	R$ 2.039,31	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
22. Bicarbonato de sódio em pó para Profilaxia – pacote com 100gr	207	PACOTE	MAQUIRAMS: 80322400053	R$ 4,96	R$ 1.026,72	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
23. Amálgama em cápsula – 02 porções, com presa regular, 40% de prata, 31,3% de estanho, 28,7% de cobre – caixa com 50 cápsulas.	189	CAIXA	METALMS	R$ 74,07	R$ 13.999,23	**EMPRESA:** DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.053.182/0001-55 **ENDEREÇO:** AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA. **RESPONSÁVEL:** DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA **CPF:** 688.374.372-34
24. Ionômero de vidro para restauração, quimicamente ativado – kit composto por líquido, frasco com 8ml e pó, frasco com 10gr, instruções de uso, cor: A2	324	KIT	FGMModelo: MAXXION (R)MS: 80172310004	R$ 18,42	R$ 5.968,08	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
25. Ionômero de vidro para restauração, quimicamente ativado – kit composto por líquido, frasco com 8ml, e pó, frasco com 10gr, instruções de uso, cor: A3	324	KIT	FGMModelo: MAXXION (R)MS: 80172310004	R$ 16,78	R$ 5.436,72	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
26. Pedra pomes em pó – granulação fina para profilaxia bucal – frasco com 100 gramas	138	FRASCO	IODONTOSULModelo: POMITECMS: 80442020008	R$ 2,82	R$ 389,16	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
27. Tricresolformalina – uso odontológico. Frasco com 10 ml	116	FRASCO	BIODINAMICA RMS 25351.236709/2018-20	R$ 4,40	R$ 510,40	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
28. Selante fotopolimerizável para fóssula e fissuras de uso odontológico, componente adicional flúor . Embalagem contendo seringa 2 g, cor opaca, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade MAQUIRA	96	SERINGA	MAQUIRA RMS: 80322400087	R$ 18,22	R$ 1.749,12	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
29. Flúor gel – de fluoreto de sódio 2%, gel neutro transparente, sem corante, Frasco com 200ml de vários sabores	128	FRASCO	IMPLAMS: 80442020007	R$ 4,26	R$ 545,28	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74

						ENDEREÇO: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
30. Pincel aplicador descartável – Haste dobrável, material plástico, uso descartável, com ponta esférica, tamanho regular, confeccionado com fibras não absorventes e isentas de fiapos. Tubos com 100 unidades. Padrão de qualidade da marca	324	TUBO	BESTCARE/ BIODINAMICAModelo : BEST CAREMS: 10336460113	R$ 7,54	R$ 2.442,96	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
31. Broca diamantada de granulação ultrafina para alta rotação nº 2135 F	338	UNID.	MICRODONT RM: 10434570002	R$ 1,74	R$ 588,12	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
32. Broca diamantada de granulação ultrafina para alta rotação nº 3118 F	338	UNIDADE	3R/ MICRODONTModelo: CHAMPIONMS: 80676920015	R$ 1,22	R$ 412,36	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
33. Broca diamantada de granulação ultrafina para alta rotação nº 3168 F	338	UNIDADE	MICRODONT RMS: 10434570002	R$ 1,63	R$ 550,94	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
34. Broca diamantada de granulação ultrafina para alta rotação nº 3195 F	338	UNID.	3R/ MICRODONTModelo: CHAMPIONMS: 80676920015	R$ 1,22	R$ 412,36	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
35. Fio para sutura agulhado – seda odontológica nº 4-0, com 45 cm de comprimento, agulha de 17mm, formato 1/2 de círculo, embalagem individual, com abertura em pétala, tendo impressos os dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. cx c/ 24 envelopes.	350	CAIXA	BEST CARE /BIODINAMICAMS: 1033646010	R$ 32,23	R$ 11.280,50	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
36.Lubrificante spray para caneta de alta e baixa rotação – 01 frasco pressurizado (mínimo de 200ml) acompanhado de bico daptador, caracteristica adicional isento de CFC(clorofluorcarboneto)	276	FRASCO	MAQUIRA RMS: ISENTO RDC 185	R$ 18,62	R$ 5.139,12	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27
37.Iodofórmio - uso odontológico – elemento básico para obturar canal. Embalagem com no mínimo 10 g	24	FRASCO	BIODINAMICAModelo : REF 7560MS: 10298550082	R$ 23,07	R$ 553,68	**EMPRESA:** ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI **CNPJ:** 30.082.076/0001-74 **ENDEREÇO:** RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 42, BAIRRO RECREIO, LONDRINA, PARANÁ. **RESPONSÁVEL:**LUCAS DE MORAIS LADEIRA **CPF:** 007.009.779-88
38. Solução aquosa de digluconato de clorexidina 2%, usada na odontologia para desinfecção de preparos cavitários. Frasco com 100ml	414	FRASCO	MAQUIRA RMS: 80322400102	R$ 10,96	R$ 4.537,44	**EMPRESA:** DENTAL MARIA LTDA **CNPJ:** 09.222.369/0001-13 **ENDEREÇO:** RUA ERE, 34, SALA 304, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. **RESPONSÁVEL:** GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA **CPF:** 027.400.146-27

LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Revelador de radiografias. Uso odontológico, da mesma marca do fixador dental. Frasco com 475 ml. Padrão de qualidade da marca KODAC.	144	FRASCO	CARESTREAM	R$ 13,85	R$ 1.994,40	**EMPRESA:** DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.053.182/0001-55 **ENDEREÇO:** AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA. **RESPONSÁVEL:** DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA **CPF:** 688.374.372-34
02. Fixador de radiografias. Uso odontológico, da mesma marca do Revelador dental. Frasco com 475 ml. Padrão de qualidade da marca KODAC.	144	FRASCO	CARESTREAM	R$ 13,85	R$ 1.994,40	**EMPRESA:** DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.053.182/0001-55 **ENDEREÇO:** AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA. **RESPONSÁVEL:** DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA **CPF:** 688.374.372-34

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:50870BD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ROLIM PREVI
ATIVOS E INATIVOS – ROLIM PREVI – 31.12.2019

APOSENTADOS

Quant.	Nome
01	Adelino Alves da Rocha
02	Adelino Jose Lopes
03	Adinalva dos Santos Francisco
04	Ageu da Silva Barbosa
05	Aliã Geminiano
06	Aluana Auxiliadora T. da Silva
07	Álvaro Alves da Rocha
08	Alveni Machado Mourão
09	Ana Claudia P. Gomes Oliveira
10	Ana Maria Nery
11	Ana Maria Nery
12	Anelita Ramos Soares
13	Aniceto Martins Fernandes
14	Antonio Ferrari
15	Antonio Jorge Tenório da Silva
16	Antonio Justino de Lima
17	Aparecida Bento dos Santos
18	Aparecido Damas de Andrade
19	Aquilino Tomazi
20	Aureni Scherrer da Cruz
21	Benedito Luiz Machado
22	Benedito Luiz Machado
23	Carlos Ramos Valeriano
24	Cedira Paulino da Silva
25	Célia Maria Ferreira Pereira
26	Celis Ribeiro Teixeira
27	Cicero Monteiro da Silva
28	Claudenice Dias Rodrigues Silva
29	Clélia Itelvina Freitas
30	Clemente Antonio de Souza
31	Cleni Salete Vieira
32	Cleusa Cândida
33	Creuza Rodrigues de Oliveira Ferreira
34	Dalva Apª de Oliveira Silva
35	Damião Nicolau da Silva
36	Daniel Antonio Barbosa
37	Darci Cavagnino dos Santos
38	Darci Dutra
39	Denice de Souza
40	Dilma Rodrigues
41	Dina Maria Santiago
42	Domingas de Souza
43	Edinalva Barbosa de Camargo
44	Eleci Farias de Lima
45	Eliane Marques de Farias
46	Elisa Kinuyo Ito Utzumi
47	Elza Moreira Neto Ferreira de Queiroz
48	Elza Uliana
49	Enoque Aquino de Souza
50	Equiteria Debernardino da Silva
51	Ercely Maria da Silva
52	Eremita de Souza Amorim
53	Erli da Silva
54	Ernesto Araújo Costa
55	Fernandes Lino da Silva
56	Fernando Antonio F. de Araujo
57	Florentino Pagung
58	Francisco C. Santana
59	Francisco Nunes Alves
60	Fredy Santos Numbela
61	Genilda Xerem de Sá
62	Gentilina Celanira Pontes
63	Geralda Alves Felipin
64	Gerson Gonçalves da Costa
65	Giseli Christiani Piovezan
66	Heliene Arruda Santana
67	Heline Maria de Souza
68	Ilda José de Souza
69	Inácio da Rosa Rodrigues

70	Inácio Jurema
71	Jair Soares
72	João Evangelista Rodrigues da Silva
73	Joelso Pinheiro Dantas
74	Jose Alves da Rocha
75	Jose Alves Pereira
76	Jose Garcia
77	Jose Maria P. da Silva
78	Jose Mauricio da silva Filho
79	José Messias Ferreira
80	Jose Salsa Lima
81	Josefina Lopes dos Santos
82	Juceli da Silva Andrade
83	Judite Vieira de Andrade Porto
84	Juvercina Ribeiro da Silva
85	Laice Caiado da Cruz
86	Lenir Barbieri da Silva
87	Lucia Helena de Faria Oliveira
88	Luiz Lima da Silva
89	Luiza Strelow Pascoato
90	Luzia Lima Amorim
91	Luziete Marques Petersen
92	Manoel Mariano Filho
93	Marcilio Felix de Oliveira
94	Maria Alice Siebra de Lima
95	Maria Apª Arantes Ribeiro
96	Maria Aparecida Rocha Vivan
97	Maria Aparecida Silva Ferraz
98	Maria Auxiliadora Moreira
99	Maria da Conceição Tavares Cardoso
100	Maria da Penha de Oliveira
101	Maria das Graças S. Jacobina Firme
102	Maria de Fátima da Silva
103	Maria de Fátima de Oliveira Silva
104	Maria de Lurdes Fabrini Fontes
105	Maria Eunice Dias de Souza
106	Maria Ferreira da Silva
107	Maria Gregório Claudino
108	Maria Helena Macedo
109	Maria Inez da Silva Piovezan
110	Maria Irene Paes
111	Maria Leny Fim
112	Maria Lourdes da Silva Rocha
113	Maria Pereira da S. Fernandes
114	Maria Perpetuo Vieira Silva
115	Maria Sebastiana Damas de Andrade
116	Maria Siqueira da Silva
117	Maria Vanelma da Silva
118	Marilda de Morais Maximiano
119	Marildes Lima Verde Rodrigues
120	Marilene Matter
121	Masahito Ito
122	Meiry Rocha Franco
123	Miguela Gracia de Oliveira
124	Milton Macedo
125	Monica Felipe
126	Nair Alves Ferreira
127	Neidia de Oliveira Reinicke
128	Nelzi Pereira Malaquias
129	Neusa Maria da Silva
130	Neusa Pavan dos Santos
131	Neuza Aparecida dos Reis Assis
132	Neuza Braga Nogueira
133	Neuza Guns Ludtke
134	Noemia Covre
135	Norilda Foss Bednaski
136	Nubia de Lourdes Ferreira B. Henz
137	Ondina Cardoso de Lima
138	Osmar Rufo
139	Paula Franssinette Sales Maia
140	Paulina Curcine de Sousa
141	Paulo Ferreira Alves
142	Paulo Masuo Hirooka
143	Pedro Carvalho dos Santos
144	Pedro Moura da Silva
145	Rafael de Almeida Pires
146	Raimundo Brandão
147	Regina Nunes de Souza
148	Rosa Ribeiro da Silva
149	Ruth Freitas dos Santos
150	Santana Noronha da Paz
151	Sebastião Hilário Barbieri
152	Sebastião Rodrigues Ferreira
153	Selma Maria Rodrigues
154	Tereza Maria de Jesus
155	Tereza Michele de O. Pinheiro
156	Tereza Ramos de Araújo
157	Terezinha Flor de Souza

158	Valdeci Ceobaniuc de Aquino
159	Valdeis Zanini
160	Valdiney da Silva Queiroz
161	Vanda Ferreira de Souza
162	Vani Garcia Richter
163	Vilma Aparecida dos Santos
164	Willian Teodoro Teixeira
165	Wilson Pires
166	Zenaide Dias Medrado
167	Zezito Trajano da Silva

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:1C842149

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34,** situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI,** inscrita sob o CNPJ N°. **13.807.868/0001-40,** Estabelecida a Rua Aracaju, nº 656, Bairro Riachuelo, Cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada **FORNECEDORA,** neste ato representado pela senhora **DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN,** inscrita no CPF. 693.806.192-00, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI							
CNPJ: 13.807.868/0001-40							
ENDEREÇO: RUA ARACAJU, Nº 656, BAIRRO RIACHUELO							
CIDADE: JI-PARANÁ/RO - CEP: 76.913-780							
TELEFONE: (69)-3421-7345, (69)-3423-3354 E (69)-98494-0154							
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM							
REPRESENTANTE: DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN, CPF: 693.806.192-00 E RG: 746.629 - SSP/RO							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**
38	5	UNIDADE	CAIXA ISOPOR CAPACIDADE PARA 3 LITROS	ISOTERM	ISOTERM	R$ 48,50	R$ 242,50
39	1	UNIDADE	CAIXA ISOPOR CAPACIDADE PARA 5 LITROS	ISOTERM	ISOTERM	R$ 48,50	R$ 48,50
40	1	UNIDADE	CAIXA ISOPOR CAPACIDADE PARA 8 LITROS	ISOTERM	ISOTERM	R$ 50,00	R$ 50,00
41	1	UNIDADE	CAIXA ISOPOR CAPACIDADE PARA 12 LITROS	ISOTERM	ISOTERM	R$ 50,00	R$ 50,00
42	1	UNIDADE	CAIXA ISOPOR CAPACIDADE PARA 20 LITROS	ISOTERM	ISOTERM	R$ 52,00	R$ 52,00
44	3	UNIDADE	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE PARA 32 LITROS DIMENSÕES APROXIMADAS: 40CM X 45CM X 26CM	MOR	MOR	R$ 67,27	R$ 201,81
VALOR TOTAL			**R$ 644,81** (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).				

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h21min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:14794E32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,** inscrita sob o CNPJ N°. **02.475.985/0001-37,** Estabelecida a Avenida Dom Pedro I, nº. 2678, Setor 05, Cidade de Jaru/RO, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representado pela senhora **DENIZE CRISTINA SILVA ZANELLI**, inscrita no CPF N°. **864.337.172-68**, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA							
CNPJ: 02.475.985/0001-37							
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, Nº. 2678, SETOR 05							
CIDADE: JARU/RO - CEP: 76.890-000							
TELEFONE: (69)-3521-5181 E (69)-3521-3543							
EMAIL: COVAN-@HOTMAIL.COM/COVAN@UOL.COM.BR							
REPRESENTANTE: DENIZE CRISTINA SILVA ZANELLI, CPF: 864.337.172-68 E RG: 878.664 - SSP/TO							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**
107	1.000	UNIDADE	ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL A OXIDO ETILENO TAMANHO PEQUENO	ADLIN	3.00	R$ 0,91	R$ 910,00
134	400	CAIXA	FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR 01 GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL PARA CADA 500 FITAS) CAIXA COM 50 FITAS	G-TECH	99.99	R$ 27,00	R$ 10.800,00
151	20	GALÃO	GEL ELETROCONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSONOGRAFIA GALAO 5LT	MULTIGEL	32.10	R$ 21,30	R$ 426,00
197	20	PACOTE	SACO BRANCO LEITOSO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD). COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT. IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500. CAPACIDADE PARA 30 LITROS NAS MEDIDAS 59 X 62 CM – PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	31.95	R$ 17,80	R$ 356,00
199	20	PACOTE	SACO PLASTICO, BRANCO LEITOSO PARA LIXO COM SIMBOLO DE RISCO BIOLOGICO. CAP. 100 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	67.20	R$ 39,80	R$ 796,00
210	5	UNID	SERRA ELÉTRICA PARA GESSO - A SERRA ELÉTRICA PARA GESSO DEVE TRANSFORMAR O MOVIMENTO GIRATÓRIO DO MOTOR EM MOVIMENTO OSCILATÓRIO NA LÂMINA DE CORTE, GARANTINDO QUE NENHUM DANO SERÁ CAUSADO À PELE DO PACIENTE. CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MOTOR DE ESCOVAS .POTÊNCIA: 180 W .ROTAÇÃO DO MOTOR: 18000 RPM .CÂMBIO EM AÇO ESPECIAL COM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE .LÂMINAS DE CORTE EM AÇO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL .PESO: 1,4 KG .COMPRIMENTO: 280 MM .LARGURA:	NEVONI	3860.55	R$ 2.059,99	R$ 10.299,95

			64 MM .VOLTAGEM: 110V ACOMPANHADA DE: SERRA ELETRICA, LÂMINAS, CHAVE COMBINADA PARA TROCA DA LAMINA E MANUAL DE INTRUÇÕES				
211	25	FRASCO	SOLUÇÃO GLICERINADA12% - FRASCO COM 500 ML	JP	14.00	R$ 12,73	R$ 318,25
247	8	UNIDADE	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL, PRÓPRIO PARA MEDIÇÕES INTERNA E EXTERNA; INTERNA: TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA DE CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE SENSOR (SONDA) BEM COMO UMIDADE RELATIVA; EXTERNA: MEDIÇÕES SIMULTÂNEAS DE TEMPERATURA E UMIDADE RELATIVA (AMBIENTES); DISPLAY LCD DE 02 LINHAS COM TEMPERATURA E UMIDADE; BOTÃO PARA ZERAR A MEMÓRIA; PERMITINDO LEITURA DIRETA EM ºC OU ºF ; FAIXA DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE DUPLA ESCALA; INTERNA: -10 ºC A + 50 ºC; EXTERNA: -50 ºC A + 70 ºC; PRECISÃO: + 0,1 ºC; RESOLUÇÃO: + 0,1 ºC; FAIXA DE UMIDADE RELATIVA: 25% A 90%; DIMENSÕES: 130X75X18MM. CONJUNTO CONTENDO 01 TERMO-HIGRÔMETRO, MODELO TH349; 01 PILHA TIPO AA, 1.5 VOLTS; 01 SENSOR DE TEMPERATURA COM CABO DE APROXIMADAMENTE 03 METROS E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES.	J.PROLAB	175.00	R$ 173,33	R$ 1.386,64
267	10	UNIDADE	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO EM METAL CROMADO CONEXÃO PADRÃO ABNT	ROMED	419.85	R$ 245,20	R$ 2.452,00
VALOR TOTAL	**R$ 27.744,84** (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).						

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h22min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:414B1825

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - E DA PASCOA ASSIS - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **E DA PASCOA ASSIS - ME,** inscrita Sob o CNPJ N°. **21.573.367/0001-74,** Estabelecida a Avenida. Major Amarante, Nº. 3232, Bairro Centro, Cidade de Vilhena/RO, doravante denominada **FORNECEDORA,** neste ato representado pelo senhor **ELISSANDRO DA PASCOA ASSIS**, inscrito no CPF N°. **528.078.512-15**, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 – RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: E DA PASCOA ASSIS - ME
CNPJ: 21.573.367/0001-74
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR AMARANTE, Nº. 3232, BAIRRO CENTRO
CIDADE: VILHENA/RO - CEP: 76.980-000
TELEFONE: (69)-3322-3653
EMAIL: ORTOCENTERVILHENA@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE: ELISSANDRO DA PASCOA ASSIS, CPF: 528.078.512-15 E RG: 402347 - SSP/AC

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
81	500	UNIDADE	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML (BOLSA PARA SONDAGEM VESICAL DE DEMORA ESTÉRIL)	MARKMED	COLETOR URINA	R$ 1,99	R$ 995,00
174	100	CAIXA	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL TAMANHO GRANDE (CAIXA COM 100 UNIDADES)	DESCARPARK	LUVA PROCEDIMENTO	R$ 15,82	R$ 1.582,00
VALOR TOTAL **R$ 2.577,00** (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS).							

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Assinado em 20/01/2020 às 07h23min

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:739963D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURAMUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, Juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP,** inscrita sob o CNPJ N°. **13.287.059/0001-54,** Estabelecida a Avenida Jamari, nº. 2349, Bairro Setor 01, Cidade de Ariquemes/RO, doravante denominada **FORNECEDORA,** neste ato representado pela senhora **CÉLIA REGINA DEINA,** inscrita no CPF. 900.500.379-00, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54
ENDEREÇO: AVENIDA JAMARI, Nº. 2349, BAIRRO SETOR 01
CIDADE: ARIQUEMES/RO - CEP: 76.870-163
TELEFONE: (69) 3423-2541/3536-0318
EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM
REPRESENTANTE: CÉLIA REGINA DEINA, CPF: 900.500.379-00 E RG: 61431462 - SESP/PR

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
58	2	UNIDADE	CAPACETE PARA RECEM NASCIDO TAMANHO GIGANTE N° SERIE ANVISA 10228740019	PROTEC	PROTEC	R$ 1.145,00	R$ 2.290,00
208	200	CAIXA	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA 20ML LUER SLIP COM AGULHA 25X7 – CAIXA COM 100 UNIDADES.	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 44,90	R$ 8.980,00
VALOR TOTAL			**R$ 11.270,00** (ONZE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS).				

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h25min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:7DCDF31D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI,** inscrita sob o CNPJ N°. **03.595.984/0001-99,** Estabelecida a Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº. 549, Qd "S" Lt. 01, Bairro Vila Santa Izabel, Cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **FORNECEDORA,** neste ato representado pelo senhor **LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR,** inscrito no CPF. 509.588.101-25, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 03.595.984/0001-99
ENDEREÇO: AVENIDA LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEN, Nº. 549, QD "S" LT. 01, BAIRRO VILA SANTA IZABEL
CIDADE: GOIÂNIA/GO - CEP: 74.633-420
TELEFONE: (62)-3261-5064 E (62)-98234-3466
EMAIL: VENDASJRLACERDA@OUTLOOK.COM
REPRESENTANTE: LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR, CPF: 509.588.101-25 E RG: 1874770 - SSP/GO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	120	PACOTE	ABAIXADOR DE LINGUA CONFECCIONADO EM MADEIRA - PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	THEOTO	R$ 2,70	R$ 324,00
6	15	CAIXA	AGULHA DE ANESTESIA ESPINHAL EM AÇO INOXIDÁVEL CONFORME A NORMA ISO 9626, CANHÃO COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTEIRAMENTE CÔNICO, MANDRIL METÁLICO COM ENCAIXE ANATÔMICO E CAPA PROTETORA PARA A AGULHA, SENDO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE 22GX3 1/2 (RAQUE) – CAIXA COM 25 UNIDADES	PROCARE	PROCARE	R$ 94,00	R$ 1.410,00
8	10	CAIXA	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 13 X 4,5 CX 100 UNID.	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 5,65	R$ 56,50
14	30	CAIXA	ALCOOL 70° FRASCO 1.000 ML – CAIXA COM 12 UNIDADES	JALLES MACHAMDO	JALLES MACHADO	R$ 43,50	R$ 1.305,00
15	100	CAIXA	ALCOOL 96° FRASCO 1.000 ML – CAIXA COM 12 UNIDADES	JALLES MACHADO	JALLES MACHADO	R$ 57,90	R$ 5.790,00
16	200	FRASCO	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO DE 500ML	JALLES MACHADO	JALLES MACHADO	R$ 3,70	R$ 740,00
17	30	UNIDADE	ALGODAO HIDROFILO 100% ALGODAO, ALVEJADO, ROLO C/ 500 GRAMAS	FAROL	FAROL	R$ 10,50	R$ 315,00
18	20	UNIDADE	ALMOTOLIA PLASTICA, COM TAMPA ROSQUEÁVEL BICO CURVO, CORPO ÂMBAR, CAPACIDADE PARA 500 ML – UNID.	JPROLAB	JPROLAB	R$ 4,00	R$ 80,00
19	15	UNIDADE	ALMOTOLIA PLASTICA, COM TAMPA ROSQUEÁVEL BICO CURVO, CORPO TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 500 ML – UNID.	JPROLAB	JPROLAB	R$ 4,00	R$ 60,00
20	50	UNIDADE	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LÂMINAS MAIS FINAS E ALINHADAS PROGRESSIVAMENTE – UNIDADE.	MAXICOR	MAXICOR	R$ 0,85	R$ 42,50
21	200	UNIDADE	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO HIDROFOBO 10CM X 1M – PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOBOM	ORTOBO M	R$ 4,50	R$ 900,00
22	50	UNIDADE	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO HIDROFOBO 15CM X 1M – PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOBOM	ORTOBO M	R$ 6,80	R$ 340,00
23	50	UNIDADE	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO HIDROFOBO 20CM X 1M – PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOBOM	ORTOBO M	R$ 9,50	R$ 475,00
24	1.000	UNIDADE	ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100% ALGODAO OU MISTO, APRESENTANDO GRANDE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL E FIO COMO GUIA E REFORÇO NA BORDA COM DIMENSAO DE 10CM DE LARGURA X 1,80 METROS DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) – PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOFEN	ORTOFEN	R$ 4,65	R$ 4.650,00
25	1.000	UNIDADE	ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100% ALGODAO, APRESENTANDO GRANDE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL E FIO COMO GUIA E REFORÇO NA BORDA COM DIMENSAO DE 15CM DE LARGURA X 1,80 METROS DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) – PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOFEN	ORTOFEN	R$ 6,80	R$ 6.800,00
26	800	UNIDADE	ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100% ALGODAO, APRESENTANDO GRANDE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL E FIO COMO GUIA E REFORÇO NA BORDA COM DIMENSAO DE 20CM DE LARGURA X 1,80 METROS DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) – PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOFEN	ORTOFEN	R$ 7,80	R$ 6.240,00
27	200	UNIDADE	ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100% ALGODAO, COM DIMENSAO DE 25CM DE LARGURA X 1,80 METROS DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) – PACOTE COM 12 UNIDADES	ORTOFEN	ORTOFEN	R$ 13,40	R$ 2.680,00
29	250	CAIXA	ATADURA GESSADA SECAGEM RAPIDA SUBSTRATO DE GAZE ESPECIAL, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO 15CM X 3M – CAIXA COM 20 UNIDADES	POLARFIX	POLARFIX	R$ 35,90	R$ 8.975,00
34	7	CAIXA	BOLSA DE COLOSTOMIA RECORTÁVEL 19- 64MM OPACA - CAIXA COM 10UNIDADES	VITAGOLD	VITAGOL D	R$ 100,00	R$ 700,00
36	2	UNIDADE	BOLSA TERMICA PARA GELO MEDIA TIPO CAPACETE, CAPACIDADE 1000ML, APROXIMADAMENTE 24 CM DIAMETRO PADRAO	BIOLAND	BIOLAND	R$ 20,00	R$ 40,00
46	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA COM	SAFAR	SAFAR	R$	R$ 63,40

			BALAO; Nº 3,0			31,70	
47	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA COM BALAO; Nº 4,0	SAFAR	SAFAR	R$ 31,70	R$ 63,40
48	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA COM BALAO; Nº 5,0	SAFAR	SAFAR	R$ 31,70	R$ 63,40
49	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA COM BALAO; Nº 6,0	SAFAR	SAFAR	R$ 31,00	R$ 62,00
50	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA COM BALAO; Nº 7,0	SAFAR	SAFAR	R$ 31,00	R$ 62,00
51	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA COM BALAO; Nº 8,0	SAFAR	SAFAR	R$ 31,00	R$ 62,00
52	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA SEM BALAO; Nº 3,0	SAFAR	SAFAR	R$ 29,00	R$ 58,00
56	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA SEM BALAO; Nº 7,0	SAFAR	SAFAR	R$ 31,70	R$ 63,40
57	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA SEM BALAO; Nº 7,5	SAFAR	SAFAR	R$ 22,00	R$ 44,00
61	5	CAIXA	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 16 CAIXA COM 50 UNIDADES	TOP MED	TOP MED	R$ 31,20	R$ 156,00
62	5	CAIXA	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 18 CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 30,00	R$ 150,00
63	70	CAIXA	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 20 CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 30,00	R$ 2.100,00
64	80	CAIXA	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 22 CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 30,00	R$ 2.400,00
65	50	CAIXA	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 24 CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	R$ 32,35	R$ 1.617,50
66	5	PACOTE	CATETER NASAL DESCARTAVEL TIPO OCULOS PARA OXIGENIO INFANTIL PACOTE COM 20 UNIDADES	MARK MED	MARK MED	R$ 20,00	R$ 100,00
67	60	PACOTE	CATETER NASAL DESCARTAVEL TIPO OCULOS PARA OXIGENIO ADULTO PACOTE COM 20 UNIDADES	MARK MED	MARK MED	R$ 18,00	R$ 1.080,00
70	12	UNIDADE	COLAR CERVICAL DE ESPUMA INFANTIL TAMANHO GRANDE	POLARFIX	POLARFIX	R$ 10,00	R$ 120,00
71	12	UNIDADE	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO GRANDE	POLARFIX	POLARFIX	R$ 8,90	R$ 106,80
72	12	UNIDADE	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO MEDIO	POLARFIX	POLARFIX	R$ 8,90	R$ 106,80
73	2	UNIDADE	COLAR CERVICAL RESGATE (PHILADELPHIA) COM ORIFICIO TAMANHO GRANDE	RESGATE	RESGATE	R$ 45,00	R$ 90,00
74	2	UNIDADE	COLAR CERVICAL RESGATE (PHILADELPHIA) COM ORIFICIO TAMANHO MEDIO	RESGATE	RESGATE	R$ 45,00	R$ 90,00
75	2	UNIDADE	COLAR CERVICAL RESGATE (PHILADELPHIA) COM ORIFICIO TAMANHO PEQUENO	RESGATE	RESGATE	R$ 45,00	R$ 90,00
77	3	UNIDADE	COLCHÃO DE ÁGUA ORTOPÉDICO SOLTEIRO AG - 1 COLCHÃO 1 CONJUNTO DE REPAROS - 90CM X 190CM	AG PLASTIC	AG PLASTIC	R$ 114,00	R$ 342,00
83	10	UNIDADE	COLETOR DE URINA PARA INCONTINENCIA URINARIA CATETER EXTERNO MASCULINO LATEX ACOPLADO COM CAMISINHA TAM. ÚNICO	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 1,00	R$ 10,00
84	3	UNIDADE	COMADRE INOX – COLETOR DE URINA FEMININO EM INOX COM CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS	FORT INOX	FORT INOX	R$ 114,00	R$ 342,00
88	2	UNIDADE	DRENO PARA SUCÇÃO COM CÂNULA. AGULHA 3,2MM. 3/16". 10FR	MED SHARP	MED SHARP	R$ 20,00	R$ 40,00
89	2	UNIDADE	DRENO PARA SUCÇÃO COM CÂNULA. AGULHA 4,8MM. 3/16". 15FR	MED SHARP	MED SHARP	R$ 20,00	R$ 40,00
90	2	UNIDADE	DRENO PARA SUCÇÃO COM CÂNULA. AGULHA 6,4MM. 3/16". 19FR	MED SHARP	MED SHARP	R$ 20,00	R$ 40,00
92	10.600	UNIDADE	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL COM CAMARA FLEXIVEL E PINÇA ROLETE	GLOMED	GLOMED	R$ 0,75	R$ 7.950,00
93	500	UNIDADE	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL COM CAMARA FLEXIVEL E PINÇA ROLETE	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 1,00	R$ 500,00
94	200	UNIDADE	EQUIPO PARA HEMOTRANSFUSAO TUBO DE MATERIAL PLASTICO, RÍGIDO, COM CAMARA DUPLA, TRANSPARENTE, ATOXICO, COM PINÇA ROLETE, APIROGENICO E BIOCOMPATIVEL	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 2,90	R$ 580,00
95	500	UNIDADE	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS COM CLAMP MULTIPLICADOR DE ACESSO VENOSO 2 VIAS	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 0,65	R$ 325,00
96	300	UNIDADE	CLAMPS DE FECHAMENTO NAS VIAS EQUIPO MACROGOTAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL – UNIDADE	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 0,70	R$ 210,00
97	10	CAIXA	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA DESCARTÁVEL C/100 - CAIXA COM 100 UNIDADE	ABSORVE	ABSORVE	R$ 17,00	R$ 170,00
98	800	UNIDADE	ESCOVA DESCARTAVEL PARA DEGERMACAO COM CLOREXIDINA 2%	FARMAX	FARMAX	R$ 2,00	R$ 1.600,00
102	15	UNIDADE	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ SISTEMA DE FECHO C/ TRAVAS DE METAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. DEVE SER PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA - RDC Nº 59/2000	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 50,00	R$ 750,00
104	200	UNIDADE	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5M HIPOALERGENICO (FITA CIRURGICA MICROPOROSA)	CIEX	CIEX	R$ 4,60	R$ 920,00
106	200	UNIDADE	ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL A OXIDO ETILENO TAMANHO GRANDE	CRAL	CRAL	R$ 1,05	R$ 210,00
108	800	UNIDADE	ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL A OXIDO ETILENO TAMANHO MÉDIO	CRAL	CRAL	R$ 0,92	R$ 736,00
115	12	CAIXA	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP 110MM X 18M, CAIXA COM 05 UNIDADES	MEDIPEX	MEDIPEX	R$ 50,00	R$ 600,00
116	20	CAIXA	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES DIÂMETRO 1.0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 1/2 MEDINDO 4.0CM	TECHNOFIO	TECHNOF IO	R$ 83,80	R$ 1.676,00
118	10	CAIXA	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES DIÂMETRO 3,0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 1/2 MEDINDO 3,0CM FECHAMENTO GERAL	TECHNOFIO	TECHNOF IO	R$ 83,80	R$ 838,00
119	20	CAIXA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CILINDRICA, MEDINDO 4,0CM	TECHNOFIO	TECHNOF IO	R$ 83,80	R$ 1.676,00
122	6	CAIXA	FIO CIRURGICO MONOFILAMENTO DE NYLON, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTO 45CM COM AGULHA 3/8 CILINDRICA 3,0CM	TECHNOFIO	TECHNOF IO	R$ 28,00	R$ 168,00
123	30	CAIXA	FIO CIRURGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO, ESTERIL, NAO ABSORVIVEL, DIAMETRO 2.0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8, CIRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 3CM	PROCARE	PROCARE	R$ 26,00	R$ 780,00
124	10	CAIXA	FIO CIRURGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO, ESTERIL, NÃO ABSORVIVEL, DIAMETRO 4.0 MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO C/ AGULHA 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, MEDINDO 3,0CM	PROCARE	PROCARE	R$ 25,00	R$ 250,00
125	6	CAIXA	FIO CIRÚRGICO DE ALGODAO DIÂMETRO 0 SEM AGULHA	TECHNOFIO	TECHNOF IO	R$ 35,00	R$ 210,00
126	6	CAIXA	FIO CIRURGICO DE ALGODAO AZUL DIÂMETRO 0,0 MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM COM AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA E CORPO ESTRIADO MEDINDO 3,0CM	TECHNOFIO	TECHNOF IO	R$ 37,00	R$ 222,00
127	10	CAIXA	FIO CIRURGICO SINTETICO TRANÇADO COLORIDO DE POLIGLACTINA, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,5CM (VICRIL, POLICRIL)	TECHNOFIO	TECHNOF IO	R$ 210,00	R$ 2.100,00

128	10	CAIXA	FIO CIRURGICO SINTETICO TRANÇADO COLORIDO DE POLIGLACTINA, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 2,0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,0CM (VICRIL, POLICRIL)	PROCARE	PROCARE	R$ 200,00	R$ 2.000,00
132	60	UNIDADE	FITA ADESIVA INDICADORA DE PROCESSOS PARA AUTOCLAVE 19MM X 50M	CIEX	CIEX	R$ 2,90	R$ 174,00
133	300	UNIDADE	FITA ADESIVA TIPO CREPE BRANCA/BEGE 50M X 1,9CM	CIEX	CIEX	R$ 2,70	R$ 810,00
137	6	FRASCO	FIXADOR CELULAR SPRAY 100ML	CRAL	CRAL	R$ 5,50	R$ 33,00
155	60	LITRO	IODOPOVIDONA SOLUÇÃO TÓPICA 10% - FRASCO 1 LITRO	FARMAX	FARMAX	R$ 20,00	R$ 1.200,00
156	20	KIT	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	FAYOMED	FAYOMED	R$ 6,50	R$ 130,00
157	20	KIT	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL	FAYOMED	FAYOMED	R$ 6,50	R$ 130,00
166	100	CAIXA	LANCETA PARA LANCETADOR UTILIZADA NA REALIZAÇAO DE TESTE DE GLICEMIA, CAIXA COM 100 UNIDADES	PONTURA	PONTURA	R$ 6,00	R$ 600,00
167	3	UNIDADE	LANTERNA CLINICA DE LED	MIKATUS	MIKATUS	R$ 30,00	R$ 90,00
169	2	UNIDADE	KIT LARINGOSCÓPIO COMPLETO COM 6 LÂMINAS CURVAS	MD	MD	R$ 850,00	R$ 1.700,00
170	12	CAIXA	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL ESTERIL Nº 7,0 PAR - CAIXA COM 200 PARES	NEW HEND	NEW HEND	R$ 200,00	R$ 2.400,00
171	12	CAIXA	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL ESTERIL Nº 7,5 PAR - CAIXA COM 200 PARES	NEW HEND	NEW HEND	R$ 200,00	R$ 2.400,00
172	12	CAIXA	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL ESTERIL Nº 8,0 PAR - CAIXA COM 200 PARES	NEW HEND	NEW HEND	R$ 200,00	R$ 2.400,00
173	12	CAIXA	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL ESTERIL Nº 8,5 PAR - CAIXA COM 200 PARES	NEW HEND	NEW HEND	R$ 200,00	R$ 2.400,00
178	50	UNIDADE	MASCARA BICO DE PATO FTR95	KSN	KSN	R$ 2,00	R$ 100,00
179	200	UNIDADE	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	OLIMED	OLIMED	R$ 5,00	R$ 1.000,00
180	50	UNIDADE	MASCARA TIPO RESPIRADOR FACIAL FILTRANTE, RECOMENDADO PARA TUBERCULOSE CLASSE N95	KSN	KSN	R$ 2,50	R$ 125,00
181	10	UNIDADE	MASCARA VENTURE COM TUBO CORRUGADO, COM 06 DILUIDORES COLORIDOS, NÃO ESTÉRIL - ADULTO	LUMIAR	LUMIAR	R$ 10,00	R$ 100,00
182	4	UNIDADE	MASCARA VENTURE COM TUBO CORRUGADO, COM 06 DILUIDORES COLORIDOS, NÃO ESTÉRIL – INFANTIL	LUMIAR	LUMIAR	R$ 20,00	R$ 80,00
185	3	UNIDADE	PAPAGAIO INOX – COLETOR DE URINA MASCULINO EM INOX COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO	FORTNOX	FORTNOX	R$ 90,00	R$ 270,00
188	10	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA AUTOCLAVE A VAPOR, LARGURA DE 20CM X 100M	VEDA MAX	VEDA MAX	R$ 70,00	R$ 700,00
193	20	PACOTE	PRO PÉS DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES - POSSUI FORMATO ANATÔMICO PRÁTICO E DE FÁCIL MANUSEIO ALTA DURABILIDADE, HIPOALERGÊNICA 100% POLIPROPILENO.	ANADONA	ANADONA	R$ 7,00	R$ 140,00
200	20	CAIXA	SCALP Nº 21 CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 20,00	R$ 400,00
201	25	CAIXA	SCALP Nº 23 CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 20,00	R$ 500,00
202	25	CAIXA	SCALP Nº 25 CAIXA COM 100 UNIDADES	TOP MED	TOP MED	R$ 20,00	R$ 500,00
203	8	CAIXA	SCALP Nº 27 CAIXA COM 100 UNIDADES	PHARMATEX	PHARMATEX	R$ 20,00	R$ 160,00
204	10	CAIXA	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA 3ML LUER SLIP COM AGULHA 25X7 - CAIXA COM 250 UNIDADES.	RYNCO	RYNCO	R$ 47,00	R$ 470,00
205	50	CAIXA	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA 5ML LUER SLIP COM AGULHA 25X7 - CAIXA COM 250 UNIDADES.	RYNCO	RYNCO	R$ 51,80	R$ 2.590,00
207	220	CAIXA	SERINGA DESCARTAVEL ESTÉRIL COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA 1ML (INSULINA) LUER SLIP COM AGULHA 13 X 4,5 – CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	SOLIDOR	R$ 19,50	R$ 4.290,00
214	300	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,55	R$ 165,00
220	500	UNIDADE	SONDA DE FOLEY LATEX 2 VIAS, COM BALAO Nº 16	CIRUTI	CIRUTI	R$ 2,80	R$ 1.400,00
221	500	UNIDADE	SONDA DE FOLEY LATEX 2 VIAS, COM BALAO Nº 18	CIRUTI	CI	R$ 2,80	R$ 1.400,00
222	100	UNIDADE	SONDA DE FOLEY LATEX 2 VIAS, COM BALAO Nº 20	TOP MED	TOP MED	R$ 2,90	R$ 290,00
223	50	UNIDADE	SONDA DE FOLEY LATEX 2 VIAS, COM BALAO Nº 22	ADVANTIVE	ADVANTI VE	R$ 2,80	R$ 140,00
224	50	UNIDADE	SONDA DE FOLLEY LATEX 3 VIAS Nº 18 COM BALONETE 30CC	CIRUTI	CIRUTI	R$ 3,50	R$ 175,00
230	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06, DESCARTAVEL	MARCK MED	MARCK MED	R$ 0,70	R$ 140,00
232	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,90	R$ 180,00
233	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,80	R$ 160,00
236	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,80	R$ 160,00
237	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 1,00	R$ 200,00
238	50	UNIDADE	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 10 SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (NASOENTERAL, NASOENTÉRICA) CONFECCIONADA EM POLIURETANO, COM TUBO RADIOPACO BRANCO, CONECTOR PROXIMAL EM "Y" ADAPTÁVEL A TODOS OS TIPOS DE EQUIPO COM GUIA DE INSERÇÃO DE AÇO INOX, PRÉ LUBRIFICADA.	SOLUMED	SOLUMED	R$ 11,00	R$ 550,00
239	50	UNIDADE	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 12 SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (NASOENTERAL, NASOENTÉRICA) CONFECCIONADA EM POLIURETANO, COM TUBO RADIOPACO BRANCO, CONECTOR PROXIMAL EM "Y" ADAPTÁVEL A TODOS OS TIPOS DE EQUIPO COM GUIA DE INSERÇÃO DE AÇO INOX, PRÉ LUBRIFICADA.	SOLUMED	SOLUMED	R$ 11,00	R$ 550,00
250	150	PACOTE	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, PRODUZIDA EM NÃO TECIDO (100% POLIPROPILENO OU VISCOSE) ATÓXICO E ANTIALÉRGICO (PCT.C/100UND). DEVE SER PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA - RDC Nº 59/2000	PHARMATEX	PHARMATEX	R$ 4,90	R$ 735,00
VALOR TOTAL			**R$ 108.093,70** (CENTO E OITO MIL E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS).				

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h26min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:70A81516

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS inscrita no CNPJ 63.761.993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita LEONILDE ALFLEN GARDA, inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa:MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita sob o CNPJ N°. 04.724.729/0001-61, Estabelecida a Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd.14, Lt.20, nº. 435, Bairro Setor Faiçalville ll, Cidade de Goiânia/GO, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representado pelo senhor CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, inscrito no CPF. 394.522.801-82, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 082/CPL/2019 , RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS
NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, QD.14, LT.20, Nº. 435, BAIRRO SETOR FAIÇALVILLE LL
CIDADE: GOIÂNIA/GO - CEP: 74.350-115
TELEFONE: (62)-3251-0351, (62)-3945-0350 E (62)-3945-0351
EMAIL: MAXLAB@TERRA.COM.BR E MAXLAB.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, CPF: 394.522.801-82 E RG: 4432702 - SSP/GO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
2	50	PACOTE	ABSORVENTE P/ INCONTINENCIA URINARIA POS OPERATORIO/PARTO, CAMADA MACIA ANTI-ALÉRGICA. CAMADA PLASTICA IMPERMEÁVEL E GEL SUPER ABSORVENTE. TAMANHO ÚNICO PCT COM 20 UNIDADES	MARDAN	MARDAN	R$ 6,64	R$ 332,00
5	10	CAIXA	AGULHA DE ANESTESIA ESPINHAL EM AÇO INOXIDÁVEL CONFORME A NORMA ISO 9626, CANHÃO COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTEIRAMENTE CÔNICO, MANDRIL METÁLICO COM ENCAIXE ANATÔMICO E CAPA PROTETORA PARA A AGULHA, SENDO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE 26GX3 ½ (RAQUE) – CAIXA COM 25 UNIDADES	PROCARE	PROCARE	R$ 104,00	R$ 1.040,00
54	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA SEM BALAO; Nº 5,0	CPL	CPL	R$ 28,49	R$ 56,98
55	2	UNIDADE	CANULA TRAQUEOSTOMIA ESTERIL EM PVC, POLÍMERO DE GRAU MÉDICO, TRANSPARENTE, LEVE E MACIA SEM BALAO; Nº 6,0	CPL	CPL	R$ 22,40	R$ 44,80
59	3	UNIDADE	CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 3 (GRANDE)	PROTEC	PROTEC	R$ 499,60	R$ 1.498,80
68	150	UNIDADE	PRENDEDOR UMBILICAL TIPO CLAMP	KOLPLAST	KOLPLAST	R$ 0,37	R$ 55,50
79	100	UNIDADE	COLETOR INFANTIL UNISSEX	CRAL	CRAL	R$ 0,34	R$ 34,00
91	25	PCT	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETRO CARDIOGRAMO PCT COM 50 UN.	OPEM	OPEM	R$ 13,76	R$ 344,00
100	1.700	UNIDADE	ESCOVINHA PARA COLETA DE CITOLOGIA (TRIPUS BRUSH)	CRAL	CRAL	R$ 0,48	R$ 816,00
110	10	UNIDADE	FAIXA DE SMARCH EM BORRACHA 10CM X 2 METROS	SEG MED	SEG MED	R$ 10,00	R$ 100,00
130	6	UNIDADE	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL INFANTIL (MANDRIL)	OXIGEL	OXIGEL	R$ 59,00	R$ 354,00
131	3	UNIDADE	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ADULTO (MANDRIL)	OXIGEL	OXIGEL	R$ 59,00	R$ 177,00
138	10	UNIDADE	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 0-15 LPM PARA AUXILIAR O FLUXO DE SAÍDA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM AUXILIO DE UMA VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO, FINALIDADE FORNECER OS DADOS DE VAZÃO DOS GASES EM LITROS POR MINUTO. CORPO EM LATÃO CROMADO, BILHAS EM POLICARBONATO COM ESFERA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNITEC	UNITEC	R$ 313,66	R$ 3.136,60
139	3	LITRO	FORMOL LIQUIDO 10% FRASCO COM 1000 ML	ICARAI	ICARAI	R$ 19,67	R$ 59,01
140	5	LITRO	FORMOL LIQUIDO 37% FRASCO COM 1000 ML	ICARAI	ICARAI	R$ 22,33	R$ 111,65
164	10	UNIDADE	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO UNIVERSAL ROSCA GROSSA (PEQUENA-UNIVERSAL)	JPN	JPN	R$ 93,00	R$ 930,00

183	4	UNIDADE	OTOSCÓPIO CONJUNTO EM PLASTICO ENGENHARIA (POLIAMIDA/NYLON) CAPA INTERNA + MOLA + CONTATO, BOTAO DE LIGA/DESLIGA, PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, ANEL DE MONTAGEM COM ESPÉCULO PLÁSTICO EMBALADOS TIPO TUBETAS NAS SEGUINTES MEDIDAS E QUANTIDADES: - 05 ESPÉCULOS REUTILIVÁVEIS Nº 01 (2,5MM) - 05 ESPÉCULOS REUTILIVÁVEIS Nº 02 (4,0MM) - 10 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS Nº 01 (2,5MM) - 10 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS Nº 02 (4,0MM) LENTE ACRÍLICA COM AUMENTOS DE 2,5X, LÂMPADA TIPO LED (LIGHT EMISSOR DIODE), PARA TRANSMISSÃO DE LUX FRIA, GARANTINDO UM TEMPO DE TRABALHO SEM REFLEXO, TEMPERATURA DE 5.500K (GRAUS KELVIN) E VIDA UTIL ESTIMADA DE 10.000 HORAS. COR PRETA	MISSOURI	MISSOURI	R$ 400,67	R$ 1.602,68
186	5	ROLO	PAPEL DESCARTAVEL PARA MACA 50CM ROLO COM 70 METROS	ECOPEL	ECOPEL	R$ 8,64	R$ 43,20
191	400	PACOTE	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X21, FOLHA INTERCALADAS (2 DOBRAS) ALTA RESISTÊNCIA; GRAMATURA: 27 A 28 G/M2; MATÉRIA PRIMA: 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS – PACOTE COM 1.000 FOLHAS)	MULTPEL	MULTPEL	R$ 10,00	R$ 4.000,00
192	200	UNIDADE	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO PARA USO EM TRANSDUTORES DE APARELHOS PARA ULTRA-SONOGRAFIA UNIDADE	INOVATEX	INOVATEX	R$ 0,34	R$ 68,00
194	10	UNIDADE	RELOGIO PARA MANOMETRO DE OXIGENIO – VERDE	PROTEC	PROTEC	R$ 81,76	R$ 817,60
198	20	PACOTE	SACO BRANCO LEITOSO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD). COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DA ABNT. IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500. CAPACIDADE PARA 50 LITROS NAS MEDIDAS 63 X 80 CM – PACOTE COM 100 UNIDADES	GOIAS	GOIAS	R$ 24,90	R$ 498,00
212	50	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,82	R$ 41,00
213	50	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,82	R$ 41,00
215	20	UNIDADE	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,82	R$ 16,40
217	50	UNIDADE	SONDA DE FOLEY LATEX 2 VIAS, COM BALAO Nº 10	TOP MED	TOP MED	R$ 3,62	R$ 181,00
218	50	UNIDADE	SONDA DE FOLEY LATEX 2 VIAS, COM BALAO Nº 12	TOP MED	TOP MED	R$ 3,03	R$ 151,50
219	20	UNIDADE	SONDA DE FOLEY LATEX 2 VIAS, COM BALAO Nº 14	TOP MED	TOP MED	R$ 3,40	R$ 68,00
225	50	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,76	R$ 38,00
226	10	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,76	R$ 7,60
227	100	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,76	R$ 76,00
228	100	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,78	R$ 78,00
229	100	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,78	R$ 78,00
234	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,80	R$ 160,00
235	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16, DESCARTAVEL	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,84	R$ 168,00
240	100	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 8 (SONDA VESICAL DE ALÍVIO)	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,58	R$ 58,00
241	50	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 14 (SONDA VESICAL DE ALÍVIO)	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,63	R$ 31,50
242	200	UNIDADE	SONDA URETRAL Nº 16 (SONDA VESICAL DE ALÍVIO)	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,64	R$ 128,00
243	5	KIT	TALA FLEXÍVEL PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. CONFECCIONADA EM EVA, MALEÁVEL REVESTIDA (SEM RESÍDUOS DE CHUMBO), COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE PARA UMA IMOBILIZAÇÃO COMPLETA. NAS CORES PADRÕES INTERNACIONAIS. ARAME GALVANIZADO 2,76 REVESTIDO EM EVA DENSIDADE 110KG/M³. KIT COM 04 PEÇAS NOS TAMANHOS: 09X32 CM; 09X55 CM 09X65 CM; 10X89 CM	RESGATE SP	RESGATE SP	R$ 56,67	R$ 283,35
244	10	UNIDADE	TALA METALICA 12 X 180MM	MSO	MSO	R$ 1,06	R$ 10,60
246	100	UNIDADE	TALA METALICA 19 X 180MM	MSO	MSO	R$ 0,85	R$ 85,00
248	20	UNIDADE	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL 32 A 42° C COM PRECISÃO DE +/- 0,2°C - VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE MEMÓRIA, ACURACIDADE COMPROVADA, BATERIA	G-TECH	G-TECH	R$ 10,78	R$ 215,60
251	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 3,5 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 4,40	R$ 8,80
252	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 4,0 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
253	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 4,5 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
254	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 5,0 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
255	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 5,5 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
256	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 6,0 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
257	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 6,5 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
258	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 7,0 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
259	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 7,5 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
260	2	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEL N° 8,0 COM BALÃO	TOP MED	TOP MED	R$ 5,00	R$ 10,00
262	3	PACOTE	TUBO LATEX Nº 201 - PACOTE 15 METROS	GOIAS	GOIAS	R$ 43,07	R$ 129,21
268	3	UNIDADE	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO EM METAL CROMADO CONEXÃO PADRÃO ABNT COM FLUXOMETRO	PROTEC	PROTEC	R$ 268,93	R$ 806,79
VALOR TOTAL			**R$ 19.071,17** (DEZENOVE MIL E SETENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).				

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às07h28min)

AV. Marechal Rondon, 984- Centro Seringueiras –RO
Fone (069) 3623-2693/2694, Email – cpl.seringueiras@hotmail.com

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:03C6AB20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - MBR FERNANDES - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **MBR FERNANDES EPP,** inscrita sob o CNPJ **16.845.253/0001-04,** Estabelecida à Rua Anísio Serrão, Nº 1712, Bairro Centro, Cidade Cacoal-RO, doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor **MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES**, inscrito no CPF **956.675.632-15**, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os Preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: MBR FERNANDES EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04
ENDEREÇO: RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 1712, BAIRRO CENTRO
CIDADE: CACOAL/RO - CEP: 76.963-852
TELEFONE: (69)-3443-5059
EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES, CPF: 956.675.632-15 E RG: 892790 - SSP/RO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
37	70	UNIDADE	BOTA DE UNNA - BANDAGEM IMPREGNADA COM PASTA À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, GOMA ACÁCIA, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO E ÁGUA DEIONIZADA	casex	casex	R$ 37,99	R$ 2.659,30
76	3	UNIDADE	COLCHAO TIPO CAIXA DE OVO 2,10 X 0,90 CM	rcs	rcs	R$ 190,87	R$ 572,61
78	3	UNIDADE	COLCHAO DE AR SOLTEIRO COM VALVULA ANTI- VAZAMENTO INFLAVEL 90CM X 190CM	rcs	rcs	R$ 114,99	R$ 344,97
154	15	LITRO	IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO AQUOSA (DERMO SUAVE TÓPICO) 10% DE IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO - FRASCO COM1000ML	vicpharma	vicpharma	R$ 28,96	R$ 434,40
165	4	UNIDADE	LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO UNIVERSAL ROSCA FINA (INFANTIL)	mikatos	mikatos	R$ 88,99	R$ 355,96
189	10	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA AUTOCLAVE A VAPOR, LARGURA DE 30CM X 100M	protect	protect	R$ 126,41	R$ 1.264,10
231	200	UNIDADE	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08, DESCARTAVEL	biobase	biobase	R$ 0,76	R$ 152,00
245	100	UNIDADE	TALA METALICA 16 X 180MM	polarfix	polarfix	R$ 1,64	R$ 164,00
261	3	PACOTE	TUBO LATEX Nº 200 - PACOTE 15 METROS	taylor	taylor	R$ 29,00	R$ 87,00
263	2	ROLO	TUBO SILICONE Nº 200 ROLO COM 15 METROS	taylor	taylor	R$ 38,00	R$ 76,00
266	10	UNIDADE	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA,FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METAL PADRÃO. ADAPTA- SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO. PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA - RDC Nº59/2000	protec	protec	R$ 25,87	R$ 258,70
269	15	LITRO	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	vicpharma	vicpharma	R$ 30,08	R$ 451,20
VALOR TOTAL **R$ 6.820,24** (SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).							

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h30min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:208D62EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ N°. **28.418.133/0001-00,** Estabelecida a Avenida das Laranjeiras, Qd. 45, Lt. 0006-E, Galpão 03, Bairro Parque Primavera, Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representado pelo senhor **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**, inscrito no CPF 032.868.041-93, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
CNPJ: 28.418.133/0001-00							
ENDEREÇO: AVENIDA DAS LARANJEIRAS, QD. 45, LT. 0006-E, GALPÃO 03, BAIRRO PARQUE PRIMAVERA							
CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74.913-122							
TELEFONE: (62)-3416-8300							
EMAIL: LICITACAO01@MEDVITTADIST.COM.BR							
REPRESENTANTE: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS, CPF: 032.868.041-93 E RG: 5040142 - SPTC/GO							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**
3	6	FRASCO	AGUA OXIGENADA VOLUME 10, FRASCO 1.000ML	FARMAX	FRASCO	R$ 5,62	R$ 33,72
4	10	CAIXA	AGULHA DE ANESTESIA ESPINHAL EM AÇO INOXIDÁVEL CONFORME A NORMA ISO 9626, CANHÃO COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTEIRAMENTE CÔNICO, MANDRIL METÁLICO COM ENCAIXE ANATÔMICO E CAPA PROTETORA PARA A AGULHA, SENDO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE 25GX3 1/2 (RAQUE) – CAIXA COM 25 UNIDADES	PROCARE	CAIXA	R$ 95,00	R$ 950,00
9	20	CAIXA	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 25 X 7 CX 100 UNID.	SR	CAIXA	R$ 5,99	R$ 119,80
10	150	CAIXA	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 25 X 8 CX 100 UNID.	SR	CAIXA	R$ 5,79	R$ 868,50
11	20	CAIXA	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 30 X 7 CX 100 UNID.	SR	CAIXA	R$ 6,00	R$ 120,00
12	30	CAIXA	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 0,55 X 20 CX 100 UNID.	SR	CAIXA	R$ 6,00	R$ 180,00
60	5	CAIXA	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº 14 CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK	CAIXA	R$ 31,69	R$ 158,45
69	60	LITRO	CLOREXIDINA 2%, SOLUCAO DEGERMANTE COM TENSOATIVOS CONTENDO DIGLICONATO DE CLOREXIDINA: 2,0G/100ML, FRASCO COM 1000ML	VIC PHARMA	LITRO	R$ 14,09	R$ 845,40
99	180	UNIDADE	ESCOVA DESCARTAVEL SECA PARA DEGERMAÇAO	FARMAX	UNIDADE	R$ 1,24	R$ 223,20
111	6	CAIXA	FILME PARA RAIO-X 18X24, CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJIFILM	CAIXA	R$ 109,00	R$ 654,00
150	300	UNIDADE	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL CAPACIDADE PARA 300ML TAMPA DE ROSCA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	EMBRAMED	UNIDADE	R$ 0,88	R$ 264,00
187	80	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA AUTOCLAVE A VAPOR, LARGURA DE 10CM X 100M	ZERMATT	ROLO	R$ 40,49	R$ 3.239,20
206	100	CAIXA	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML LUER SLIP COM AGULHA 25X7 - CAIXA COM 250 UNIDADES.	SR	CAIXA	R$ 80,05	R$ 8.005,00
249	20	LITRO	TINTURA DE IODO 2%, FRASCO COM 1000ML	FARMAX	LITRO	R$ 30,14	R$ 602,80
VALOR TOTAL				**R$ 16.264,07** (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).			

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h32min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:D86CFC62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado Pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ N° **30.511.964/0001-65,** Estabelecida a Rua Santa Catarina, nº. 148, Bairro Jardim Novo Estado, Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, Doravante denominada **FORNECEDORA,** neste ato representado pelo senhor **DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO** , inscrito no CPF. 620.193.092-20, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA							
CNPJ: 30.511.964/0001-65							
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº. 148, BAIRRO JARDIM NOVO ESTADO							
CIDADE: OURO PRETO DO OESTE/RO - CEP: 76.920-000							
TELEFONE: (69)-99210-5787							
EMAIL: MEDICALHOSPITALAR1@GMAIL.COM							
REPRESENTANTE: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO, CPF: 620.193.092-20 E RG: 633845 – SSP/RO							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**
7	40	CAIXA	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 13 X 3,8 CX 100 UNID.	solidor	solidor	R$ 7,23	R$ 289,20
13	70	CAIXA	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 40 X 12 CX 100 UNID.	solidor	solidor	R$ 6,00	R$ 420,00
28	200	UNIDADE	ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100%ALGODAO, APRESENTANDO GRANDE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL E FIO COMO GUIA E REFORÇO NA BORDA COM DIMENSAO DE 30 CM DE LARGURA X1,80 METROS DE COMPRIMENTO (REPOUSO) – UNID.	ortofem	ortofem	R$ 15,80	R$ 3.160,00
109	10	UNIDADE	ESTETOSCÓPIO SIMPLES ADULTO COR PRETA.	solidor	solidor	R$ 9,00	R$ 90,00
117	30	CAIXA	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES DIÂMETRO 2,0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 1/2 MEDINDO3,0CM FECHAMENTO GERAL	technofio	technofio	R$ 92,99	R$ 2.789,70
135	12	GALÃO	FIXADOR AUTOMATICO PARA RAIO X CONCENTRADO PARA 38 LITROS	DPC	DPC	R$128,00	R$ 1.536,00
141	300	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA,OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL,POSSUINDO A TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS,BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS A SEU FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA, HIPOALERGÊNICO E COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. TAM. EXTRA GRANDE ACIMA 90 KG PACOTE COM 7 UNID.	MARDAM	MARDAM	R$ 9,50	R$ 2.850,00
142	1.000	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA,OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL,POSSUINDO A TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS,BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS A SEU FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA, HIPOALERGÊNICO E COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. TAMANHO GRANDE 70 A 90 KG - PACOTE COM 8 UNID.	MARDAM	MARDAM	R$ 9,50	R$ 9.500,00
143	1.500	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA,OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL,POSSUINDO A TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS,BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS A SEU FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA, HIPOALERGÊNICO E COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. MEDIO 40 A 70 KG - PACOTE COM 9 UNID.	MARDAM	MARDAM	R$ 8,67	R$ 13.005,00
144	100	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA,OFERECENDO ATÉ 10H DE PROTEÇÃO TOTAL,POSSUINDO A TECNOLOGIA ANTIODOR, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS A SEU FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA, HIPOALERGÊNICO E COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTEM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. PEQUENO 30 A 40 KG - PACOTE COM 10 UNID.	MARDAM	MARDAM	R$ 12,65	R$ 1.265,00
146	200	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL SISTEMA DE ABSORÇÃO DE 4 CAMADAS COM GEL SUPER ABSORVENTE, COBERTURA SUAVE COMO TECIDO. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, QUE SE AJUSTAM SUAVEMENTE ENTRE AS PERNAS AJUDANDO A EVITAR QUE A FRALDA VAZE. FITAS REAJUSTÁVEIS GRUDA E DESGRUDA, SEM DANIFICAR A FRALDA, MELHORANDO O AJUSTE. TAMANHO EXTRA GRANDE (12 A 15 KG) - PACOTE COM 8 UNID.	MARDAM	MARDAM	R$ 4,63	R$ 926,00
147	150	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL SISTEMA DE ABSORÇÃO DE 4 CAMADAS COM GEL SUPER ABSORVENTE, COBERTURA SUAVE COMO TECIDO. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, QUE SE AJUSTAM SUAVEMENTE ENTRE AS PERNAS AJUDANDO A EVITAR QUE A FRALDA VAZE. FITAS REAJUSTÁVEIS GRUDA E DESGRUDA, SEM DANIFICAR A FRALDA, MELHORANDO O AJUSTE. TAMANHO GRANDE (9 A 12,5 KG) PACOTE COM 8 UNID.	MARDAM	MARDAM	R$ 4,30	R$ 645,00
148	200	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL SISTEMA DE ABSORÇÃO DE 4 CAMADAS COM GEL SUPER ABSORVENTE,	MARDAM	MARDAM	R$ 4,20	R$ 840,00

			COBERTURA SUAVE COMO TECIDO. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, QUE SE AJUSTAM SUAVEMENTE ENTRE AS PERNAS AJUDANDO A EVITAR QUE A FRALDA VAZE. FITAS REAJUSTÁVEIS GRUDA E DESGRUDA, SEM DANIFICAR A FRALDA, MELHORANDO O AJUSTE. TAMANHO MEDIO (6 A 9,5 KG) PACOTE COM 9 UNID.				
149	50	PACOTE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL SISTEMA DE ABSORÇÃO DE 4 CAMADAS COM GEL SUPER ABSORVENTE, COBERTURA SUAVE COMO TECIDO. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, QUE SE AJUSTAM SUAVEMENTE ENTRE AS PERNAS AJUDANDO A EVITAR QUE A FRALDA VAZE. FITAS REAJUSTÁVEIS GRUDA E DESGRUDA, SEM DANIFICAR A FRALDA, MELHORANDO O AJUSTE. TAMANHO PEQUENO (ATÉ 7,5KG) PACOTE COM 10 UNID.	MARDAM	MARDAM	R$ 3,75	R$ 187,50
158	5	CAIXA	LAMINA DE BISTURI Nº 11 EM AÇO CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 22,65	R$ 113,25
159	8	CAIXA	LAMINA DE BISTURI Nº 15 EM AÇO CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 22,65	R$ 181,20
160	10	CAIXA	LAMINA DE BISTURI Nº 20 EM AÇO CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 22,67	R$ 226,70
161	20	CAIXA	LAMINA DE BISTURI Nº 22 EM AÇO CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 22,67	R$ 453,40
162	20	CAIXA	LAMINA DE BISTURI Nº 23 EM AÇO CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 22,68	R$ 453,60
163	20	CAIXA	LAMINA DE BISTURI Nº 24 EM AÇO CARBONO CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 22,65	R$ 453,00
184	20	UNIDADE	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO COM VISOR DE LED - APRESENTANDO SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO QUANDO RETIRADO DO DEDO	G TECH	G TECH	R$115,54	R$ 2.310,80
195	12	GALÃO	REVELADOR AUTOMATICO PARA RAIO X CONCENTRADO PARA 38 LITROS	DPC	DPC	R$267,10	R$ 3.205,20
209	50	CAIXA	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA 60 ML LUER SLIP COM AGULHA 25X7 – CAIXA COM 25 UNIDADES.	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 56,50	R$ 2.825,00
VALOR TOTAL **R$ 47.725,55** (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).							

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h33min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:D67C73C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ N°. **25.252.533/0001-91,** Estabelecida a Avenida Ipiranga, Sala 01, nº. 1084, Bairro Goiabeiras, cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representado pelo senhor **LEANDRO ALMEIDA FERREIRA**, inscrito no CPF. 704.078.351-72, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI							
CNPJ: 25.252.533/0001-91							
ENDEREÇO: AVENIDA IPIRANGA, SALA 01, Nº. 1084, BAIRRO GOIABEIRAS							
CIDADE: CUIABÁ/MT - CEP: 78.032-150							
TELEFONE: (65)-3057-5480							
EMAIL: ELIANE.OESTEMEDIC@TERRA.COM.BR E ADM.REGIONAL@TERRA.COM.BR							
REPRESENTANTE: LEANDRO ALMEIDA FERREIRA, CPF: 704.078.351-72 E RG: 12995320 – SSP/MT							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**
112	10	CAIXA	FILME PARA RAIO-X 24X30, CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJIFILM	FILME 24X30 PARA RX CX 100 PELICULAS ANVISA 80022060035	R$ 125,00	R$ 1.250,00
113	6	CAIXA	FILME PARA RAIO-X 30X40, CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJIFILM	FILME 30X40 PARA RX CX 100 PELICULAS ANVISA 80022060035	R$ 174,00	R$ 1.044,00
114	6	CAIXA	FILME PARA RAIO-X 35X35, CAIXA COM 100 UNIDADES	FUJIFILM	FILME 35X35 PARA RX CX 100 PELICULAS ANVISA 80022060035	R$ 215,00	R$ 1.290,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.584,00** (TRES MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).		

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
(Assinado em 20/01/2020 às 07h38min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:0C684FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-SRP-2020 - IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1396/SEMSAU/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: N°082/CPL/2019 REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 20 (Vinte) dias do mês 01 (Janeiro) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME,** inscrita sob o CNPJ N°. **07.094.705/0001-64,** Estabelecida a Rua Pires do Rio, Qd 21, Lt 09, Bairro Jardim Luz, Cidade de Aparecida de Goiania/GO, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representado pelo senhor **LUCAS VINÍCIUS INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 034.205.971-85, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **082/CPL/2019**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME							
CNPJ: 07.094.705/0001-64							
ENDEREÇO: RUA PIRES DO RIO, QD 21, LT 09, BAIRRO JARDIM LUZ							
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP: 74.915-185							
TELEFONE: (62)-3252-1210							
EMAIL: LICITACAO@IMAGEMHOSPITALAR.COM.BR E ADM@IMAGEMHOSPITALAR.COM.BR							
REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, CPF: 034.205.971-85 E RG: 4969653 - SPTC/GO							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**V. Unit.**	**V. Total**
85	60	PACOTE	COMPRESSA CIRURGICA CAMPO OPERATORIO 4 CAMADAS 45CM X 50CM COM CADARÇO PACOTE COM 50 UNIDADES 26G/UNIDADE	GOMED	GOMED	R$ 45,39	R$ 2.723,40
86	2.000	PACOTE	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM 5 DOBRAS 8 CAMADAS 13 FIOS ESTERIL PACOTE COM 500 UNIDADES	CLEAN	CLEAN	R$ 13,00	R$ 26.000,00
103	500	UNIDADE	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL (ESPARADRAPO MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 4,5M DE COMPRIMENTO)	ADPELE	ADPELE	R$ 5,35	R$ 2.675,00
120	25	CAIXA	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO DIÂMETRO 1.0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 1/2 CILINDRICA MEDINDO 5,0CM	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 84,00	R$ 2.100,00
121	6	CAIXA	FIO CIRURGICO CATGUT CROMADO, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 2.0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CILINDRICA, MEDINDO 3CM	TECHNOFIO	TECHNOFIO	R$ 84,00	R$ 504,00
175	800	CAIXA	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL TAMANHO MÉDIO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	LATEXBR	LATEXBR	R$ 15,09	R$ 12.072,00
176	700	CAIXA	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL TAMANHO PEQUENO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	LATEXBR	LATEXBR	R$ 15,76	R$ 11.032,00
177	100	CAIXA	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL TAMANHO EXTRA PEQUENO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	LATEXBR	LATEXBR	R$ 16,60	R$ 1.660,00
VALOR TOTAL							**R$ 58.766,40** (CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Seringueiras – RO, 20 de Janeiro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

(Assinado em 20/01/2020 às 07h24min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:E96614F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 009/2020 REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO 009/GAB/PMS Seringueiras RO, 20 de janeiro de 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere a o art. 18 da Lei 1.351, de 07 de outubro de 2019.

DECRETA
Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Seringueiras, a Lei Municipal nº. 1.351, de 07 de outubro de 2019, que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".
Art. 2º. Considera-se serviço de estágio para os fins desta Lei, a atividade remunerada ou não remunerada, prestada por pessoa física na entidade pública Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seringueiras ou em qualquer de suas unidades de ensino.
Art. 3º. O Programa Municipal de Incentivo ao Estágio será subdividido nas seguintes categorias:
I - Não remunerado, conforme o art. 6º parágrafos 1º, 2º e 3º da lei 1.351/2019.
II - Remunerados, conforme art. 7º, quando:
a) prestado por pessoa física, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos, na área de educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros.
Art. 4º. A carga horária de prestação de serviço do estagiário observará o horário do expediente da Secretaria ou da unidade escolar, a necessidade e o interesse do órgão em conformidade com o art. 9º da lei nº 1.351/2019, respeitando a carga horária de quatro horas diárias, ou 20 horas semanais, podendo compreender 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas, salvo se:
I - for de interesse público da Secretaria ou unidade escolar; e
II - se não interferir nas aulas do estagiário e se o mesmo estiver interesse.
Art. 5º - A prestação de serviço como estagiário será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante Termo Aditivo.
Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.
Art. 6º. O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ou no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao art. 7º inciso I e II, mediante preenchimento mensal do relatório do anexo VI, assinado pelo estagiário e atestado pelo gestor da unidade escolar onde o estagiário estiver lotado.
§ 1º Em caso do não comparecimento do estagiário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o estagiário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e ao Relatório Diário e Mensal, sendo então descontado mensalmente os dias não trabalhado.
§2º O pagamento esta condicionado a apresentação do Relatório Diário e Mensal (anexo VI), assinado pelo estagiário com os conteúdos e as atividades descritas diariamente e atestada pelo gestor da unidade de ensino que deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 03 de cada mês, ou data posterior em caso de ser feriado, sábado ou domingo.
§3º O ressarcimento da ajuda de custo será realizado mensalmente mediante depósito em conta corrente ou poupança indicada pelo estagiário.
§ 4º. O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas é o constante do Anexo VI, deste Decreto, e deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço do estagiário ou na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º. Poderá participar do **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em suas unidades de ensino, qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos pela lei 1.351/2019 e das condições estabelecidas neste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- no caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o estágio; e
III - possuir idoneidade moral.
IV- atender os requisitos do processo seletivo;
Art. 8º. A escolha de candidatos para o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a natureza de suas atividades, com comissão específica para esse fim nomeada pelo Executivo Municipal ou pelo gestor da pasta.
§ 1º. O processo seletivo para o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO** será composto de etapa única:
I – a inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conformidade com edital próprio para esse fim, a ser realizado por comissão de no mínimo três servidores efetivos e contagem de pontos de acordo com o Anexo II, deste Decreto;
II - divulgação do resultado final do processo seletivo.
§ 2º. Os estagiários inscritos habilitados pela comissão, comporão cadastro de reserva e à medida que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessitar, serão convocados na ordem decrescente da seleção.
§ 3º. Os interessados a participarem do **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO** deverão dirigir-se ao órgão interessado para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):
I – Documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;
II - CPF;
III - comprovante de residência;
IV - Documentos comprobatórios de no mínimo 20% da carga total do curso efetivada, tais como declaração da instituição educacional matriculado;
V – Certidão negativa cível e criminal;
VI – Certidões de quitação eleitoral; e

VII - Outros documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I deste decreto.
§ 4º Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar quaisquer dos documentos descritos no § 3º, deste artigo.
§ 5º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no local em que foi efetivada a inscrição, cabendo, ainda, à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível na repartição pública.
§ 6º A convocação dos estagiários dar-se-á mediante convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
§ 7º Os convocados deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para assinar o Termo de Adesão e Compromisso ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, conforme Anexo III, deste Decreto, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta corrente ou poupança na instituição indicada.
§ 8º As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso do estagiário, como também relativa à atuação do estagiário ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 9º. A prestação do serviço de estagiário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO** entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o estagiário, na forma do Anexo III, deste Decreto.
§ 1º. O Termo de Adesão poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato anexo III deste Decreto, regularidade da sua documentação civil e ser estudante matriculado em instituição de nível superior ou tecnólogos reconhecidos pelo MEC.
§ 2º. No Termo de Adesão a que se refere o caput, deste artigo, deve constar, no mínimo:
I - o nome e a qualificação completa do ESTAGIÁRIO;
II - o local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;
III - a natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;
IV - os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços do **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**; e
V - a ressalva de que o estagiário é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública municipal e a terceiros.
Art. 10. São DIREITOS do estagiário:
I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo programa do órgão ou entidade municipal visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
IV - ter acesso às informações institucionais necessárias para o bom desempenho de suas atividades;
V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
VI - ter a devolutiva periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
VII - obter declaração de participação no **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO, regulamentado** por este Decreto; e
VIII - receber, ao término do programa, o certificado de participação no mesmo.
Art. 11. São DEVERES dos estagiários:
I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Órgão ou Entidade em que exerce suas atividades, aos demais estagiários e o público em geral;
III - identificar-se nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;
IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e
VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do programa, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.
Art. 12. É vedado ao estagiário:
I - identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades no órgão ou entidade pública Municipal a que se vincule; e
II - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados, sendo permitido apenas uma bolsa auxílio, conforme art.7º da lei 1.351/2019.
Art. 13. Será desligado do exercício de suas funções o estagiário que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto e no Estatuto Funcional do Servidor Público Civil do Município de Seringueiras, sem prejuízo da adoção por parte do responsável pelo órgão ou entidade das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.
Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço do programa desligado na forma deste artigo.
Art. 14. Ao término do estágio, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão ou entidade municipal poderá emitir declaração de sua participação no **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**.
Art. 15 As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.
Art. 16 Este entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
1. IDENTIFICAÇÃO:
NOME DO (A) CANDIDATO (A): _____
FILIAÇÃO:_____.
RG:_____
CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____N°_____
BAIRRO OU DISTRITO: _____
FONE:_____ E-MAIL_____
2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ESTAGIÁRIO NO **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO** ( ) SIM. ( ) NÃO.

Ampla concorrência ( ) Indígena ( ) Negro ou pardo ( ) portador de deficiência ( )

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____

.....COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NÚMERO DE INSCRIÇÃO

1. NOME DO CANDIDATO: _____
2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ESTÁGIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO ( ) SIM. ( ) NÃO.
Ampla concorrência ( ) Indígena ( ) Negro ou pardo ( ) portador de deficiência ( )

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____
COMPROVANTE DO INSCRITO

ANEXO II
FICHA DE ANÁLISE DO CURRÍCULO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	SUA PONTUAÇÃO
1-Formação	1.1-Graduando, cursando ensino médio técnico (respeitar item 2.2 do edital)	50	50	
2- Experiências em projetos e em ensino	2.1 - Participação em projetos de pesquisa específico na área da educação (comprovada via declaração ou certificado)	0,5	2,5	
	2.2- Participação em programas de ensino (monitoria, tutoria) e extensão comprovados via certificação da instituição ou das coordenações responsáveis (declaração oficial da instituição)	1,0	5,0	
3- Produções científicas	3.1 Publicação de artigos em revistas científicas (comprovar e identificar revista)	1,0	5,0	
	3.2- Publicação em anais, simpósio ou em revistas de trabalhos apresentados em eventos científicos (apresentar cópia identificando também o evento).	1,0	5,0	
	3.3- Apresentação de trabalhos em eventos científicos em forma de painel ou oral	1,0	5,0	
4- Atividades de ensino	4.1- Palestras e cursos ministrados	2,0	8,0	
	4.2- Experiência como: monitor mais educação, ou outras experiências voltadas à educação.	1,0	5,0	
5- Outras atividade	5.1- Participação em curso com carga horária superior a 60 horas.	1,0	5,0	
	5.2- Participação em cursos com carga horária maior do que 10 e menor do que 60 horas	1,0	5,0	
	5,3- Participação em congressos, simpósios e seminários (apresentar cópia do certificado).	0,5	2,5	
	5,4- Participação em curso com carga horária de até a 10 horas.	0,5	2,0	
Total de pontuação do candidato				

Obs: O item 1 é eliminatório, os demais são classificatórios. A responsabilidade do preenchimento é exclusivamente do candidato, bem como erro, se houver.

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO** Nº / 2020.
Pelo presente instrumento, de um lado a (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por intermédio da do (a) (órgão/secretária), com sede, neste ato representada pelo (a) Sr (a)
(qualificação), e do outro lado, o Sr(a), CPF:, RG:, expedido pelo órgão, em / /, atualmente com anos de idade, estado civil, do sexo, grau de escolaridade residente e domiciliado, neste ato denominado ESTAGIÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 1.351, de 07 de outubro de 2019, respectivo Regulamento e ainda na Lei Federal nº 11.788/2008 no que couber, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O estagiário prestará as atividades discriminadas no respectivo **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes (órgão/local de prestação do serviço), no período de _____/ a / ____máximo de 1 ano), no horário das__/ ___às, à(o)(s) (dias da semana) (livre ajustes entre as partes, observando o interesse e necessidade pública).
CLÁUSULA SEGUNDA
O estagiário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.
CLÁUSULA TERCEIRA
O exercício do estagiário deterá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.
CLÁUSULA QUARTA
O ESTAGIÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.
CLÁUSULA QUINTA
São direitos do ESTAGIÁRIO:
escolher uma atividade, inserida no **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, para a qual tenha afinidade;
receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo PROGRAMA do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
ter a devolutiva periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
receber pela equipe do local para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário.
ao término da prestação dos serviços do programa, receber certificado de participação no **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**.
CLÁUSULA SEXTA
São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:
ser assíduo no desempenho de suas atividades;
manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
identificar-se, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão do **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
CLÁUSULA SÉTIMA
É vedado ao estagiário:
identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades no órgão municipal a que se vincule;
receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Artigo 7º da lei 1.351/2019 e deste decreto.
CLÁUSULA OITAVA
Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços poderá ser renovada a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.
Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o estagiário que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.
CLÁUSULA NONA
A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____(qualificar indicando cargo e matricula).
E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO **AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Seringueiras-RO, _____/_____/_____

_____
Assinatura Do Estagiário

_____
Secretaria Municipal De Educação

ANEXO IV
TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

O (a)_, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de estagiário (a) Sr (a) RG nº_, CPF nº_, nos termos da legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.
Motivo:
Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO **AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESTÁGIO** junto a esta _____ (órgão ou entidade).

Seringueiras-RO,__/__/__.

Anexo V- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declara para os devidos fins de direito que não possui**antecedentes criminais**, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.
Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função (mencionar) e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.
(localidade), (dia) de (mês) de (ano).
(assinatura)
(nome)

ANEXO VI
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA					
01 – Razão Social		02 – CNPJ	03 – Município	04 – UF	05 – Mês/Ano
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		30.807.319/0001-94	Seringueiras	RO	
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO					
06 – Nome		07 – CPF	08 – Endereço	09 – Telefone	
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO					
10 – Data do Mês	11 – Dia da Semana	12 – Horário	13 – Atividades Realizadas	14 – Rubrica	
15 – Recebi a importância de (inclusive por extenso) R$ (_____), a título de bolsa auxílio conforme decreto nº 009/2020 e lei municipal de numero 1.351/2019.					
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO					
_____ Local e Data				_____ Assinatura do Monitor Voluntário	
Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados e de forma satisfatória.					
_____ Local e Data			_____ Nome do(a) Diretor ou secretário		

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:A9A3C8D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 872/2019 ATA DO RESULTADO FINAL

Aos décimo dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, as 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada através do Portaria nº: 208/GB/2019, reuniram os membros abaixo assinados, para analisar os documentos de habilitação das associações interessadas e inscritas para celebração de termo de cooperação para destinação: **, DE 02 TRATORES AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR. ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO PGE/2019, PROCESSO N. 0025.219346/2018-39**, para atender os agricultores rurais do Município de Theobroma-RO, torna público o Resultado conforme informações contidas no quadro abaixo:

ASSOCIAÇÃO INSCRITA/CLASSIFICADA PARA DESTINAÇÃO DE **01 TRATOR AGRÍCOLA**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE ENCANTADO ***CNPJ: 10.620.580/0001-73***	**01 TRATOR AGRÍCOLA**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO INSCRITA/CLASSIFICADA PARA DESTINAÇÃO DE **01 TRATOR AGRÍCOLA**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DO ASSENTAMENTO SANTA CATARINA ***CNPJ: 02.547.898/0001-48***	**01 TRATOR AGRÍCOLA**	20	0	10	20	10	60

Informo que as Associações foram classificadas com pontuação 60, ficando assim á entregar: **02 TRATOR AGRÍCOLA.**
Após análise minuciosa da documentação de habilitação da associação, o Presidente da Comissão e membros, classificou as associações mencionadas acima, pois as mesmas atenderam todos requisitos dos documentos de habilitação, solicitados no edital.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às 10h30min.

THEOBROMA 10 DE JANEIRO DE 2020.

ALMIR EMILIO DORNELIO
Presidente

LUÍZ FIRMINO DOS SANTOS XAVIER
Membro

VANDERLEI KLAMERICK
Membro

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:F9614FF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 913/2019 ATA DO RESULTADO FINAL

Aos décimo dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, as 11h00min na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada através do Portaria nº: 220/GB/2019, reuniram os membros abaixo assinados, para analisar os documentos de habilitação das associações interessadas e inscritas para celebração de termo de cooperação para destinação: **, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (03 JATO PULVERIZADOR CANHÃO, 04 GRADE ARADORA, 03 SULCADOR, 04 CARRETA AGRÍCOLA E 05 PLANTADEIRA E ADUBADEIRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR). ATRAVÉS DO CONVÊNIO 864627/2018 – CALHA NORTE E BOMBA DE DESLOCAMENTO POSITIVA ADQUIRIDO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 208/PGE/2019**, para atender os agricultores rurais do Município de Theobroma-RO, torna público o Resultado conforme informações contidas no quadro abaixo:

ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 PLANTADEIRA E ADULBADEIRA**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A ANTÔNIO CONSELHEIRO ***CNPJ: 11.235.746/0001-09***	**01 PLANTADEIRA E ADULBADEIRA**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO, 01 CARRETA AGRÍCOLA, 01 PLANTADEIRA E ADULBADEIRA, 01 GRADE ARADORA.**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DO ASSENTAMENTO SANTA CATARINA ***CNPJ: 02.547.898/0001-48***	**01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO, 01 CARRETA AGRÍCOLA, 01 PLANTADEIRA E ADULBADEIRA, 01 GRADE ARADORA.**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 SULCADOR, 01 PLANTADEIRA ADULBADEIRA.**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA ***CNPJ: 03.707.243/0001-52***	**01 SULCADOR, 01 PLANTADEIRA ADULBADEIRA.**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA E VALE DO ANARI ***CNPJ: 09.000.172/0001-30***	**01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO**	20	10	10	20	10	70
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 CARRETA AGRÍCOLA**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO ***CNPJ: 01.826.418/0001-15***	**01 CARRETA AGRÍCOLA**	20	0	10	20	10	60

ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO.**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO LIBERTADORES NOVA ESPERANÇA CNPJ: 63.789.259/0001-83	**01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 SULCADOR, 01 CARRETA AGRÍCOLA.**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE ENCANTADO CNPJ: 10.620.580/0001-73	**01 SULCADOR, 01 CARRETA AGRÍCOLA**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 GRADE ARADORA, 01 SULCADOR.**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ: 03.437.111/0001-58	**01 GRADE ARADORA, 01 SULCADOR**	20	0	10	10	10	50
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 SULCADOR, 02 PLANTADEIRA E ADUBADEIRA.**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VIDA NOVA CNPJ: 63.788.588/0001-01	**01 SULCADOR, 02 PLANTADEIRA E ADUBADEIRA.**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO INSCRITA PARA DESTINAÇÃO DE **01 CARRETA AGRÍCOLA, 02 GRADE ARADORA.**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VISTA CNPJ: 02.475.995/0001-72	**01 CARRETA AGRÍCOLA, 02 GRADE ARADORA.**	20	0	10	20	10	60

Informo que as Associações foram classificadas:
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A ANTÔNIO CONSELHEIRO *com pontuação 60*: **01 PLANTADEIRA E ADULBADEIRA.**
ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DO ASSENTAMENTO SANTA CATARINA *com pontuação 60*: **01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO, 01 CARRETA AGRÍCOLA, 01 PLANTADEIRA E ADULBADEIRA, 01 GRADE ARADORA.**
ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA *com pontuação 60:* **01 SULCADOR, 01 PLANTADEIRA ADULBADEIRA.**
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA E VALE DO ANARI *com pontuação 70:* **01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO.**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO *com pontuação 60:* **01 CARRETA AGRÍCOLA.**
ASSOCIAÇÃO LIBERTADORES NOVA ESPERANÇA *com pontuação 60:* **01 JATO PULVERIZADOR CANHÃO.**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE ENCANTADO *com pontuação 60:* **01 SULCADOR, 01 CARRETA AGRÍCOLA.**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA *com pontuação 50:* **01 GRADE ARADORA.**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VIDA NOVA *com pontuação 60:* **01 SULCADOR, 02 PLANTADEIRA E ADUBADEIRA.**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA VISTA *com pontuação 60:* **01 CARRETA AGRÍCOLA, 02 GRADE ARADORA.**
Ficando assim á entregar: **03 JATO PULVERIZADOR CANHÃO, 04 CARRETA AGRÍCOLA, 05 PLANTADEIRA E ADULBADEIRA, 04 GRADE ARADORA, 03 SULCADOR.**
Após análise minuciosa da documentação de habilitação da associação, o Presidente da Comissão e membros, classificou as associações mencionadas acima, pois as mesmas atenderam todos requisitos dos documentos de habilitação, solicitados no edital.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às 12h30min.

THEOBROMA 10 DE JANEIRO DE 2020.

ALMIR EMILIO DORNELIO
Presidente

LUÍZ FIRMINO DOS SANTOS XAVIER
Membro

MABEL ALVES FURTADO
Membro

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:EAD5C71E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 938/2019 ATA DO RESULTADO FINAL

Aos décimo quarto dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, as 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada através do Portaria nº: 228/GB/2019, reuniram os membros abaixo assinados, para analisar os documentos de habilitação das associações interessadas e inscritas para celebração de termo de cooperação para destinação: **DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIA (CANA E MEL), CONTENDO: 01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AFIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR. ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N. 037/PGE/2019.PROCESSO: 0025.141265/2019-05/SEAGRI**, para atender os agricultores rurais do Município de Theobroma-RO, torna público o Resultado conforme informações contidas no quadro abaixo:

ASSOCIAÇÃO INSCRITA/CLASSIFICADA PARA DESTINAÇÃO DE **01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA**,	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A ANTÔNIO CONSELHEIRO CNPJ: 11.235.746/0001-09	**01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA,**	20	0	10	20	10	60

Informo que a Associação foi classificada com pontuação 60, ficando assim á entregar: **01 BATEDOR DE RAPADURA, 01 ENGENHO PARA A EXTRAÇÃO DE CALDO DE CANA, 01 ESPÁTULA, 01 DECANTADOR, E 01 PENEIRA.**

Após análise minuciosa da documentação de habilitação da associação, o Presidente da Comissão e membros, classificou a associação mencionada acima, pois a mesma atendeu todos requisitos dos documentos de habilitação, solicitados no edital.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às 10h30min.

THEOBROMA 14 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

LUÍZ FIRMINO DOS SANTOS XAVIER FURTADO
Membro

MABEL ALVES
Membro

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:6B8A63DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 966/2019 ATA DO RESULTADO FINAL

Aos vigésimo primeiro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, as 07h30min na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma- RO, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada através do Portaria nº: 231/GB/2019, reuniram os membros abaixo assinados, para analisar os documentos de habilitação das associações interessadas e inscritas para celebração de termo de cooperação para destinação: **DE 03 MICROTRATORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR. ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO 036/PGE/2019, PROCESSO N. 0025.136798/2019-67**, para atender os agricultores rurais do Município de Theobroma-RO, torna público o Resultado conforme informações contidas no quadro abaixo:

ASSOCIAÇÃO CLASSIFICADA PARA DESTINAÇÃO DE **02 MICROTRATOR**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE THEOBROMA CNPJ: 03.707.243/0001-52	**02 MICROTRATOR**	20	0	10	20	10	60
ASSOCIAÇÃO CLASSIFICADA PARA DESTINAÇÃO DE **01 MICROTRATOR**	INTERESSES	CRITÉRIO 1	CRITÉRIO 2.	CRITÉRIO 3	CRITÉRIO 4	CRITÉRIO 5	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A ANTÔNIO CONSELHEIRO CNPJ: 11.235.746/001-09	**01 MICROTRATOR**	20	0	10	20	10	60

Informo que as Associações foram classificadas com pontuação 60, ficando assim á entregar: **03 MICROTRATORES.**
Após análise minuciosa da documentação de habilitação da associação, o Presidente da Comissão e membros, classificou as associações mencionadas acima, pois as mesmas atenderam todos requisitos dos documentos de habilitação, solicitados no edital.
Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às 9h30min.

THEOBROMA 21 DE JANEIRO DE 2020.

FÉRIAS

ALMIR EMILIO DORNELIO
Presidente

VANDERLEI KLAMERICK
Membro

MABEL ALVES FURTADO
Membro

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:18187C84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020 PREGÃO Nº 20/2019 PROCESSO Nº 335/2019

Aos 17 de janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.905.502/0001-76***, com sede no endereço FRANCISCO F LOZINA, 162 LERECHIM, neste ato representada por **LIA MARTA,** Sócio(a), doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **20/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAS PENSOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA DE VALE DO ANARI - RO ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	EMB
5	ALPRAZOLAM 2 MG	COMP.	5000	R$ 0,20	1.000,00	NOVA QUIMICA	cx c/ 30
22	PAROXETINA (CLORIDRATO) 20 MG	COMP.	2000	R$ 0,31	620,00	NOVA QUIMICA	cx c/ 30
68	NIMESULIDA 50 MG/ML, FRASCO COM 15 ML	FRASCO	150	R$ 2,69	403,50	VITAMEDIC	cx c/ 50
73	CETOPROFENO 100 MG 2ML	AMP	400	R$ 1,45	580,00	HIPOLABOR	cx c/ 100
92	LORATADINA 10 MG	COMP.	1000	R$ 0,69	690,00	VITAMEDIC	cx c/ 12
94	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	COMP.	1000	R$ 0,19	190,00	CRISTALIA	cx c/ 200
103	SECNIDAZOL 1G	COMP.	500	R$ 1,67	835,00	PHARLAB	cx c/ 500
105	ACICLOVIR 50 Mg/g -10 CREME	TUBO	100	R$ 2,87	287,00	PRATIDONADUZZI	cx c/ 100
130	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% , 20MG/ML , S/ VASO CONSTRUTOR .	TUBO	200	R$ 3,39	678,00	HYPOFARMA	cx c/ 25
144	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO), 2 ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000	R$ 0,97	3.880,00	HYPOFARMA	cx c/ 100
357	GABAPENTINA 300 MG	COMP.	2000	R$ 0,81	1.620,00	PRATIDONADUZZI	cx c/ 300
TOTAL:					10.783,50		

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 17 de janeiro de 2020

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Exclusiva Distribuidora De Medicamentos LTDA	
CNPJ: 14.905.502/0001-76	
LIA MARTA	
CPF:915.111.430-53	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:BDF92E7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020 PREGÃO Nº 20/2019 PROCESSO Nº 335/2019

Aos 17 de janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. . 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO -HOSPITALAR LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.994.852/0001-93***, com sede no endereço ROBERTO GENÉSIO BAGGIO, 1304 SORRISO, neste ato representada por **KERLI LUZIA LUDWICHAK,** Sócio(a), doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **20/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAS PENSOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA DE VALE DO ANARI - RO ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
187	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL- ESFIGMONÔMETRO ANEROIDE OBESO: BRAÇADEIRA REUTILIZAVEL, TECIDO ANTIALERGICO, RESISTENTE, FLEXIVEL E LAVAVEL, MEDIDAS 35 X 51 CM, MANOMETRO, FECHO EM VELCRO, PERA E VALVULA COM PRECISÃO NO ENCHIMENTO, BOSLSA DE AR CONFECCIONADA EM BORRACHA SINTETICA, LIVRE DE TÁTEX, DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, COM BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO, POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO PUBLICO.	UN	10	R$ 74,00	740,00	PREMIUM
192	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÊDICO: LARGURA 20 CM 1,80M, ELABORADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, COR NATURAL, COM BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, TRANSFORMADO EM ROLOS DE MANTA UNIFORME, POSSUINDO CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA FAZ FACES ENVOLVENDO EM PAPEL ACETINADO E ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS, PODENDO SER ESTERELIZADO EM ATUCLAVE EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UN	300	R$ 1,11	333,00	POLARFIX
218	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO): SOLUÇÃO DEGERMANTE, DILUÍDA A 2 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; EMBALADA EM FRASCO DE 1.000 ML.	FRASCO	30	R$ 18,98	569,40	RIOQUIMICA
220	CATETER NASAL DESCARTÁVEL – ADULTO : PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, ADULTO, COM 02 ORIFÍCIOS PRÓXIMOS, QUE AO SER INSTALADOS DEVERÃO FICAR PRÓXIMOS ÀS NARINAS, COM FIXAÇÃO SOBRE AS ORELHAS COMO ÓCULOS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, EM POLIVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO OS DADOS DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	250	R$ 0,94	235,00	MEDSONDA
222	COLETOR DE URINA: MATERIAL PVC, TIPO SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE CERCA DE 2000, GRADUAÇÃO GRADUAÇÃO DE 100 EM 100, VÁLVULA VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA CLAMP CORTA FLUXO, COMPONENTES ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, OUTROS COMPONENTES MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UN	500	R$ 3,68	1.840,00	LABOR IMPORT
225	BR0269978 - COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	PACOTE	1000	R$ 0,70	700,00	BIOTEXTIL
247	FITAS REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR, COMPATÍVEL COM MEDIDOR ON CALL PLUS, Frasco com 50 unidades, produto deve conter manual, etiqueta com dados do fabricante, e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FRASCO	96	R$ 30,30	2.908,80	ON CALL
250	BR0361078 - LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	100	R$ 28,00	2.800,00	ADVANTIVE
260	LANCETAS 28 G PARA MONITORAÇÃO GLICÊMICA, ULTRA FINA, CONFORTÁVEIS E FÁCEIS DE USAR, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, PRODUTO DEVE CONTER MANUAL, ETIQUETA COM DADOS DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 48 MESES.	CX	75	R$ 9,00	675,00	CRAL
261	MULTIVIAS, DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO SIMULTÂNEA DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES.	UN	1500	R$ 0,68	1.020,00	VITALGOLD
286	REANIMADOR PULMONAR MANUAL AMBU INFANTIL: DEVE SER AUTOCLAVE POSSUINDO MASCARA DE SILICONE TRANSPARENRE VÁLVULA PACIENTE UNIDERECIONAL COM CONECTOR UNIVERSIDADE PARA MASCARA FACIAL O QUE POSSIBILITA 360º DE ROTAÇÃO , MEMBRANA INTERNA ANTI-REINALAÇÃO TIPO "BICO DE PATO" EM SILICONE, CONECTOR UNIVERSAL, VALVULA DE SEGURANÇA (POP-OFF) DE 60 CMH20 E 40 CMG20, BALÃO DE VENTILAÇÃO EM SILICONE E DUAS MEMBRANAS T EM SILICONE; BOLSA RESERVATORIO DE 02 EM PVC, EXTENSÃO DE OXIGÊNIO EM PVC, COM 2M COMPRIMENTOS COM VALVULA DE PEEP.	UN	5	R$ 166,00	830,00	ADVANTIVE
287	REANIMADOR PULMONAR MANUAL AMBU – ADULTO: BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVEL AULTO: 1600 ML,: MASCARA FACIAL EM SILICONE; VALVULA SUPERIOR E INFERIOR RESERVATORIO DE 2.500 ML, CONFECCIONADO EM BORRACHA POLIVINIL ACOPLAMENTO EXTERNO PARA MASCARA DE USO ADULTO COM DIAMETRO DE 22 MM, CONECTOR UNIVERSAL COM DIAMETRO 15 MM, PARA SONDA ENDOTRAQUEAL, VALVULA DE ESCAPE, BALÃO DE BORRACHA AUTO INFLAVEL APÓS SER APRESSIONADO, CONEXÃO PARA ALIMENTAÇAO DE OXIGÊNIO ENTRADA PARA CONEXÃO DE BOLSA RESPITARATORIA COM VALVULA, MASCARA COM BOJO TRANSPARENTE, COVIM ANTOMICO.	UN	5	R$ 180,00	900,00	ADVANTIVE
324	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO, produto de primeira qualidade. possui: * alarme de febre * visor * display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada. proporciona: * fácil leitura, * mede temperatura sem precisar contato com a pele, o que garante fácil manuseio e mais higiene. * medição de temperatura corpórea, ambientes e superfícies, além de infravermelho, com medição instantânea. produto deve conter manual do usuário, dados do fabricante e garantia mínima de 12 meses.	UN	20	R$ 115,00	2.300,00	MICROLIFE
335	KIT GLICOSIMETRO, acompanhado dos seguintes itens: * Monitor * Medidor de glicose * fitas reagentes * 2.000 (Duas mil) fitas compatíveis com a marca do aparelho. * Estojo para transporte.	KIT	80	R$ 1.480,00	118.400,00	ON CALL
TOTAL:					134.251,20	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari/RO, 17 de janeiro de 2020

ANILDO ALBERTON	***SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito de Vale do Anari	Gerente de Registro de Preços
Hiperdental Comercio E Representacao De Produtos Odontologicos E Medico -Hospitalar LTDA-EPP	
CNPJ: 13.994.852/0001-93	
KERLI LUZIA LUDWICHAK	
CPF:017.657.779-33	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:D1F4E161



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2019

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE nº005/2019 do processo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) Nº 1-1423/2019 com fundamento no *caput* e do inciso II, do art. 31, da Lei da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para recebimento de projetos de Organização Social Privadas, sem fins lucrativos, que têm por objetivo a cedência de prédio público para *prestação de serviços* ao *público*, devidamente credenciados no SISPAR, o Instituto Educacional que desenvolve atividades esportivas, campanhas educativas de trânsito, cultura religiosa, educação ambiental, noções de direito e cidadania, programas de prevenção às drogas, dentre outras atividades voltadas ao atendimento como público-alvo direto aos adolescentes entre (12 a 17 anos de idade) moradores, do Município de Presidente Médici, em consonância com este termo:

Prédio Público com área de construção é de 371,19m². Localizado na Rua Paraná Nº3205 esquina com Avenida Marechal Rondon, no município de Presidente Médici.

A publicação e resultados do edital do Chamamento Público por Inexigibilidade será divulgado no SIGPUB (Diário Oficial dos Municípios) http://www.diariomunicipal.com.br ARON (Associação Rondoniense de Municípios) Portal de Transparência www.transparencia.presidentemedici.ro.gov.br
1. ENTREGAS DOS ENVELOPES:
LOCAL: Prefeitura de Presidente Médici. (Sala do Empreendedor)
ENDEREÇO: Av. São João Batista, Nº 1615.
DATA: 16/12/2019 a 02/01/2020
HORÁRIO: 07:30 as 13:30
TELEFONE: (69) 3471-2551.
2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:
LOCAL: Prefeitura de Presidente Médici.
ENDEREÇO: Av. São João Batista, Nº 1615.
DATA: 03/01/2019
HORÁRIO: 09:00
TELEFONE: (69) 3471-2551
2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público;
2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.
3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:
Todas as publicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura ou no site oficial do Município, divulgado no SIGPUB (Diário Oficial dos Municípios) http://www.diariomunicipal.com.br ARON (Associação Rondoniense de Municípios) Portal de Transparência www.transparencia.presidentemedici.ro.gov.br www.presidentemedici.ro.gov.br.

4.DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO:
4.1 DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo celebração de parceria, a ser executada em Termo de Cooperação com o Município de Presidente Médici, para CESSÃO DE USO, do bem público por período de (10) dez anos, do imóvel acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período conforme Acordo de Cooperação.

4.2 Da Justificativa do objeto da parceria:
Trata-se de prédio público, destinado a atender às necessidades dos adolescentes, quais utilizarão o prédio público na modalidade de CESSÃO DE USO, parceria entre a Administração Pública e o Instituto Educacional, em função de atividades voltadas ao desenvolvimento e aprendizado dos adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses, devidamente matriculados na escola regular, que venham a participar do projeto, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

O Instituto Educacional sendo o administrador de eventos, projetos e atividades voltada aos adolescentes e a população do município de Presidente Médici, visando o desenvolvimento social, as atividades extracurricular tem como os objetivos propostos na reeducação dos adolescentes em estado de vulnerabilidade, especificamente convivi-o social e familiar e demais necessárias dos mesmos dentro do contexto.
4.3 Descrição do Objeto:
Da descrição e identificação do Imóvel:
ITENS:01
DESCRIÇÃO / MATERIAL DE PERMANENTE:
Prédio Público para Polícia Mirim: O Prédio Público tem 371,19m² de área construída, localizado na Rua Paraná nº3205 esquina com Avenida Marechal Rondon, quadra 52, lote 01, infraestrutura e superestrutura; alvenaria e divisória, alvenaria em tijolo cerâmico, contendo cumeeira, rufo/contra rufo, calhas e tubos, revestimento interno e externo em paredes com chapisco, reboco, emboço e cerâmica; pintura para paredes e esquadrias; acabamentos com portas de vidro, madeira e alumínio, janelas em vidro 8 mm, piso em cerâmica e granilite; instalação de água fria, esgoto, instalação de aparelhos sanitários, instalação elétrica e base de reservatório. Valor do Imóvel R$ 505.000,00. Convênio nº098/OPCN/2019.
APRES: Valor R$ 505.000,00
CONVÊNIO: Nº098/OPCN/2019

4.3 A proposta deve vir identificada, o imóvel que pretende concorrer;

4.4 O Prédio Público é destinado preferencialmente, ao Instituto Educacional a desenvolver atividades esportivas, campanhas educativas de trânsito, cultura religiosa, educação ambiental, noções de direito e cidadania, programas de prevenção às drogas, dentre outras atividades voltadas ao atendimento como público-alvo direto aos adolescentes e jovens entre (12 a 17 anos e 11 meses) moradores do no Município de Presidente Médici, em consonância com este termo.

5. SÃO OBRIGAÇÕES Do INSTITUTO EDUCACIONAL SELECIONADO (critérios de escolhas):
5.1 Prestar serviços públicos que beneficie o município do Município de Presidente Médici;
5.2 Apresentar capacidade técnica e operacional, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com a presente proposta de parceria;

5.3 Garantir a realização das manutenções, conservação e ampliações que se fizerem necessárias no período de vigência da cessão de uso;

5.4 Apresentar Plano de Trabalho para utilização da área pública

5.5 Se responsabilizar por instituto educacional, gestão e conservação do imóvel publico, Obrigatoriamente apresentar relatório técnico das atividades semestral e encaminhará a secretaria gestora, sob pena de rescisão do termo e ressarcimento dos eventuais danos ao bem publico;
5.6 Embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000;
5.7 Estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas ao Termo de Referência;
5.8 Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região;
5.9 Comprovar no mínimo 02 (dois) ano, de cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.10 Estar Credenciada no Sistema de Parceira do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final da análise das propostas, no endereço eletrônico http://sispar.sistemas.ro.gov.br/;
5.11 Garantir a estrutura física e conservação dos bens;
5.12 Garantir a realização das manutenções obrigatórias e necessárias, bem como seus reparos quando necessário.
6. DAS CONDIÇÕES: O Instituto Educacional em participa desse chamamento público deve atender as seguintes condições cumulativamente:
6.1 O instituto educacional interessado em participar desse chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:
6.2 Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as leis e políticas vinculadas a este Termo de referência;
6.3 Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência compatível ao imóvel pretendido e consegue atender as necessidades; locais da região, assim como o bem estar das famílias das crianças atendidas, promoção de cultura e lazer para os adolescentes e jovens;
6.4 De acordo com o projeto base e o plano de trabalho apresentados pela Instituição Educacional Sargento de Lima de Presidente Médici – RO., a mesma tem que atender 50% de suas vagas disponibilizadas atualmente para adolescentes de vulnerabilidade social com faixa etária de 12 e 17 anos e 11meses;
6.5 Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico www.sispar.sistemas.ro.gov.br. Salvos os casos em que a apresentação do protocolo junto ao setor referido;
6.6 Comprovar as atividades relacionadas, ao objeto do presente chamamento público (estatuto);
6.7 Comprovar existência mínima de 02 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.8 O Instituto Educacional vencedor, ao ser beneficiado não poderá exigir destes, a condição de associado, distinção de raça, cor, credor, sexo e religião.
7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 Não poderão participar do processo de chamada pública as associações que:
a) Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
b) Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Município de Presidente Médici, nos termos do Art. 10, III, do Decreto nº: 014/2018;
c) Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016;
d) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e/ou em execução ao constante neste Termo de referência;
e) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
f) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
g) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou Associação da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
h) O instituto educacional que estejam inadimplentes com o Município de Presidente Médici na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;
i) O instituto educacional não pode ter tido suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
7.1.1 O instituto educacional não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
7.1.2 O instituto educacional não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
a) O instituto educacional não pode ter entre seus dirigentes pessoas:
b) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
c) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
d) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014).
8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
8.1 Os documentos deverão está e entregue em envelopes separados e identificados o patrimônio Imóvel pretendido;
8.1.1 ENVELOPE N.º 1: Os documentos deverão ser entregues na ordem que consta neste edital, em envelopes separados e identificados o patrimônio Imóvel pretendido; deve estar lacrado, carimbado e assinado na transversal por parte Instituto Educacional:
8.1.2 Cópia do Estatuto Social e suas alterações devidamente Registradas, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
8.1.3 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
8.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes do instituto educacional, com endereço completo, número da Carteira de Identidade com Órgão Expedidor, e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
a) Acompanhar copia legíveis dos documentos pessoais dos dirigentes;
8.1.5 Relação nominal atualizada dos responsáveis familiar dos adolescentes, com endereço completo, número da Carteira de Identidade com Órgão Expedidor, e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
a) Acompanhar copia legíveis dos documentos pessoais dos responsáveis familiar dos adolescentes;

8.1.6 Cópia do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) atualizada de todos os responsáveis familiar e dos adolescentes matriculados;
8.1.7 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
8.1.8 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
8.1.9 Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
8.1.10 Cópia do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
8.1.11 Certidão Negativa de Débitos do Município de Presidente Médici;
8.1.12 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
8.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.14 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
8.1.15 Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Associação da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
8.1.16 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;
8.1.17 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

8.2 ENVELOPE N.º 2: Os documentos deverão ser entregues na ordem que consta neste edita em envelopes separados e identificados o patrimônio Imóvel pretendido; deve estar lacrado, carimbado e assinado na transversal pelo Instituto Educacional:
8.2.1 Ofício solicitando inscrição proposta;
8.2.2 Projeto básico/plano de trabalho, assinado pelo responsável pela elaboração, preferencialmente acompanhado de ART;
8.2.3 Cópia do livro ATA de eleição dos membros da diretoria;
8.2.4 Relatório de atividades realizados pelo instituto educacional nos últimos dois anos;
8.2.5 Cópia do livro ATA das últimas 06 (seis) reuniões/assembleia
8.2.6 Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar, horticultura, promoção social e cultural desenvolvidos pelo instituto educacional nos últimos 2 (dois) anos;
8.2.7 Informar os responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
8.2.8 Relação atualizada dos beneficiários e/ou quantitativos a serem atendidos com os projetos;
8.2.9 Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
8.2.10 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
8.2.11 Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros “Capacidade Técnica”;
8.2.12 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
8.2.13 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
8.2.14 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
8.2.15 O PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER:
Identificação;
Identificação do proponente;
Objetivo;
Justificativa;
Metas;
Proposta de fomento coletivo a cultura e lazer e inclusão social;
Deverá obrigatoriamente constar em seu o projeto básico/plano de trabalho a promoção de evento social gratuito;
Plano de ampliação, e construção civil
Relatório semestral das metas alcançadas;
Planilha de Custos;
Cronograma;
Resultados esperados;
Capacidade do proponente, declaração de capital social;
Como contrapartida a associação deverá realizar todos os serviços de manutenção, conservação, ampliação e reforma do Patrimônio/imóvel pretendido;
Plano de qualificação e Treinamentos Social/Econômico de todos os envolvidos.
8.3 A Administração Pública Municipal deverá consultar o SISPAR para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada;
8.3.1 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;
8.3.2 A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos nas diversas plataformas eletrônicas e, neste termo, monta seus processos físicos;
8.3.3 Todos os documentos apresentados deverão está impressos ou cópias, no ato da entrega dos envelopes;
8.3.4 No dia da abertura dos envelopes, os documentos originais deverão está com o representante da Organização Social, salvo os envelopes com as cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.
8.4 DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO:
8.4.1 A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Sr. Edilson Ferreira de Alencar do Município de Presidente Médici-RO, através da Portaria n° 406/2018, recebera os envelopes para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.
8.4.2 A Comissão de seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessária para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.
9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:
9.1.1 A proponente que não apresentar no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de Acordo de Cooperação descritos no item 3 deste Edital;
9.1.2 Que os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;

9.1.3 Apresente informações NÃO comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta;
9.1.4 Será dado ao proponente vencedor o prazo de 05 (cinco) dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta;
9.1.5 As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios;
9.1.6 Inexistência de duplicidade dos sócios em outra organização afim ou correlata;
9.1.7 Obrigatoriamente no PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO deverá Apresentar semestralmente os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos, conforme:
a) Índice de adolescentes a serem atendidos diretamente ao longo da execução do projeto;
b) Índice de evolução de educacional prevista ao longo da execução do projeto;
c) Índice de evolução de projetos cultural junto à comunidade estabelecida ao longo da execução do projeto;
d) Índice de evolução social dos membros do Instituto Educacional;
e) Índice de evolução das atividades ambientais, culturais, sociais e econômicas.
9.2 A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E SELEÇÃO:
9.1.1 O critério da Comissão Técnica de Análise e Seleção poderá ser solicitado informações complementares ao Projeto apresentado;
9.1.2 A Comissão Técnica de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;
9.1.3 Os Projetos poderão ser aprovados integrais em decorrência da análise técnica efetuada;
10. DOS PRAZOS:
Quadro – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
01	Divulgação do Edital	16/12/2019 à 17/12/2019
02	Prazo para impugnação do Edital	17/12/2019 à 20/12/2019
03	Prazo para recebimento das propostas na Prefeitura	02/01/2020 às 09:00 h
04	Abertura dos envelopes na Prefeitura	03/01/2020 às 09:00 h
05	Análise da Documentação Apresentada e dos projetos com parecer técnico	06/01/2020 à 10/01/2020
06	Divulgação do resultado parcial	13/01/2020
07	Recebimento de recurso contra o resultado parcial.	14/01/2020 à 17/01/20120
08	Análise de recurso	20//01/2020 à 23/01/2020
09	Publicação do resultado final	24/01/2020
10	Cerimônia de entrega do bem e assinatura do Termo de Cooperação	

11. DOS RECURSOS:
11.1 proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável, titular do órgão ou representante legal da unidade, no prazo de 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo, segundo disposto na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 014/2018;
11.1.2 O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Secretaria de Municipal de Assistência Social (SEMAS), Avenida São João Batista, Bairro: centro, nº 1613, Prefeitura Município de Presidente Médici - RO;
11.1.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, que será nomeado pelo Prefeito Municipal de Presidente Médici-RO, através de portaria.
12. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

12.1.1 Homologado o resultado o instituto educacional contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação;

12.1.2 O Acordo de Cooperação deverá constar todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 014 de 26 de janeiro de 2018, demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

12.1.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões apresentadas estejam dentro do prazo de validade;

12.1.4 A Associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura da Parceria, sob pena de ser considerada desistente;

12.1.5 Caso o Instituto Educacional NÃO celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério do Município convocar a próxima Associação classificada.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
13.1.1 A Prestação de Contas deverá ser feita semestralmente de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente apresentado em até 30 (trinta) dias após o período estipulado sob pena de perda do objeto;

13.1.2 Os documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas semestral:
a) Cópia das atas de reunião conforme consta no estatuto da Organização Social Civil;
b) Relatório de cumprimento do objeto;
c) Relatório dos números de adolescentes atendidos (anexar fotos);
d) Comprovantes de despesa com manutenção preventiva (anexar notas fiscais);
e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
f) Relação de pessoas treinadas e certificados, quando for o caso;
g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o projeto básico e o plano de trabalho;
h) Relatório das atividades realizadas (anexar fotos);
i) Relatório fotográfico aonde deve aparecer de forma visível à quantidade de horas trabalhadas;
13.1.3 A prestação de contas poderá ser enviada eletronicamente através do e-mail semas@presidentemedici.ro.gov.br, porém o responsável deverá solicitar confirmação do recebimento do e-mail;
13.1.4 A não prestação de contas por parte da associação implicará na declaração de apta a participar e ou se beneficiar de qualquer chamamento público, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração aos bens em seu domínio;
13.1.5 Após 30 (trinta) dias do prazo de vencimento da prestação de contas, e sendo estas apresentadas, a Associação fica obrigada a imediata devolução do bem.
13.1.6 Na hipótese da associação após celebração do Acordo Cooperação venha se enquadrar no item 4.1 deste Edital, obrigatoriamente devolverá este e qualquer objeto público que esteja sobre guarda, sem prejuízos de seus associados serem responsabilizados civil e criminal.
13.1.7 Observar ainda o previsto no Capítulo lV da Lei 13.019/2014.
14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:
14.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantido os princípios constitucionais prévios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Associação:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração.
14.1.2 Prescreve em 10 (dez) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
14.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;
14.1.4 O Prefeito de Presidente Médici-RO indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 69 do Decreto Municipal nº 014/2018;
15. Das obrigações do Instituto Educacional:
15.1 Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
15.1.1 Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, de acordo com o prazo determinado para o Termo final da parceria estabelecida neste Edital ou, como no caso de sua rescisão antecipada;
15.1.2 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem cedido, fica ao Instituto Educacional obrigada a ressarcir o Bem Público pelos prejuízos causados, podendo, a critério da Administração, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
Permitir que a Administração Pública fiscalize o bem quando entender necessário a qualquer tempo;
a) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação;
b) Compromete-se a encaminhar à Prefeitura de Presidente Médici-RO, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
16. DISPOSIÇÕES GERAIS:
16.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) reserva-se o direito de alterar o presente edital e o Acordo de Cooperação, por conveniência da Administração Pública Municipal, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
16.2 É facultado a Comissão Técnica de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
16.3 A efetiva celebração do Acordo de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponíveis e adquiridos pela (SEMAS) e ou conveniado com administração municipal para tal finalidade;
16.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificada e inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo;
16.5 O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública Municipal, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

16.6 A seleção das entidades proponente não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a Administração Pública Municipal decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;
16.7 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação o Instituto Educacional deverá observar aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
16.8 É vedada a delegação da execução do objeto dessa Parceria a Terceiros;
16.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 8.666/93, dos Princípios Gerais do Direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 54 Inciso Xll, Lei Federal 13.204 de 14 de fevereiro de 2015 que altera a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n° 210431, de 29 de novembro de 2016.

Presidente Médici, 16 de Dezembro de 2019.

Aprovação:

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Elaboração do Edital:

ÁLIKA MARCÍ DA SILVA
Membro – CCP

Análise dos Documentos:

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Membro CCP

LUCAS CASTÓRIO FREITAS
Membro - CCP

17. ANEXOS:
17.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
17.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
17.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
17.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
17.5 PLANO DE TRABALHO;
17.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
17.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

ANEXOS

17.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO EDUCACIONAL / LOGOMARCA)

Ofício Nº..... ___,__/__/2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
NOME
Prefeito do Município de (informar o município)

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital ...../2019/GAB/XXX. E o nº do convênio que pretende pleitear.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção do prédio público destinado ao Instituto Educacional..

Atenciosamente,

_____
Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Instituto Educacional

17.2 DECLARAÇÕES de Ciência e Concordância
(MODELO)

Declaro que a..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ___ de 20___.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)

17.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatórios de atividades (observar subitem 5 este Edital)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto, nome, endereço.		

17.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 45 do Decreto Municipal 014/2018;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Cooperação ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 10 do Decreto Municipal, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos,			

membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

17.5 PLANO DE TRABALHO

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA
Nome do Responsável				C. P. F.
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função			
Endereço				CEP
E-mail			DDD/Telefone	DDD/Celular

2. OUTROS PARTÍCIPES, CASO HOUVER:

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:	Período De Execução	
	Início ALR mm/AA	Término mm/AA
– Apresentação: 3.3 – Justificativa: – Metas: Perfil da População Atendida pelo Projeto: – Objetivos: – Geral: – Especifico: – Metodologia/Execução: Capacidade Técnica e Gerencial:		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N° META	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO
					ALR Da meta, etapa e/ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.1.6.2)	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:		Meios de verificação
	Existente	Expectativa	Notas/Relatórios/Outros
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2-			
3-			
4-			
5-			

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	MÊS	ANO	VALOR DA PARCELA	META DO INSTITUTO	5º MÊS

Proponente (contrapartida)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Presidente Médici-RO que em nome da(o) _____, inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, estadual, federal e municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede se Deferimento

Presidente Médici/RO _____/_____/____.

_____
Local e Data

_____
Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

_____
LOCAL E DATA

_____
Concedente

17.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CNPJ ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentarem a renda dos produtores, aumentarem a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.
Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.9 deste Edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO
Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS
Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, deve dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo programa projeto ou evento.
CONVENENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM
RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO
Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).
11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE
Não preencher (reservado a PREFEITURA MUNICIPAL).

17.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE (informar o município), E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. São João Batista Nº 1613, Bairro: centro, Presidente Médici– RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº_____, residente e domiciliado na ____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 014 de 26 de janeiro de 2018 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho) o estabelecimento de parceria entre Município de _____e _____ (OSC), visando à implantação de ações com juntas que assegurem a viabilidade do desenvolvimento do projeto e a realização da parceria com a finalidade de interesse mutuo entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal 014/18, deverão constar Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, DIA, MÊS E ANO, a publicação integral na imprensa oficial (informar qual meio de publicação do município) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura de Presidente Médici-RO, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Irá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b – Publicar no Diário Oficial (informar qual meio de publicação do município) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – Prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até 90 (noventa) dias após o termino deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do (informar qual meio de publicação do município);

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por ___ /___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

§1º – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo Cooperação é de propriedade do Município de Presidente Médici-RO respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes o presente instrumento “Acordo de Cooperação”, em 02 (duas) vias de igual teor de forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

_____
Parceiro Público

_____
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:A8239F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - TERRENO INDUSTRIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici, por meio da Comissão de Chamamento Público - CCP, tendo como interessada a Secretaria Municipal, de Administração e Recursos Humanos - SEMADRH designada por força das disposições contidas no **Decreto Nº014/2018** publicado no Portal de Transparência **www.transparencia.presidentemedici.ro.gov.br** torna público que realizará o Chamamento Público **Nº 001/2020**, formalizada por meio do Processo Administrativo **Nº1-1395/2019**, **SEMADRH** que tem com fundamento no *caput* e do inciso II, do art. 31, da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações c.c Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 c.c Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações afins ao objeto central do presente Termo, para recebimento de projetos que visam dar suporte legal e administrativo á instalação de Entidade da Sociedade Civil Privada, cuja finalidade é a *geração de empregos utilizando a área:*

• Lote 14-BA, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão, com área de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), da Certidão de Inteiro Teor, referente a Matrícula R-01-6.988, protocolo: 22.333, data 01 de outubro de 2012; município de Presidente Médici.

A publicação do edital, e resultados, será divulgado na **ARON** (Associação Rondoniense de Municípios) **www.diariomunicipal.com.br Portal de Transparência www.transparencia.presidentemedici.ro.gov.br**

• DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO:

DO OBJETO: O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo, a destinação de uma área descrita acima, como a finalidade de implantação de uma indústria que venha gerar empregos a população como a celebração de parceria, a ser executada na modalidade de Acordo de Cooperação, entre a Sociedade Civil Privada e o Município de Presidente Médici, para **CESSÃO DE USO**, pelo período de **10 (dez) anos**, do imóvel acima descrito, utilização do imóvel podendo ser prorrogado por igual período conforme Acordo de Cooperação.

1.1 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a escolha da área, em virtude e função da necessidade de fomentar empregos e movimentar a economia local, visando o crescimento da parceria pública com o setor privado, tendo como finalidade atender o consumidor que demanda produtos comercializados pela entidade da sociedade civil privada, conforme os incisos 1º e 2º do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967:
Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.
§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

• DA DESCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO:

Lote 14-BA, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão, com área de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), da Certidão de Inteiro Teor, referente a Matrícula R-01-6.988, protocolo: 22.333, data 01 de outubro de 2012; município de Presidente Médici.

DESCRIÇÃO / PATRIMÔNIO IMÓVEL
TERRENO ZONA INDUSTRIAL, Certidão de Inteiro Teor, referente a Matrícula R-01-6.988, no município de Presidente Médici, sendo um lote 14-BA, Gleba D'Jaru Uaru, Setor Leitão, com área de 2,4200 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com o Lote 15-A da gleba 10 do Setor Leitão ; SUL: Com o Lote 14-B da Gleba 01 do Setor Leitão; LESTE: Com o Lote 14-C da gleba 01 do Setor Leitão; OESTE: Com lote 05 da gleba 02 do Setor Leitão, Separados pela BR-364. Somente será concedida para utilização a área de 1,2100 ha da área total (um hectare e vinte e um ares).

2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PRIVADA SELECIONADA (critérios de escolhas):
2.1 Apresentar projeto básico de implantação da empresa junto ao município que gerará empregos, bem como, fortalecer a economia do município;
2.2 Apresentar capacidade financeira que poderá executar e instalar a indústria no município, bem como, capacidade técnica e operacional, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com a presente proposta de parceria;
2.3 Garantir a realização das manutenções, conservação e ampliações que se fizerem necessárias no período de vigência da Cessão de Uso;
2.4 Apresentar Plano de Trabalho para utilização da área pública e;
2.5 Se responsabilizar pela organização e gestão do imóvel público,
2.6 Elaborar obrigatoriamente um cronograma de atividades, de maneira que contenham seus prazos de execução mensais de todas as etapas da execução da instalação da obra, a ser apresentado antes do início das atividades;
2.7 Elaborar obrigatoriamente relatório quantitativo mensal de funcionários;

2.8 Executar a instalação da obra no terreno no prazo de **01 (um) ano**, podendo o mesmo ser prorrogado;
2.9 Observar o que estabelece no Decreto-Lei nº 271/1967, onde é instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas;
2.10 Quaisquer alteração no cronograma de execução, deverá ser informado através de documentação à Administração Pública.

3. DAS CONDIÇÕES:
3.1 A Entidade da Sociedade Civil Privada interessada em participar desse Chamamento Público devem atender as seguintes condições cumulativamente:
3.1.1 Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público-alvo, de acordo com as leis e políticas vinculadas a este Termo de referência;
3.1.2 Comprovar as atividades relacionadas ao objeto do presente chamamento público (estatuto);
3.1.3 Comprovar existência mínima de **01 (um) ano**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3.1.4 A Entidade da sociedade civil privada vencedora, ao selecionar os funcionários não poderá exigir destes, a condição de, distinção de raça, cor, credor, sexo e religião;
3.1.5 A Entidade da sociedade civil privada é **Obrigada** construir uma sede física (matriz ou filial) no município a ser atendido pelo chamamento público;
3.1.6 Ter em seu quadro a porcentagem de **90% de funcionários** residentes no município de Presidente Médici;
3.1.7 Todo investimento de bens material construído fixo (instalações físicas no terreno, tais como calçadas, alvenaria, entre outros), realizado pela Entidade da Sociedade Civil Privada NÃO será ressarcido pelo poder público em caso rescisão do termo de cooperação e, o terreno não pode ser vendido e/ou doado para a Entidade da Sociedade Civil Privada, salvo caso de realização de leilão movido pelo interesse da administração;
3.1.7.1 A Entidade da Sociedade Civil Privada, poderá retirar estruturas construídas que podem ser reutilizada, tais como telhas, esquadrias, silos, e demais estruturas, que julgarem necessárias
3.1.8 A Administração Pública mediante constatação de irregularidade do **NÃO** cumprimento do Acordo de Cooperação acarretará em até **02 (duas)** notificações no prazo total de **60 (sessenta) dias**, sendo a primeira com prazo de **30 (trinta) dias** e a segunda, também com prazo **30 (trinta) dias**; para providenciar a regularização. Caso persista a irregularidade, a administração poderá requerer o imóvel da entidade.
4 DOS IMPEDIMENTOS:
4.1 Não poderão participar do processo de chamamento público as entidades que:
4.1.1 Estejam em processo de insolvência ou dissolução;
4.1.2 Possuam, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Município de Presidente Médici;
4.1.3 Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016;
4.1.4 Que tenham sido penalizadas com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
4.1.5 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
4.1.6 Que estejam inadimplentes com o Município de Presidente Médici na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;
4.1.7 Tenham tido suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
4.2 A Entidade não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
4.2.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
4.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
4.2.3 A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
4.2.4 A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
4.2.5 A entidade não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **08 (oito) anos**;
4.3 A entidade não pode ter entre seus dirigentes pessoas:
4.3.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **08 (oito) anos**;
4.3.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
4.3.3 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014).

5 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
5.1 Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados e identificados o patrimônio Imóvel pretendido; deve estar lacrado, carimbado e assinado na transversal pela empresa.
5.2 DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:
5.2.1 Ofício solicitando inscrição proposta;
5.2.2 Cópia do Estatuto Social e suas alterações devidamente Registradas, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
5.2.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade da sociedade civil privada, com endereço completo, número da Carteira de Identidade com Órgão Expedidor, e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
5.2.4 Acompanhar cópia dos documentos pessoais dos dirigentes;
5.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de **01 (um) ano** de cadastro ativo;

5.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
5.2.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
5.2.8 Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
5.2.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5.2.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
5.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
5.2.12 Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
5.2.13 Comprovação de que a entidade da sociedade civil privada funciona no endereço declarado;
5.2.14 Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, devidamente registrado;
5.2.15 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura de Presidente Médici aceitarão como validades as certidões apresentadas no prazo de **60 (sessenta) dias**;
5.2.16 Não serão aceitos protocolos de entregas de certidões ou de outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3 ENVELOPE N.º 2: IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL; DOCUMENTOS DE QUANTIFICAÇÃO: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:
5.3.1 Projeto básico/plano de trabalho, assinado pelo responsável pela elaboração, preferencialmente acompanhado de ART;
5.3.2 Relatório de atividades realizadas pela entidade no último um ano;
5.3.3 Currículos profissionais da entidade da sociedade civil privada sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5.3.4 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e projetos relacionados ao objeto;
5.3.5 Declaração do representante legal da entidade da sociedade civil privada sobre as instalações e condições materiais da entidade, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado;
5.3.6 Apresentar o projeto de construção (croqui) e cronograma financeiro de execução das instalações, conforme item 2.6;
5.3.7 Apresentar declaração de investimento informando que no prazo de 02 (dois anos), serão investidos no mínimo **R$ 700.000,00 (Setescentos mil reais).**
5.4 **O PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER:**
a) Identificação;

• Identificação do proponente;

• Objetivo;

• Justificativa;

• Metas;

• Plano de construção civil;

• Relatório semestral das metas alcançadas;

• Custos de investimento;

i) Cronograma;
j) Capacidade do proponente, declaração de capital social;
5.5 A Administração Pública Municipal deverá consultar a autenticidade de todos os documentos apresentados nos envelopes das interessadas para verificar a veracidade dos mesmos, bem como, encaminhando ao corpo técnico do município para análise (contabilidade e engenharia);
5.6 A entidade da sociedade civil privada será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria;
No dia da abertura dos envelopes os documentos originais deverão está com o representante da entidade da sociedade civil privada.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:
6.1.1 A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do Acordo de Cooperação descritos no item 3 deste Termo de Referência;
6.1.2 Não tenha por finalidade comprovada as atividades objetos do PATRIMÔNIO/IMÓVEL pretendido;
6.1.3 Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

6.1.4 Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta;
6.1.5 Será dado aos proponentes o prazo de **05 (cinco) dias** para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em suas propostas;
6.1.6 Inexistência de duplicidade dos sócios em outra entidade afim ou correlata;
6.1.7 Capacidade Técnica Financeira de executar o pretendido, (copia do livro caixa);
6.1.8 A critério da Comissão Técnica de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado;
6.1.9 A Comissão Técnica de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de Referência;
6.1.10 Os Projetos poderão ser aprovados integrais em decorrência da análise técnica efetuada;
6.1.Não se aplica índices de quantificação para os Patrimônio/Imóvel, disponível e chamamento publico, salvo há apresentação por mais de uma organização ao mesmo Imóvel;
6.1.11 Nos casos de haver apresentação e qualificação de, mais de uma proposta para o mesmo patrimônio/imóvel, a comissão julgará considerando os critérios técnicos do Projeto Básico/Plano de Trabalho.
6.1.12 A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal de Presidente Médici, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário (a) Titular e ou Secretário (a) Adjunto (a);
OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL LOTE/CONVÊNIO ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PRIVADA.
7. DOS PRAZOS:
7.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AOS CRITÉRIOS DE PRAZOS ELENCADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE CONFORME A LEI.

Quadro – Cronograma do Chamamento Público: **Terreno Público**

N.º	**Etapa**	**Data**
01	Publicação do Edital	20/01/2019
02	Período para impugnação do Edital	21/01/2020 a 27/01/2020
03	Prazo final para recebimento das propostas na Prefeitura de Médici – Sala do Empreendedor	13/02/2020
04	Abertura dos envelopes na Prefeitura	14/02/2020 às 09:00 da manhã
05	Análise da Documentação Apresentada e dos projetos com Parecer Técnico	17/02/2020 à 02/03/2020
06	Divulgação do Resultado Parcial	03/03/2020
07	Período para o recebimento de recurso	04/03/2020 à 09/03/2020
08	Análise de recurso	10/03/2020 à 12/03/2020
09	Publicação do Resultado Final	16/03/2020
10	**Entrega do Imóvel e Assinatura e do Acordo de Cooperação**	

7.2 O PATRIMÔNIO/IMÓVEL DISPONIBILIZADO POR ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM VALIDADE DE **(10) DEZ ANOS** A CONSTAR DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SALVO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO:

• DOS RECURSOS:

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a contar de sua publicação, segundo dispositivo na **Lei Federal 13.090/2014** e Decreto Municipal **014/2018** cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável, titular do órgão ou representante legal da unidade.
8.2 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, que será nomeado pelo Prefeito Municipal de Presidente Médici-RO, através de portaria.

• DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

9.1 Homologado o resultado a Entidade da Sociedade Civil Privada contemplada será convocada para celebração do Acordo de Cooperação.

9.2 O Acordo de Cooperação deverá constar todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 014 de 26 de janeiro de 2018, demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 A condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões apresentadas estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A Entidade da Sociedade Civil Privada convocada para celebração do Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura da Parceria, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a Entidade da Sociedade Civil Privada **NÃO** celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério do Município convocar a próxima Entidades das Sociedades Civis Privadas.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Projeto Básico/Plano de trabalho;
10.2 A entidade deverá apresentar as certidões federal, estadual, municipal, INSS e certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a divida ativa da união, certidão de débito trabalhista CNDT;
10.3 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas anual;
10.4 Cópia do Balanço Patrimonial com o DRE registrado na junta comercial do respectivo estado;
10.5 Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
10.6 Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o projeto básico/plano de trabalho;
10.7 A não prestação de contas por parte da entidade da sociedade civil privada acarretará em até **02 (duas)** notificações no prazo total de **60 (sessenta) dias,** sendo a primeira com prazo de **30 (trinta) dias e a segunda**, também com prazo **30 (trinta) dias**; após permanecer a irregularidade implicará na declaração de inapta a participar e ou se beneficiar de qualquer chamamento publico, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da entidade da sociedade civil privada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração aos bens em seu domínio e a devolução do imóvel;
10.8 Em caso relacionado ao item acima a secretaria gestora da parceria será automaticamente interventora e gestora de bem imóvel cedido até encontrar uma solução legalmente permitida.
10.9 Após **60 (sessenta) dias** do prazo de vencimento da prestação de contas anual fica obrigado a entidade da sociedade civil privada a imediata devolução do bem;
10.10 Na hipótese da entidade da sociedade civil privada após celebração do termo de colaboração venha se enquadrar no item 4.1 deste Termo de Referência, obrigatoriamente devolverá este e qualquer objeto publico que esteja sobre guarda, sem prejuízo de seus associados serem responsabilizados civil e criminal.
10.11 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

12. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:
12.1 A participação deste chamamento publico não exime das responsabilidades individuais e coletivas para com os tributos e taxas, municipais, estaduais e federal, e pelos órgãos de fiscalização higiênico sanitário.
12.2 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantido os princípios constitucionais prévios da ampla defesa e do contraditório, aplicar à Entidade da Sociedade Civil Privada:

• Advertência;

• Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

• Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 As sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Prefeito de Presidente Médici-RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a notificação da irregularidade à Entidade da Sociedade Civil Privada, podendo a reabilitação ser requerida após **01 (um) ano** de aplicação da penalidade, se for o caso.
12.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
12.5 O Prefeito de Presidente Médici-RO indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

• Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

• Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

• Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 69 do Decreto Municipal nº 014/2018;

12.6 O Prefeito de Presidente Médici-RO disponibilizará materiais, equipamentos tecnológicos e humanos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
a) Permitir que a Administração Pública fiscalize o bem quando entender necessário a qualquer tempo;
b) Compromete-se a encaminhar à Prefeitura de Presidente Médici-RO, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do imóvel cedido.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1 A SEMADRH reserva-se o direito de alterar o presente Acordo de Cooperação, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades da sociedade civil privadas participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico/Plano de trabalho e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
13.2 É facultado a Comissão Técnica de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade da sociedade civil privada;

13.3 A efetiva celebração do Acordo de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMADRH e ou conveniado com administração municipal para tal finalidade;
13.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo;
13.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;
13.6 A SEMADRH realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado ambiental, social e econômico, previsto quando da apresentação dos projetos;
13.7 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação a Entidade da Sociedade Civil Privada deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
13.8 É vedada a delegação da execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO à Terceiros;
13.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.204 de 14 se fevereiro de 2015 que altera a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

14. ANEXOS

14.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
14.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
14.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
14.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
14.5 PLANO DE TRABALHO;
14.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;

Presidente Médici, 20 de Janeiro de 2020.

Elaboração do Edital:

ÁLIKA MARCÍ DA SILVA
Membro – CCP

Análise dos Documentos:

WENDELL HERINQUE DE LIMA DUARTE
Membro CCP

LUCAS CASTÓRIO FREITAS
Membro - CCP

Aprovação:

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

ANEXOS

14.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofícionº..... _____,____/___/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
NOME
Prefeito do Município de (informar o município)

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital ...../2019/GAB/XXX. E o nº do convênio que pretende pleitear.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para o terreno industrial.

Atenciosamente,

14.2 DECLARAÇÕES de Ciência e Concordância
(MODELO)

Declaro que a..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____
Nome e Cargo do Representante Legal

14.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatórios de atividades (observar subitem 5.3.2 deste Edital)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto, nome, endereço.		

14.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/2014 e art. 45 do Decreto Municipal 014/2018;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Cooperação ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 10 do Decreto Municipal, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: • Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; • Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; • Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; • Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; • Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil,			

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; • Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; • Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

14.5 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente			**CNPJ**		
Endereço					
Cidade	**U. F.**	**CEP**	**DDD / Telefone**		**ESFERA**
Nome do Responsável			**C. P. F.**		
C.I / Órgão Exp.			**Cargo/Função**		
Endereço			**CEP**		
E-mail			**DDD/Telefone**		**DDD/Celular**

2. OUTROS PARTÍCIPES, CASO HOUVER:

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:	Período De Execução	
	Início ALR	Término
	mm/AA	mm/AA
• – Apresentação: **3.3 – Justificativa:** **• – Metas:** **• Perfil da População Atendida pelo Projeto:** **• – Objetivos:** **• – Geral:** **• – Especifico:** **• – Metodologia/Execução:** **• Capacidade Técnica e Gerencial:**		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N° META	**ESPECIFICAÇÃO**	ATIVIDADES	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO
					ALR Da meta, etapa e/ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	**Mês 01**	**Mês 02**	**Mês 03**	**Mês 04**	**Mês 05**	**Mês 06**	**Mês 07**	**Mês 08**	**Mês 09**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	**Mês 13**	**Mês 14**	**Mês 15**	**Mês 16**	**Mês 17**	**Mês 18**	**Mês 19**	**Mês 20**	**Mês 21**	**Mês 22**	**Mês 23**	**Mês 24**

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.1.6.2)	**Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:**		**Meios de verificação**
	Existente	**Expectativa**	**Notas/Relatórios/Outros**
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota da Empresa;
2-			
3-			
4-			
5-			

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	•	•	•

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	MÊS	ANO	VALOR DA PARCELA	META EMPRESA	5º MÊS	

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Presidente Médici-RO que em nome da(o) _____, inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, estadual, federal e municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede se Deferimento

Presidente Médici/RO _____/_____/____.

_____

Local e Data Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

_____

LOCAL E DATA CONCEDENTE

14.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

• DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CNPJ ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentarem a renda dos produtores, aumentarem a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.
Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.9** deste Edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO
Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS
Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, deve dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua seqüencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo programa projeto ou evento.
CONVENENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem seqüencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO
Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).
11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE
Não preencher (reservado a PREFEITURA MUNICIPAL).

14.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE (informar o município), E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. São João Batista Nº 1613, Bairro: centro, Presidente Médici– RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº_____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 014 de 26 de janeiro de 2018 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho) o estabelecimento de parceria entre Município de _____e _____ (OSC), visando à implantação de ações com juntas que assegurem a viabilidade do desenvolvimento do projeto e a realização da parceria com a finalidade de interesse mutuo entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal 014/18, deverão constar Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, DIA, MÊS E ANO, a publicação integral na imprensa oficial (informar qual meio de publicação do município) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura de Presidente Médici-RO, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – Irá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b – Publicar no Diário Oficial (informar qual meio de publicação do município) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – Prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão.
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até 90 (noventa) dias após o termino deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do (informar qual meio de publicação do município);
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ___ /___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo Cooperação é de propriedade do Município de Presidente Médici-RO respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes o presente instrumento “Acordo de Cooperação”, em 02 (duas) vias de igual teor de forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

_____
Parceiro Público

_____
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO
CPF Nº

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:CDE6243B